

Vitória Helena da Silva
Vinicius de Souza Moreira
Gabriel Gerber Hornink

Diretrizes para políticas públicas de apoio ao setor cervejeiro



1ª edição

2026

Vitória Helena da Silva
Vinicius de Souza Moreira
Gabriel Gerber Hornink

**Diretrizes para políticas públicas de apoio ao
setor cervejeiro**

1ª Edição

Alfenas–MG
Edição do autor
2026



© 2026 Esta obra está licenciada como CC BY-NC-ND 4.0 e permite a visualização e distribuição, com os termos de atribuição, uso não comercial e sem derivações.

Licença completa em: <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0>

Diretrizes para políticas públicas de apoio ao setor cervejeiro

1ª edição 2026

Disponível em:

<<https://www.unifal-mg.edu.br/lme/cervejacomciencia/materiais/ebooks>>

Autores: Vitória Helena da Silva; Vinicius de Souza Moreira; Gabriel Gerber Hornink

Revisão: Eduardo Fernandes Marcusso

Editores e diagramação: Gabriel Gerber Hornink

Apoio à editoração: Marlom César da Silva

Capa e contracapa: Gabriel Gerber Hornink

Imagem da capa e quarta capa: Construídos no Canva, com imagem do mapa estilizado criado a partir de *prompt* no ChatGPT e editado no *Gimp* por Gabriel Gerber Hornink.

Uso de ferramentas IA: Utilizaram-se o ChatGPT e o Gemini para revisão e ajustes dos textos gerados pelos autores, sempre conferido pelos autores e para geração de algumas imagens citadas apropriadamente no texto.

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Central – Campus Sede

S586d Silva, Vitória Helena da.
Diretrizes para políticas públicas de apoio ao setor cervejeiro / Vitória Helena da Silva, Vinicius de Souza Moreira, Gabriel Gerber Hornink. – Alfenas-MG: Edição do autor, 2026.
177 f.: il --

ISBN: 978-65-02-01311-3 - *e-book*
Disponível em:
<https://www.unifal-mg.edu.br/lme/cervejacomciencia/materiais/ebooks>
Inclui Bibliografia

1. Políticas públicas. 2. Cervejarias. 3. Desenvolvimento local – Cerveja. I. Moreira, Vinicius de Souza. II. Hornink, Gabriel Gerber. 1980-. III. Título.

CDD-338.476632

Ficha Catalográfica elaborada por Marlom Cesar da Silva
Bibliotecário-Documentalista CRB6/2735

Lista de abreviaturas

ABDI	Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Abrabar	Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas
Abrabe	Associação Brasileira de Bebidas
Abracerva	Associação Brasileira das Microcervejarias E Empresas Do Setor Cervejeiro
Abralatas	Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio
Abrasel	Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
ACCERJ-TUR	Associação Turística das Cervejarias e Cervejeiros do Estado do Rio de Janeiro
ACervA	Associações de Cervejeiros Caseiros
AGM	Associação Gaúcha de Microcervejarias
ALMG	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
APL	Arranjo Produtivo Local
APPCC	Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle
Aprolúpulo	Associação Nacional dos Produtores de Lúpulo
ASCES	Associação Cervejeira Serrana do Estado Espírito Santo
AVCB	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BPF	Boas práticas de fabricação
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAGR	<i>Compound Annual Growth Rate</i>
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CervBrasil	Associação Brasileira da Indústria da Cerveja
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNM	Confederação Nacional de Municípios
COMTUR	Conselho Municipal de Turismo
COVID-19	<i>Corona Virus Disease – 2019</i>
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
Febracerva	Federação Brasileira das Cervejarias Artesanais
FMD	Fundo Municipal de Desenvolvimento
HMH	humano–máquina–humano
IA	Inteligência Artificial
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados

ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
ISS	Imposto sobre Serviços
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
FEMTUR	Fundo Municipal de Turismo
LLM	<i>Large Language Model</i>
LMT	Limites Máximos Tolerados
LTDA	Limitada
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Norma Brasileira Registrada
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
NR	Norma Regulamentadora
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização
ONG	Organização Não Governamental
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PCD	Pessoa com Deficiência
PET	Polietileno Tereftalato
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PL	Projeto de Lei
PPP	Parcerias Público-Privadas
Procerva	Associação das Microcervejarias do Paraná
RICMS	Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
Sebrae	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Sindicerv	Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja
SindBebidas	Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado de Minas Gerais
SLU	Sociedade Limitada Unipessoal
TLLF	Taxa de Licença para Localização e Funcionamento
TLP	Taxa de Licença de Funcionamento
UNIFAL-MG	Universidade Federal de Alfenas
ZRM	Zona Residencial Mista

Lista de Figuras

Figura 1 – Total de estabelecimentos registrados no Brasil.....	18
Figura 2 – Ciclo das políticas públicas.....	24
Figura 3 – Principais áreas para diretrizes para políticas públicas.....	28
Figura 4 – Principais áreas de focos de apoio às cervejarias.....	38
Figura 5 – Principais focos de apoio dos atos legislativos federais de apoio às cervejarias.....	74
Figura 6 – Principais tipos de apoio dos atos legislativos federais de apoio às cervejarias.....	74
Figura 7 – Possíveis impactos dos atos legislativos federais de apoio às cervejarias.....	75
Figura 8 – Frequência anual de atos legislativos estaduais de apoio ao setor cervejeiro.....	77
Figura 9 – Focos de apoio dos atos legislativos estaduais mineiros de apoio às cervejarias.....	79
Figura 10 – Formas de apoio dos atos legislativos estaduais mineiros de apoio às cervejarias.....	79
Figura 11 – Potenciais efeitos dos atos legislativos estaduais mineiros de apoio às cervejarias.....	80
Figura 12 – Frequência anual de atos legislativos municipais de apoio ao setor cervejeiro.....	81
Figura 13 – Modelos de negócio atendidos pelos atos legislativos municipais mineiros.....	81
Figura 14 – Mapa dinâmico de pontos no <i>Google My Maps</i>	83
Figura 15 – Mapa de calor das frequências de leis por município em Minas Gerais.....	83
Figura 16 – Principais etapas dos aspectos operacionais.....	95
Figura 17 – Síntese dos principais passos para apoiar o setor cervejeiro com políticas públicas.....	95
Figura 18 – Tela inicial do <i>LexBrew</i> – ChatGPT personalizado para analisar leis de apoio às cervejarias de modo sistematizado.....	106
Figura 19 – Captura do detalhe da tela do ChatGPT com o carregamento do arquivo.....	107
Figura 20 – Captura do detalhe da tela do ChatGPT com o quadro gerado a partir do carregamento de uma lei.....	107
Figura 21 – Tela inicial do <i>LegisBrew</i> – ChatGPT personalizado para criação de propostas legislativas com foco nas cervejarias.....	108
Figura 22 – Ilustração sobre as perspectivas futuras.....	114

Lista de Quadros

Quadro 1 – Exemplos de definições de nanocervejaria.....	34
Quadro 2 – Exemplos de definições de microcervejaria.....	35
Quadro 3 – Exemplos de definições de cervejaria.....	36
Quadro 4 – Legislações para exemplificar o apoio ao turismo.....	59
Quadro 5 – Legislações e propostas para exemplificar o apoio por incentivo fiscal.....	60
Quadro 6 – Exemplos de desafios na construção/formulação das políticas.....	91
Quadro 7 – Exemplos de desafios na implementação das políticas.....	92
Quadro 8 – Exemplos de desafios no monitoramento das políticas.....	93
Quadro 9 – Exemplos de desafios na avaliação das políticas.....	94
Quadro 10 – Dificuldades e soluções para o diagnóstico do setor.....	97
Quadro 11 – Dificuldades e soluções para a revisão legal e institucional.....	98
Quadro 12 – Dificuldades e soluções para consulta e participação social.....	99
Quadro 13 – Dificuldades e soluções para elaboração da política pública.....	101
Quadro 14 – Dificuldades e soluções para o lançamento oficial e divulgação.....	103
Quadro 15 – Dificuldades e possíveis soluções para o monitoramento, avaliação e reformulação.....	105

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Tipos de Normas por Status.....	73
Tabela 2 – Modelo de negócio apoiado.....	73
Tabela 3 – Número de instrumentos jurídicos estaduais por tipo e situação.....	77
Tabela 4 – Modelo de negócio por tipo de legislação estadual.....	78
Tabela 5 – Número de instrumentos jurídicos municipais por tipo e situação.....	81

Sumário

PROJETO CERVEJA COM CIÊNCIA.....	10
PROJETO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SETOR CERVEJEIRO.....	11
APRESENTAÇÃO.....	12
INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	13
DECLARAÇÃO SOBRE O USO DE FERRAMENTAS DE IA.....	14
1 PANORAMA DO SETOR CERVEJEIRO.....	15
2 FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	20
2.1 Tipos de Políticas Públicas.....	21
2.2 Instrumentos de Políticas Públicas.....	22
2.3 O Ciclo das Políticas Públicas.....	24
2.4 Papel do Estado e da Sociedade na Formulação de Políticas.....	26
2.5 Estrutura das leis e dos atos normativos.....	26
3 DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS CERVEJARIAS. 28	
3.1 Abrangência.....	30
3.2 Modelo de negócio.....	32
3.2.1 Escala de produção.....	32
3.2.1.1 Nanocervejarias.....	33
3.2.1.2 Microcervejarias.....	35
3.2.1.3 Cervejarias.....	36
3.2.1.4 Grandes cervejarias.....	36
3.2.2 Modelos por canal de venda e operação.....	37
3.2.3 Modelos por contrato ou cooperativas.....	37
3.3 Focos dos apoios.....	38
3.4 Tipos de apoio.....	41
3.4.1 Econômico-financeiro.....	41
3.4.2 Regulatório e Institucional.....	42
3.4.3 Infraestrutura, território e ambiente produtivo.....	43
3.4.4 Pesquisa, Inovação, Sustentabilidade.....	44
3.4.5 Cultura, Turismo e Promoção.....	44
3.4.6 Capacitação e Inclusão.....	44
3.4.7 Geral.....	45
3.5 Possíveis áreas impactadas.....	45
3.6 Diretrizes por foco de apoio.....	46
3.6.1 Apoio à Formação de Arranjos Produtivos Locais.....	46
3.6.2 Apoio à Pesquisa e Inovação.....	47
3.6.3 Apoio à Sustentabilidade.....	48
3.6.4 Apoio ao Comércio Exterior e Exportação.....	49
3.6.5 Apoio às Cooperativas.....	49
3.6.6 Apoio Financeiro.....	50
3.6.7 Autorização de Venda Específica.....	51

3.6.8	Autorização e Facilidade para Abertura.....	51
3.6.9	Capacitação e Qualificação.....	52
3.6.10	Criação de Fundos de Apoio.....	53
3.6.11	Criação de Zonas Especiais.....	54
3.6.12	Digitalização.....	55
3.6.13	Flexibilização de Zoneamento Urbano.....	56
3.6.14	Garantia da Qualidade.....	57
3.6.15	Incentivo ao Consumo Local.....	57
3.6.16	Incentivo ao Turismo Cervejeiro.....	58
3.6.17	Incentivo fiscal.....	59
3.6.18	Inclusão social e diversidade.....	61
3.6.19	Infraestrutura.....	62
3.6.20	Isenção de taxas municipais.....	63
3.6.21	Jurídico e organizacional.....	64
3.6.22	Parcerias Público-Privadas (PPP).....	65
3.6.23	Promoção/apoio de Eventos e Feiras.....	66
3.6.24	Proteção e Valorização Cultural.....	67
3.6.25	Regulação do trabalho.....	68
3.6.26	Regulamentação de exclusividade.....	69
3.6.27	Regulamentação de <i>Food Trucks</i> e Feiras.....	70
3.6.28	Selo de Qualidade e Origem.....	71
3.6.29	Simplificação de Licenciamento Ambiental.....	72
4	SÍNTESE DE POLÍTICAS EXISTENTES E PROPOSTAS DE MELHORIA.....	73
4.1	Legislação federal.....	73
4.2	Legislação estadual Mineira.....	76
4.3	Legislação municipal – Minas Gerais.....	80
4.3.1	Mapeamento espacial dos atos legislativos em Minas Gerais.....	82
5	ESTUDOS DE CASO E BOAS PRÁTICAS.....	84
5.1	Lei federal nº 13.418/2017 e Lei nº 14.868/2024.....	84
5.2	Decreto federal nº 99.312/1990.....	85
5.3	Lei estadual de Minas Gerais, nº 21.016/2013.....	85
5.4	Lei estadual de Minas Gerais, nº 22.511/2017.....	86
5.5	Lei estadual de Santa Catarina, nº 16.880/2016 e Goiás, nº 21.907/2023.....	86
5.6	Lei estadual de Santa Catarina, nº 14.961/2009.....	87
5.7	Lei distrital Distrito Federal, nº 6.536/2020.....	87
5.8	Lei municipal de Sarzedo-MG, nº 784/2019.....	88
5.9	Lei municipal de Nova Lima-MG, nº 2.767/2020.....	88
5.10	Lei municipal de Betim-MG, nº 7.103/2022.....	89
5.11	Decreto municipal de Juiz de Fora-MG, nº 15.914/2023.....	89
5.12	Lei complementar municipal do Rio de Janeiro-RJ, nº 253/2022.....	90
6	DESAFIOS.....	91
7	ASPECTOS OPERACIONAIS E IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES.....	95
7.1	DIAGNÓSTICO DO SETOR.....	96
7.2	Revisão legal e institucional.....	97
7.3	Consulta e Participação Social.....	98

7.4	Elaboração da política pública.....	100
7.5	Aprovação e implementação.....	101
7.5.1	Articulação Política e Institucional.....	101
7.5.2	Processo Legislativo.....	102
7.5.3	Lançamento Oficial e Divulgação.....	102
8	MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REFORMULAÇÃO.....	104
9	CHATBOTS PERSONALIZADOS.....	106
9.1	<i>LexBrew</i> – Analisador de políticas públicas.....	106
9.2	<i>LegisBrew</i> – Assistente IA para construção de propostas.....	108
10	PERSPECTIVAS FUTURAS.....	114
10.1	Aprimoramento nas leis estaduais.....	115
10.2	Aprimoramento nas leis municipais.....	115
10.3	Indicação de áreas para pesquisas futuras e possíveis evoluções.....	116
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	117
	REFERÊNCIAS.....	119
	A – MATERIAIS DE APOIO.....	125
	B – MARCO REGULATÓRIO DO SETOR CERVEJEIRO.....	127
	C – LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS DE APOIO AO SETOR.....	130
	D – LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DE APOIO AO SETOR.....	154
	E – LEGISLAÇÕES FEDERAIS DE APOIO AO SETOR.....	165
	F – ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS.....	170
	ÍNDICE.....	171
	AUTORES.....	174
	REVISOR.....	175
	INDICAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS.....	176
	CONTATO.....	177

Projeto Cerveja com Ciência

O projeto “Cerveja com Ciência” é uma ação de extensão na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), iniciado em 2019 como um desdobramento da criação da disciplina optativa Ciência da Cerveja (início 2017).



Também em 2019, iniciaram-se as pesquisas pelo grupo com foco na produção cervejeira e, em 2024, tivemos a criação da disciplina optativa “Desenvolvimento Sustentável na Produção Cervejeira” e o início do projeto de pesquisa sobre as políticas de apoio ao setor cervejeiro. Desta forma, a partir do tripé ensino, pesquisa e extensão, buscamos atender às demandas da comunidade por formação, conhecimentos e recursos sobre a produção cervejeira.

O objetivo do projeto é apresentar e discutir, com a comunidade interessada no universo cervejeiro e em apoiar o setor, os fundamentos da cultura e produção cervejeira, assim como produção de insumos e análise sensorial, buscando conexões com os conhecimentos científicos que possibilitem o aprofundamento na temática e o desenvolvimento de habilidades de resolução.

Desenvolvemos várias ações no projeto, sendo elas: oficinas presenciais e *on-line*; colaboração em disciplinas; grupos de estudos *on-line*; visitas virtuais e presenciais a cervejarias; eventos; *lives* no *YouTube* e palestras. Na área de produção de materiais, desenvolvemos: *e-books* e obra impressa; fichas de produção; “Minuto da cerveja” (vídeos); infográficos; boletins; vídeos; banco de materiais; legislação cervejeira; mapas dinâmicos (pontos e calor) das cervejarias e das leis de Minas Gerais, treinamento de *chatbots* e indicações de leitura.

Em 2025, organizamos a constituição da Rede Brasileira de Educação e Ciência Cervejeira, congregando pesquisadores(as) e instituições acadêmicas para potencializar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Destacamos que o projeto é fruto da colaboração entre professores e estudantes da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino, além de outros membros da comunidade externa e estamos abertos para novas parcerias e colaborações.

Convidamos a comunidade a manter-se atualizada com as novidades do projeto por meio de nossas redes sociais ([Instagram](#) e [Facebook](#)) e acessando nosso site, onde disponibilizamos toda a nossa produção para *download*: <https://www.unifal-mg.edu.br/lme/cervejacomciencia>.

Boa leitura!

Gabriel Gerber Hornink (Coordenador do Projeto Cerveja com Ciência)

Projeto Políticas Públicas para o setor cervejeiro

O projeto de pesquisa “Panorama das políticas públicas de apoio e incentivo à implantação e produção de cervejas no Sul e Sudoeste de Minas Gerais” foi registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG – UNIFAL-MG) em 2024, com vigência até o final de 2026. É coordenado pelo professor Dr. Gabriel Gerber Hornink (ICB – UNIFAL-MG) e pelo professor Dr. Vinicius de Souza Moreira (ICSA – UNIFAL-MG), com atuação da discente e socióloga Vitória Helena da Silva.

Buscou-se, neste projeto, construir um panorama das políticas públicas de apoio e incentivo à produção de cervejas, inicialmente nas regiões geográficas intermediárias de Varginha e Pouso Alegre (sul e Sudoeste de Minas Gerais). Entretanto, tal pesquisa abrangeu todos os municípios do estado de Minas Gerais, além das legislações estaduais mineiras e federais.

A proposta partiu da carência de um levantamento sistematizado das legislações de apoio ao setor cervejeiro e de outras iniciativas municipais, estaduais e federais relacionadas ao setor, com o objetivo de identificar e classificar as formas de apoio, os interesses institucionais, as potencialidades e as fragilidades desse ambiente regulatório.

Ao aproximar universidade, setor produtivo e poder público, o projeto também pretende fomentar o diálogo entre esses atores e contribuir para o fortalecimento de um segmento promissor para a economia regional.

Parte-se da hipótese de que políticas públicas bem estruturadas podem favorecer a implantação, a manutenção e o desenvolvimento do setor, com destaque para as microcervejarias, ampliando seus impactos positivos sobre os territórios.

Como parte dos resultados deste projeto, em conexão com o projeto Cerveja com Ciência, desenvolveram-se, para apoiar os gestores públicos e o setor como um todo, [infográficos de apoio](#), [mapas dinâmicos das leis](#), [artigos acadêmicos](#), um sistema de [consulta de leis de apoio ao setor](#) e este *e-book*.

No âmbito do projeto, ocorreram as seguintes iniciações científicas, com apoio do CNPq:

- **IC (2025-2026) Vitória Helena da Silva:** Avaliação da implementação das legislações de apoio às cervejarias nos municípios de Minas Gerais Orientador: Gabriel Gerber Hornink, Co-orientador: Vinicius de Souza Moreira. Bolsa CNPq.
- **IC (2024-2025 – concluída) Vitória Helena da Silva:** Mapeamento e avaliação das legislações de apoio às cervejarias no sul e sudoeste de Minas Gerais Orientador: Gabriel Gerber Hornink, Co-orientador: Vinicius de Souza Moreira Bolsa CNPq.

Apresentação

O setor cervejeiro brasileiro é historicamente um importante vetor de desenvolvimento econômico, cultural e social, movimentando a economia do nível nacional ao local. Atualmente, a expansão da produção artesanal, evidenciada pelos registros de cervejarias junto ao MAPA indicam mudanças nos hábitos dos consumidores, o fortalecimento das microcervejarias e nanocervejarias e o crescente interesse pelo turismo cervejeiro e se constituem como um grande potencial para geração de emprego, renda e inovação.

Além disso, a forte relação com a gastronomia, o uso de insumos locais e a valorização das tradições regionais fazem da cerveja um elemento que, ao mesmo tempo, movimenta a economia e reforça a identidade cultural do estado e da região. Nesse cenário, políticas públicas nas diversas esferas, bem estruturadas, podem ter papel decisivo para organizar, apoiar e dar sustentabilidade e previsibilidade ao crescimento do setor, potencializando seus impactos positivos e contribuindo para um desenvolvimento mais sustentável e integrado aos territórios.

Nesse sentido, a elaboração deste *e-book* surge da necessidade de orientar gestores públicos e demais partes interessadas (*stakeholders*) na formulação, implementação ou defesa de políticas voltadas ao fortalecimento do setor cervejeiro.

Apesar do potencial expressivo do mercado cervejeiro, há desafios significativos, como a burocracia excessiva, a falta de incentivos e a escassez de estratégias que integrem produção, comércio e turismo. Diretrizes bem definidas não apenas podem promover o crescimento sustentável das cervejarias, mas também, garantir a inclusão de práticas inovadoras, sustentáveis e alinhadas às necessidades reais do setor. Assim, este guia serve como ferramenta essencial para estruturar políticas públicas locais, regionais e nacionais efetivas e transformar o setor cervejeiro em um eixo sólido de desenvolvimento e, para tanto, pretendemos:

- Apresentar conceitos, instrumentos e tipologias de políticas públicas aplicáveis ao setor, com foco na realidade dos municípios, dos estados e da União;
- Apresentar um panorama sintético do setor cervejeiro, destacando suas potencialidades e principais desafios para a ação governamental;
- Sugerir caminhos para a integração do setor cervejeiro com políticas de turismo, cultura, inovação, meio ambiente e desenvolvimento econômico;
- Exemplificar boas práticas, exemplos de normas e iniciativas adotadas em diferentes contextos, que possam subsidiar novas ações.
- Apoiar gestores públicos, parlamentares e demais tomadores de decisão na elaboração de atos legislativos e programas mais coerentes, transparentes e alinhados às demandas reais do setor e da sociedade.

Desejamos uma boa leitura e um excelente trabalho na construção de políticas públicas que se efetivem de fato e impactem positivamente o setor cervejeiro.

Informações preliminares

A construção de instrumentos legislativos exige um amplo estudo do setor que se pretende atingir, assim como de todo o arcabouço legal preexistente que fundamentará a construção da proposta, de forma que se tenha uma harmonização jurídica em todas as esferas e se evite a sua revogação precoce.

Para tanto, faz-se importante compreender o que são as políticas públicas, o papel das diferentes esferas da gestão pública, as diretrizes e os fundamentos, assim como os passos para se construir a proposta, de modo que esta esteja em consonância com as demandas do setor e possa contribuir de fato com o desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

Caso tenha interesse em ter visões sintéticas preliminares, poderá consultar os infográficos abaixo, da série Políticas Públicas, do projeto Cerveja com Ciência da UNIFAL-MG:

- [Cervejarias e políticas públicas: estímulos para crescer](#)
- [Diretrizes para formulação de políticas públicas na produção cervejeira](#)
- [Legislações federais de apoio às cervejarias em Minas Gerais](#)
- [Legislações estaduais de apoio às cervejarias de Minas Gerais](#)
- [Legislações municipais de apoio às cervejarias em Minas Gerais](#)
- [Passo a passo para apoiar cervejarias com políticas públicas](#)

Destacamos, ainda, a importância de se buscar, nos instrumentos jurídicos preexistentes, exemplos do que já foi feito e, até mesmo, consultar os municípios, os estados e a União sobre a implementação, resultados e impactos.

Para não haver conflitos com as regulamentações da produção de bebidas — em especial, cerveja —, acesse o [site de Legislações de Vinhos e Bebidas do Ministério da Agricultura e Pecuária](#), onde poderá encontrar as informações pertinentes, destacando-se o “Cartilhão de Bebidas”, que reúne todas as legislações e normas que compõem a regulamentação da produção de bebidas no Brasil e tem atualização periódica.

Disponibilizamos também, ao final deste *e-book*, um conjunto de legislações de apoio ao setor que poderão ser consultadas.

Para a realização das buscas de leis, indicamos:

- Municipal: Sites das câmaras municipais, prefeituras e <https://leismunicipais.com.br>;
- Estadual: Procure o site da assembleia legislativa de seu estado, como exemplo, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira> e também o site <https://leisestaduais.com.br>.
- Federal: <https://legislacao.presidencia.gov.br>;
- Geral: <https://www.lexml.gov.br>

Declaração sobre o uso de ferramentas de IA

Na elaboração deste *e-book*, utilizaram-se ferramentas digitais e de Inteligência Artificial (IA) como apoio em diferentes etapas do trabalho. A construção do documento ocorreu, inicialmente, de forma colaborativa no *Google Drive* e, posteriormente, o arquivo foi exportado em formato *.ODT* para edição de estilos, legendas, índice e sumário no *LibreOffice*.

O ChatGPT foi empregado principalmente para revisão e aprimoramento dos textos, além de organização de ideias, sugestões de redação e estruturação de seções, sempre a partir de conteúdos, dados e diretrizes fornecidos pelos autores.

Construíram-se parte das imagens em ferramentas de *design* (*Canva* e *Gimp*), incluindo recursos de geração de imagens com IA (*Gemini* e *ChatGPT*), com o objetivo de produzir elementos visuais mais didáticos e atrativos, mantendo coerência com a proposta do *e-book*, sempre se indicando na fonte os casos de geração com ferramentas de IA.

No tratamento e análise das normas e legislações relacionadas ao setor cervejeiro, utilizou-se o LexBrew, ferramenta (ChatGPT personalizado) de apoio à leitura e sistematização de dispositivos legais. Para subsidiar esse trabalho, o conjunto de dados utilizado passou, previamente, por uma etapa de organização baseada em uma revisão sistemática sobre políticas públicas voltadas ao setor cervejeiro e temas correlatos. A partir dessa revisão, construíram-se categorias e classes analíticas, cada uma com suas respectivas descrições, que serviram como base de conhecimento para treinamento do LexBrew (ChatGPT personalizado), para o enquadramento dos dispositivos legais e para a interpretação dos resultados apresentados ao longo do *e-book*.

Esse processo de análise legislativa seguiu um fluxo de checagem do tipo HMH (humano–máquina–humano): inicialmente, uma pessoa realizou a leitura, a extração dos dados de identificação e a categorização semântica por classe de análise e, em seguida, usou-se o LexBrew para apoiar a análise semântica e categorização dos atos legislativos; por fim, um segundo revisor humano verificou os resultados construídos pela primeira ação humana e pela IA, identificando-se eventuais discrepâncias e realizando-se a verificação final, garantindo a fidelidade ao texto legal e a coerência com os objetivos do *e-book*.

É importante destacar que a responsabilidade pelo conteúdo final é dos autores. Todas as análises, interpretações, conclusões e diretrizes apresentadas foram verificadas, ajustadas e validadas criticamente, com base nas fontes legais, bibliográficas e na experiência acumulada sobre o setor cervejeiro e políticas públicas. Utilizaram-se as ferramentas de IA e de *design* como instrumentos de apoio ao processo de escrita, edição e comunicação visual e não como substitutas do trabalho técnico, acadêmico e interpretativo envolvido na construção deste material.

1 Panorama do setor cervejeiro

A atividade cervejeira é uma das mais antigas e emblemáticas da história, com raízes que remontam a civilizações antigas, com evidências do início de sua produção há cerca de 13.000 anos, nas cavernas de Raqefet, em Israel (Liu *et al.*, 2018). No entanto, a formação do setor moderno teve início durante o período da Revolução Industrial (século XVIII), quando a produção em larga escala e os processos industrializados, sobretudo a refrigeração, permitiram a consolidação de grandes conglomerados. Durante essa fase, a cerveja passou a ser padronizada e o consumo se popularizou em massa.

No final do século XX, na Europa e nos Estados Unidos e nas primeiras décadas do século XXI no Brasil, assistimos a uma transformação radical: o surgimento e a consolidação do segmento artesanal em diversos países, sendo o cenário brasileiro também de alto crescimento. Esse movimento, frequentemente denominado “*craft beer*”, “cerveja artesanal” no Brasil, caracteriza-se pela busca da autenticidade e variedade, valorizando métodos de produção inovadores e o resgate de técnicas tradicionais. As cervejarias artesanais priorizam a experimentação de sabores e a utilização de ingredientes diferenciados, promovendo uma identidade única e uma conexão mais profunda com as culturas regionais (Marcusso, Limbeger, Barra, 2024; Garavaglia; Swinnen, 2017).

No cenário global, a revolução da cerveja artesanal encontra reflexos em diversos mercados maduros, como Estados Unidos e Alemanha, onde já temos consolidadas ações de incentivo ao setor cervejeiro e a demanda por produtos personalizados e de alto padrão sensorial tem impulsionado o crescimento do setor. No Brasil, esse movimento também ganha espaço, influenciando tanto os hábitos de consumo quanto às políticas de incentivos ao empreendedorismo local, ampliando o leque de oportunidades para novos produtores e gerando impacto socioeconômico positivo (Marcusso, Limbeger, Barra, 2024; Garavaglia; Swinnen, 2017).

Assim, o panorama atual do setor cervejeiro mundial revela um equilíbrio entre a tradição da produção em larga escala e a inovação característica das cervejarias artesanais. Essa evolução não apenas modifica o perfil do que significa apreciar uma cerveja, mas também reflete uma mudança cultural e econômica que promete redefinir e dinamizar o futuro do setor.

Nos últimos anos, o mercado global de cerveja tem se transformado significativamente. O mundo produz cerca de 188 bilhões de litros de cerveja por ano e apenas as cinco maiores cervejarias globais produzem cerca de 60% desse total, detendo mais de 1.050 marcas em seus portfólios, controlando mais de 560 fábricas, empregando mais de 350.000 pessoas em mais de 125 países, com uma receita anual aproximada superior a US\$ 130 bilhões. Esses números ilustram a realidade do setor cervejeiro global, que ainda conta com cerca de 40.000 cervejarias espalhadas por todo o mundo, incluindo as cervejarias de médio e pequeno porte. Contudo, a

principal transformação global do setor está na redução do consumo de massa, que já chegou próximo dos 200 bilhões em 2013 e vem apresentando tendência de queda na última década (Marcusso, 2021).

Por outro lado, as empresas estão focando em produtos que entregam mais experiências sensoriais e possuem valor agregado maior. De acordo com uma pesquisa de mercado realizada pela *Fortune Business Insights*, dados recentes apontam para um crescimento contínuo, com o mercado, sendo estimado em aproximadamente US\$ 821,39 bilhões, em 2023, e com projeções de alcançar cerca de US\$ 1.167,47 bilhões até 2032, o que representa um CAGR (Taxa de Crescimento Anual Composto, do inglês *Compound Annual Growth Rate*) de cerca de 4,03% durante esse período.

Essa evolução é impulsionada por mudanças nos padrões de consumo, especialmente entre as gerações mais jovens (*millennials* e a geração Z), que demandam experiências sensoriais e produtos com sabores diferenciados. Além disso, a incorporação de novas tecnologias nos processos de produção e a busca por inovações — como a valorização do segmento artesanal — têm contribuído para amadurecer o mercado global da cerveja (Fortune Business Insights, 2025).

No contexto brasileiro, o setor cervejeiro apresenta um cenário igualmente dinâmico. Segundo o Anuário da Cerveja 2025 (Brasil, 2025), divulgado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o setor cresceu 5,5% entre 2023 e 2024, refletindo não só o aumento do volume de produção e comercialização, que gira em torno de 15,3 bilhões de litros, mas também uma expansão no número de cervejarias registradas em todas as regiões.

No país, além de ser apontado como o terceiro maior produtor de cerveja no mundo — ficando atrás apenas de países como China e Estados Unidos —, o mercado se destaca pela crescente valorização das cervejarias artesanais, que se diferenciam por sua inovação, diversidade de sabores e forte identificação cultural. Essa evolução nacional é apoiada por políticas públicas voltadas ao estímulo do empreendedorismo, à desburocratização e à inovação tecnológica, o que reforça a competitividade do setor no cenário global.

O setor cervejeiro exerce um papel fundamental na economia, na cultura e na sociedade tanto em nível regional quanto nacional. Sua atuação vai além da produção e comercialização da bebida, impactando diretamente diversos segmentos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país. A indústria da cerveja responde por cerca de 2% do PIB, gera aproximadamente 2,5 milhões de empregos diretos, indiretos e induzidos, atende mais de 1 milhão de pontos de venda e recolhe mais de R\$ 50 bilhões em impostos (SINDICERV, 2026, CERVBRASIL, 2026).

As cervejarias geram uma cadeia produtiva robusta e multifacetada, envolvendo desde a produção de insumos agrícolas até a distribuição e o varejo dos produtos finais. Neste sentido, existe a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que congrega as entidades do setor do campo ao copo (BRASIL, 2020)¹.

¹Disponível em:

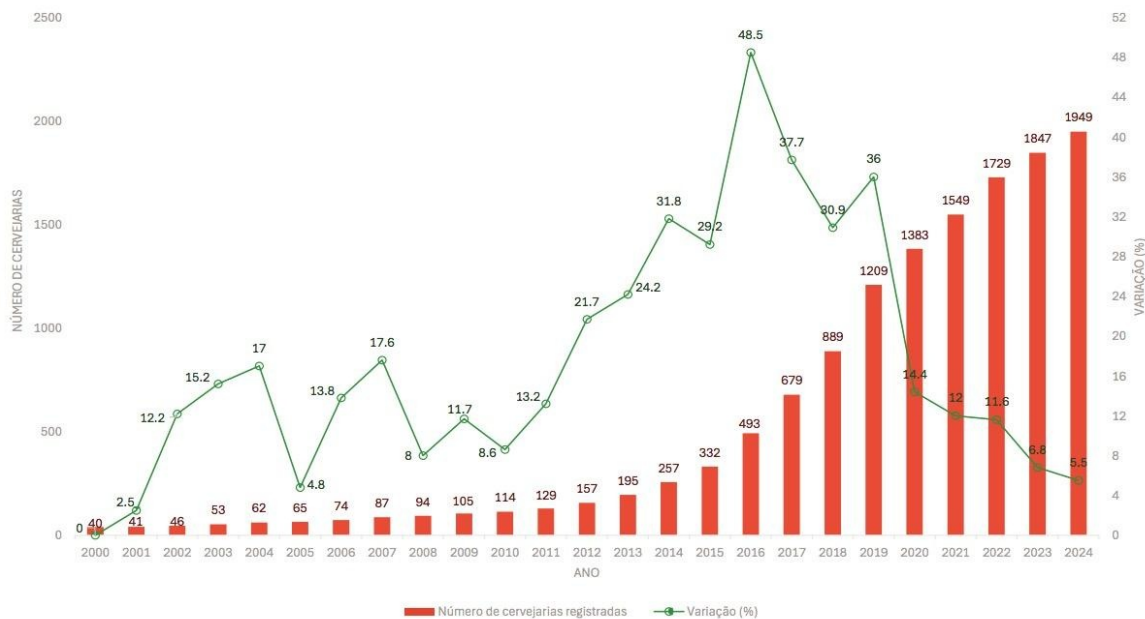
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/camaras-setoriais-1/cerveja-1>

Essa cadeia é um importante vetor da economia e a criação e expansão de cervejarias em diferentes regiões impulsiona o desenvolvimento de polos econômicos locais e estimula o empreendedorismo em diversos segmentos.

Culturalmente, a cerveja é um elemento profundamente enraizado nas tradições e celebrações do Brasil. Seja em festivais regionais, comemorações familiares ou eventos sociais, ela atua como símbolo de integração e identidade cultural. A cerveja é uma paixão nacional e só fica atrás do carnaval e do futebol nessa escala de afeto brasileiro, mas tudo se une em fevereiro de cada ano, reforçando os traços culturais nacionais (Marcusso, 2021). As cervejarias artesanais, em especial, tendem a valorizar técnicas tradicionais e promovem a diversidade de sabores que refletem a riqueza generacional e regional, contribuindo para a preservação e dinamização do patrimônio cultural. Esse resgate cultural também fortalece o sentimento de pertencimento e promove a inclusão social através de iniciativas que incentivam o consumo consciente e a responsabilidade social.

O turismo cervejeiro desponta como um segmento estratégico que agrega valor à experiência do consumidor e dinamiza o comércio local. Por meio de rotas de bebidas (rota da cerveja) e eventos temáticos, um número crescente de turistas é atraído não apenas pelos sabores, mas pelo mergulho no processo de produção – desde a seleção de insumos e métodos de fermentação até as histórias e identidades que cada marca carrega. Essa conexão sensorial e cultural fortalece a economia regional, impulsiona o empreendedorismo local e contribui para a preservação do patrimônio e da identidade das comunidades envolvidas (Garbin, 2017; Coelho-Costa, 2019). As rotas turísticas, como observadas, principalmente na Serra Fluminense no Rio de Janeiro, no Vale Europeu de Santa Catarina e em locais específicos como o bairro Anchieta em Porto Alegre no Rio Grande do Sul, Mo município de Nova Lima em Minas Gerais, Ribeirão Preto e Sorocaba em São Paulo e Curitiba no Paraná, funcionam como instrumentos de enraizamento que articulam atores públicos e privados, promovendo a governança local, gerando desenvolvimento econômico e fortalecendo a coesão social da região (Gomes e Marcusso, 2022).

A seguir, apresenta-se um panorama consolidado do setor cervejeiro no Brasil, com dados do Anuário da Cerveja 2025 do Ministério da Agricultura e Pecuária (Brasil, 2025). Atualmente, o país tem 1.949 cervejarias registradas (MAPA, 2025), o que reflete um expressivo crescimento acumulado ao longo dos anos (Figura 1).

Figura 1 – Total de estabelecimentos registrados no Brasil

Fonte: Brasil, 2025

De todos os momentos marcantes da série histórica, o aumento mais significativo em termos relativos ocorreu em 2016, quando o número de estabelecimentos saltou de 332 para 493 – um acréscimo de 48,5% (*op. cit.*). Os dados do Mapa também indicam que 2019 foi o ano com maior número de novos registros, totalizando 320, representando um crescimento de 36% em relação ao ano anterior.

Destaca-se que esse total de registros está distribuído em 790 municípios brasileiros. Em comparação com 2023, quando havia registros em 771 municípios, observa-se um aumento de 2,5% na distribuição territorial das cervejarias. Isso corresponde, em média, a uma cervejaria para cada 109.073 habitantes (Brasil, 2025).

A região Sudeste permanece à frente das demais em termos de quantidade de cervejarias, abrigando 889 estabelecimentos – o que representa 45,6% do total nacional. Vale destacar que todas as regiões do país registraram aumento no número de estabelecimentos, evidenciando uma disseminação do setor por todo o território brasileiro (Brasil, 2025).

No que diz respeito à diversidade de produtos, 2024 foi um ano de retração nesse campo. Houve uma redução de 5,4% no total de produtos registrados em comparação a 2023 – o que corresponde a 2.817 novos registros. Assim, o número total de produtos registrados alcançou 43.178, o que, apesar da queda, ainda indica uma considerável variedade de cervejas disponíveis no mercado de consumo (Brasil, 2025).

Em termos de atuação internacional, o volume de cerveja exportada atingiu 332.540.021 litros, um crescimento de 43,4% em relação ao ano anterior e o maior volume e crescimento percentual já observado no período analisado (2011 – 2024). Esse desempenho robusto nas exportações repercutiu na balança comercial, que registrou o maior superavit do estudo, alcançando US\$195.031.000 (Brasil, 2025).

O impacto econômico do setor cervejeiro não se restringe apenas aos números de produção e exportação. Segundo dados do Novo Sistema do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o setor de bebidas superou a marca de 140 mil empregos diretos em 2024. Essa geração de empregos, tanto diretos quanto indiretos, se estende por toda a cadeia produtiva – desde a produção de insumos, máquinas e equipamentos, passando pela distribuição e comercialização em supermercados, bares e restaurantes, até os serviços associados como consultorias e a educação cervejeira (Brasil, 2025).

Como se observa, a cerveja é cultura, economia e política, estando em diversos momentos da história do Brasil como elemento aglutinador da sociedade, desde a agricultura, nas plantações de cevada e lúpulo, passando pelo chão de fábrica das cervejarias, centros de distribuição, importação e exportação de insumos e da bebida pronta, até os bares (boteco), restaurantes e lares, do campo ao copo, chegando à mesa do povo, que tem na cerveja um elemento que ajuda a traduzir nossa brasilidade.

2 Fundamentos das Políticas Públicas

Políticas públicas são instrumentos fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade, consistindo em ações, decisões e programas planejados e executados pelo governo em suas diversas esferas: municipal, estadual e federal. Elas têm como objetivo principal atender ao interesse público, promovendo melhorias em áreas essenciais como saúde, educação, segurança, emprego, economia e meio ambiente. Por meio dessas iniciativas, o governo busca não apenas suprir demandas imediatas, mas também implementar mudanças de longo prazo que impulsionam o progresso social, econômico e cultural.

Para serem eficazes, as políticas públicas devem ser construídas com base no diálogo amplo e contínuo com a sociedade, garantindo a participação ativa dos setores diretamente envolvidos (Amabile, 2012). Essa interação possibilita a criação de ações mais alinhadas às necessidades reais da população e ao enfrentamento dos desafios específicos de cada comunidade. Além disso, as parcerias público-privadas (PPPs) surgem como estratégias valiosas, agregando recursos e expertise do setor privado para potencializar o alcance e impacto dessas políticas. Quando bem planejadas e executadas, elas têm o poder de promover transformações significativas, fortalecendo a capacidade do governo de gerar resultados tangíveis e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

As políticas públicas podem atender uma ou mais áreas temáticas, por exemplo: Políticas Educacionais; Políticas de Saúde; Políticas Ambientais; Políticas Culturais e Turísticas; Políticas de Agricultura e Agroindústria; Políticas Industriais e de Desenvolvimento Econômico; Políticas de Inovação e Tecnologia.

No caso do setor cervejeiro, focando-se no apoio à produção, as políticas públicas poderão abordar mais de uma área, dependendo do foco, o qual poderá estar na produção dos insumos, na produção em si, na inovação tecnológica, na distribuição, nas questões ambientais ou mesmo no incentivo ao turismo, além de outros focos.

2.1 Tipos de Políticas Públicas

As políticas públicas podem ser classificadas em diferentes tipos, dependendo de seus objetivos, abordagens e áreas de aplicação (Lima; Steffen, D'Ascenzi, 2018): trata-se da clássica tipologia de Lowi (1972) que traz as seguintes categorias de políticas públicas: regulatórias, redistributivas, distributivas e constitutivas.

- **Políticas regulatórias:** focam na criação de normas, leis e regulamentos que definem “padrões de comportamento das pessoas e de qualidade dos produtos e serviços impondo condições, interdições e/ou obrigatoriedades”, como as normas de trânsito ou regulamentações ambientais (Lima; Steffen, D'Ascenzi, 2018, p. 51). São exemplos o código de trânsito, legislação trabalhista, regulamentos sobre padrão de embalagens e exigências de certificação sanitária para a abertura de microcervejarias.
- **Políticas redistributivas:** buscam reduzir desigualdades sociais e econômicas, com foco na transferência de recursos entre diferentes grupos, isto é, os benefícios são “concentrados para grupos específicos de atores, porém mediante custos concentrados sobre outros grupos de atores” (Lima; Steffen, D'Ascenzi, 2018, p. 51). Exemplos incluem: programas de assistência social e subsídios; programas de subsídio a microcervejarias e nanocervejarias, favorecendo pequenos empreendedores; políticas de incentivos fiscais diferenciadas para produtores artesanais.
- **Políticas distributivas:** envolvem a alocação de recursos públicos de forma difusa para atender a necessidades específicas de grupos ou setores (Lima; Steffen, D'Ascenzi, 2018). Por exemplo: obras de infraestrutura ou incentivos a determinados segmentos econômicos; programas municipais de incentivo ao turismo cervejeiro (criação de rotas e festivais locais); liberação de linhas de crédito do BNDES ou bancos estaduais para modernização de fábricas.
- **Políticas constitutivas (ou estruturantes):** relacionam-se ao funcionamento do próprio Estado, como reformas administrativas, distribuição de poder entre instituições e mudanças nos processos de governança (Lima; Steffen, D'Ascenzi, 2018). Por exemplo: criação de uma secretaria estadual ou coordenadoria municipal específica para economia cervejeira; alterações na legislação que incluam a cerveja artesanal como patrimônio cultural ou parte da identidade local; estabelecimento de conselhos setoriais de cerveja artesanal com participação de governo, universidades, associações e produtores.

2.2 Instrumentos de Políticas Públicas

Além da classificação em tipos, as políticas públicas podem se concretizar a partir de instrumentos, ou seja, mecanismos específicos de ação do Estado, que possibilitam transformar diretrizes políticas em práticas efetivas. Os instrumentos de política pública podem ser entendidos como “o conjunto de técnicas pelas quais as autoridades governamentais exercem o seu poder na tentativa de assegurar o apoio e efetuar a mudança social” (Vedung, 1998, p. 67 citado por Bali *et al.*, 2021, p. 296). Em outras palavras, são as “ferramentas com as quais a política pública será efetivamente implementada” (Wu *et al.*, 2014).

No setor cervejeiro, esses instrumentos podem assumir vários formatos, desde incentivos fiscais e regulação até programas de capacitação e apoio à pesquisa e inovação.

- **Instrumentos regulatórios:** visam criar critérios/regras para uma finalidade específica, como: leis com definições para a abertura de microcervejarias; regras para a rotulagem de bebidas; regulamentação para a venda em feiras, praças e eventos públicos; certificações (selos de origem, selo de qualidade), dentre outros.
- **Instrumentos econômico-fiscais:** focados em estimular ou desestimular atividades econômicas por meio de tributos, incentivos, subsídios ou linhas de crédito. Exemplos: incentivos para a produção agrícola e a produção de cerveja local; redução ou isenção de impostos, incentivos fiscais (como redução de ICMS para cervejas artesanais) e linhas de crédito específicas.
- **Instrumentos de planejamento e coordenação:** viabilizam a organização de esforços coletivos e alinham o setor cervejeiro às estratégias de desenvolvimento econômico e territorial. São fundamentais para promover cooperação entre atores e integrar a produção artesanal às políticas públicas mais amplas. Por exemplo: inclusão da cerveja artesanal em planos municipais/estaduais de desenvolvimento econômico; criação de zonas especiais cervejeiras; estruturação de Arranjos Produtivos Locais (APLs) de cerveja; estabelecimento de parcerias público-privadas para a criação de centros de distribuição ou espaços de eventos cervejeiros.
- **Instrumentos de fomento à inovação e desenvolvimento Tecnológico:** destinados a apoiar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em áreas estratégicas. Podem incluir: editais de agências de fomento para o setor (CNPq, FAPs, Finep); apoio a projetos de sustentabilidade e novos produtos; criação de incubadoras de base tecnológica; criação de parques tecnológicos e centros de inovação.
- **Instrumentos educacionais e de capacitação:** voltados para o aprimoramento formação e qualificação profissional, com impacto na formação cervejeira. Por exemplo: estímulo à capacitação e qualificação profissional; consultorias e assistência técnica.

- **Instrumentos ambientais:** visam à conservação do meio ambiente, promovendo sustentabilidade e uso responsável dos recursos naturais a partir, por exemplo, da gestão de resíduos, economia de água, reaproveitamento do bagaço, incentivo a fontes renováveis.
- **Instrumentos culturais e turísticos:** focam em valorizar a cultura e estimular atividades turísticas, promovendo o patrimônio cultural local e gerando renda. Como: criação de rotas turísticas; organização de festivais e feiras cervejeiras com apoio do poder público; reconhecimento da cerveja artesanal como patrimônio cultural imaterial (municipal ou estadual); programas de capacitação em hospitalidade e turismo cervejeiro; plataformas digitais de divulgação de dados, como mapas digitais; campanhas de valorização da identidade cervejeira local; apoio a museus e centros de memória cervejeira.
- **Instrumentos setoriais:** direcionados a setores econômicos específicos, como a agricultura, o setor cervejeiro ou a indústria, para promover o seu crescimento sustentável e competitivo. Por exemplo: fomento ao cultivo de insumos locais, como lúpulo e cevada; apoio a cooperativas e associações cervejeiras; editais específicos para inovação no setor cervejeiro; incentivos ao encadeamento produtivo com agricultura familiar, promovendo integração entre pequenos agricultores e microcervejarias.
- **Instrumentos participativos e de governança:** visam assegurar que os diferentes sujeitos do setor cervejeiro tenham voz nas decisões, promovendo o diálogo, a transparência e a corresponsabilidade na formulação e implementação das políticas públicas. São exemplos: criação de conselhos setoriais de cerveja; realização de audiências públicas para discutir aspectos específicos do setor (município ou estado); criação de fóruns regionais.

2.3 O Ciclo das Políticas Públicas

O ciclo de políticas públicas é um modelo de análise apresentado sob a forma de um processo estruturado que descreve as etapas pelas quais as políticas públicas são idealizadas, formuladas, implementadas e avaliadas. Dito de outra forma, é um esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes (Lima; Steffen; D'Ascenzi, 2018; Secchi; Coelho; Pires, 2019).

O ciclo de políticas públicas (Figura 2) é comumente dividido em algumas fases fundamentais:

Figura 2 – Ciclo das políticas públicas



Fonte: Criada no Canva e ChatGPT pelos autores.

Identificação do problema: o ciclo começa com a identificação de problemas ou demandas sociais que necessitam de atenção do governo (Secchi; Coelho; Pires, 2019). Aqui, serão levantados os problemas enfrentados pelo setor cervejeiro, como a alta carga tributária, a falta de incentivos para novos produtores e a burocracia excessiva. Entretanto, destaca-se que nem todo problema percebido pela sociedade pode se tornar uma questão de política pública, uma vez que são necessários sujeitos engajados, recursos e capacidade de mobilização.

Formação da agenda: após a identificação, alguns dos problemas são priorizados e incluídos na agenda política, recebendo atenção por meio de debates e discussões. A agenda é, portanto, o conjunto de problemas ou temas entendidos como relevantes

em determinado momento (Secchi; Coelho; Pires, 2019). Essa priorização depende de fatores como relevância pública, pressões de grupos organizados, janelas de oportunidade e interesses governamentais (Capella, 2018). Para o setor cervejeiro, seria essencial inserir o fomento à produção e ao comércio cervejeiro nas prioridades do governo estadual e municipal. Essa etapa envolverá articulação com lideranças do setor, associações de produtores e movimentos locais para garantir visibilidade e legitimidade ao tema.

Formulação da política: nesta fase, são projetadas as estratégias e as soluções para abordar os problemas priorizados. Isso requer análise de dados, consultas com especialistas e diálogo com o setor para garantir propostas viáveis e

bem embasadas (Secchi; Coelho; Pires, 2019). Entre as estratégias, podem estar incentivos fiscais, linhas de crédito específicas, capacitação técnica para produtores e simplificação de processos regulatórios. Neste momento, devem ser definidos os planos de implementação e monitoramento.

Tomada de decisão: as propostas elaboradas são submetidas às instâncias decisórias competentes, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, conforme a natureza e o instrumento da política pública. Neste momento, as propostas podem ser aprovadas, ajustadas ou reprovadas conforme critérios políticos. Essa etapa é crucial para garantir que as políticas estejam alinhadas ao interesse público e sejam viáveis técnica e economicamente (Wu *et al.*, 2014). Parcerias público-privadas podem ser fomentadas para agregar mais recursos e expertise ao processo.

Implementação: após a aprovação, a política pública é colocada em prática. Nesta etapa, recursos financeiros, humanos e tecnológicos são mobilizados para executar as ações planejadas: é o momento em que a política pública sai do papel e passa a funcionar efetivamente (Rua, 2009). Pode envolver a criação de programas para capacitação de microcervejarias, incentivos ao uso de insumos locais e a promoção de eventos que integrem a cultura e o turismo cervejeiro. A implementação deve ser bem estruturada, acompanhada por equipes técnicas e apoiada por instrumentos de gestão.

Monitoramento: durante a execução da política pública, realiza-se o acompanhamento contínuo e sistemático de suas atividades e resultados (Ramos; Schabbach, 2012). Dessa forma, pode-se verificar se as ações estão sendo implementadas conforme o planejado, identificar possíveis problemas e corrigi-los em tempo hábil. Além dos dados quantitativos, é importante incorporar *feedback* qualitativo de associações, produtores e consumidores. Essa etapa envolve a coleta sistemática de dados, elaboração de relatórios periódicos e criação de indicadores de desempenho que permitam, na etapa seguinte, avaliar se os recursos foram bem aplicados e se os prazos foram cumpridos (Jannuzzi, 2016).

Avaliação: por fim, ocorre o exame sistemático dos resultados e dos impactos da política implementada. Verifica-se se os objetivos foram alcançados e identificam-se os elementos para melhoria futura (Ramos; Schabbach, 2012). Indicadores como aumento na produção, geração de empregos, crescimento do turismo e redução da burocracia podem ser usados para medir o impacto. A avaliação contínua durante a etapa de monitoramento permite ajustes nas políticas e o aprimoramento das iniciativas ao longo do tempo.

2.4 Papel do Estado e da Sociedade na Formulação de Políticas

A formulação de políticas públicas exige uma interação constante entre o setor público, a iniciativa privada e a sociedade civil para garantir soluções eficazes e alinhadas às demandas reais (Amabile, 2012; Vieira; Barreto, 2019). O Estado tem o papel central de regulamentar e coordenar as ações, fornecendo as diretrizes, os recursos e um ambiente normativo propício (Souza, 2006). Por outro lado, a iniciativa privada traz inovação, eficiência e recursos financeiros, que complementam as ações governamentais. Já a sociedade civil desempenha o papel crucial de identificar necessidades, monitorar o cumprimento das políticas e garantir que as decisões atendam ao interesse coletivo.

Exemplos de parcerias e modelos de gestão colaborativa podem incluir iniciativas como:

- **Parcerias e arranjos de cooperação:** parcerias entre governos locais e empresas privadas para impulsionar setores específicos, como o cervejeiro, por meio de investimentos em infraestrutura, apoio logístico e mecanismos de fomento.
- **Conselhos de participação:** fóruns que reúnem representantes do setor público, produtores de cerveja e consumidores para discutir e planejar ações colaborativas.
- **Iniciativas de base local:** ações desenvolvidas em parceria entre prefeituras e associações locais para promover eventos, como festivais cervejeiros, integrando turismo, cultura e produção local.

2.5 Estrutura das leis e dos atos normativos

A organização típica de uma lei ou ato normativo segue três partes básicas: parte preliminar, parte normativa (conteúdo central) e parte final (disposições de implementação). Essa divisão está prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, art. 3º.

Ainda de acordo com essa mesma lei (Brasil, 1998), a parte preliminar reúne os elementos que identificam e contextualizam a norma antes do corpo de regras propriamente dito:

- **Epígrafe:** título designativo da espécie normativa, número e ano de promulgação, grafada em maiúsculas, conferindo identificação única ao ato normativo (BRASIL, 1998, art. 4º).
- **Ementa:** resumo conciso do objeto da norma, destacado por formatação própria, que facilita a rápida compreensão do escopo legal (Brasil, 1998, art. 5º). Deve ser redigida em frase completa, sintetizando a parte dispositiva, e dispensar expressões genéricas que escondam matérias relevantes, como “e dá outras providências”

- **Preâmbulo:** indicação do órgão ou autoridade competente e da base legal para edição, podendo apresentar motivação ou valores que deram origem à norma (Brasil, 1998, art. 6º). O preâmbulo é facultativo e serve para expor motivos, valores ou fundamentos que embasaram a edição da norma. Ele não cria direitos ou obrigações; apenas contextualiza o espírito legislativo por trás da lei.

A parte normativa (conteúdo central) reúne as disposições normativas organizadas em unidades temáticas. Em leis mais extensas, essa organização se dá por títulos, capítulos, seções e subseções, agrupando artigos por assunto para facilitar a navegação e aplicação. No geral, compreende as regras substantivas, organizadas em unidades hierarquizadas para clareza e coerência do texto legal:

- **Artigos:** unidade básica do texto normativo, numerados sequencialmente em algarismos arábicos e precedidos de “Art.” (Brasil, 1998, art. 10, inciso I). Cada artigo contém um enunciado normativo principal, expresso no caput, e pode apresentar subdivisões, como parágrafos, incisos, alíneas e itens, destinadas ao detalhamento, à complementação ou à especificação de hipóteses e condições.
- **Parágrafos (§):** subdivisões do artigo destinadas a complementar, esclarecer, restringir ou especificar o conteúdo normativo do caput ou de seus desdobramentos (Brasil, 1998, art. 10, incisos II e III). Quando houver apenas um, utiliza-se a expressão “parágrafo único”; quando houver mais de um, eles são numerados em algarismos arábicos.
- **Incisos (I, II, III...):** listagem de hipóteses, requisitos ou regras dentro de um artigo ou parágrafo, usando algarismos romanos (Brasil, 1998, art. 10, inciso II e IV). No geral, vêm após dois-pontos ou expressões como “nos casos de:”.
- **Alíneas (a, b, c...):** subdivisões dos incisos para detalhamentos finos, identificadas por letras minúsculas (BRASIL, 1998, art. 10, inciso II e IV).
- **Seções:** categorias intermediárias de organização do texto normativo, consistindo em subdivisões dos capítulos destinadas a agrupar artigos sobre temas correlatos, contribuindo para a clareza, a sistematização e a organização da norma (Brasil, 1998, art. 10, inciso V).

A parte final contém normas relativas a prazos de vigência, regras transitórias e cláusulas de revogação, definindo quando e como a lei entra em vigor ou deixa de produzir efeitos (BRASIL, 1998, art. 3º, inciso III; arts. 8º e 9º). Essas disposições garantem transição ordenada e evitam conflitos com normas preexistentes.

Veja também: [decreto nº 12.002/2024](#) que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos; [Manual de redação da Presidência da República](#).

3 Diretrizes para Políticas Públicas de Apoio às Cervejarias

Figura 3 – Principais áreas para diretrizes para políticas públicas



A formulação de políticas públicas de apoio às cervejarias deve estar ancorada em diretrizes que garantam não apenas o crescimento econômico do setor, mas também a sua integração social, cultural e ambiental em nível regional e nacional (Figura 3). Nesse sentido, serão apresentados alguns **princípios norteadores fundamentais** para orientar a elaboração e a execução dessas ações.

Fonte: Criada no Canva pelos autores.

[Clique aqui para acessar o infográfico com as diretrizes para formulação de políticas públicas.](#)

Transparência: esse princípio “se refere, de modo geral, a agir de tal forma que decisões, regras e outras informações sobre a ação estejam visíveis a outras pessoas e instituições” (Rodrigues, 2020, p. 242 citando Hood, 2010, p. 989). A clareza e a abertura nos processos decisórios e na prestação de contas são essenciais para construir confiança entre as diversas partes interessadas (*stakeholders*). Mecanismos de monitoramento e avaliação devem ser implementados, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma ética, eficiente e eficaz. A participação social contínua, por meio de audiências públicas e conselhos consultivos, reforça a legitimidade e o alcance das políticas implementadas.

Equidade: o princípio está associado à distribuição justa dos benefícios de uma política ou programa, considerando as diferentes necessidades dos usuários para promover respostas proporcionais às suas condições e demandas (Costa; Castanhar, 2003). Assim, é fundamental assegurar o apoio proporcional a produtores de todos os portes, definindo critérios de alocação de recursos e incentivos fiscais ajustados à capacidade de micro, pequenas, médias e grandes cervejarias. Pode-se implementar linhas de crédito e programas de capacitação escalonados que atendam às

necessidades específicas de cada segmento. Isso garante inclusão, reduz desigualdades e fortalece de forma justa todo o ecossistema cervejeiro em nível regional e nacional.

Sustentabilidade: esse princípio, aplicado às políticas públicas, refere-se à capacidade dessas políticas de articular ações intersetoriais e processos educativos que preservem recursos naturais e garantam o bem-estar social, promovendo participação cidadã e justiça entre gerações na formulação e implementação de programas públicos (Jacobi, 2003). Assim, as políticas devem promover a adoção de práticas produtivas que minimizem os impactos ambientais. Isso inclui incentivos para o uso racional dos recursos naturais, gestão eficiente de resíduos e a implementação de tecnologias verdes. Essa abordagem não apenas contribui para a preservação ambiental, mas também fortalece a imagem das cervejarias como agentes de desenvolvimento sustentável.

Inovação: esse princípio, no âmbito das políticas públicas, consiste na implementação de ideias, processos ou métodos novos ou significativamente aprimorados capazes de refletir uma reorganização institucional ou técnica, cujo objetivo é gerar valor público, otimizar a atuação estatal e produzir benefícios para a sociedade (Santos; Cabral; Santos, 2024). A base para o crescimento do setor é a capacidade de inovar. Diretrizes que impulsionam a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias são essenciais. Incentivos fiscais para investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), parcerias com instituições de ensino e centros de pesquisa, e o estímulo ao surgimento de novos modelos de negócios podem tornar as cervejarias mais competitivas num cenário global em constante transformação.

Inclusão: tal princípio, quando aplicado às políticas públicas, as reveste do dever de promover o acesso efetivo aos direitos sociais, econômicos e políticos, mediante a redução de barreiras e a ampliação da participação cidadã, de modo que as iniciativas funcionem com eficácia, eficiência e justiça social (Silva, 2011). Portanto, é imprescindível que as políticas públicas sejam inclusivas, permitindo que pequenos e médios produtores, bem como novos empreendedores, tenham acesso facilitado a recursos e financiamentos. Essa diretriz visa reduzir barreiras de entrada e ampliar a participação de diversos atores no setor, garantindo a democratização de oportunidades e a diversidade de propostas.

Regionalização: Ao considerar a variedade cultural e as características econômicas regionais, as políticas devem ser adaptáveis às realidades locais. Com isso, a regionalização está relacionada ao processo de delimitação e organização de unidades territoriais específicas (regiões) para fins de planejamento, formulação e implementação de políticas públicas, mediante critérios espaciais, funcionais ou institucionais, com o intuito de melhorar a articulação entre as escalas federal, estadual e municipal, além de promover maior eficácia das ações e o reconhecimento das especificidades regionais (França, 2013). Incentivos diferenciados para cada região podem potencializar economias locais, valorizando identidades regionais e promovendo o turismo cervejeiro. Esse foco regional facilita a criação de polos de desenvolvimento que gerem empregos e impulsionem a economia dos municípios.

Qualidade: garantir a excelência dos produtos exige padrões rígidos em todas as etapas de produção: seleção de insumos, envase e distribuição. Boas práticas de fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), análises laboratoriais regulares e capacitação contínua reduzem variações sensoriais e riscos sanitários. A certificação regional ou internacional reforça a credibilidade e a confiança do consumidor.

Cultura e tradição: preservar técnicas tradicionais envolve documentar os procedimentos e as receitas históricas e difundir os processos artesanais, como mostura em pedra, uso de leveduras locais e envelhecimento em madeira. Oficinas, festivais e roteiros turísticos promovem esse patrimônio imaterial e fortalecem a identidade regional. Nesta perspectiva, cabe ao município proteger e valorizar o patrimônio cultural local, por meio de ações como criação de museus, centros culturais ou acervos digitais para preservar e divulgar a memória e a história local; assim como a organização de festivais, feiras e outras atividades culturais que fortaleçam a identidade local, o turismo e a economia (CNM, 2025).

Competitividade: criar um ambiente competitivo requer simplificação burocrática, incentivos fiscais e arranjos produtivos locais (APL). Por exemplo, parcerias público-privadas e linhas de crédito específicas ampliam a capacidade de inovação e expansão. Isso agiliza lançamentos, amplia canais de distribuição e fortalece a posição de mercado.

3.1 Abrangência

As políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor cervejeiro podem se estender por diferentes frentes de atuação, por exemplo:

Fiscal: a atuação no eixo fiscal busca aliviar a carga tributária que recai sobre as cervejarias, principalmente as micro e pequenas, por meio de redução de alíquotas e regimes especiais de tributação. Com a proposta de leis que concedam isenção ou redução temporária de ICMS para novos empreendimentos e créditos fiscais vinculados a investimentos em produção limpa, espera-se aumentar o reinvestimento no setor, estimular a maior diversificação de rótulos e ampliar a sustentabilidade financeira dessas empresas no longo prazo.

Regulatória: no âmbito regulatório, o objetivo principal é simplificar e acelerar o processo de formalização de cervejarias por meio da desburocratização e da digitalização de licenças. A implementação de uma “licença única” eletrônica com prazos definidos, aliada a treinamento padronizado de fiscais, visa reduzir o tempo de abertura de novos estabelecimentos, diminuir retrabalhos em pedidos de revisão e tornar o ambiente de negócios mais transparente e amigável, fortalecendo a confiança de empreendedores e investidores.

Tecnológica: o eixo tecnológico tem como meta promover a modernização das linhas de produção, elevando a padronização e a qualidade do produto final. Por meio de subsídios para aquisição de equipamentos avançados de envase e controle de

qualidade, além de parcerias em pesquisa e desenvolvimento com universidades para insumos nacionais adaptados, busca-se aumentar a eficiência produtiva, reduzir desperdícios e fomentar inovações que possam resultar em patentes e agreguem valor à cadeia cervejeira brasileira.

Comercial: para ampliar a presença nacional e internacional das cervejarias, o pilar comercial propõe linhas de crédito diferenciadas para exportação e apoio à participação em feiras especializadas. O incentivo à certificação de qualidade reconhecida globalmente e a organização de espaços de degustação em eventos de comércio exterior devem facilitar a entrada em novos mercados, aumentar o volume de vendas externas e fortalecer a imagem da cerveja artesanal brasileira no cenário global.

Cultural: a dimensão cultural visa resgatar e valorizar as tradições regionais por meio de festivais e roteiros turísticos que destaquem estilos locais e o patrimônio histórico das regiões produtoras. Com um calendário nacional de eventos apoiados por leis de incentivo e o mapeamento de rotas cervejeiras em parceria com secretarias de cultura, pretende-se atrair visitantes, gerar turismo qualificado e consolidar a cerveja como elemento de identidade cultural, promovendo integração entre produtores e comunidades.

Ambiental: no eixo ambiental, a proposta é estimular práticas sustentáveis por meio de certificações ecológicas e incentivos fiscais vinculados ao uso racional de recursos. A certificação “Cerveja Verde” reconhecera estabelecimentos que implementem reúso de água, eficiência energética e reaproveitamento de subprodutos, enquanto linhas de financiamento facilitariam a instalação de sistemas de biodigestão e reúso de efluentes, contribuindo para a economia circular e para a redução do impacto ambiental da produção cervejeira.

Educacional: o pilar educacional foca em elevar o nível técnico e científico do setor por meio de programas de formação, estágios e bolsas em centros de excelência, nacionais e internacionais. Além de capacitar mestres-cervejeiros e *sommeliers*, incentiva-se a pesquisa aplicada em processos e formulações via editais de inovação. Essa estratégia visa não apenas profissionalizar a mão de obra como também gerar conhecimento transferível, resultando em novas publicações científicas e patentes que ampliem a competitividade do segmento.

Social: a vertente social busca promover inclusão e desenvolvimento local ao integrar pequenos produtores a cadeias de valor mais amplas e fortalecer arranjos produtivos regionais. Por meio de mentorias empresariais dirigidas a comunidades tradicionais, cooperativas e feiras itinerantes, pretende-se garantir que a geração de renda seja distribuída de forma equitativa, valorizando a produção artesanal local e contribuindo para a coesão social e o fortalecimento econômico de territórios marginalizados.

3.2 Modelo de negócio

No setor cervejeiro coexistem múltiplos modelos de negócio, que podem se distinguir por escala de produção, canal de venda e grau de mobilidade. Aqui, sistematizamos as principais possibilidades.

Não existe, no Brasil, um padrão único para classificar os modelos de negócios cervejeiros. Alguns definem os limites com base na escala de produção (litros/ano), enquanto outros levam em conta o canal de venda, a necessidade de fábrica própria ou o grau de mobilidade do empreendimento. Essa diversidade de critérios reflete a própria multiplicidade de arranjos de mercado e as especificidades locais de consumo e regulamentação.

Em razão dessa indefinição, cabe a cada ente federativo — município, estado, distrito federal ou União — estabelecer, por meio de lei, quais características e exigências serão adotadas para diferenciar e regularizar cada tipo de negócio. Dessa forma, a legislação local ganha centralidade na definição de faixas de produção, autorizações de funcionamento e incentivos ou restrições específicas para cada formato de cervejaria artesanal ou industrial.

3.2.1 Escala de produção

Atualmente, não há um consenso sobre as definições das nomenclaturas e volumes de produção, entretanto, o mais recorrente nos atos administrativos são as denominações de microcervejaria e cervejaria, entretanto, sem consenso sobre as definições. De toda forma, independentemente da nomenclatura, para o funcionamento e comercialização, exige-se o registro da empresa junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além dos demais procedimentos municipais, estaduais e federais pertinentes.

Nesse sentido, a Associação Brasileira das Microcervejarias e Empresas do Setor Cervejeiro ([Abracerva, 2025](#)), a maior entidade representativa das microcervejarias, definiu em [seu estatuto](#) as seguintes definições:

Artigo 3º – Ficam estabelecidos os seguintes conceitos para os fins do presente Estatuto:

I – **Microcervejaria** é a empresa com sede no Brasil, de capital predominantemente nacional (mais que 50%), detentora de registro de estabelecimento produtor junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que produza as próprias marcas, ou marcas de terceiros sob encomenda, podendo ou não comercializar no próprio local, e que produza, anualmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de litros de cerveja, que não tenha como integrante do quadro societário empresas do ramo cervejeiro que produzam volume superior ao estabelecido neste tópico;

II – **Brewpub** é a empresa com sede no Brasil, de capital predominantemente nacional (mais que 50%), detentora de registro de estabelecimento produtor junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que produza as próprias marcas para comercialização

exclusivamente no local de produção, e que produz, anualmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de litros de cerveja, que não tenha como integrante do quadro societário empresas do ramo cervejeiro que produzam volume superior ao estabelecido neste tópico;

III – **Microcervejaria cigana** é a empresa com sede no Brasil, de capital predominantemente nacional (mais que 50%), que não possui fábrica própria e que terceiriza a sua produção em fábricas com registro de estabelecimento produtor junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e que produz, anualmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de litros de cerveja, que não tenha como integrante do quadro societário empresas do ramo cervejeiro que produzam volume superior ao estabelecido neste tópico;

IV – **Sommelier de cerveja** é o profissional, pessoa física, especializado em cervejas, com formação específica comprovada, que atua na seleção, harmonização, serviço, educação e comunicação sobre cerveja, podendo trabalhar em bares, restaurantes, lojas especializadas, eventos e atividades de promoção da cultura cervejeira.

V – **Bar/Taproom** – É o estabelecimento comercial, com sede no Brasil e capital nacional ou majoritariamente nacional, dedicado à venda e ao serviço de cervejas, em especial artesanais e independentes, para consumo no local e/ou para venda direta ao consumidor final, podendo ou não estar vinculado diretamente a uma microcervejaria, *brewpub* ou microcervejaria cigana, sendo um espaço de promoção e valorização da cultura cervejeira.

A seguir, indicam-se algumas possibilidades que aparecem em atos legislativos diversos.

3.2.1.1 Nanocervejarias

Em alguns casos legislativos pontuais, aparece a denominação nanocervejaria, buscando se referir a uma menor escala de produção, quando comparada às microcervejarias, com possibilidade de distribuição e venda no local ou fora. Em alguns atos legislativos, a menor escala de produção aparece como *brewpubs* e, nesse caso, além da produção reduzida, há a exclusividade de venda somente no local de produção. Destaca-se que há diversas leis que não incluem essa nomenclatura, diferenciando apenas microcervejarias e cervejarias (Quadro 1).

O volume médio varia entre 2.500 L/mês e 15.000 L/mês, sendo que pode haver casos em que a classificação ocorra pelo volume de armazenamento (1.000 L). A seguir apresentamos alguns exemplos (Quadro 1):

Quadro 1 – Exemplos de definições de nanocervejaria

Definição	Critério	Fonte
Até 3.000 L/ano	Produção	1. Lei municipal nº 10.578/2019 de Florianópolis-SC
Até 3.000 L/mês	Produção	1. Lei municipal nº 9.831/2022 de Piracicaba-SP
Até 10.000 L/mês – 120.000 L/ano	Produção	1. Lei municipal nº 7.103/2022 de Betim-MG
Até 15.000 L/mês – 180.000 L/ano	Produção	1. Lei municipal nº 12.801 de Uberlândia-MG ; 2. Lei estadual nº 20.291/2018 de Goiás
Até 20.000 L/mês	Produção	1. Lei municipal nº 4.646/2024 de Brusque-SC
Até 30.000 L/ano	Produção	1. Lei nº 6.536/2020 do Distrito Federal
Até 120.000 L/ano	Produção	1. Lei municipal nº 2.618/2025 de Afonso Cláudio-ES
Até 600.000 L/ano	Produção	1. Lei municipal nº 2.767/2020 de Nova Lima-MG
Até 4.000 L de armazenamento (a lei define para <i>brewpub</i>)	Produção e armazenamento	1. Lei municipal nº 9.665/2023 de Poços de Caldas-MG
Até 120.000 L/ano e armazenagem de até 10.000 L/mês	Produção e armazenamento	1. Lei municipal nº 1.139/2017 de Blumenau-SC ; 2. Lei municipal nº 2.236/2021 de Marataízes-ES ;
Até 240.000 L/ano e até 20.000 L/mês de armazenamento	Produção e armazenamento	1. Lei municipal nº 7.565/2017 de Petrópolis-RJ

Fonte: Os autores.

3.2.1.2 Microcervejarias

Produção em menor escala, comparada à das industriais, com distribuição e venda ampla, podendo produzir marcas próprias ou de terceiros (sob contrato), com ou sem comercialização no local de fabricação. Geralmente, exige um investimento inicial entre moderado a alto, com forte interação com o público local e regional. A empresa não deve ser integrante de cervejarias com produção de larga escala.

O limite de volume varia entre 120.000 L/ano a 6.000.000 L/ano nas legislações, sendo que pode haver casos em que a classificação ocorra pelo volume de armazenamento. A seguir apresentamos alguns exemplos (Quadro 2):

Quadro 2 – Exemplos de definições de microcervejaria

Definição	Critério	Fonte
Até 120.000 L/ano	Produção	1. Lei municipal 1.291/2018 de Anchieta-ES
Até 20.000 L/mês	Produção	1. Lei municipal complementar nº 102/2018 de Conselheiro Lafaiete-MG
Até 20.500 L/mês	Produção	1. Lei municipal nº 7.771/2019 de Cachoeiro do Itapemirim-ES
Até 200.000 L/mês	Produção	1. Lei municipal nº 7.103/2022 de Betim-MG ;
Até 160.000 L/ano	Produção	1. Lei municipal nº 4.646/2024 de Brusque-SC
Até 300.000 L/mês	Produção	1. Lei municipal nº 9.831/2022 de Piracicaba-SP
Até 1.500.000 L/ano	Produção	1. Lei municipal nº 2.236/2021 de Marataízes-ES
Até 1.760.250 L/ano (15.000 barris)	Produção	1. Brewers Association
Até 2.400.000 L/ano	Produção	1. Lei municipal nº 4.931/2022 de Nova Friburgo-RJ
Até 3.000.000 L/ano – média 250.000 /mês	Produção	1. Decreto estadual do Rio de Janeiro nº 44.865/2014 ; 2. Lei municipal nº 4.334/2016 de Três Rios-RJ ; 3. Lei municipal nº 2.767/2020 de Nova Lima-MG ; 4. Lei estadual nº 6.763/1975 de Minas Gerais ; 5. Decreto estadual 46.392/2013 de Minas Gerais ; 6. Lei estadual 21.016/2013 de Minas Gerais ; 7. Lei estadual 14.961/2009 de Santa Catarina ; 8. Lei municipal nº 2.618/2025 de Afonso Cláudio-ES ; 9. Decreto estadual 23.715/2025 da Bahia ; 10. Lei municipal nº 4.409/2015 de Nova Friburgo-RJ ; 11. Lei municipal nº 1.260/2017 de Engenheiro Paulo de Frontin ; 12. Lei municipal nº 2.923/2017 de Vassouras-RJ ; 13. Lei municipal nº 1.139/2017 de Blumenau-SC ; 14. Lei municipal nº 6.289/2019 de Jacareí-SP ; 15. Lei estadual nº 54.966/2019 do Rio Grande do Sul .
Até 5.000.000 L/ano	Produção	1. Lei estadual nº 20.291/2018 de Goiás ; 2. Decreto estadual nº 57.160/2023 do Rio Grande do Sul ; 3. Decreto nº 40.337/2019 do Distrito Federal ; 4. Decreto estadual nº 4.520/2020 do Paraná ; 5. Lei estadual nº 17.878/2019 de Santa Catarina ; 6. Estatuto Abracerva

Definição	Critério	Fonte
Até 6.000.000 L/ano	Produção	1. Decreto estadual nº 58.029/2025 do Rio Grande do Sul
Até 10.000 L/mês, 120.000 l/ano e armazenagem até 20.000 L	Produção e armazenagem	1. Lei nº 2.501/2018 de Caxambu-MG
Até 20.000 L/mês armazenamento	Produção e armazenagem	1. Lei municipal nº 3.970/2018 de São Gabriel-RS
Até 200.000 L de armazenamento	Produção e armazenagem	1. Lei municipal nº 9.665/2023 de Poços de Caldas-MG
Até 240.000 L/mês e 20.000 armazenamento mensal	Produção e armazenagem	1. Lei municipal nº 6.289/2019 de Jacareí-SP
Faturamento até teto do enquadramento do Simples Nacional	Faturamento	1. Lei municipal nº 7.565/2017 de Petrópolis-RJ

Fonte: Os autores.

3.2.1.3 Cervejarias

Produção em maior escala, distribuição em atacado e varejo que pode alcançar mercados regionais, estaduais ou nacionais; além de maiores exigências de investimentos em infraestrutura produtiva, armazenamento, P&D e logística. A produção varia, com valores acima da faixa de 3.000.000 L/ano a 5.000.000 L/ano (Quadro 3), chegando a cerca de 1 milhão de litros por mês.

Quadro 3 – Exemplos de definições de cervejaria

Definição	Critério	Fonte
Acima de 3.000.000 L/ano	Produção	Por inferência do limite máximo para microcervejarias: 1. Lei estadual nº 6.763/1975 de Minas Gerais ; 2. Lei estadual 14.961/2009 de Santa Catarina ; 3. Lei municipal nº 2.618/2025 de Afonso Cláudio-ES
Acima de 5.000.000 L/ano	Produção	Por inferência do limite máximo para microcervejarias: 1. Lei estadual nº 20.291/2018 de Goiás ; 2. Decreto estadual nº 57.160/2023 do Rio Grande do Sul ; 3. Estatuto Abracerva

Fonte: Os autores.

3.2.1.4 Grandes cervejarias

Produção em escala muito elevada, com distribuição em atacado e varejo nacional com alta capilaridade; demanda por elevados investimentos em infraestrutura, P&D e logística. Em geral, envolvem plantas de grande porte, atuação interestadual ou nacional consolidada e, em muitos casos, integração a grupos empresariais ou conglomerados do setor.

A produção varia, podendo atingir valores acima da faixa de 100.000.000 L/mês (100 milhões L/mês).

3.2.2 Modelos por canal de venda e operação

Estes formatos podem ser adotados tanto por produtores artesanais (micro/nano) quanto por indústrias, por exemplo, mas não se limitam a:

- **Biergarten (Beer garden – jardim de cerveja):** espaço ao ar livre, normalmente anexo à fábrica ou ao bar, que integra entretenimento, gastronomia e consumo de chope/cerveja. Tradicionalmente, está relacionado com a cultura cervejeira alemã.
- **Brewpub:** cervejaria integrada a um bar ou restaurante, com produção pequena e venda predominantemente no próprio estabelecimento. Combina experiência gastronômica e consumo de cerveja fresca.
- **Tap house:** bar especializado em cervejas, dedicado à degustação de rótulos próprios e/ou de terceiros, com ou sem produção no local, mas com foco em experiências sensoriais.
- **Taproom:** espaço vinculado ou não à fábrica de cerveja que propicia o acesso às cervejas, principalmente artesanais e independentes. Pode oferecer diversas torneiras de chope da própria marca ou parceiros, para consumo no local ou venda direta ao consumidor.
- **Beer truck:** unidade móvel (caminhão ou van) que serve chope e pequenas garrafas em eventos itinerantes.
- **Quiosque de chope:** ponto fixo de chope artesanal ou não em *shoppings* ou centros gastronômicos, geralmente operado em parceria com microcervejarias.

3.2.3 Modelos por contrato ou cooperativas

A produção pode ocorrer em arranjos não convencionais, distintos daqueles com estrutura própria ou com um único proprietário. Nesse contexto, destacam-se, por exemplo:

- **Cooperativas:** criação de arranjos que agrupam vários produtores para compartilhar custos de produção, logística e comercialização. Essas cooperativas podem adotar perfil artesanal ou semi-industrial, expandindo o alcance coletivo.
- **Cervejarias ciganas (gypsy brewery):** consiste nas empresas que não apresentam estrutura produtiva própria e alugam o espaço de uma fábrica hospedeira para realizar a produção ou mesmo terceirizam a produção, por meio de contrato específico para tal. Também são chamadas de *cuckoo* (ave que utiliza o ninho de outra ave para chocar seus ovos) ou *phantom* (fantasma). A nomenclatura de cervejaria cigana ou microcervejaria cigana dependerá da escala de produção.
- **Cervejas por contrato (contract brewing):** são similares às microcervejarias ciganas, entretanto, pode ocorrer com cervejarias que tem fábrica própria, mas opta por produzir também em estruturas de outras empresas, em modelo de colaboração. A nomenclatura de cervejaria por contrato ou microcervejaria por contrato dependerá da escala de produção.

3.3 Focos dos apoios

Figura 4 – Principais áreas de focos de apoio às cervejarias



As políticas públicas voltadas às cervejarias podem abranger um ou mais focos das etapas do empreendimento, em diferentes esferas governamentais (**Federal**, como MAPA, exportação e tributação nacional; **Estadual**, como ICMS, licenciamento ambiental; **Municipal**, como alvarás, turismo, feiras, zoneamento), por exemplo, para:

Fonte: Criada no Canva e ChatGPT pelos autores.

Planejamento e criação: ações que foquem, por exemplo, em: **(i)** Licenciamento: legislações que estabelecem os requisitos para obter licenças de funcionamento, como licenças sanitárias, ambientais e de produção; **(ii)** Zoneamento: regulamentos que determinam onde a cervejaria pode ser localizada, em conformidade com as leis de uso do solo; **(iii)** Incentivos fiscais para novos negócios: isenção ou redução de impostos para novos empreendimentos; **(iv)** Financiamento e crédito: programas de crédito subsidiado ou financiamento público para empreendedores que desejam abrir cervejarias; **(v)** Capacitação inicial e continuada: políticas que oferecem treinamentos ou consultorias para novos e atuais empreendedores no setor; **(vi)** Inclusão social e diversidade: programas que fomentem o ingresso de mulheres, pessoas negras e outros grupos sub-representados, com linhas de crédito diferenciadas e ações de apoio ao empreendedorismo inclusivo.

Instalação e infraestrutura: ações que foquem, por exemplo, em: **(i)** Legislação de construção: normas que regulamentam a construção e adaptação de prédios para abrigar a cervejaria, incluindo questões de segurança, acessibilidade e meio ambiente; **(ii)** Leis de eficiência energética e sustentabilidade: incentivos para construção de instalações com práticas sustentáveis, como o uso de energia solar, aproveitamento de água e sistemas de tratamento de resíduos; **(iii)** Regulamentação de maquinário: leis que determinam as normas para uso de equipamentos industriais, incluindo segurança do trabalho e certificações técnicas.

Implementação e operação: ações que foquem, por exemplo, em: **(i)** Normas de segurança alimentar e sanitária: leis que regulam as condições de higiene e segurança alimentar, como o controle microbiológico dos produtos e as práticas operacionais na produção; **(ii)** Legislação trabalhista: regras que afetam a contratação de funcionários, salários, condições de trabalho e benefícios; **(iii)** Tributação: regulamentação sobre tributos aplicáveis durante a operação, como o ICMS, PIS/COFINS e IPI, que podem ser reduzidos por incentivos fiscais; **(iv)** Regulação ambiental: exigências quanto ao descarte de efluentes, emissões atmosféricas e manejo de resíduos sólidos.

Produção e qualidade: ações que foquem, por exemplo, em: **(i)** Normas de produção: regulamentação que especifica padrões de qualidade e processos que devem ser seguidos na produção de bebidas alcoólicas. Normas que facilitem a produção; **(ii)** Certificação de produtos: exigências de certificações e registros no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou outros órgãos de controle para comercializar os produtos; **(iii)** Controle de qualidade: regras para garantir a segurança e a conformidade dos produtos antes de sua distribuição; **(iv)** Inovação e P&D (pesquisa e desenvolvimento): incentivo e apoio a pesquisas em biotecnologia e insumos locais (como lúpulo, leveduras e cereais alternativos), assim como para o desenvolvimento de bebidas híbridas, funcionais, com baixo teor alcoólico, *low-carb* ou sem glúten.

Comercialização e distribuição: ações que foquem, por exemplo, em: **(i)** Legislação sobre venda de bebidas alcoólicas: regras que regulam a venda de cervejas, como idade mínima para compra, horários de venda e locais autorizados (bares, supermercados, venda *on-line*); **(ii)** Incentivos ao comércio local e internacional: políticas que facilitam a venda em mercados locais e internacionais, incentivos fiscais, como redução de tarifas para exportação ou estímulos ao turismo cervejeiro; **(iii)** Regulamentação de marketing e publicidade: leis que regulam como as cervejarias podem divulgar seus produtos, garantindo práticas responsáveis e éticas no marketing de bebidas alcoólicas; **(iv)** Digitalização e *e-commerce*: regulamentação e incentivo para a venda *on-line*, *marketplaces* e aplicativos de *delivery*, incluindo a simplificação tributária interestadual e a adequação legal às novas formas de consumo.

Manutenção e sustentabilidade: ações que foquem, por exemplo, em: **(i)** Regulamentação ambiental: normas que exigem que a cervejaria adote práticas de sustentabilidade, como o tratamento de efluentes, controle de emissões de gases e reciclagem de resíduos; **(ii)** Apoio contínuo para inovações: políticas que incentivam a adoção de novas tecnologias para a melhoria dos processos produtivos, aumentando a eficiência e reduzindo o impacto ambiental; **(iii)** Programas de manutenção de equipamentos: incentivos fiscais ou financiamentos específicos para manutenção de equipamentos industriais, garantindo a continuidade da produção.

Expansão: ações que foquem, por exemplo, em: **(i)** Incentivos para ampliação: programas de incentivo fiscal ou crédito facilitado para a expansão de operações, como a abertura de novos pontos de venda, *taprooms* ou instalações produtivas; **(ii)** Zoneamento e legislação de terrenos: normas que regulam a ocupação de novos terrenos ou a construção de novas instalações de produção; **(iii)** Incentivos à inovação: leis que incentivam a adoção de novas tecnologias, como automação de processos, uso de inteligência artificial e práticas de produção mais eficientes. Incentivos à constituição de Arranjos Produtivos Locais (APLs) e consórcios; **(iv)** P&D para crescimento sustentável: políticas de fomento à inovação aplicada à sustentabilidade ambiental, estimulando parcerias com instituições públicas e adoção de tecnologias limpas. **(v)** Canais digitais de expansão: incentivo e apoio à abertura de mercados por meio de plataformas virtuais e *delivery*, viabilizando a entrada em novas regiões com menor custo operacional.

Exportação e internacionalização: ações que foquem, por exemplo, em: **(i)** Políticas de incentivo à exportação: leis que oferecem facilidades para que as cervejarias exportem seus produtos, como a redução de impostos de exportação ou a criação de parcerias com órgãos de comércio exterior; **(ii)** Normas alfandegárias: regulamentação sobre a exportação de bebidas alcoólicas, incluindo as exigências de qualidade e os tributos aplicáveis; **(iii)** Apoio logístico e comercial: políticas de apoio à cadeia logística e distribuição internacional, facilitando a presença em mercados estrangeiros.

Encerramento e descontinuação: ações que foquem, por exemplo, em: **(i)** Leis de falência e recuperação judicial: normas que determinam como uma cervejaria deve proceder em caso de dificuldades financeiras, oferecendo alternativas como a recuperação judicial ou falência; **(ii)** Legislação trabalhista no encerramento: regras que protegem os direitos dos trabalhadores em caso de fechamento da empresa, como pagamento de verbas rescisórias e benefícios; **(iii)** Encerramento ambiental: regulamentações que exigem que a cervejaria realize o tratamento adequado de resíduos e a descontaminação do solo ou da água, em caso de encerramento das atividades.

Patrimônio cultural e identidade cervejeira: reconhecimento e promoção da cerveja artesanal como expressão cultural, símbolo identitário e vetor de desenvolvimento local, regional e nacional. Políticas públicas podem apoiar essa classe por meio de títulos e homenagens oficiais, incentivos fiscais, editais culturais, certificações, ações educativas, roteiros turísticos e eventos temáticos. Com isso, o setor cervejeiro passa a ser reconhecido como parte da economia criativa e como expressão do patrimônio cultural local, promovendo a geração de renda, o turismo e o desenvolvimento sustentável. Além disso, promove a inclusão social, por meio da valorização da diversidade sociocultural e do empreendedorismo de grupos

historicamente sub-representados no setor cervejeiro, fortalecendo a identidade plural da produção artesanal brasileira.

Geral: sem foco específico. São leis que resultaram no apoio geral, em praticamente todas as áreas. Inclui-se o fortalecimento do setor de forma abrangente. Discussões sobre formas de potencializar o setor, bem como de ampliar o desenvolvimento econômico geral.

3.4 Tipos de apoio

Há diversas formas de se apoiar as cervejarias, desde programas de capacitação até incentivos fiscais, que podem repercutir em diversas áreas do setor. Seguem alguns exemplos de áreas e tipos de apoio que podem ser implementados:

3.4.1 Econômico-financeiro

Apoio financeiro: transferência de recursos ou concessão de instrumentos de financiamento pelo poder público em situações específicas que demandem intervenção ou estímulo econômico. Este tipo de apoio é comumente aplicado em casos de emergências (como desastres naturais, pandemias ou crises econômicas) ou condições especiais (eventos culturais, programas sociais ou incentivo ao desenvolvimento local). Tem como objetivo proporcionar alívio imediato, estimular atividades de interesse público ou garantir a continuidade de serviços essenciais. Este apoio é concedido por meio de subsídios, convênios, doações ou outros instrumentos formais que garantam a destinação adequada dos recursos.

Criação de fundos de apoio: estabelecimento de fundos estaduais específicos para a concessão de subsídios, empréstimos com juros reduzidos ou financiamentos para novas cervejarias ou expansão das já existentes.

Incentivo ao consumo local: promoção de campanhas que incentivem o consumo de produtos locais, incluindo cervejas artesanais, como parte de programas de desenvolvimento econômico local.

Incentivos fiscais:

União: redução de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) etc.

Estadual e distrito federal: redução ou isenção de impostos estaduais, como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), sobre insumos, maquinário e produtos finais, incentivando a produção e comercialização de cervejas artesanais.

Municipal: redução ou isenção de impostos municipais, como ISS (Imposto sobre Serviços) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para novas cervejarias ou para reformas e expansões.

Isenção de taxas municipais: redução ou dispensa de taxas municipais, como as de fiscalização e de funcionamento, para novas cervejarias ou aquelas que se comprometam com práticas sustentáveis.

3.4.2 Regulatório e Institucional

Autorização para abertura: autoriza em nível federal, estadual ou municipal uma cervejaria a funcionar.

Autorização de venda específica: autoriza a venda de cerveja em locais específicos, como em mercados municipais, praças e em eventos.

Garantia da qualidade: regulamentação do controle da qualidade da cerveja, legislação sobre itens que impactam diretamente na qualidade da bebida para o consumidor

Jurídico e organizacional: envolve medidas legais e administrativas que garantem a formalização, regularização e reorganização interna de empreendimentos, incluindo autorizações oficiais, adequações estatutárias, definição de modelos de governança e suporte à conformidade com o marco regulatório vigente.

Regulação do trabalho: leis e regulamentações que estabelecem normas e diretrizes sobre o trabalho nas cervejarias. Inclui políticas e legislações voltadas para a qualificação e classificação profissional, segurança e saúde ocupacional, jornada de trabalho, tipos de contratação, direitos específicos dos trabalhadores e condições de inclusão e diversidade no ambiente de trabalho.

Regulamentação de exclusividade: limita a atuação de atividades específicas, promovendo setores estratégicos. Para microcervejarias, restringe a abertura de novos empreendimentos a este segmento, incentivando a produção artesanal, economia local e diversidade de produtos.

Regulamentação de *food trucks* e Feiras: facilitação de licenças e regulamentação para a operação de *food trucks* e feiras e outros eventos que promovam a venda de cervejas artesanais locais.

Simplificação de abertura de empresa: implementação de políticas municipais que simplificam e aceleram o processo de abertura de novas cervejarias, reduzindo burocracias e custos iniciais, além de prazos definidos, estimulando o empreendedorismo e fortalecendo o setor.

Simplificação de licenciamento ambiental: leis que classificam os riscos ambientais por escala/modelo de negócio e simplificam os processos de licenciamento

ambiental e sanitário para cervejarias, facilitando a abertura e operação legal dessas empresas.

3.4.3 Infraestrutura, território e ambiente produtivo

Apoio ao comércio exterior e à exportação: abrangem medidas para facilitar a inserção das cervejarias, em especial as microcervejarias, em mercados internacionais, incluindo linhas de crédito específicas, redução de barreiras alfandegárias, facilidades para exportação e apoio logístico. Assim, amplia-se a competitividade do setor, fortalecendo a imagem da cerveja brasileira no exterior e contribuindo com o desenvolvimento econômico nacional.

Apoio às cooperativas: estímulo e/ou apoio a criação e manutenção de associações e redes de produtores que atuam de forma colaborativa na cadeia cervejeira, desde a produção dos insumos até a cerveja. As cooperativas podem fortalecer a economia local, ampliar a inclusão social e favorecer a sustentabilidade do setor.

Apoio à formação de arranjos produtivos locais (APL): criação de APL para fortalecer a produção de cerveja, unindo produtores, fornecedores, pesquisadores, instituições e órgãos públicos. A ideia é cooperar para reduzir custos, estimular inovação, capacitar pessoas e valorizar a cultura e a economia local.

Infraestrutura: leis que foquem na infraestrutura para implantação e manutenção das cervejarias, com para fornecimento de energia, água, etc. Também em casos que o terreno ou construção é cedida/emprestado para a cervejaria se instalar.

Criação de zonas especiais: instituição de zonas ou distritos industriais específicos para a instalação de cervejarias, oferecendo infraestrutura adequada e incentivos para empresas se estabelecerem nessas áreas.

Digitalização: ações que enfoquem no processo de digitalização das cervejarias, incluindo uso de softwares em todas etapas do setor, desde a produção até a administração e vendas. Poderão haver normas que simplifiquem a tributação no comércio eletrônico, linhas de crédito para adoção de soluções digitais, políticas para inclusão das cervejarias/microcervejarias em programas de cidades digitais ou conectividade rural, incentivo a rastreabilidade via *blockchain* ou *QR Code*.

Flexibilização de zoneamento urbano: consiste em adaptar normas municipais de uso e ocupação do solo para permitir a instalação de microcervejarias, nanocervejarias e *brewpubs*, de baixo impacto ambiental, em zonas de uso misto ou áreas urbanas consolidadas. Dessa forma, fortalece-se a integração da atividade produtiva ao meio urbano, estimulando a economia local e reduzindo a necessidade de deslocamentos logísticos ou do próprio consumidor ao estabelecimento.

Parcerias público-privadas (PPP): criação de mecanismos legais que facilitem a formação de parcerias público-privadas para o desenvolvimento de infraestrutura e promoção de projetos relacionados ao setor cervejeiro.

3.4.4 Pesquisa, Inovação, Sustentabilidade

Apoio à pesquisa e inovação: leis que incentivam parcerias entre universidades, institutos de pesquisa e cervejarias para o desenvolvimento de novas tecnologias, processos produtivos e produtos inovadores.

Apoio à sustentabilidade: criação de incentivos, benefícios ou normas para cervejarias que adotem práticas sustentáveis, como a reciclagem de resíduos, uso de energias renováveis e redução de desperdícios.

3.4.5 Cultura, Turismo e Promoção

Incentivo ao turismo cervejeiro: leis que promovem o turismo cervejeiro, incluindo a criação de rotas de cerveja, incentivo às visitas a cervejarias e a integração do setor com outras atrações turísticas do estado.

Promoção/apoio de eventos e feiras: organização ou apoio à realização de eventos, feiras e festivais cervejeiros, que promovam a cultura e os produtos locais, atraindo turismo e investimentos para o setor.

Proteção e valorização cultural: leis que reconhecem e protegem a cultura cervejeira como patrimônio cultural do local, regional e nacional, incentivando sua preservação e divulgação.

Selo de qualidade e origem: criação de selos de qualidade ou de indicação geográfica para cervejas produzidas nos estados, municípios ou regiões, aumentando a competitividade e o reconhecimento no mercado.

3.4.6 Capacitação e Inclusão

Capacitação e qualificação: programas de capacitação profissional e técnica para trabalhadores do setor cervejeiro, incluindo cursos sobre produção, gestão e inovação, além do setor gastronômico sobre harmonização gastronômica e formação de *sommeliers* de cerveja.

Inclusão social e diversidade: desenvolvimento de propostas que vinculem apoios financeiros e outros tipos de incentivos a critérios de inclusão social, ampliando a participação de mulheres, pessoas negras e outros grupos sub-representados no setor.

3.4.7 Geral

Apoios transversais: políticas de caráter geral, sem foco específico, mas que fortalecem o setor como um todo.

3.5 Possíveis áreas impactadas

O resultado das políticas públicas pode impactar diversas áreas, como:

Cultura cervejeira: medidas que promovem, preservam e valorizam a tradição e a inovação na produção de cervejas artesanais e industriais, incluindo a criação de políticas de reconhecimento e proteção cultural.

Digitalização/transformação digital: incentivos para a adoção de tecnologias digitais no setor cervejeiro, como *softwares* de gestão, automação, Internet das Coisas (IoT), inteligência artificial (IA), *e-commerce* e rastreabilidade. Essa área inclui crédito facilitado, simplificação tributária no comércio eletrônico e programas de inclusão em iniciativas de conectividade e cidades digitais.

Economia (local, estadual e nacional):

As políticas públicas para o setor cervejeiro podem gerar impactos econômicos em diferentes níveis:

Economia local: iniciativas que estimulam o crescimento econômico local por meio da geração de empregos, aumento do consumo local e fortalecimento de pequenas e médias empresas ligadas ao setor cervejeiro.

Economia estadual: iniciativas que estimulam o crescimento econômico estadual por meio da geração de empregos, aumento do consumo e fortalecimento de pequenas e médias empresas ligadas ao setor cervejeiro.

Economia nacional: políticas que visam ao fortalecimento da cadeia cervejeira que geram impacto em âmbito nacional, incluindo estímulo à exportação, atração de investimentos, integração entre regiões e aumento da competitividade da indústria cervejeira brasileira.

Governança e regulação: medidas que estabelecem, atualizam ou reforçam o marco regulatório do setor cervejeiro, promovendo segurança jurídica, transparência nas relações institucionais e regras claras para o funcionamento de cooperativas, associações e empresas do setor. Assim como regras técnicas claras para instalação e funcionamento de cervejarias.

Inclusão social e diversidade: políticas que contribuam para a promoção da participação de mulheres, pessoas negras e outros grupos sub-representados no setor cervejeiro, podendo vincular apoios financeiros e programas de capacitação a critérios de inclusão e equidade social.

Turismo: ações que promovem o desenvolvimento do turismo cervejeiro, como a criação de rotas de cerveja, festivais e eventos que atraem visitantes e movimentam a economia do município ou estado.

Meio ambiente: normas que incentivam práticas sustentáveis na produção de cerveja, como o uso eficiente de recursos, redução de resíduos e adoção de energias renováveis, visando minimizar o impacto ambiental do setor.

Emprego: políticas que promovem a geração de empregos diretos e indiretos no setor cervejeiro, incluindo a criação de vagas em produção, distribuição, *marketing* e turismo cervejeiro.

Educação e capacitação: programas que fomentam a formação e qualificação profissional no setor cervejeiro, promovendo cursos, *workshops* e parcerias com instituições de ensino para desenvolver habilidades técnicas e de gestão.

Inovação e pesquisa: apoios e incentivos à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e produtos no setor cervejeiro, incluindo parcerias com universidades e centros de pesquisa para aprimorar processos e produtos.

Saúde pública: medidas que abordam a garantia da qualidade da bebida (do ponto de vista da saúde), assim como a relação entre o consumo de cerveja e a saúde pública, promovendo o consumo responsável e prevenindo o consumo abusivo de álcool, além de regulamentar a publicidade e o comércio de bebidas alcoólicas.

3.6 Diretrizes por foco de apoio

As diretrizes por foco de apoio representam um conjunto de orientações estratégicas voltadas para diferentes dimensões do fortalecimento do setor cervejeiro, articulando ações que vão do incentivo à produção e à qualificação profissional até políticas de promoção cultural, sustentabilidade e inovação. Embora estejam organizadas por tópicos específicos, essas diretrizes não se limitam aos itens ou exemplos apresentados, devendo ser interpretadas como um guia flexível e adaptável às realidades locais, às particularidades de cada mercado e às oportunidades emergentes. A intenção é oferecer um referencial amplo, capaz de inspirar iniciativas que integrem aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais, assegurando que o apoio ao setor seja consistente, inclusivo e orientado para resultados de longo prazo.

3.6.1 Apoio à Formação de Arranjos Produtivos Locais

Os Arranjos Produtivos Locais (APLs) são aglomerações de empresas, instituições de ensino, pesquisa, entidades públicas e privadas que atuam de forma articulada em um determinado território, compartilhando vínculos produtivos, culturais e sociais (Simonetti; Kamimura, 2017). Essa organização visa fortalecer a

competitividade regional por meio da cooperação, da inovação e da valorização das vocações locais. No setor cervejeiro, os APLs podem desempenhar papel estratégico ao integrar microcervejarias, produtores de insumos, distribuidores, centros de pesquisa e órgãos de fomento, promovendo o desenvolvimento sustentável e a identidade regional.

Nesse contexto, os APLs devem ser considerados como instrumentos complementares às políticas públicas voltadas ao setor cervejeiro, ao lado de incentivos fiscais, turismo cervejeiro, sustentabilidade e parcerias entre o poder público e entes privados. A formação de APLs permite a articulação entre diferentes atores da cadeia produtiva – produtores de insumos, microcervejarias, distribuidores, instituições de ensino e órgãos públicos – promovendo sinergias que fortalecem a economia local. Um exemplo prático dessa abordagem é o Programa Praça Cervejeira, instituído pelo [Decreto nº 15.914/2023 no município de Juiz de Fora-MG](#), que cria um espaço permanente para reunir produtores artesanais, fornecedores e atrações culturais. A iniciativa funciona como um núcleo de integração econômica e social alinhado aos princípios dos APLs e ganha ainda mais relevância pelo fato de Juiz de Fora contar com reconhecimento oficial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, como território vinculado ao Arranjo Produtivo Local da Cerveja Artesanal, condição que amplia o acesso a políticas de fomento, crédito e capacitação.

Para potencializar esses resultados, é essencial incentivar a criação de consórcios intermunicipais que compartilhem infraestrutura, logística e ações promocionais, ampliando o alcance territorial das iniciativas. Da mesma forma, a formação de redes de capacitação e qualificação profissional, em parceria com universidades, institutos técnicos e centros de pesquisa, eleva o nível técnico do setor e estimula a inovação. O apoio institucional de entidades como SEBRAE, ABDI e MDIC é decisivo para oferecer consultorias, facilitar o acesso a crédito, implementar programas de aceleração e apoiar a formalização dos empreendimentos. Com ações integradas, os APLs consolidam-se como instrumentos capazes de gerar emprego, valorizar a identidade regional, incentivar práticas sustentáveis e ampliar a competitividade das cervejarias artesanais no cenário nacional.

3.6.2 Apoio à Pesquisa e Inovação

Fomentar a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica no setor cervejeiro é essencial para inovar, diversificar produtos, otimizar processos, reduzir custos, melhorar a sustentabilidade ambiental e atender a novas demandas de consumo. Programas de incentivo podem incluir parcerias entre cervejarias, universidades, institutos e centros de pesquisa, criação de laboratórios de análise de qualidade e desenvolvimento de ingredientes regionais. Essa abordagem fortalece a competitividade no mercado nacional e internacional, estimulando patentes, novos cultivares, novas receitas e melhorias de processos produtivos.

Nesse contexto, observa-se que legislações municipais têm desempenhado papel relevante ao criar condições institucionais favoráveis à inovação no setor. A [Lei](#)

[Municipal nº 3.970/2018, de São Gabriel-RS](#), por exemplo, regulamenta e incentiva o desenvolvimento de microcervejarias artesanais e prevê, no Art. 3º, inciso VI, o incentivo à capacitação profissional e tecnológica do setor e à formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais, e no Art. 3º, inciso VII, o fomento à interação com o setor acadêmico por meio de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos.

Já a [Lei Municipal nº 2.786/2019, de Ituporanga-SC](#), que disciplina o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, inclui entre seus objetivos, pelo inciso VII do Art. 3º, o incentivo à capacitação profissional e tecnológica e o fomento à interação com o setor acadêmico por meio de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos.

Por fim, a [Lei nº 13.055/2019, de Uberaba](#), ao autorizar a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos ao Grupo Petrópolis, estabelece contrapartidas que vinculam os benefícios recebidos a compromissos de modernização tecnológica e de cooperação institucional. Prevê-se, no artigo 3º, inciso V, a manutenção de processos produtivos baseados em tecnologia de última geração, enquanto, no inciso IX, determina-se investimentos em formação de mão de obra especializada e no inciso X, exige-se a manutenção de parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico.

3.6.3 Apoio à Sustentabilidade

A promoção de práticas sustentáveis no setor cervejeiro reduz impactos ambientais e projeta uma imagem positiva junto ao público. Isso inclui incentivos para reúso de água, tratamento de efluentes, geração de energia limpa, aproveitamento de subprodutos e uso de embalagens recicláveis. As políticas públicas podem estabelecer selos ambientais e benefícios fiscais para empresas comprometidas com metas de sustentabilidade, estimulando a transição para uma produção mais responsável.

Nesse sentido, a [Lei Ordinária nº 10.700/2011](#), de Uberlândia, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente, oferece um arcabouço legal para ser aplicado ao setor cervejeiro. A norma estabelece diretrizes para prevenir e mitigar impactos ambientais, promover o uso racional dos recursos naturais e incentivar tecnologias limpas. Ao alinhar-se a esse tipo de política, cervejarias — especialmente as artesanais — podem adotar práticas de gestão ambiental mais eficientes, acessar programas de incentivo e fortalecer sua imagem perante consumidores cada vez mais atentos à responsabilidade socioambiental.

Nesse mesmo sentido, diversas leis têm indicado que a expansão cervejeira ocorra de forma sustentável e sem impactos ambientais negativos, como exemplificam as seguintes leis: [Lei Ordinária nº 7.103/2022](#) de Betim-MG; [Lei Ordinária nº 10.578/2019](#) de Florianópolis-SC; [Lei Ordinária nº 3.970/2018](#) de São Gabriel-RS.

3.6.4 Apoio ao Comércio Exterior e Exportação

O apoio à internacionalização das cervejarias artesanais envolve simplificar trâmites alfandegários, reduzir custos e oferecer assistência técnica para adequação a normas internacionais. Inclui participação subsidiada em feiras no exterior, promoção institucional da cerveja brasileira, apoio logístico e capacitação em comércio exterior. A formação de consórcios de exportação entre microcervejarias amplia escala, reduz custos e fortalece a competitividade, contribuindo para conquistar novos mercados, diversificar destinos e aumentar a receita externa.

Como exemplo, destaca-se o [Decreto Federal nº 7.148/2010](#), que dispõe sobre a execução do Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 59, firmado entre países do Mercosul e da Comunidade Andina. Esse instrumento jurídico demonstra como acordos internacionais podem criar condições mais favoráveis para a exportação de produtos brasileiros, inclusive de bebidas artesanais, ao ampliar preferências tarifárias e reduzir barreiras comerciais.

3.6.5 Apoio às Cooperativas

O incentivo às cooperativas no setor cervejeiro fortalece a competitividade e reduz custos por meio do compartilhamento de infraestrutura, compras conjuntas, logística integrada e participação coletiva em eventos e exportações. Essas associações promovem troca de conhecimento, padronização de processos e inovação, além de facilitar o acesso a crédito, incentivos fiscais e capacitação. Bem estruturadas, as cooperativas contribuem para gerar empregos, valorizar a identidade regional e consolidar Arranjos Produtivos Locais (APLs), impulsionando o crescimento sustentável do setor.

Como exemplos, cita-se a [Lei Municipal nº 4.646/2024, de Brusque-SC](#), que institui o Programa de Incentivo às Cervejarias Artesanais e prevê, em seu Art. 2º, inciso III, a previsão expressa de “estimular a participação de organizações que, de forma associativista ou cooperativista, desenvolvam ações em prol dos estabelecimentos cervejeiros do Município”, legitimando a atuação coletiva e criando fundamento jurídico para políticas públicas que priorizem apoio, capacitação, uso coletivo de infraestrutura e espaço em eventos para cooperativas locais.

E também a [Lei Municipal nº 4.322/2024, de Videira-SC](#), que institui o Programa de Incentivo às Cervejarias Artesanais e, em seu Art. 2º, inciso III, igualmente prevê o estímulo à participação de organizações associativistas ou cooperativistas em favor dos estabelecimentos cervejeiros, incorporando a cooperação como objetivo institucional e viabilizando ações coletivas de comercialização, certificação de origem, formação técnica e acesso a incentivos públicos que reduzem custos e fortalecem arranjos produtivos locais.

3.6.6 Apoio Financeiro

O suporte financeiro direcionado constitui um instrumento essencial para assegurar a sobrevivência e a expansão de cervejarias de diferentes portes, sobretudo em períodos de crise ou quando se busca viabilizar investimentos estratégicos. A criação de linhas de crédito específicas, subvenções para modernização de equipamentos, incentivos fiscais e programas de microfinanciamento contribui para reduzir barreiras de entrada e estimular a competitividade. Esse suporte, no entanto, deve estar sempre acompanhado de critérios transparentes e mecanismos de acompanhamento, de modo a garantir que os recursos realmente cumpram sua finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável do setor.

Historicamente, a [Lei Estadual nº 1.603/1957](#), a [Lei Estadual nº 2.505/1961](#), a [Lei Estadual nº 4.438/1967](#) e a [Lei Estadual nº 4.541/1967](#), todas de Minas Gerais, já evidenciavam a relevância das subvenções públicas a instituições e associações locais, configurando-se como precedentes importantes para políticas de apoio financeiro a setores produtivos estratégicos. No caso específico do setor cervejeiro, esses apoios estavam relacionados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Torrefação e Moagem de Café, da Cerveja e Bebidas e Gêneros, de Juiz de Fora e Matias Barbosa, evidenciando a presença do segmento dentro das políticas de fomento da época. Essas normas, embora mais abrangentes, demonstram a tradição do Estado em utilizar apoios financeiros e fiscais como instrumentos de desenvolvimento econômico e social.

De forma mais recente, exemplos legislativos municipais mostram como esse tipo de incentivo passou a ser aplicado diretamente às cervejarias. A [Lei Municipal nº 4.008/2018, de Diamantina](#), instituiu o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica, incluindo expressamente a produção de malte, cervejas artesanais e chope entre as atividades beneficiadas, prevendo incentivos fiscais e financeiros para pequenos produtores. Já a [Lei Municipal nº 13.055/2019, de Uberaba-MG](#), autorizou a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos ao Grupo Petrópolis, com medidas concretas como isenção de ISSQN sobre serviços de construção e modernização, desoneração de IPTU/ITR por até dez anos e recomposição de custos de infraestrutura, viabilizando a instalação de uma grande unidade produtiva de cerveja.

Em suma, leis que concedem incentivos financeiros às cervejarias desempenham papel estratégico não apenas para a consolidação e expansão do setor, mas também para o fortalecimento da economia local e regional. Ao reduzir custos, viabilizar investimentos e estimular a modernização produtiva, esses instrumentos contribuem para a geração de empregos, o potencial aumento da arrecadação tributária futura e a valorização da produção nacional. Além disso, favorecem a diversidade de empreendimentos, permitindo que pequenos produtores coexistam com grandes grupos, o que enriquece a cultura cervejeira e amplia a competitividade

do mercado. Dessa forma, tais políticas públicas se revelam fundamentais para alinhar desenvolvimento econômico, inovação e sustentabilidade social.

3.6.7 Autorização de Venda Específica

A regulamentação para autorizar a venda de cerveja em locais diferenciados — como feiras, praças públicas, mercados municipais e eventos esportivos ou culturais — amplia canais de distribuição e fortalece a economia local. Essa autorização pode estar vinculada a critérios de segurança, higiene e conformidade tributária, garantindo que novas oportunidades comerciais estejam alinhadas ao interesse público.

No âmbito estadual, o [Projeto de Lei nº 2.425/2015](#), em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, propõe regulamentar a venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas esportivas. O texto estabelece parâmetros como a exigência de alvará municipal específico, a limitação de horários para comercialização, a obrigatoriedade de recipientes plásticos de até 500 ml e a proibição de venda a menores de 18 anos. Essas disposições demonstram como a legislação pode conciliar a atividade econômica com a segurança e a ordem pública.

Em nível municipal, a [Lei nº 763/2018 de Ipaba-MG](#) autorizou a comercialização de bebidas alcoólicas de fabricação caseira, como vinho, cerveja artesanal e graspa, no contexto da Feira Livre. A norma reforça a valorização da agricultura familiar e da produção artesanal, ao mesmo tempo em que cria um espaço regulado para a circulação desses produtos, fortalecendo a identidade cultural e a economia criativa local.

Outro exemplo é a [Lei nº 835/2024 de Catas Altas-MG](#), que regulamentou o Espaço Agro-Gastronômico “Quintal do Monsenhor”. Essa legislação permitiu a venda de alimentos e bebidas em um ambiente estruturado para eventos culturais e turísticos, promovendo a gastronomia regional e incentivando o turismo sustentável. A experiência mostra como a autorização de venda em espaços específicos pode ser integrada a políticas de desenvolvimento econômico e cultural.

Assim, observa-se que a autorização de venda específica de cerveja, quando devidamente regulamentada, não apenas amplia as possibilidades de comercialização, mas também fortalece a economia local, valoriza a produção artesanal e contribui para a dinamização de eventos culturais e esportivos. A experiência de Minas Gerais, tanto em âmbito estadual quanto municipal, evidencia que a prática é viável e pode ser implementada de forma responsável, equilibrando interesses econômicos, sociais e de segurança pública.

3.6.8 Autorização e Facilidade para Abertura

A simplificação e padronização dos processos para abertura de cervejarias são fundamentais para reduzir a burocracia, agilizar novos empreendimentos e estimular o empreendedorismo no setor. Isso envolve a criação de sistemas digitais integrados que concentrem todas as etapas de registro e licenciamento, a unificação de cadastros

em diferentes órgãos, a eliminação de exigências redundantes e a definição de prazos máximos para análise de documentos.

Um processo de licenciamento claro, ágil e transparente contribui para atrair novos investidores, reduzir custos iniciais e fortalecer o ambiente de negócios. Além disso, o suporte consultivo durante todo o trâmite — orientando sobre requisitos legais, sanitários e ambientais — contribui para aumentar as chances de formalização e conformidade regulatória. Ambientes de negócios mais eficientes e previsíveis ampliam a competitividade, incentivam a inovação e favorecem a expansão sustentável do setor cervejeiro.

A [Lei Complementar nº 253/2022, do Município do Rio de Janeiro-RJ](#), disciplina a criação, classificação e regulamentação das atividades econômicas de cervejaria caseira profissional, microcervejaria, *taproom* e *brewpub*, prevendo parâmetros de licenciamento, integração de procedimentos e atribuições para órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente, sendo exemplo prático de normatização municipal para agilização e padronização de trâmites administrativos. Ressalta-se que a lei usa o termo cervejeiro caseiro profissional, o qual não costuma ser usado no âmbito de cervejarias comerciais.

A [Lei Municipal nº 9.665/2023, de Poços de Caldas-MG](#), regulamenta a instalação de microcervejarias artesanais e *brewpubs* no município, qualifica a atividade como de pequeno porte e baixo risco, e determina que os órgãos municipais adotem mecanismos para a desburocratização da emissão de alvarás, servindo como referência para procedimentos proporcionais e fluxos simplificados adaptados a unidades produtivas de pequena escala.

A [Lei nº 6.536/2020, do Distrito Federal](#), institui a política distrital de incentivo ao desenvolvimento da produção de cervejas artesanais e orgânicas em pequena escala, incluindo previsão de medidas para possibilitar o licenciamento das unidades produtoras e do comércio de cervejas artesanais, bem como estímulos à formalização e à oferta de apoio técnico e institucional durante o processo de regularização.

Para operacionalizar essas referências legais no regulamento municipal recomenda-se a adoção de um canal único eletrônico para abertura e licenciamento, um *checklist* documental simplificado, prazos máximos de análise, tratamento diferenciado para micro e pequenas cervejarias e oferta de postos de orientação técnica gratuitos, garantindo que as previsões normativas resultem em procedimentos efetivos e acessíveis para novos empreendedores.

3.6.9 Capacitação e Qualificação

O investimento em capacitação técnica e gerencial fortalece toda a cadeia produtiva. Programas de treinamento para mestres cervejeiros, profissionais de vendas, marketing e gestão financeira aumentam a eficiência empresarial e a qualidade do produto. A oferta de cursos, *workshops* e certificações,

preferencialmente em parceria com instituições de ensino e entidades do setor, garante atualização constante e padronização de boas práticas.

Nesse sentido, a [Lei Municipal nº 3.909/2016, de Lagoa Santa-MG](#), estabelece que o Poder Público Municipal deve promover medidas para incentivar o desenvolvimento da produção artesanal e orgânica conforme previsto no Artigo 1º; define diretrizes que incluem o incentivo à qualificação da produção e ao aperfeiçoamento de métodos e processos no Artigo 3º, inciso V; e prevê a outorga de certificação adequada ao produtor artesanal e orgânico no Artigo 5º, instrumentos úteis para justificar programas de capacitação técnica e certificações voltadas aos produtores locais.

A [Lei nº 6.536/2020, do Distrito Federal](#), institui a política distrital de incentivo à produção de cervejas artesanais e orgânicas em pequena escala em seu Artigo 1º; inclui entre os objetivos da política o incentivo à formação e profissionalização de cervejeiros no Artigo 2º, inciso V; e prevê a participação em programas de auxílio na formação e qualificação de profissionais cervejeiros no Artigo 6º, inciso VI, reforçando a necessidade de ações formativas específicas para o setor cervejeiro

Para finalizar, a [Lei Municipal nº 835/2024, de Catas Altas-MG](#), regula o Espaço Agro-gastronômico Quintal do Monsenhor e impõe, no Artigo 5º, inciso I, a apresentação de declaração fornecida pela EMATER que comprove a qualificação do produtor ou a certificação da associação para inscrição nas feiras; e autoriza o Poder Executivo no Artigo 12, incisos I e II, a celebrar parcerias e convênios para organizar produtores, orientar tecnicamente e estimular a transição para produção agroecológica e orgânica, previsões que respaldam a exigência e oferta de capacitação para acesso a espaços de comercialização públicos e programas de fomento.

Para maximizar resultados, os programas de capacitação devem incluir metas claras, indicadores de desempenho, acompanhamento pós-curso e mecanismos de apoio à implementação das práticas aprendidas, favorecer parcerias público-privadas e com instituições de ensino, e priorizar a inclusão de pequenos produtores e empreendedores locais, garantindo que a qualificação se traduza em inovação, maior competitividade e acesso efetivo a mercados.

3.6.10 Criação de Fundos de Apoio

Fundos específicos para o setor podem financiar a expansão de pequenas e médias cervejarias, apoiar projetos inovadores e oferecer suporte emergencial em períodos de instabilidade. Esses fundos, geridos por órgãos públicos ou em parceria com entidades privadas, devem ter regras claras de acesso e prestação de contas, priorizando iniciativas com potencial de impacto econômico, social e ambiental positivo.

Como exemplo, a [Lei Municipal nº 3.600/2005, de Marechal Cândido Rondon-PR](#), autorizou a concessão de empréstimo a uma empresa do setor cervejeiro por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), demonstrando um

precedente municipal de utilização de fundos públicos para apoiar empreendimentos cervejeiros e modelos de fomento a partir de linhas de crédito locais.

Em alguns casos, criam-se fundos para apoiar, de forma geral, ações vinculadas ao turismo, nesse caso, indicando-se a possibilidade de aplicar recursos em atividades vinculadas ao setor cervejeiro, como ocorre na [Lei Municipal nº 5.149/2022](#), de Barbacena-MG, que reorganizou o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR. Similarmente, a [Lei Municipal nº 1.353/2025](#), de São Vendelino-RS, criou o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR), destacando-se que, entre os membros do conselho, está um representante titular e seu suplente das cervejarias, de forma que se dá representatividade do setor junto ao conselho e nas decisões de uso do fundo.

Observa-se, contudo, que há escassez de políticas públicas que instituem fundos ou autorizam a aplicação de recursos de fundos de apoio ao setor cervejeiro em nível municipal, estadual ou federal; a maior parte das iniciativas concentra-se em programas gerais de desenvolvimento econômico, microcrédito ou instrumentos pontuais de empréstimo, de modo que a criação de fundos setoriais dedicados às micro e pequenas cervejarias representa uma lacuna a ser preenchida para aumentar a resiliência e a competitividade do setor.

3.6.11 Criação de Zonas Especiais

A criação de zonas especiais ou distritos cervejeiros, com infraestrutura adequada, benefícios fiscais e facilidades logísticas, favorece a instalação e operação de empreendimentos do setor. Além de estimular a concentração de produtores e fornecedores, essas áreas podem se tornar polos de turismo e inovação, gerando empregos e dinamizando a economia regional.

Do ponto de vista do ordenamento territorial, a [Lei Complementar nº 8 de 1991, do Município de Sete Lagoas-MG](#), exemplifica esse arcabouço normativo ao prever a instituição da Zona de Expansão Urbana Especial Mista no artigo 3º-A, instrumento adequado para delimitar polos com infraestrutura e compatibilização de usos necessários à cadeia produtiva da cerveja.

A lei estabelece critérios objetivos para o enquadramento industrial no artigo 8º e seus parágrafos, diferenciando Indústria de pequeno porte I1, Indústria de médio porte I2 e Indústria especial I3, o que permite compatibilizar porte e impactos das microcervejarias e cervejarias de maior escala com a vizinhança e com requisitos técnicos e ambientais. As Áreas de Interesse Industrial nos artigos 42-F, 42-G e 42-I, definem usos permitidos e parâmetros urbanísticos como lote mínimo, frente mínima, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade, garantindo lotes e infraestrutura aptos a suportar produção armazenagem, tratamento de efluentes e logística essenciais à qualidade operacional do setor.

O regime de parcelamento condiciona-se à apresentação de laudo técnico e anotação de responsabilidade técnica conforme artigo 42-X, viabilizando a incorporação de exigências sanitárias e ambientais e controles técnicos ao

licenciamento do polo; o artigo 61 prevê sanções administrativas como embargo, interdição, demolição e multas, assegurando mecanismos coercitivos para a efetividade do zoneamento e dos condicionantes técnicos aplicáveis às zonas destinadas ao setor cervejeiro.

3.6.12 Digitalização

A digitalização no setor cervejeiro contribui de maneira significativa para a agilização dos processos, a redução dos custos e o aumento da competitividade. Isso ocorre por meio da adoção de sistemas integrados voltados ao registro, licenciamento, gestão da produção, rastreabilidade e conformidade fiscal e sanitária. A implementação de plataformas digitais unificadas para abertura, regularização e fiscalização de cervejarias representa um avanço importante, pois permite maior transparência, reduz a burocracia e acelera os procedimentos administrativos.

Além dessas vantagens, a utilização de ferramentas *on-line* amplia o acesso das cervejarias a linhas de crédito, programas de capacitação e oportunidades de participação em feiras e eventos, tanto no mercado interno quanto no externo. Esse movimento de digitalização, portanto, não apenas moderniza a gestão empresarial, mas também fortalece a inserção competitiva das cervejarias em diferentes contextos de mercado.

No campo das políticas de apoio, destacam-se iniciativas como a oferta de linhas de crédito específicas e mecanismos de subvenção tecnológica, que podem estimular a adoção de soluções digitais. Da mesma forma, incentivos fiscais voltados à aquisição e implementação de sistemas digitais representam instrumentos relevantes para reduzir barreiras de entrada e fomentar a inovação no setor. Outro aspecto fundamental é a promoção da rastreabilidade e do *compliance* digital, que asseguram maior controle sobre a cadeia produtiva e reforçam a conformidade com exigências fiscais e sanitárias. Complementarmente, programas de capacitação digital são essenciais para preparar empreendedores e trabalhadores para lidar com as novas ferramentas tecnológicas, garantindo uma transição mais eficiente e sustentável.

Nesse contexto, a [Lei federal nº 11.196/2005 \(Lei do Bem\)](#) constitui um marco importante, ao prever incentivos fiscais para todas as empresas que realizam atividades de inovação tecnológica. Parte dos investimentos realizados pelas cervejarias em processos de digitalização – como *softwares*, automação e integração de sistemas – pode ser enquadrada como inovação ou desenvolvimento tecnológico, possibilitando benefícios tributários. De forma complementar, a [Lei federal nº 10.973/2004 \(Lei de Inovação Tecnológica\)](#) permite que empresas, incluindo cervejarias, estabeleçam parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de soluções digitais, como sistemas de rastreamento e gestão integrada, favorecendo a redução dos entraves burocráticos e maior apoio institucional.

Esses marcos legais federais podem servir de referência para legislações estaduais e municipais, que, a partir deles, podem avançar em medidas específicas

para o setor cervejeiro. Entre essas medidas, destacam-se a criação de linhas de crédito direcionadas à digitalização de micro e pequenas cervejarias, a concessão de incentivos fiscais locais para aquisição de *softwares* de gestão e automação, a implementação de programas de capacitação digital voltados ao setor e a regulamentação de padrões de rastreabilidade digital que fortaleçam a conformidade sanitária e fiscal.

3.6.13 Flexibilização de Zoneamento Urbano

A flexibilização do zoneamento urbano para o setor cervejeiro permite instalar microcervejarias e *brewpubs* em áreas mistas ou comerciais, aproximando-as do público e estimulando o comércio e o turismo local. Com critérios técnicos claros para controle ambiental e sanitário, essa medida revitaliza bairros, fomenta polos gastronômicos e culturais e equilibra desenvolvimento econômico com qualidade de vida urbana.

Além disso, pode incluir a criação de zonas especiais de interesse econômico e cultural, onde sejam permitidas atividades produtivas de baixo impacto ambiental associadas a serviços de alimentação, eventos e turismo. Além de dinamizar bairros e revitalizar áreas degradadas, a flexibilização do zoneamento contribui para a formação de polos gastronômicos e culturais, fortalecendo a identidade regional e atraindo visitantes.

Dois exemplos legislativos ilustram como essa flexibilização tem sido aplicada no Brasil. O [Decreto nº 12.751/2019, do município de Jaraguá do Sul, em Santa Catarina](#), considera como permitidas as microcervejarias artesanais, *brewpubs* e nanocervejarias em diversas zonas urbanas da cidade, desde que respeitados os critérios estabelecidos pelo plano diretor e pelas normas ambientais e sanitárias vigentes. Essa medida amplia as possibilidades de instalação desses empreendimentos em áreas urbanas consolidadas, promovendo a integração entre produção e consumo local. Ao permitir a presença dessas atividades em zonas antes restritas, o decreto contribui diretamente para a formação de polos gastronômicos e culturais, além de estimular o desenvolvimento econômico com baixo impacto ambiental.

A [Lei Ordinária nº 7.103/2022, do município de Betim, em Minas Gerais](#), regulamenta a produção de cervejas por microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros nas zonas residenciais mistas (ZRM) da cidade. A legislação estabelece critérios específicos para o funcionamento dessas atividades, como controle de ruído, descarte adequado de resíduos e respeito às normas sanitárias. Ao permitir a produção em zonas residenciais mistas, a lei promove a convivência harmoniosa entre atividade produtiva e uso habitacional, dinamizando bairros e contribuindo para a formação de polos culturais e gastronômicos. Essa flexibilização do zoneamento urbano é especialmente relevante por reconhecer o potencial econômico e cultural da produção cervejeira artesanal, integrando-a ao cotidiano urbano de forma planejada e sustentável.

3.6.14 Garantia da Qualidade

O estabelecimento de padrões de qualidade e segurança assegura a confiança do consumidor e fortalece a reputação das cervejarias. Isso inclui a exigência de análises laboratoriais periódicas, boas práticas de fabricação e certificações reconhecidas. A garantia da qualidade deve ser acompanhada de programas de fiscalização e orientação técnica para prevenir não conformidades.

A legislação brasileira e a estadual reforça esses princípios. [A Lei Estadual de Minas Gerais nº 21.016/2013](#), em seu artigo 2º, inciso II, determina que os estabelecimentos produtores de bebidas artesanais devem observar boas práticas de fabricação e condições higiênico-sanitárias adequadas. O artigo 4º exige o registro e a inspeção periódica dos estabelecimentos junto ao órgão competente, e o artigo 6º prevê a possibilidade de fiscalização e coleta de amostras para análise laboratorial, assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos.

O [Decreto nº 12.709/2025](#) também contribui para a garantia da qualidade ao definir, no artigo 40, que “cerveja é a bebida resultante da fermentação alcoólica do mosto de cevada malteada ou de extrato de malte, submetido previamente a um processo de cocção, adicionada de lúpulo ou extrato de lúpulo”. Entre os diversos elementos, o decreto aborda a avaliação dos produtos a partir de coleta de amostras, a qual “deverá ser representativa do lote ou volume do qual se originou” (artigo 132).

Assim, a garantia da qualidade no setor cervejeiro vai além das boas práticas internas e exige respaldo legal consistente, que assegure padrões de identidade, segurança e confiabilidade ao consumidor. Para fortalecer ainda mais esse cenário, é essencial ampliar políticas públicas e regulatórias que incentivem inovação, fiscalização eficiente e capacitação técnica, consolidando o Brasil como referência em produção cervejeira de excelência.

3.6.15 Incentivo ao Consumo Local

Campanhas institucionais, feiras locais e ações de divulgação e promoção podem estimular consumidores a priorizar produtos regionais, fortalecendo a economia e valorizando a produção artesanal. Parcerias com bares, restaurantes e pontos de venda para destacar cervejas locais, além de programas de fidelidade e eventos promocionais, ajudam a consolidar uma cultura de consumo consciente e de apoio à produção da região.

Conforme a [Lei Ordinária nº 12.801/2017](#), de Uberlândia-MG, em seu art. 5º, incisos IV e V, o poder público municipal deve promover e valorizar os produtores artesanais locais e fomentar o turismo e o comércio de cervejas artesanais, e seu art. 6º autoriza microcervejarias e *brewpubs* a comercializar produtos em eventos patrocinados ou autorizados pela prefeitura.

Outro exemplo é a [Lei Municipal nº 4.646/2024](#), de Brusque-SC, que estabelece em seu art. 2º, inciso II, o apoio à comercialização de rótulos produzidos no município por meio de eventos culturais e turísticos, e em seu art. 7º reserva áreas

públicas para a venda coletiva de cervejas artesanais certificadas em festivais organizados pelo poder público local.

Esses exemplos ilustram como legislações municipais podem criar ambientes favoráveis ao consumo local, por meio de ações diretas e indiretas que valorizam e priorizam a produção e comercialização local e regional.

Ao articular esses dispositivos legais com iniciativas de destaque em pontos de venda, programas de fidelidade e ações promocionais, o poder público cria um modelo integrado que incentiva o consumo de cervejas locais, amplia sua presença no mercado, gera emprego, dinamiza o turismo e assegura a sustentabilidade da produção artesanal regional.

3.6.16 Incentivo ao Turismo Cervejeiro

O fortalecimento do turismo cervejeiro envolve a criação de rotas temáticas, a integração com a gastronomia regional e a inclusão de experiências imersivas em cervejarias, festivais e outras atividades voltadas à valorização da cultura cervejeira. Isso pode incluir desde programas de sinalização turística e pacotes integrados com agências de viagens até incentivos fiscais para empreendimentos que se posicionem como atrativos turísticos.

Ao promover a combinação entre degustações, visitas técnicas, cultura e história local, essa diretriz contribui para ampliar o tempo de permanência dos visitantes e maximizar os impactos econômicos e sociais nas comunidades envolvidas.

Considerando que diversos municípios brasileiros possuem legislações voltadas ao fomento do turismo cervejeiro e da produção artesanal associada ao turismo, apresentam-se a seguir (Quadro 4) oito leis de destaque que podem servir de referência para a formulação de políticas públicas nessa área.

Essas legislações evidenciam como diferentes municípios vêm reconhecendo o potencial da cerveja artesanal como vetor de desenvolvimento econômico, cultural e turístico. Ao institucionalizar rotas, festivais, incentivos fiscais e programas de apoio a pequenos produtores, criam-se condições para ampliar a permanência dos visitantes, fortalecer a identidade cultural local e gerar impactos positivos na economia criativa. Em conjunto, essas iniciativas formam um arcabouço legal relevante que legitima e estimula o turismo cervejeiro como política pública estratégica no Brasil.

Quadro 4 – Legislações para exemplificar o apoio ao turismo

Lei	Pontos relevantes
Lei nº 1.854/2018, de Santa Bárbara-MG	Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo (Pró-Artesão), integrando a produção artesanal de cerveja ao turismo local. Concede tratamento tributário diferenciado ao “produtor artesão” certificado por até 5 anos a partir da vigência da lei, incluindo isenção de IPTU e de alvará de localização e funcionamento.
Lei nº 8.851/2018, de Sete Lagoas-MG	Inclui a Oktobersete no calendário oficial, um festival cervejeiro e gastronômico/musical com a temática da cultura alemã.
Lei nº 13.840/2019, de Juiz de Fora-MG	Cria a Rota Turística e Cultural das Cervejas Especiais; integra cervejarias, bares e gastronomia, incentivando a cultura, produção e eventos cervejeiros para o desenvolvimento municipal e geração de emprego e renda.
Lei nº 4.352/2019, de Umuarama-PR	Fomento ao turismo sustentável via incentivo à produção e comercialização de cerveja artesanal. Incentiva a formação do profissional do microcervejeiro, a produção limpa, a promoção dos produtores artesanais e valoriza a venda no município.
Lei nº 5.773/2019, de Valinhos-SP	Incentivo à produção de cerveja artesanal vinculada ao turismo sustentável; apoio a eventos e festivais. Incentiva-se a produção, a formação do microcervejeiro, a produção limpa e o comércio no município.
Lei nº 2.090/2019, de Jarinu-SP	Fomento ao turismo sustentável e integrado e desenvolvimento local por meio do incentivo à produção de cerveja artesanal. Incentiva-se a produção limpa, formação do microcervejeiro, geração de emprego e renda, campanhas sobre uso do álcool, expansão sustentável da produção, promoção dos produtores.
Lei nº 10.578/2019, de Florianópolis-SC	Reconhece nanocervejarias e pequenas produções; promove o turismo e o comércio cervejeiro, produção limpa e expansão sustentável, geração de emprego e renda, formação do microcervejeiro e autoriza degustações, visitas técnicas e eventos cervejeiros. Autoriza a venda em eventos promovidos, patrocinados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura Municipal em espaços públicos.
Lei nº 5.149/2022, de Barbacena-MG	Política Municipal de Turismo; reorganiza o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR); autoriza o uso do fundo municipal de turismo para aplicação em diversas ações, incluindo as atividades gastronômicas e cervejeiras, como rotas temáticas e festivais.

Fonte: Os autores.

3.6.17 Incentivo fiscal

A concessão de incentivos fiscais é estratégica usada para reduzir custos e liberar parte do capital da empresa para implantação, inovação e expansão. Isso pode abranger isenções ou reduções de ICMS sobre insumos e equipamentos, créditos tributários vinculados à sustentabilidade ou inovação, e regimes diferenciados para microcervejarias. Essas medidas devem ser acompanhadas de contrapartidas como geração de empregos, capacitação local ou compromissos ambientais, garantindo benefícios mútuos.

A seguir, apresentam-se no Quadro 5 alguns exemplos relevantes.

Quadro 5 – Legislações e propostas para exemplificar o apoio por incentivo fiscal

Lei	Pontos Relevantes
Lei Federal nº 4.883/1965	Empresa beneficiada: Cervejaria Paraense S.A. Art. 1º – Isenção de impostos de importação e de consumo, além de taxas aduaneiras (exceto previdência social), para equipamentos destinados à instalação de fábrica de cerveja em Belém.
Decreto Federal nº 3.989/2001	Regulamenta a execução do Acordo de Alcance Parcial Brasil–Guiana. Concede preferências tarifárias (reduções/isenções de alíquotas de importação) para produtos originários da Guiana. Inclui insumos cervejeiros como malte de cevada, essencial para a produção de cerveja, podendo beneficiar indiretamente o setor cervejeiro nacional.
Decreto Federal nº 5.062/2004	Regulamenta a redução das alíquotas específicas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a produção e comercialização de cerveja (NCM 2203). Define valores diferenciados por litro conforme o tipo de embalagem (vidro retornável, vidro não retornável, lata de alumínio, PET etc.), reduzindo a carga tributária em relação ao padrão da Lei Federal nº 10.833/2003 .
Projeto de Lei Estadual nº 1.208/2011, de Minas Gerais	Propõe instituir o <i>Programa de Incentivo à Produção de Cervejas e Chopes Artesanais em Minas Gerais</i> . Art. 1º, parágrafo único – Autorizaria a Secretaria de Estado da Fazenda a conceder tratamento tributário diferenciado às microcervejarias, com crédito presumido e alíquota máxima de 8% de ICMS sobre as saídas de cerveja e chope artesanal produzidos pelo próprio estabelecimento. Art. 2º – Limitaria o benefício a 200.000 litros/mês, abrangendo também o imposto retido por substituição tributária. Parágrafo único do Art. 2º – Autorizaria a manutenção integral dos créditos de entrada de bens, mercadorias e serviços.
Lei Estadual nº 21.016/2013, de Minas Gerais	Art. 12, § 83 – Autoriza reduzir a carga tributária de ICMS “de forma que não ultrapasse 8%” nas operações internas com cervejas e chopes artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento.
Lei nº 9.191/2017, de Poços de Caldas-MG	Empresa beneficiada: Estrella de Galicia. Art. 6º, I – Isenção de 100% do IPTU sobre a área e benfeitorias por 15 anos. Art. 6º, II – Isenção de 100% do ISSQN sobre serviços de engenharia, arquitetura, construção e correlatos por 15 anos. Art. 6º, III – Isenção de 100% de taxas e encargos públicos municipais até o início da operação da planta.
Lei nº 13.055/2019, de Uberaba-MG	Empresa beneficiada: Grupo Petrópolis. Art. 2º, I – Isenção de ISSQN sobre todos os serviços do empreendimento. Art. 2º, II – Isenção e/ou desoneração (via compensação) de IPTU e/ou ITR de toda a área do empreendimento por 10 anos (em duas etapas: 2 anos + 8 anos condicionados).
Lei nº 2.767/2020, de Nova Lima-MG	Art. 1º – Redução de 20% da base de cálculo do IPTU para produtores e comerciantes de cerveja artesanal.
Lei nº 3.016/2023, de Caxambu-MG	Empresa beneficiada: PW Cervejaria LTDA. Art. 1º, I – Isenção de IPTU por 2 anos. Art. 1º, II – Isenção da TLL (Taxa de Licença de Localização) por 2 anos. Art. 1º, III – Isenção da TLP (Taxa de Licença de Funcionamento) por 2 anos. Art. 1º, IV – Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 2 anos.

Fonte: Os autores.

3.6.18 Inclusão social e diversidade

Promover a inclusão social e a diversidade no setor cervejeiro amplia oportunidades para grupos historicamente sub-representados, por meio de capacitação, acesso a crédito e apoio a empreendimentos inclusivos. Ambientes de trabalho diversos e parcerias com organizações sociais fortalecem a identidade cultural, reduzem desigualdades e tornam o setor mais inovador, competitivo e socialmente responsável.

Embora não existam leis específicas voltadas à inclusão e diversidade nas cervejarias (não foram encontradas nas buscas para este trabalho), trata-se de um aspecto essencial que deve ser incorporado às legislações estaduais e municipais relacionadas ao setor. Diversas normas federais já oferecem respaldo para a adoção dessas práticas:

- A [Lei Federal nº 8.213/1991](#) estabelece os percentuais de contratação de beneficiários reabilitados pelo INSS ou pessoas com deficiência (PCD) em empresas com mais de 100 empregados. Leis municipais podem criar incentivos ou vantagens fiscais para cervejarias que, mesmo com quadro inferior a esse limite, promovam a inclusão de PCDs, ou para aquelas que superem o percentual mínimo exigido.
- A [Lei Federal nº 13.146/2015](#) estabelece a inclusão de pessoas com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo a estas(as) pessoas o direito ao trabalho em igualdade de oportunidades e com ambiente acessível/inclusivo. Nesse sentido, pode haver incentivos para que, mesmo em fábricas menores, haja acessibilidade, seja para os trabalhadores ou visitantes, adaptações para o que for possível no ambiente de trabalho, remoção de barreiras, recrutamento inclusivo etc.
- A [Lei Federal nº 12.288/2010](#) instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, incluindo diretrizes para garantir igualdade de oportunidades para todos(as) e reforça o combate à discriminação racial/étnica. Nesse sentido, as leis municipais devem reafirmar esses direitos, assim como os demais citados neste tópico, estimulando a formação para relações de igualdade, estímulos financeiros ou não, para cervejarias que tenham programas de igualdade étnica e que garantam o recrutamento sem quaisquer discriminações e ambientes saudáveis de trabalho. Nesse mesmo sentido, destaca-se que a própria [Constituição Federal](#) (art. 5º e outros dispositivos), além da CLT, também garantem a igualdade de condições e proíbem a discriminação no trabalho.
- Com relação à igualdade de gênero, a [Constituição Brasileira](#) assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei, em direitos e deveres, e estabelece garantias fundamentais contra discriminações e tratamentos degradantes. A [Lei nº 9.029/1995](#) indica que “É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação

familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros[...]”, reforçando a questão da igualdade e dos direitos dos indivíduos, o que foi explícito, por exemplo, na [Lei 14.611/2023](#) que dispôs sobre a igualdade salarial entre os mulheres homens que atuam no exercício da mesma função.

Em uma visão integrada, as legislações estaduais e municipais voltadas às cervejarias — independentemente da escala de produção — devem reforçar e ampliar os princípios da inclusão e diversidade, prevendo, entre outras medidas:

- Garantia de igualdade no recrutamento, promoção e remuneração;
- Capacitação continuada sobre diversidade, acessibilidade e combate à discriminação;
- Parcerias com instituições e programas de formação para mulheres, PCDs e minorias étnicas;
- Condicionar benefícios fiscais, editais de fomento e certificações públicas à existência de programas internos de inclusão e diversidade;
- Criação de linhas de crédito diferenciadas para negócios liderados por mulheres, pessoas negras, LGBTQIAPN+ ou com deficiência;
- Instituição de selos de reconhecimento, como “Empresa Diversa” ou “Empresa Inclusiva”, para empreendimentos comprometidos com práticas equitativas e inclusivas.

3.6.19 Infraestrutura

Investir em infraestrutura adequada é vital para atrair e manter cervejarias competitivas. Isso inclui obras de acesso viário, fornecimento estável de energia e água, rede de esgoto, tratamento de efluentes e serviços de telecomunicação. Polos industriais e distritos cervejeiros com infraestrutura compartilhada reduzem custos, otimizam a logística e estimulam sinergias entre produtores e fornecedores. A seguir, apresentam-se alguns exemplos de legislações.

Uma das estratégias consiste na doação de terrenos ou imóveis edificadas como meio de potencializar o crescimento do setor com geração de emprego e renda local. Nesse contexto, a [Lei Ordinária nº 2.696/2015, de Mateus Leme-MG](#), autorizou a doação de um imóvel público de 3.236 m² para a instalação de uma fábrica de cerveja artesanal. A medida garantiu espaço físico adequado para a produção, vinculando a doação a exigências como início rápido das obras, dedicação exclusiva à fabricação de cerveja artesanal, responsabilidade ambiental e geração de empregos locais. Além disso, a lei permitiu que parte da área fosse utilizada para eventos de divulgação e comercialização, transformando o imóvel em um ponto estratégico de produção e promoção cultural.

A [Lei Ordinária nº 9.191/2017, de Poços de Caldas-MG](#), concedeu a uma empresa do setor cervejeiro um terreno de mais de 108 mil m² no Distrito Industrial, acompanhado de isenções fiscais (IPTU, ISSQN e taxas municipais por até 15 anos) e apoio logístico, como obras de terraplanagem. Essa combinação de incentivos pode

reduzir custos de implantação, atrair investimento internacional e consolidar o município como polo cervejeiro, com forte impacto na geração de empregos e no fortalecimento da economia local.

A [Lei Ordinária nº 1.753/2019, de Cássia-MG](#), autorizou a concessão gratuita de uso de terrenos urbanos para a instalação de uma fábrica de chope e cerveja. A iniciativa assegurou espaço urbano para a atividade produtiva, com prazo de concessão de 10 anos, podendo ser prorrogado, e vinculação ao uso específico para a indústria cervejeira. Essa estratégia estimula a industrialização local, facilita a logística e promove a geração de renda e oportunidades de trabalho.

No plano federal, o [Decreto nº 70.418/1972](#) declarou de utilidade pública uma faixa de terra em Anápolis-GO para a passagem de linha de transmissão elétrica entre a subestação de Anápolis e a subestação de uma cervejaria na mesma cidade. Essa decisão pode viabilizar fornecimento estável de energia elétrica dedicada ao empreendimento, criando condições para operação industrial em larga escala e evidenciando a importância da infraestrutura energética para o crescimento do setor.

Adicionalmente, o [Decreto Federal nº 99.312/1990](#) promulgou o Acordo de Cooperação Econômica entre Brasil e Tchecoslováquia, que incluiu elementos diretamente relacionados ao setor cervejeiro. Na lista indicativa de produtos tchecoslovacos de exportação para o Brasil, constavam equipamentos para fabricação de cerveja, evidenciando a intenção de fortalecer a infraestrutura produtiva nacional com tecnologia estrangeira. Já na lista de projetos de interesse mútuo, foi mencionada a Cervejaria Santa Inês, no Maranhão, como empreendimento estratégico. Esses pontos demonstram que a cooperação internacional não apenas ampliava o acesso a insumos e maquinário especializado, mas também apoiava a implantação de projetos cervejeiros concretos no Brasil, reforçando a infraestrutura industrial e a expansão regional do setor.

3.6.20 Isenção de taxas municipais

A redução ou isenção de taxas de funcionamento, fiscalização e publicidade para novas cervejarias diminui as barreiras de entrada e favorece a formalização. Muitas vezes, as isenções estão atreladas a alguma condição, como a adoção de práticas sustentáveis, contratação de mão de obra local etc. Essa política pode ser temporária (para negócios recém-inaugurados) ou permanente (para estabelecimentos que mantenham certificações e padrões de qualidade exigidos pelo município).

Um exemplo de aplicação temporária ocorreu em [Barbacena-MG, com a Lei nº 5.108/2021](#), que concedeu isenção de tributos municipais durante o exercício de 2021 em razão dos impactos da pandemia da COVID-19. O artigo 1º, inciso II da lei estabeleceu a isenção da *Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos*, enquanto o artigo 1º, inciso III dispôs sobre a isenção da *Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF*. A própria lei delimitou o alcance dessas isenções a atividades específicas, incluindo o CNAE 1113-5/02 – Fabricação de

cervejas e chopes e o CNAE 4635-4/02 – Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, contemplando diretamente microcervejarias e distribuidores locais. Dessa forma, empreendedores do setor puderam reduzir custos iniciais para aumentar a chance de manter suas atividades em um período de forte instabilidade econômica, além de contar com maior incentivo à formalização.

A lei [nº 9.191/2017, Poços de Caldas-MG](#), ilustra uma política de incentivo de caráter mais duradouro. O artigo 6º, inciso III previu a isenção de 100% das taxas e encargos públicos municipais até o início da operação da planta fabril da Estrella de Galicia. Nesse caso, a isenção não teve caráter emergencial, mas estratégico, funcionando como incentivo para a instalação de uma grande cervejaria no município, sob a condição de geração de empregos, uso de insumos locais e manutenção da atividade produtiva por, pelo menos, dez anos.

Esses dois casos demonstram como a isenção de taxas pode ser utilizada de maneiras distintas: ora como medida emergencial de apoio a pequenos negócios, ora como estratégia de longo prazo para estimular grandes empreendimentos e fortalecer a economia local.

3.6.21 Jurídico e organizacional

O apoio jurídico e organizacional abrange a adequação de normas, elaboração de contratos, registro de marcas e patentes, e estruturação societária. Também engloba a criação de manuais de boas práticas regulatórias e tributárias, bem como a intermediação de diálogo entre cervejarias e órgãos fiscalizadores, fortalecendo a segurança jurídica e a conformidade legal.

A [Lei nº 1.613/1987, do Município de Caratinga-MG](#), que aprovou o Código de Obras Municipal, estabelece normas para projetos, construções e reformas, incluindo regras específicas para edificações destinadas a fábricas de bebidas como cervejarias. Ela exige áreas mínimas para manipulação e expedição, abastecimento de água potável, espaços adequados para depósito, limpeza de vasilhames, instalação de máquinas e dependências sanitárias, além de prever medidas de segurança como combate a incêndios. Ao definir parâmetros claros para a estrutura física e operacional desses empreendimentos, a lei garante maior previsibilidade regulatória, conformidade sanitária e urbanística, além de fortalecer a credibilidade do setor perante órgãos fiscalizadores e consumidores.

No âmbito federal, os Decretos [nº 505/1890](#), [nº 177/1891](#) e [nº 1.576/1893](#) constituíram referências normativas relevantes para a organização do setor cervejeiro, pois trataram da autorização e reforma de estatutos de companhias e cooperativas de cerveja, regulando aspectos como governança societária, estrutura de capital, distribuição de sobras e prazos de duração das empresas. Esses dispositivos foram editados em um momento de transição política e de reorganização econômica no Brasil, quando o Estado buscava consolidar novas formas de atividade empresarial e atrair investimentos para setores emergentes da industrialização urbana.

Apesar desses exemplos históricos e pontuais, observa-se que, nas últimas décadas, não surgiram novas legislações voltadas diretamente ao aspecto jurídico e organizacional das cervejarias, refletindo a opção do Estado por enquadrar a atividade em marcos normativos gerais, como códigos comerciais, fiscais e sanitários. Essa generalização, embora funcional, gera lacunas regulatórias que dificultam a adaptação das cervejarias — sobretudo as artesanais —, aumentando a burocracia e limitando a criação de políticas públicas direcionadas ao fortalecimento do setor.

3.6.22 Parcerias Público-Privadas (PPP)

As PPPs permitem viabilizar investimentos e projetos de maior escala, como parques temáticos, centros de eventos e rotas turísticas integradas, além de viabilizar produção de eventos, pesquisas e inovação. O poder público fornece suporte regulatório e logístico, enquanto o setor privado aporta recursos e expertise operacional. A transparência e o alinhamento de objetivos são essenciais para garantir retorno econômico, social e cultural.

A [Lei nº 11.079/2004](#) estabelece o marco legal das PPPs no Brasil, permitindo, entre outras, sua aplicação em projetos turísticos e culturais. Embora não exista legislação específica para cervejarias, o setor pode ser incluído em iniciativas PPPs de âmbito mais amplo, por exemplo:

- Inovação e cadeia de insumos: financiamento e/ou gestão de centros de pesquisa e inovação e laboratórios de controle de qualidade; projetos para o desenvolvimento de insumos agrícolas locais (lúpulo, cevada) em parceria com a agricultura familiar.
- Infraestrutura turística e cultural: construção e gestão de centros de eventos temáticos, rotas turísticas cervejeiras integradas, parques que promovam a cultura cervejeira regional.
- Sustentabilidade e logística: projetos de eficiência energética, gestão de resíduos sólidos (bagaço, levedura cervejeira) e melhoria da infraestrutura logística para a distribuição regional.

Nesse modelo, o poder público pode oferecer garantias, logística e promoção, enquanto o setor privado investe em inovação e gestão. A repartição de riscos, a consulta pública e os prazos contratuais de longo alcance podem assegurar a viabilidade e a governança, tornando as PPPs um instrumento eficaz para transformar o turismo cervejeiro em vetor de desenvolvimento regional.

3.6.23 Promoção/apoio de Eventos e Feiras

Ampliar e qualificar eventos cervejeiros, gastronômicos e culturais fortalecem a imagem da cerveja local, estimula a economia e gera negócios. O apoio pode incluir patrocínios, subsídios, capacitação, facilitação de licenças e participação em feiras nacionais e internacionais. Integrados ao calendário turístico, esses eventos aumentam a visibilidade das marcas, promovem a troca de conhecimento e valorizam a cultura cervejeira regional. Além disso, funcionam como vitrines para lançamentos de novos rótulos, atraem turistas e investidores e incentivam parcerias estratégicas entre produtores, fornecedores e o setor de hospitalidade, ampliando o alcance e a relevância do setor no cenário nacional e internacional.

Nesse sentido, a [Lei Ordinária nº 3.298/2019, do município de Mariana-MG](#), criou a Feira Itinerante dos Bairros, Distritos e Agricultores Familiares Urbanos e Rurais. Essa iniciativa é relevante porque fortalece a economia local ao abrir espaço para pequenos produtores, incluindo cervejeiros artesanais, participarem de eventos que circulem por diferentes regiões do município. Ao descentralizar as feiras, a lei amplia o alcance dos produtos, promove a integração entre produtores e consumidores e valoriza a produção artesanal como parte da identidade cultural e econômica da cidade.

O [Decreto nº 116/2019, de Picada Café-RS](#), regulamentou o evento “1º Encontro de Cervejeiros de Picada Café”. Esse decreto é um exemplo direto de apoio institucional ao setor cervejeiro, pois legitima e organiza um evento voltado especificamente para a produção artesanal de cerveja. A regulamentação garante segurança jurídica, facilita a participação de produtores e cria um ambiente propício para a troca de experiências, divulgação de marcas locais e atração de turistas interessados na cultura cervejeira.

A [Lei Ordinária nº 2.968/2023, de Itapecerica da Serra-SP](#), incluiu o Festival da Cerveja Artesanal no calendário oficial de eventos do município. Essa medida é estratégica porque assegura a continuidade do festival, permitindo que ele se consolide como uma tradição local. Além disso, ao integrar o evento à programação oficial da cidade, a lei garante maior visibilidade, atrai investimentos e fomenta o turismo, criando oportunidades para que cervejarias artesanais apresentem seus rótulos a um público mais amplo.

Por sua vez, a [Lei Ordinária nº 4.430/2025, do município de Feliz-RS](#), instituiu o calendário oficial de eventos do município para o ano de 2025, incluindo atividades diretamente ligadas à cultura cervejeira. Entre elas, destacam-se o 7º Danken Festival Lager, realizado nos dias 17, 18 e 19 de outubro, no Parque Municipal, promovido pela Prefeitura Municipal de Feliz em parceria com a Danken Cervejaria; e o Encontro de Cervejarias Artesanais, que acontece nos dias 15, 16, 20, 21, 22 e 23 de novembro, também no Parque Municipal, organizado pela Prefeitura Municipal de Feliz em conjunto com o Grupo de Danças Folclóricas e a Associação Cultural de Feliz. A inclusão desses eventos no calendário oficial garante maior visibilidade e

continuidade, além de reforçar a identidade cultural e econômica da cidade como um polo cervejeiro. Com isso, os produtores locais ganham previsibilidade para planejar suas ações, ampliam sua projeção no cenário regional e atraem turistas interessados na experiência gastronômica e cultural que a cerveja artesanal proporciona.

Finalmente, a [Lei Ordinária nº 5.580/2025, de Foz do Iguaçu-PR](#), reforça a promoção de eventos e feiras ao determinar a obrigatoriedade da inclusão de produtos de cervejarias artesanais locais em todos os eventos oficiais do município. Essa medida garante que festividades culturais, gastronômicas e turísticas apoiadas pela Prefeitura se tornem vitrines permanentes para a produção artesanal, ampliando a visibilidade das marcas locais e fortalecendo sua presença no mercado. Ao assegurar espaço institucional para os produtores, a lei não apenas valoriza a identidade cultural da cidade, mas também cria oportunidades de negócios, fomenta o turismo e consolida Foz do Iguaçu como um polo de referência no setor cervejeiro.

3.6.24 Proteção e Valorização Cultural

Reconhecer a produção cervejeira como patrimônio imaterial implica documentar e preservar receitas, estilos, métodos históricos, valorizar e reconhecer locais historicamente relacionados com a produção cervejeira no Brasil e reconhecer culturalmente a mesma. Isso inclui registro em órgãos culturais, reconhecimentos de municípios cervejeiros, criação de dia da cerveja, criação de museus e roteiros históricos e apoio a projetos educacionais e artísticos que difundam a herança cervejeira. Essa preservação contribui para a identidade regional e para o marketing territorial.

O [Decreto Federal nº 7/2006](#), que declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Cervejaria Brahma, ilustra a possibilidade de reconhecimento oficial de documentais empresariais como patrimônio de valor permanente para a história econômica e cultural nacional, fornecendo precedente jurídico para a proteção e incorporação de arquivos técnicos, receitas e registros produtivos no âmbito das políticas de salvaguarda da memória cervejeira.

A [Lei Ordinária nº 1.538/2016, do Município de Dona Francisca-RS](#), ao instituir o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal, Orgânica e Familiar associada ao Turismo (Pró-Artesão) e ao criar o livro tomo do patrimônio natural e cultural municipal, oferece um modelo de instrumento municipal que combina registro formal (tomo), diretrizes para valorização identitária, fomento à produção local e criação de rotas e eventos turísticos, medidas diretamente aplicáveis à formalização e promoção do patrimônio imaterial cervejeiro em esferas locais.

A [Lei Ordinária nº 1.854/2018, do Município de Santa Bárbara-MG](#), ao instituir programa municipal similar de desenvolvimento da produção artesanal e orgânica associada ao turismo, demonstra como políticas públicas municipais podem articular certificação, qualificação técnica, incentivos fiscais e abertura de espaços públicos para comercialização, estabelecendo requisitos que vinculam a produção artesanal à salvaguarda dos valores históricos, sociais e culturais, configurando referência prática

para iniciativas de proteção e promoção da cervejaria artesanal enquanto expressão da cultura local.

A [Lei Distrital nº 6.536/2020, do Distrito Federal](#), que institui política de incentivo à produção de cervejas artesanais e orgânicas em pequena escala (nanocervejarias e cervejeiros caseiros profissionais), exemplifica norma que integra objetivos de valorização cultural, profissionalização, promoção de turismo e apoio econômico a produtores locais, incluindo dispositivos que tratam explicitamente da valorização da história e da cultura cervejeira e da participação dos produtores em programas de formação, servindo como exemplo direto de articulação entre proteção cultural e desenvolvimento setorial.

Do ponto de vista do reconhecimento municipal no contexto cervejeiro, há alguns exemplos, como a [Lei Federal nº 13.418/2017](#) que conferiu ao município de Blumenau-SC o título de capital nacional da cerveja. Da mesma forma, a [Lei Federal 14.868/2024](#) conferiu ao município de Petrópolis-RJ o título oficial de “Berço Imperial da Cerveja”. Em Minas Gerais, o projeto de [Lei Estadual nº 4.064/2017](#) propôs declarar Nova Lima-MG a capital estadual da cerveja artesanal, entretanto, apesar da importância e da aprovação em diversas comissões, o projeto foi arquivado em virtude do final da legislatura.

Por fim, uma forma de valorizar culturalmente o setor é a criação de dias comemorativos da cerveja artesanal, como ocorreu com a [Lei Estadual de Minas Gerais nº 22.511/2017](#), a qual instituiu o dia 21 de dezembro como o Dia da Cerveja Artesanal Mineira.

3.6.25 Regulação do trabalho

Estabelecer parâmetros claros para as relações de trabalho no setor cervejeiro garante segurança jurídica, condições justas e qualificação profissional. Essa diretriz pode envolver normas de saúde e segurança ocupacional, programas de aprendizagem e incentivo à diversidade nas contratações, fortalecendo a profissionalização e a reputação do setor.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#), é a referência central para as obrigações trabalhistas aplicáveis às cervejarias. Ela define quem é empregador (Art. 2º) e quem é empregado (Art. 3º), impõe a obrigatoriedade da Carteira de Trabalho e Previdência Social (Art. 13) e disciplina o registro e a anotação do contrato de trabalho (Art. 29), instrumentos essenciais para assegurar formalização, direitos previdenciários e responsabilidades em empreendimentos do ramo cervejeiro.

O [Decreto nº 27.048/1949](#), que regulamentou a Lei nº 605/1949, tratou do repouso semanal remunerado e do pagamento em dias de feriado, incluindo a indústria da cerveja na relação de atividades autorizadas ao trabalho nos domingos e feriados. O Decreto estabelece a regra geral do repouso remunerado (Art. 1º), a duração do repouso (Art. 4º) e a remuneração em dobro para o trabalho em feriados (Art. 6º), reforçando a necessidade de escalas, revezamentos e compensações

específicas no setor, de modo a compatibilizar a produção contínua com a proteção ao trabalhador.

No contexto cervejeiro, o empreendimento deve observar todas as Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes à atividade, abrangendo desde aspectos de saúde ocupacional até a segurança de máquinas, caldeiras, vasos de pressão e ergonomia. De forma complementar, o município ou o estado podem instituir programas de certificação de boas práticas laborais para cervejarias, criando, por exemplo, um selo “Cervejaria que cuida do trabalhador”, condicionado ao cumprimento de requisitos mínimos, como treinamento em segurança, histórico de acidentes controlado, políticas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), ergonomia, saúde ocupacional e mental.

A regulamentação também pode estar associada a mecanismos de incentivo (sempre em acordo com demais legislações), como a redução de tributos ou taxas mediante o atendimento de critérios específicos, entre eles, capacitação contínua e obrigatória no setor cervejeiro, campanhas de tolerância zero ao consumo de álcool em serviço e políticas de diversidade e equidade. Estas últimas podem prever a exigência ou bonificação de um percentual mínimo de mulheres, pessoas de grupos minoritários e trabalhadores locais, estimulando a sustentabilidade social e o desenvolvimento regional sustentável.

3.6.26 Regulamentação de exclusividade

A regulamentação de exclusividade pode ser utilizada para proteger e fortalecer microcervejarias em eventos, feiras públicas e circuitos turísticos apoiados pelo poder público, garantindo visibilidade, competitividade e viabilidade comercial aos pequenos produtores. Essa estratégia fomenta a diferenciação de mercado e valoriza a produção artesanal e local, sem restringir a inovação.

Um exemplo relevante é o Município de Catas Altas (MG), no qual a [Lei Municipal nº 835/2024](#) trata da regulamentação do Espaço Agrogastronômico Quintal do Monsenhor, prevendo a participação de produtores locais — incluindo produtores de cerveja artesanal — desde que sejam oriundos do próprio município. O mesmo município já havia instituído, em 2020, o Programa de Inclusão Produtiva no Município de Catas Altas, por meio da [Lei Municipal nº 671/2020](#), que também contempla os produtores de cerveja artesanal.

Ao regulamentar a exclusividade, o órgão público pode exigir contrapartidas das empresas beneficiadas, como contratação de mão de obra local, ajuste de preços (sempre com cautela jurídica), oferta de degustações, realização de cursos ou outras ações de interesse público.

O ato jurídico que concede exclusividade deve deixar claro que essa medida não pode violar princípios constitucionais, como os da isonomia e da livre iniciativa, e que só pode ser aplicada mediante justificativa de interesse público — por exemplo, para fomentar microempresas locais, valorizar o patrimônio cultural ou estimular a produção regional.

Destaca-se que a concessão de exclusividade deve ocorrer por meio de edital ou chamamento público, com critérios objetivos e transparentes (como volume de produção, origem local, qualidade e adequação sanitária), além de possibilidade de recurso.

A validade da exclusividade ou reserva de espaço/participação prioritária deve ser limitada ao evento ou circuito específico, e os contratos ou termos de permissão devem ser publicados oficialmente.

3.6.27 Regulamentação de *Food Trucks* e Feiras

Simplificar licenças e criar áreas destinadas a *food trucks* e feiras itinerantes estimula a circulação de produtos e a conexão com novos públicos. É possível estabelecer calendários fixos, critérios de higiene e segurança, e integração com eventos culturais e turísticos para maximizar o alcance. Ao simplificar licenças e criar espaços destinados a esses empreendimentos, os municípios não apenas organizam o comércio de rua, mas também abrem oportunidades para que cervejeiros artesanais se integrem a circuitos gastronômicos e culturais, ampliando sua visibilidade e competitividade.

Em Mariana-MG, a [Lei Ordinária nº 3.298/2019](#) criou a Feira Itinerante dos Bairros, Distritos e Agricultores Familiares Urbanos e Rurais. O Art. 8º, inciso II, é explícito ao permitir a comercialização de “bebidas artesanais, cerveja em lata, chope e drinks (os dois últimos servidos em copos descartáveis)”. Isso significa que a lei reconhece a cerveja artesanal como parte legítima da feira, ao lado de outros produtos gastronômicos e culturais, garantindo espaço regulado para sua venda.

Em Diamantina-MG, a [Lei Ordinária nº 4.239/2023](#) estabeleceu normas para o funcionamento das feiras no Centro Cultural David Ribeiro (Mercado Velho). O Art. 1º e o Art. 2º, inciso III incluem expressamente “bebidas: cervejas, cachaça e outras bebidas destilados” entre os produtos autorizados para comercialização. Além disso, o Art. 3º, inciso II reforça que a lei busca promover o desenvolvimento econômico por meio da venda de alimentos, artesanatos e bebidas, priorizando produtores locais.

Em Catas Altas-MG, a [Lei Ordinária nº 835/2024](#) regularizou o Espaço Agrogastronômico Quintal do Monsenhor. O Art. 2º é direto ao prever a participação de “produtores de vinho artesanal, produtores de cerveja artesanal, licores, geleias, doces, derivados de leite, quitandas, mel, frutas, legumes, verduras, aves, ovos, produtos da lavoura e seus subprodutos e artesanatos”. Aqui, a lei não apenas autoriza, mas valoriza explicitamente os produtores de cerveja artesanal, garantindo-lhes espaço em feiras e eventos oficiais do município.

Por fim, em São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, o [Decreto nº 695/2024](#), que regulamenta o 5º Festival Gastronômico, também contempla a participação de cervejarias. No Anexo Único, item 11.1.4, há exigência específica para “exclusivo para as cervejarias: licença ambiental ou declaração de dispensa, alvará de localização municipal, mapa da cervejaria, mapa das cervejas e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Isso pode demonstrar que o município reconhece a importância

da cerveja artesanal no festival, mas também estabelece critérios técnicos e de segurança para sua participação, garantindo profissionalismo e qualidade.

A regulamentação de *food trucks* e feiras, quando planejada de forma estratégica, pode funcionar como instrumento de política pública de desenvolvimento local, promovendo o consumo consciente, fortalecendo o turismo local e regional e criando oportunidades econômicas sustentáveis para micro e pequenos produtores.

3.6.28 Selo de Qualidade e Origem

A criação de um selo oficial de qualidade ou indicação geográfica certifica a procedência e a excelência dos produtos, aumenta a confiança do consumidor e valoriza o produto regional. Essas certificações podem abrir portas para exportações, turismo especializado e integração em redes internacionais de produtos de qualidade reconhecida.

Diversos municípios brasileiros já avançaram nesse sentido. Em Jaraguá do Sul-SC, a [Lei Ordinária nº 7.793/2018](#) instituiu o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais, *Brewpubs* e Nanocervejarias, prevendo mecanismos de valorização da produção local. O [Decreto nº 13.448/2019](#), que regulamenta o Artigo 10 desta lei, normatizou a concessão do “Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul”, criando critérios objetivos e procedimentos padronizados para certificar a produção artesanal do município. Esse modelo demonstra como a criação de um selo municipal pode funcionar como instrumento de *marketing* territorial, agregando valor e diferenciando os produtos locais.

Outro exemplo relevante é a [Lei nº 4.931/2022, de Nova Friburgo-RJ](#), que estabeleceu o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais. Além de prever benefícios fiscais e simplificação de licenciamento, a lei dedica o Artigo 11 à certificação da produção artesanal, estabelecendo que apenas as cervejarias que respeitarem os valores históricos, sociais e culturais da cidade, cumprirem normas ambientais e adotarem práticas sustentáveis poderão receber o selo “Cerveja Artesanal de Nova Friburgo”. O dispositivo ainda prevê que o poder público municipal, em conjunto com os produtores, definirá critérios técnicos para a certificação e manterá um cadastro oficial de fabricantes, fortalecendo a governança do setor.

Também no Rio de Janeiro, em Petrópolis, importante cidade do ponto de vista cervejeiro, a [Lei nº 7.565/2017](#) estabeleceu a certificação e o selo de origem para cervejas, devendo a cerveja artesanal seguir diversos critérios para isso, como respeitar os valores históricos das cidades, seguir as normas ambientais, adotando práticas sustentáveis, além de todas as normas para comercialização, dessa forma, articulam-se aspectos territoriais, ambientais e culturais.

Essas iniciativas mostram como a criação de selos de qualidade e origem, amparados em legislação específica, contribui para a valorização da produção artesanal, para a promoção do turismo cervejeiro e para a inserção competitiva das cervejarias em mercados mais exigentes. Ao mesmo tempo, reforçam a importância da

integração entre identidade cultural, sustentabilidade e inovação regulatória, consolidando um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico local.

3.6.29 Simplificação de Licenciamento Ambiental

A desburocratização do processo de licenciamento ambiental e sanitário para cervejarias contribui para um ambiente regulatório mais eficiente, estimula o empreendedorismo e fortalece a competitividade das cervejarias locais. A ideia central é integrar esses procedimentos em um fluxo digital único, com prazos definidos e maior transparência, facilitando a abertura e operação legal dos empreendimentos.

A [Lei Ordinária nº 7.565/2017, de Petrópolis-RJ](#), indica que microcervejarias e *brewpubs* deverão seguir a legislação vigente para o licenciamento ambiental. Entretanto, classifica essas atividades como de baixo impacto ambiental e também estabelece que as Secretarias da Fazenda e do Meio Ambiente “adotarão mecanismos para a desburocratização da emissão do Alvará de Licença e Registro de Funcionamento e da Licença Ambiental”. Dessa forma, o município adequa esse tipo de empreendimento ao risco correspondente e incentiva a adoção de procedimentos administrativos que facilitem o processo de licenciamento. Nesse sentido, também é possível atrelar volumes/escala de produção aos riscos ambientais (potencial poluidor) para os aspectos de licenciamento ambiental, em conjunto com o uso e ocupação do solo.

De maneira semelhante, a [Lei Ordinária nº 2.595/2022, de Estância Velha-RS](#), disciplina o licenciamento ambiental, a autorização para funcionamento e caracteriza a atividade de microcervejarias no município. A norma prevê a possibilidade de licença única para empreendimentos de até 250 m² de área de produção, concentrando em um só documento as exigências ambientais. Além disso, enquadra as microcervejarias em categoria de médio potencial poluidor, ajustando o tipo de licenciamento ao risco real da atividade. Essa abordagem reduz etapas burocráticas, harmoniza a legislação municipal com normas estaduais e federais e cria um ambiente regulatório mais claro e acessível, incentivando a formalização e o crescimento sustentável do setor cervejeiro local.

4 Síntese de políticas existentes e propostas de melhoria

4.1 Legislação federal

As legislações federais podem favorecer as cervejarias brasileiras ao reduzir tributos, assegurar padrões de qualidade e estimular o comércio. Essas medidas podem beneficiar pequenos, médios e grandes produtores, fortalecendo a produção, impulsionando a economia e gerando empregos. Além disso, podem promover a valorização da história e da cultura cervejeira nacional, contribuindo para o turismo gastronômico e a diversificação do setor, em linha com análises que destacam o papel da União na competitividade em larga escala e na formalização do setor (Silva; Moreira; Hornink, 2025a)

Fez-se a busca no site [Legislação Federal Brasileira](#) e [LexML](#) por todos os atos legislativos federais aprovados no Congresso Nacional até abril de 2026, utilizando-se as palavras “cerveja” e “cervejaria”. Em seguida, filtraram-se somente aquelas que apoiassem produção cervejeira (excluíram-se os atos de regulamentação do setor) e, posteriormente, classificaram-se os documentos com relação à forma de apoio, ao foco e ao impacto.

Identificaram-se 41 normas federais, entre 1943 e 2024, voltadas para a cadeia produtiva das cervejarias, sendo 21 ainda vigentes e 20 revogadas ou expiradas (Tabela 1). Os principais focos são produção e qualidade, com destaque para incentivos fiscais e garantia de qualidade. As áreas mais impactadas incluem a economia estadual, a governança e a regulação, além da economia nacional, que concentra a maioria das leis ainda em vigor. Destaca-se também que a maior parte dos atos legislativos tem foco geral (Tabela 2).

Tabela 1 – Tipos de Normas por Status

Tipo de Norma	Vigentes	Não Vigentes	Total
Decreto	16	19	35
Lei Ordinária	04	–	04
Decreto-Lei	01	01	02

Fonte: resultados da pesquisa.

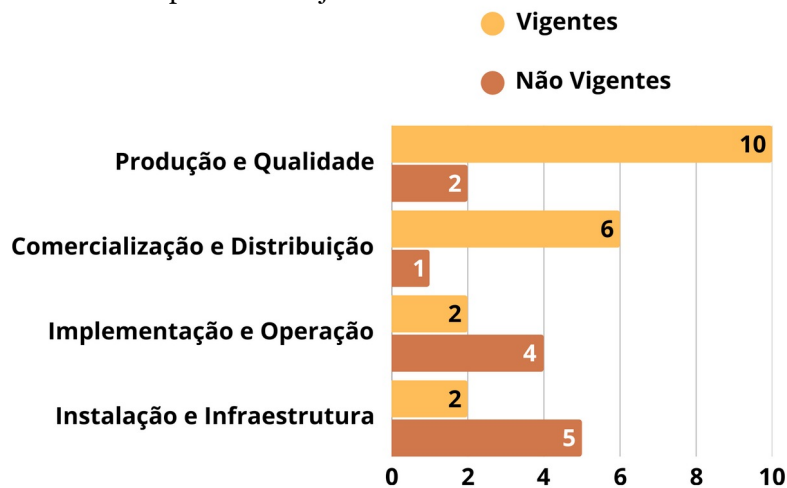
Tabela 2 – Modelo de negócio apoiado

Tipo de Norma	Vigentes	Não Vigentes	Total
Geral	19	04	23
Cervejarias – industrial	02	16	18

Fonte: resultados da pesquisa.

Com relação aos focos de apoio (Figura 5), percebe-se um predomínio em “Produção e qualidade” (29,27%), “Comercialização e Distribuição” (19,51%), seguido de “Instalação e Infraestrutura” (17,07%) e “Implementação e Operação” (14,63%).

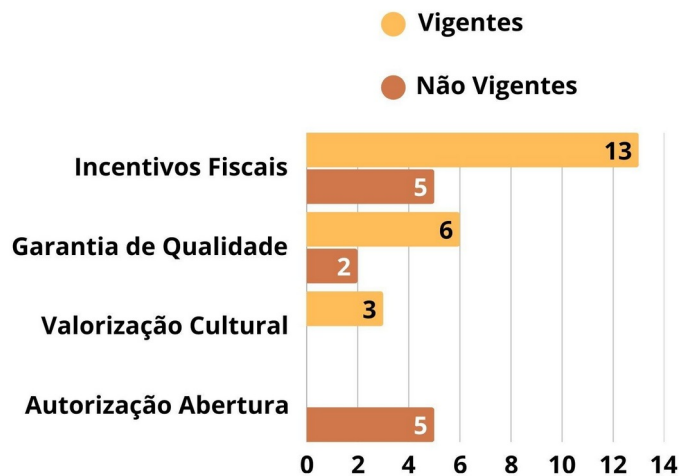
Figura 5 – Principais focos de apoio dos atos legislativos federais de apoio às cervejarias



Fonte: Os autores.

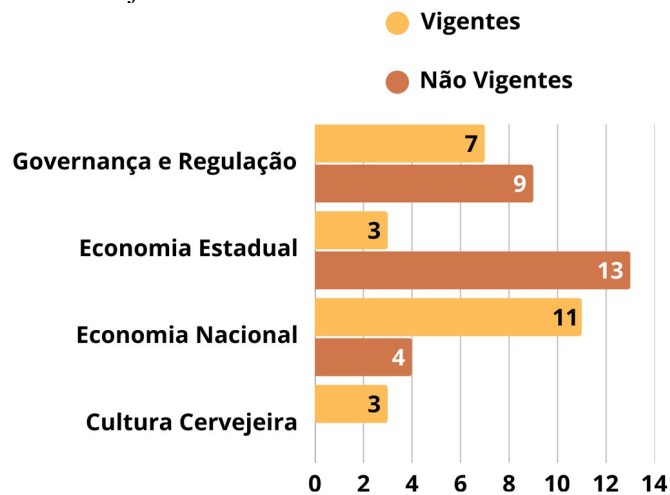
Dentre os tipos de apoio possíveis levantados (Figura 6), destacaram-se os “Incentivos fiscais” (43,90%) e “Garantia de Qualidade” (19,51%).

Figura 6 – Principais tipos de apoio dos atos legislativos federais de apoio às cervejarias



Fonte: Os autores.

Com relação aos possíveis impactos (Figura 7), como esperado, destacaram-se os impactos na economia estadual (39,02%) e na economia nacional (36,58%), assim como em “Governança e regulação” (39,02%).

Figura 7 – Possíveis impactos dos atos legislativos federais de apoio às cervejarias

Fonte: Os autores.

As normas federais vigentes concentram-se em mecanismos de incentivo fiscal, programas de garantia de qualidade e iniciativas de valorização cultural nas regiões cervejeiras. Os incentivos fiscais, como reduções de alíquotas e crédito presumido, têm o papel de diminuir o custo de produção e estimular investimentos. Paralelamente, certificações e padrões de qualidade asseguram a conformidade sanitária e técnica, elevando a confiabilidade do produto. Finalmente, o reconhecimento das tradições e do patrimônio cervejeiro regional, por meio de registros e eventos culturais, fortalece a identidade local e impulsiona o turismo.

Os atos legislativos que deixaram de vigorar exibiam um forte foco na instalação, implementação e autorização de funcionamento das cervejarias. Essa arquitetura normativa inicial foi crucial para organizar o setor, definindo requisitos mínimos de infraestrutura e procedimentos de licenciamento. Ao regulamentar espaços físicos, equipamentos e processos produtivos, o arcabouço anterior garantiu um ambiente legal e operacional capaz de sustentar o crescimento das fábricas de cerveja. Esse pioneirismo conferiu segurança jurídica e técnica ao segmento, preparando-o para as etapas seguintes de aperfeiçoamento.

Ainda que economia nacional e governança/regulação sejam os principais eixos de impacto das normas federais — refletidos no suporte ao equilíbrio macroeconômico e na consolidação de marcos regulatórios —, áreas como turismo, saúde pública e economia local permanecem pouco exploradas. Essa lacuna, segundo Silva, Moreira e Hornink (2025a), evidencia o desafio de integrar políticas macroeconômicas com diretrizes voltadas ao desenvolvimento territorial, limitando o potencial turístico e comunitário do setor. Enquanto as grandes políticas miram indicadores macro e estruturas estatais, faltam diretrizes específicas para aproveitar o potencial turístico das rotas cervejeiras, promover ações de consumo responsável e fortalecer cadeias produtivas comunitárias. A ausência de normas robustas nesses domínios limita o desenvolvimento integrado e sustentável do setor.

Há espaço para uma atualização normativa que incorpore sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e apoio às microcervejarias. Diretrizes que incentivem práticas de economia circular, redução de emissões e uso eficiente de recursos hídricos podem tornar o setor mais verde. Simultaneamente, a digitalização de processos pode elevar a competitividade. Por fim, políticas de fomento dedicadas a pequenos produtores, com linhas de crédito e capacitação técnica, são essenciais para diversificar a oferta e dinamizar a economia nacional, estadual e local.

Nesse sentido, Silva, Moreira e Hornink (2025a) defendem que a articulação entre as esferas federal e estadual é essencial para diversificar a oferta e dinamizar a economia nacional, estadual e local, pois somente a integração normativa pode garantir que os incentivos fiscais e regulatórios da União se complementem com as políticas culturais e territoriais dos estados. Essa perspectiva evidencia a importância de políticas públicas integradas, que conciliem competitividade nacional com valorização regional, promovendo um desenvolvimento sustentável e inclusivo do setor cervejeiro.

4.2 Legislação estadual Mineira

As microcervejarias são fundamentais para a economia e cultura de Minas Gerais, pois geram empregos, estimulam o desenvolvimento econômico local, regional e estadual, promovem a valorização da cultura cervejeira, atraem turistas interessados na produção artesanal e incentivam práticas sustentáveis. Silva; Moreira; Hornink (2025a) destacam que o estado direciona esforços para fortalecer pequenos produtores e valorizar identidades culturais, o que explica a relevância das microcervejarias na preservação ambiental e no uso de ingredientes locais.

Realizou-se uma busca no site “Legislação Mineira” (ALMG) por todos os instrumentos jurídicos disponíveis até maio de 2025 e o site “[Leis Estaduais para outros estados](#)”, utilizando-se as palavras “cerveja” e “cervejaria”. Após, filtraram-se somente aquelas que apoiassem de alguma forma as cervejarias e, posteriormente, classificaram-se os documentos com relação à forma de apoio, ao foco e ao impacto (Tabela 3).

O levantamento mapeou 52 instrumentos jurídicos (tabela 3) voltados ao setor cervejeiro em Minas Gerais, divididos em decretos (12), leis (8), projetos de lei (13) e requerimentos (19). Destes, 14 normas estão vigentes e 06 foram revogadas; entre os projetos de lei, 10 foram arquivados, 02 estão em tramitação e 01 foi retirado; todos os requerimentos foram aprovados. Esse ecossistema normativo mostra um equilíbrio entre atos de execução imediata (normas e decretos) e proposições legislativas que podem moldar políticas de longo prazo. A predominância de requerimentos aprovados sinaliza forte articulação parlamentar em prol da cadeia produtiva, mesmo quando não geram efeitos imediatos de lei.

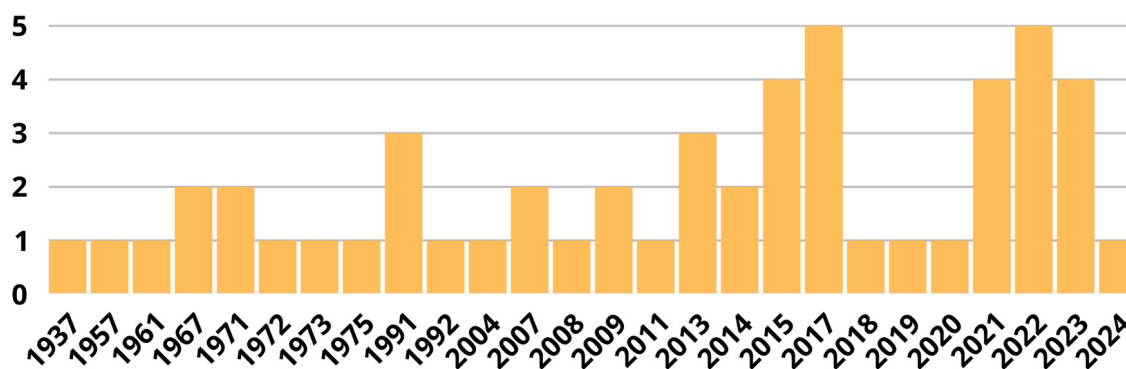
Tabela 3 – Número de instrumentos jurídicos estaduais por tipo e situação

Instrumento Jurídico	Status	Frequência	Total
Decretos	Vigente	06	12
	Não Vigente	06	
Leis	Vigente	08	08
	Não Vigente	–	
Projetos de lei	Arquivados	10	13
	Em tramitação	02	
	Retirado de tramitação	01	
Requerimentos	Aprovados	19	19
	Não aprovados	–	
Total			52

Fonte: Os autores.

Destaca-se que, apesar de os requerimentos não serem normas jurídicas propriamente ditas, são atos administrativos internos ou parlamentares, de natureza instrumental ou procedimental, que podem gerar impacto positivo no setor, são exemplos: solicitação de informações a órgãos públicos; requerimento de audiência pública; proposição de envio de moção ou ofício; convocação de autoridades para prestação de contas.

Evidencia-se na Figura 8 a evolução da quantidade de proposições legislativas estaduais ao longo do tempo, desde 1937 até 2024. Observa-se uma distribuição bastante irregular nas primeiras décadas, com um número reduzido de proposições por ano, variando geralmente entre um (1) e três (3) textos legislativos entre os anos de 1937 e 2007. Esse comportamento pode estar relacionado a uma menor produção normativa estadual no período ou à ausência de digitalização e sistematização dessas proposições em bancos de dados acessíveis.

Figura 8 – Frequência anual de atos legislativos estaduais de apoio ao setor cervejeiro

Fonte: Os autores.

A partir de 2014, nota-se um crescimento expressivo no número de proposições, principalmente entre 2013 e 2017 e 2021 e 2023. O ano de 2023 apresenta o maior número de proposições, totalizando 07 iniciativas legislativas estaduais. Esse aumento pode refletir uma maior mobilização do legislativo estadual mineiro em torno de determinados temas, uma intensificação das agendas políticas regionais, ou maior facilidade de acesso e organização de dados legislativos mais recentes.

Outro ponto a se destacar é a concentração de proposições a partir da década de 2010, sugerindo um período de maior dinamismo legislativo estadual, talvez associado a demandas contemporâneas da sociedade, mudanças econômicas ou mesmo à intensificação de debates sobre políticas públicas setoriais. Como afirmam Silva, Moreira e Hornink (2025a), “o aumento de atos estaduais, a partir de 2010, sugere um ambiente político-administrativo mais sensível às demandas locais do setor cervejeiro artesanal”. Vale mencionar que a queda em 2024 é um reflexo do fato de que o ano ainda estava em andamento, quando a coleta de dados terminou.

Com relação ao modelo de negócio (Tabela 4), grande parte das leis tem abrangência geral (31 leis), sendo que se destaca o apoio às microcervejarias como modelo específico de produção cervejeira. Silva, Moreira e Hornink (2025a) enfatizam que Minas Gerais prioriza a diversidade e o fortalecimento dos pequenos produtores, em contraste com a esfera federal, voltada à produção em larga escala.

Tabela 4 – Modelo de negócio por tipo de legislação estadual

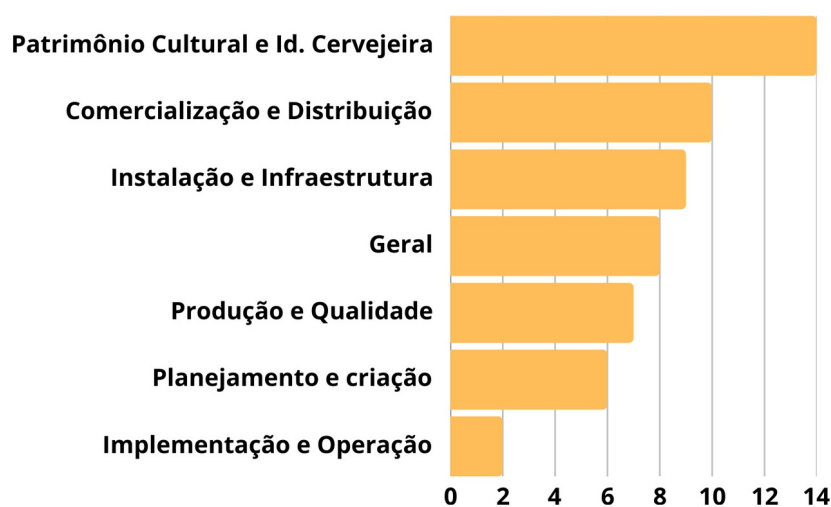
Negócio	Frequência				Total
	Decretos	Leis	Projetos de lei	Requerimentos	
Geral	08	06	11	06	31
Cervejarias	01	–	–	05	06
Microcervejarias	03	01	02	08	14
Cervejarias, Microcervejarias, Nanocervejarias e <i>Brewpub</i>	–	01	–	–	–
Total	12	08	13	19	52

Fonte: Os autores.

As formas de apoio (Figura 9) concentram-se em incentivos fiscais, proteção e valorização cultural. Os principais focos de atuação envolvem o patrimônio cultural e a identidade cervejeira, a comercialização e distribuição, além de instalação e infraestrutura, contando com apoios como proteção e valorização cultural, incentivos fiscais, medidas gerais e garantia de qualidade. Segundo Silva, Moreira e Hornink (2025a), “as prioridades estaduais mostram complementaridades, mas também desafios de integração normativa,” evidenciando o papel do estado em articular desenvolvimento econômico com valorização das tradições locais.

A legislação estadual mineira voltada ao setor cervejeiro revela um ecossistema normativo plural, que articula cultura, mercado e estrutura produtiva como pilares do desenvolvimento. Os focos de atuação, de acordo com a Figura 9, concentram-se principalmente na valorização do patrimônio cultural e da identidade cervejeira (14 ocorrências), evidenciando o compromisso do estado com as tradições locais. Em seguida, destacam-se iniciativas voltadas à comercialização e distribuição (11), instalação e infraestrutura (9), além de ações gerais (8) e voltadas à produção e qualidade (7). Planejamento e criação (6) e implementação e operação (3) aparecem com menor frequência, mas são fundamentais para consolidar o setor a longo prazo.

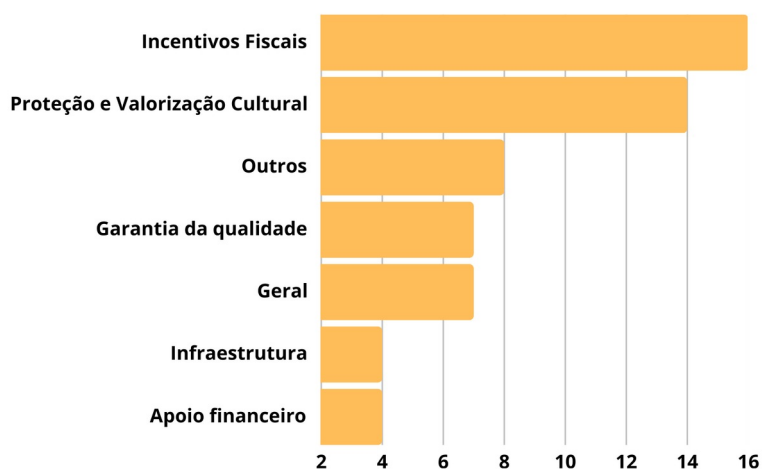
Figura 9 – Focos de apoio dos atos legislativos estaduais mineiros de apoio às cervejarias



Fonte: Os autores.

As formas de apoio acompanham essa diversidade de focos (Figura 10).

Figura 10 – Formas de apoio dos atos legislativos estaduais mineiros de apoio às cervejarias



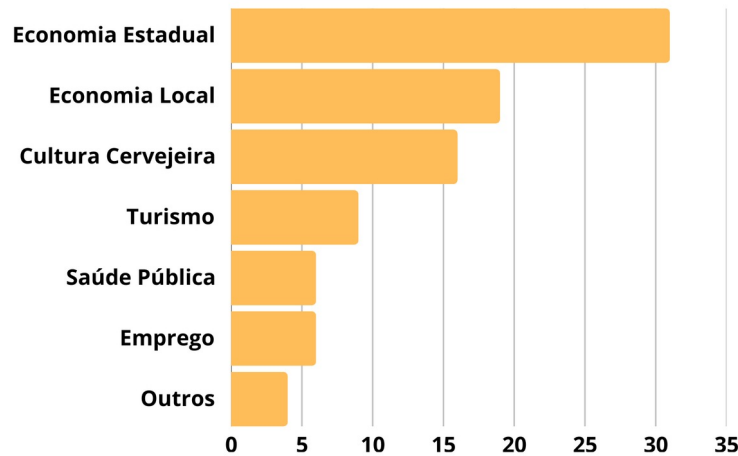
Fonte: Os autores.

Os incentivos fiscais lideram com 16 registros, seguidos pela proteção e valorização cultural (14), que reforçam a identidade territorial das cervejas mineiras.

Medidas de garantia da qualidade (7) e dispositivos gerais (7) também são recorrentes, enquanto apoios financeiros (4), infraestrutura (4), estímulo ao consumo local (3), turismo cervejeiro (1), promoção de eventos (1) e suporte jurídico e organizacional (2) aparecem de forma mais pontual. Essa combinação mostra que Minas Gerais aposta tanto em instrumentos econômicos quanto em políticas culturais para fortalecer o setor.

No que diz respeito aos impactos, a economia estadual é o principal eixo beneficiado, como observado na Figura 11, com 32 registros, seguida pela economia local (20), pela cultura cervejeira (18) e pelo turismo (10). Áreas como saúde pública (7), geração de empregos (6) e outros impactos sociais (4) também são contempladas, embora em menor escala. Essa distribuição reforça o papel estratégico das microcervejarias no desenvolvimento regional, na valorização cultural e na dinamização de cadeias produtivas associadas.

Figura 11 – Potenciais efeitos dos atos legislativos estaduais mineiros de apoio às cervejarias



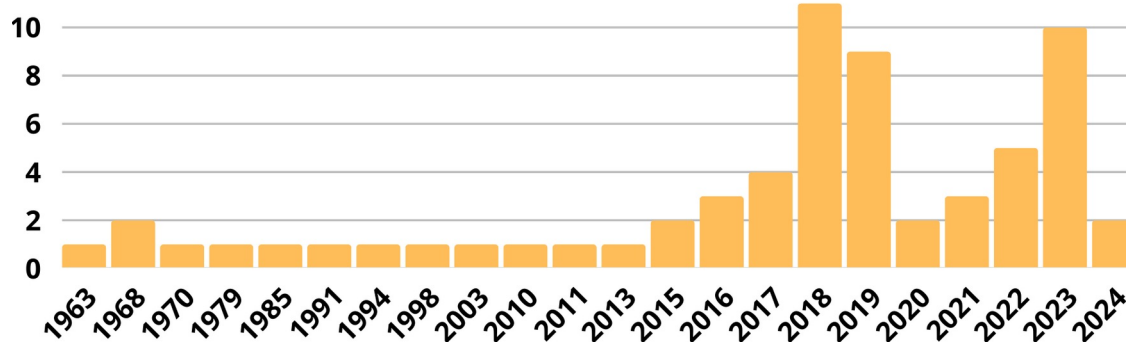
Fonte: Os autores.

4.3 Legislação municipal – Minas Gerais

Minas Gerais é o estado com o maior número de municípios do Brasil (853) e se destaca como o quarto com mais cervejarias registradas em 2024 (Brasil, 2025), com ênfase na produção de cervejas artesanais de alta qualidade. Uma das variáveis que impactam diretamente o setor são as políticas públicas de apoio à produção e comercialização nos municípios. Uma das formas de se identificar estas políticas públicas é partir da identificação e compreensão dos atos normativos.

Realizaram-se as buscas pelos atos normativos de apoio ao setor cervejeiro nos 853 municípios de Minas Gerais, diretamente nos [portais oficiais das prefeituras e câmaras municipais de cada cidade](#). Para ampliar a abrangência e uniformizar os resultados, também se utilizou a [plataforma Leis Municipais](#), que integra bases de dados legislativos municipais de todo o estado. No total, encontraram-se 64 instrumentos jurídicos, publicados entre 1963 e 2024, sendo que este levantamento reúne instrumentos jurídicos municipais que incentivam o setor, promovendo um ambiente favorável para o crescimento das cervejarias locais (Figura 12).

Figura 12 – Frequência anual de atos legislativos municipais de apoio ao setor cervejeiro



Fonte: Os autores.

A maior parte dos atos estava vigente até 2024 (95,32%) (Tabela 5), predominando leis ordinárias (75%), seguidas de decretos (14,06%) e leis complementares (9,38%).

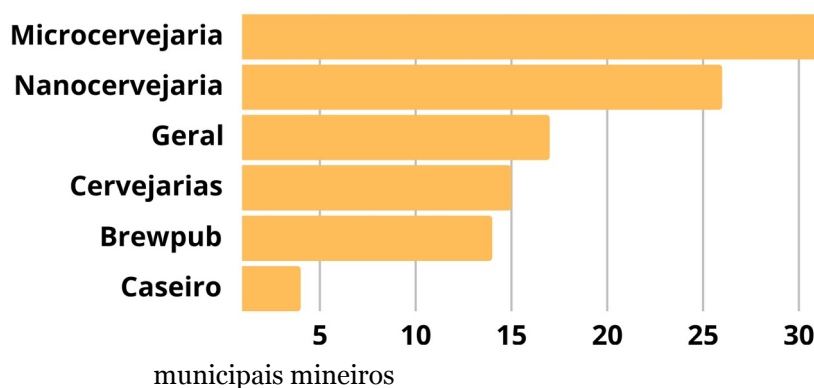
Tabela 5 – Número de instrumentos jurídicos municipais por tipo e situação

Tipo	Frequência		Total
	Vigente	Não Vigente	
Decreto	09	–	09
Lei complementar	05	01	06
Lei ordinária	46	02	48
Lei orgânica	01	–	01
Total	61	03	64

Fonte: Os autores.

A alta taxa de vigência das normas municipais pode indicar um comprometimento contínuo dos municípios com o setor artesanal, algo que precisaria ser melhor explorado em novas pesquisas.

Figura 13 – Modelos de negócio atendidos pelos atos legislativos



Fonte: Os autores.

De forma sintética, os atos legislativos municipais tiveram como características:

- **Focos:** a maior incidência está nas áreas de comercialização e distribuição (22; 36%), seguidas por patrimônio cultural e identidade cervejeira (17; 27%) e por produção e qualidade (16; 25%). Planejamento, infraestrutura e sustentabilidade aparecem em menor escala;
- **Potenciais efeitos:** os possíveis impactos estimados na economia local aparecem em praticamente todas as leis (62; 97%), destacando-se também no turismo (31; 48%), cultura cervejeira (25; 39%), emprego (23; 36%), meio ambiente (16; 25%), educação e capacitação (11; 17%) e, em menor percentual, saúde pública, inovação/pesquisa e governança/regulação;
- **Distribuição geográfica:** apenas 36 dos 853 municípios mineiros (4,2%) possuem algum tipo de legislação de apoio ao setor cervejeiro. Destacam-se as mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, e Zona da Mata, especialmente nas microrregiões de Belo Horizonte, Juiz de Fora e Itabira.
- **Recomendações diante das lacunas:** ampliar a cobertura regional, diversificar os incentivos (exportação, pesquisa, parcerias público-privadas), criar selos de origem, fortalecer a capacitação técnica e implementar o monitoramento anual dos impactos econômicos e turísticos.

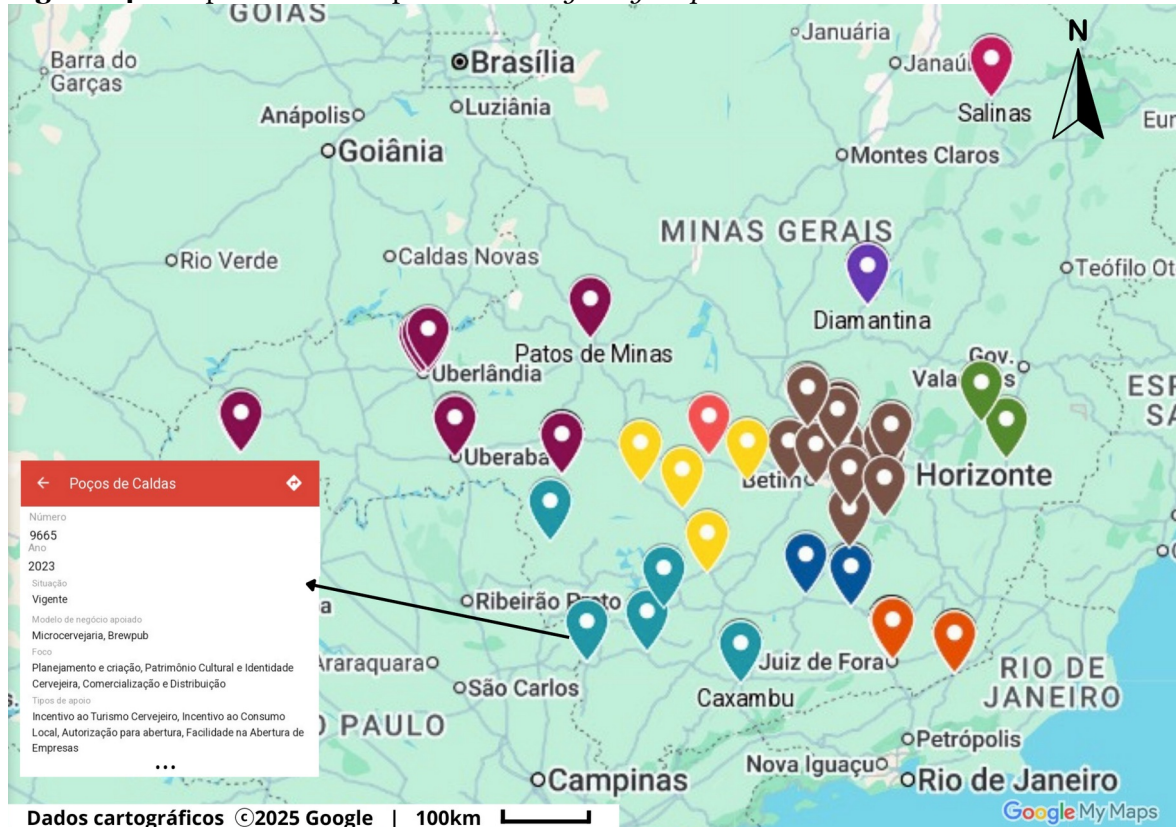
4.3.1 Mapeamento espacial dos atos legislativos em Minas Gerais

A partir dos dados dos atos legislativos municipais mineiras, sistematizados em uma planilha no *Google Drive*, inseriram-se as coordenadas geográficas em graus (latitude e longitude), obtidos no *Google Maps*, para se gerar [o mapa de pontos interativo](#) no *Google My Maps* (Figura 14).

Como resultado, o usuário pode navegar pelo mapa e, ao clicar em um ponto, obter as informações sintéticas e o *link* de acesso à lei.

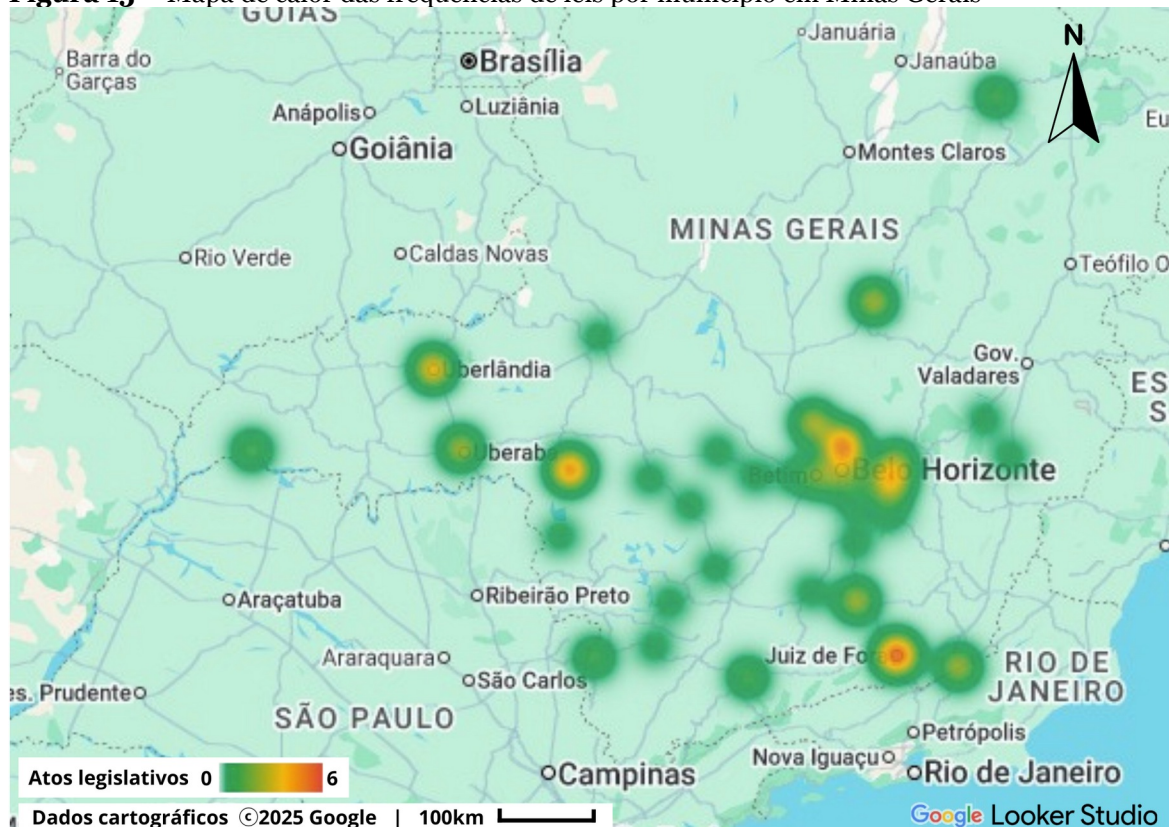
De modo similar, construiu-se o mapa de calor (*heatmap*) no *Google Looker Studio* (Figura 15) para se compreender melhor a distribuição dos atos legislativos municipais pelo estado de Minas Gerais, identificando as áreas de concentração espacial dos pontos mapeados (áreas quentes em vermelho).

Figura 14 – Mapa dinâmico de pontos no Google My Maps



Fonte: Os autores, 2025, a partir do mapa de pontos em: <https://www.unifal-mg.edu.br/lme/mapaleg>.

Figura 15 – Mapa de calor das frequências de leis por município em Minas Gerais



Fonte: Os autores, 2025, a partir do mapa de calor em: <https://www.unifal-mg.edu.br/lme/mapaleg>.

5 Estudos de Caso e Boas Práticas

O setor cervejeiro, especialmente o das microcervejarias, tem se consolidado no mercado brasileiro como um importante elemento de desenvolvimento socioeconômico, cultural e turístico. Entretanto, sua expansão e consolidação ainda enfrentam entraves burocráticos, tributários e regulatórios que limitam a competitividade frente as grandes indústrias. Nesse contexto, as políticas públicas e os marcos legais/instrumentos normativos podem assumir papel central na criação de um ambiente favorável à inovação, à geração de empregos e à valorização da cultura cervejeira.

Para tanto, é necessário compreender que os atos normativos se distribuem em diferentes esferas — federal, estadual e municipal —, cada qual com impactos diretos sobre o setor. A análise dessas normas permite identificar os avanços já conquistados e, ao mesmo tempo, as lacunas que precisam ser trabalhadas para impulsionar o desenvolvimento das cervejarias.

No âmbito federal, destacam-se as normas relacionadas à tributação, fiscalização e segurança alimentar; no estadual, sobressaem-se as iniciativas de incentivo fiscal, de fortalecimento do turismo e de apoio às cadeias produtivas; enquanto no municipal, ganham relevância as medidas de redução tributária, a simplificação do licenciamento e o apoio direto às micro e nanocervejarias.

Nesse sentido, apresentam-se a seguir alguns exemplos de atos legislativos nas três esferas, destacando que são apenas uma pequena amostra do que existe.

5.1 Lei federal nº 13.418/2017 e Lei nº 14.868/2024

A [Lei nº 13.418, de 09 de março de 2017](#), concede a Blumenau, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cerveja. A cidade é reconhecida por sua forte tradição cervejeira, impulsionada pela Oktoberfest — uma das maiores festas do gênero no mundo — e por concentrar diversas cervejarias artesanais e industriais. Esse título reforça sua imagem como polo de produção e turismo ligado à bebida, fortalecendo a economia local e a projeção nacional do setor.

Enquanto a [Lei nº 14.868, de 28 de maio de 2024](#), atribui a Petrópolis, no Rio de Janeiro, o título de Berço Imperial da Cerveja. O reconhecimento se apoia na história da cidade, onde foi fundada, em 1853, a primeira cervejaria do Brasil, a Bohemia, fruto da influência de imigrantes alemães. A lei valoriza o patrimônio cultural e cria oportunidades para ampliar o turismo temático, atrair investimentos e promover eventos que reforcem a identidade cervejeira local.

Ambas as leis são relevantes porque reconhecem simbolicamente esses territórios com tradição na produção de cerveja, podendo fortalecer o *marketing* territorial, estimulando o turismo e criando vantagens competitivas para as cervejarias instaladas nessas regiões.

5.2 Decreto federal nº 99.312/1990

O [Decreto nº 99.312, de 15 de junho de 1990](#), promulga o Acordo de Cooperação Econômica entre Brasil e Tchecoslováquia, firmado em 1988. O texto prevê o fortalecimento do intercâmbio comercial, a realização de projetos industriais conjuntos e a oferta de linhas de financiamento para impulsionar negócios bilaterais. Entre as áreas contempladas, estão a transferência de tecnologia, a participação em feiras e exposições, e a criação de empreendimentos compartilhados, como foi o caso da instalação da cervejaria Santa Inês, no Maranhão, fruto direto dessa cooperação.

Para o setor cervejeiro, o acordo teve impacto estratégico ao incluir, na pauta de comércio, a importação de equipamentos específicos para produção de cerveja, além de insumos essenciais como malte e lúpulo, tradicionalmente produzidos com qualidade na Tchecoslováquia. A previsão de financiamento cruzado e o estímulo ao intercâmbio de bens industriais ajudaram a modernizar a infraestrutura produtiva brasileira, fortalecendo a cadeia cervejeira e ampliando a capacidade de produção e qualidade do produto final.

5.3 Lei estadual de Minas Gerais, nº 21.016/2013

A [Lei nº 21.016, de 20 de dezembro de 2013](#), de Minas Gerais, alterou diversos dispositivos da legislação tributária estadual, mas um de seus pontos mais relevantes para o setor cervejeiro foi a inclusão do § 83 no artigo 12 da Lei nº 6.763/1975. Esse dispositivo autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS para que não ultrapasse 8% nas operações internas com cervejas e chopes artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento. A medida se aplica exclusivamente a microcervejarias cuja produção anual não exceda 3 milhões de litros, somando todos os estabelecimentos da empresa, inclusive coligadas ou controladoras. Além disso, a lei definiu que, para ser considerado artesanal, o produto deve ser elaborado a partir de mosto com, no mínimo, 80% de cevada maltada ou extrato de malte, conforme registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Esse instrumento mineiro de incentivo à produção cervejeira artesanal é considerada uma boa prática por combinar redução da carga de ICMS com critérios que favorecem microcervejarias de menor porte, criando um ambiente mais competitivo e sustentável para pequenos produtores. Ao exigir um percentual mínimo de malte, valoriza a qualidade e a identidade do produto, preservando características tradicionais e fortalecendo a reputação das cervejas artesanais locais. Seus efeitos vão além do setor produtivo, impulsionando o turismo gastronômico, a geração de empregos e a movimentação da cadeia econômica associada. Com regras claras e objetivos bem definidos, o modelo alia incentivo fiscal, valorização cultural e estímulo à competitividade, podendo servir de referência para outras regiões e demonstrando como a legislação tributária pode fomentar setores estratégicos da economia.

5.4 Lei estadual de Minas Gerais, nº 22.511/2017

A [Lei nº 22.511, de 22 de junho de 2017](#), institui o Dia da Cerveja Artesanal Mineira, a ser comemorado anualmente em 21 de dezembro. O dispositivo determina que a data passe a integrar o calendário oficial do Estado de Minas Gerais, entrando em vigor na data de sua publicação. Ao celebrar anualmente a produção local, além de reconhecer a relevância cultural e econômica desse segmento para Minas Gerais, a norma valoriza a tradição e a diversidade de pequenos e médios produtores que vêm ganhando destaque pela qualidade de seus rótulos.

Essa data pode favorecer a visibilidade e contribuir com a estratégica de promoção e *marketing* para cervejarias, bares e festivais, permitindo o alinhamento de lançamentos e eventos temáticos. Além disso, pode resultar no estímulo ao turismo gastronômico, fortalecendo a cadeia produtiva de insumos e serviços, e incentivando políticas públicas de inovação e capacitação, consolidando Minas Gerais como referência nacional em cerveja artesanal.

5.5 Lei estadual de Santa Catarina, nº 16.880/2016 e Goiás, nº 21.907/2023

A [Lei nº 16.880, de 18 de janeiro de 2016](#), de Santa Catarina, cria a Rota das Cervejas de Santa Catarina, um roteiro turístico-cultural que abrange diversas regiões do estado, como Vale Europeu, Serra Catarinense e Grande Florianópolis. O objetivo é incentivar a cultura e a produção da cerveja artesanal catarinense, apoiar microcervejarias, micromaltearias, produtores de insumos e equipamentos, além de promover eventos, desenvolver o turismo e gerar emprego e renda. A lei também prevê a possibilidade de ampliar a rota conforme surjam novas cervejarias em outras regiões, reforçando o papel do estado como um dos polos cervejeiros mais importantes do Brasil.

Enquanto a [Lei nº 21.907, de 03 de maio de 2023](#), de Goiás, institui o Circuito Turístico-cultural da Cerveja Artesanal, incluindo-o no calendário oficial do estado, com realização anual na primeira sexta-feira de agosto. A norma busca valorizar a produção artesanal goiana, promover eventos, incentivar a qualidade e a identidade regional das cervejas e garantir espaço para microcervejarias e *brewpubs* locais — pelo menos 20% das áreas de eventos apoiados pelo Estado devem ser reservadas a esses produtores. Também abre espaço para parcerias entre poder público e iniciativa privada, fortalecendo o turismo e a economia criativa ligada à bebida.

Essas leis são importantes para o setor cervejeiro porque contribuem para a constituição de instrumentos formais de promoção e valorização da produção artesanal, associando-a ao turismo e à identidade cultural das regiões. Ao estabelecer rotas e circuitos oficiais, elas podem aumentar a visibilidade das marcas locais, atrair visitantes, estimular o consumo e gerar novas oportunidades de negócios. Além disso, ao garantir espaço para pequenos produtores e incentivar a qualificação e a inovação,

podem fortalecer a competitividade do setor frente a grandes indústrias, preservando a diversidade e a autenticidade das cervejas brasileiras.

5.6 Lei estadual de Santa Catarina, nº 14.961/2009

A [Lei nº 14.961, de 3 de dezembro de 2009](#), de Santa Catarina, dispõe sobre o incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no estado. Ela autoriza a Secretaria da Fazenda a conceder tratamento tributário diferenciado às microcervejarias, por meio de um crédito presumido de até 13% sobre o valor utilizado para cálculo do ICMS incidente na saída de cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento, tributados à alíquota de 25%.

O benefício é limitado a uma produção mensal de até 200 mil litros (somando cerveja e chope) e só pode ser concedido a empresas em dia com a Fazenda Estadual. A lei também define o que é considerado microcervejaria — atualmente, produção anual de até 5 milhões de litros — e o que caracteriza cerveja ou chope artesanal (mínimo de 80% de cereais malteados ou extrato de malte no mosto, conforme registro no MAPA).

Essa norma é importante para o setor cervejeiro porque reduz a carga tributária das pequenas produtoras, aumentando sua competitividade frente às grandes indústrias. Além disso, pode estimular a formalização, a diversificação de rótulos e a melhoria da qualidade, fortalecendo o ecossistema de cervejarias artesanais catarinenses e impulsionando o turismo e a economia local ligados à bebida.

5.7 Lei distrital Distrito Federal, nº 6.536/2020

A [Lei nº 6.536, de 13 de abril de 2020](#), do Distrito Federal, estabelece uma política pública voltada ao incentivo da produção de cervejas artesanais e orgânicas em pequena escala. Ela reconhece formalmente dois tipos de produtores: as nanocervejarias, com produção anual de até 30 mil litros, e os cervejeiros caseiros profissionais, que produzem até 15 mil litros por ano. Essa distinção pode permitir que pequenos empreendedores sejam contemplados por políticas de crédito e desenvolvimento econômico, além de poder facilitar sua inserção na economia formal sem excessiva burocracia. A lei também pode promover práticas sustentáveis, fomentar o turismo cervejeiro e autorizar a comercialização em eventos públicos, além de permitir degustações gratuitas sem necessidade de licenciamento comercial.

O que torna essa legislação um exemplo de boas práticas é sua abordagem inclusiva, sustentável e culturalmente sensível. Ao reconhecer o valor da produção artesanal e estimular o empreendedorismo local, ela fortalece a identidade regional e cria um ambiente propício à inovação. A exigência de certificações que respeitem normas ambientais e sanitárias reforça o compromisso com a qualidade e a responsabilidade social. Dessa forma, a lei equilibra desenvolvimento econômico com preservação ambiental e valorização cultural, podendo servir como referência para outras regiões que desejam fomentar a indústria cervejeira de forma ética e eficiente.

5.8 Lei municipal de Sarzedo-MG, nº 784/2019

A [Lei nº 784, de 31 de dezembro de 2019](#), estabelece que toda microcervejaria e seu respectivo bar cervejeiro no município de Sarzedo devem obter alvará de funcionamento conforme o Código de Posturas local. O texto autoriza o Poder Público a ceder áreas públicas para produção coletiva ou individual, desde que atendidas normas de industrialização, e impõe aos produtores a responsabilidade por higienização, rotulagem com data de fabricação e validade, além de exigir licenciamento específico para venda de bebidas e alimentos nas instalações.

Os objetivos da lei incluem fomentar cultura e turismo, valorizar a produção artesanal, estimular boas práticas socioambientais e sanitárias, e incrementar emprego e renda na região. Ela veda a instalação de maquinário de médio e grande porte, proíbe ruídos e exalações incômodas, e impede vínculos com conglomerados industriais. Ainda prevê a criação do selo “Sarzedo Cervejaria Artesanal” e incentiva a troca de informações entre o poder público e os produtores, incluindo o apoio à formação de uma associação de categoria.

Ao exigir alvará único e padronizar normas de higiene, rotulagem e licenciamento de espaços, ela pode trazer segurança jurídica aos empreendedores, reduzir incertezas burocráticas e garantir que a produção atenda a padrões de qualidade reconhecidos pelos órgãos fiscais e sanitários. Além disso, ao apoiar a formação de associações e parcerias com a academia, a lei incentiva a criação e o fortalecimento de redes de cooperação, impulsiona inovação e amplia a geração de emprego e renda na região.

5.9 Lei municipal de Nova Lima-MG, nº 2.767/2020

A [Lei Municipal nº 2.767, de 3 de março de 2020](#), institui incentivos fiscais para produtores e comerciantes de cerveja artesanal em Nova Lima, reduzindo em 20 % a base de cálculo do IPTU ou aplicando alíquota “*ad valorem*” progressiva (de acordo com o valor do IPTU) para microcervejarias (produção anual de até 3 milhões de litros), nanocervejarias (até 600 mil litros) e estabelecimentos que comprem pelo menos 500 litros anuais de produtores locais. O benefício estende-se às áreas de produção, exposição e venda, condiciona-se à regularidade fiscal do contribuinte e, no caso das microcervejarias, à contratação de pelo menos 50 % de mão de obra local. A concessão é requerida anualmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com o órgão de Turismo, e pode ser revogada em caso de declaração fraudulenta ou uso indevido.

Ao reduzir custos fixos e reduzir a carga tributária, a lei pode fortalecer a formalização das pequenas e médias cervejarias artesanais, oferecendo segurança jurídica e previsibilidade para novos investimentos. Ao exigir contratação de mão de obra local e comprovação de compras mínimas, ela estimula a geração de emprego, fomenta a economia regional e valoriza toda a cadeia produtiva. Esses mecanismos

podem reforçar a competitividade do setor, promover inovação e consolidar Nova Lima como polo de referência em cerveja artesanal.

5.10 Lei municipal de Betim-MG, nº 7.103/2022

A [Lei nº 7.103, de 05 de julho de 2022](#), de Betim (MG), regulamenta a produção de cervejas por microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros em Zonas Residenciais Mistas (ZRM), permitindo a instalação dessas atividades em áreas urbanas desde que compatíveis com o uso residencial e obedecendo aos critérios técnicos, ambientais e sanitários. Entre as regras, estão limites de produção — até 200 mil litros/mês para microcervejarias, 10 mil litros/mês para *brewpubs* e 12 mil litros/ano para cervejeiros caseiros —, proibição de caldeiras e maquinário industrial de grande porte, exigência de ligação à rede de água e esgoto, controle de ruídos e restrições de armazenagem. A lei também reforça a necessidade de registro no MAPA, licenciamento ambiental e sanitário, e adequação ao zoneamento urbano.

Pode-se considerar essa legislação como um avanço por conciliar incentivo à economia criativa e ao empreendedorismo com a preservação da qualidade de vida urbana. Ao estabelecer parâmetros claros, ela pode garantir que a produção artesanal possa se desenvolver de forma sustentável, fomentar o turismo, a cultura e o comércio local, além de gerar empregos e fortalecer a identidade cultural da cidade. O modelo de Betim pode servir como referência para outros municípios, pois demonstra como é possível integrar atividades produtivas de pequeno porte ao tecido urbano de maneira ordenada e benéfica para a comunidade

5.11 Decreto municipal de Juiz de Fora-MG, nº 15.914/2023

O [Decreto nº 15.914, de 29 de maio de 2023](#), institui o programa “Praça Cervejeira” no município de Juiz de Fora, Minas Gerais. Essa iniciativa tem como objetivo fomentar o setor cervejeiro local, reconhecido como um Arranjo Produtivo Local (APL) pelo estado. A proposta valoriza as cervejarias artesanais como ativos turísticos, culturais e econômicos da cidade, promovendo sua visibilidade e integração com o espaço urbano.

O programa permite que cervejarias locais ocupem praças públicas com *beer trucks*, comercializando e promovendo seus produtos diretamente à população. Isso pode estimular o consumo consciente, gerar emprego e renda, atrair turistas e fortalecer a economia criativa. Além disso, o decreto estabelece regras claras para autorização, funcionamento, infraestrutura e contrapartidas, garantindo organização e segurança. A possibilidade de apresentações culturais e artísticas também reforça o vínculo entre a produção cervejeira e a identidade local, contribuindo para tornar o programa um exemplo de política pública voltada ao desenvolvimento sustentável e à valorização de empreendedores regionais.

5.12 Lei complementar municipal do Rio de Janeiro-RJ, nº 253/2022

A [Lei Complementar nº 253, de 13 de julho de 2022](#), estabelece um marco regulatório para a instalação e operação de empreendimentos cervejeiros no município do Rio de Janeiro, dividindo-os em quatro modalidades: cervejaria caseira profissional, microcervejaria, *taproom* e *brewpub*. Para cada uma dessas categorias, a norma define os requisitos de uso do solo — classificando-os como comercial, industrial I ou industrial II — e determina a necessidade de alvará de funcionamento, licenciamento sanitário e licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes. Além disso, a lei prevê a publicação de normativas complementares pelo Poder Executivo para ajustar detalhes operacionais sempre que necessário.

Ao criar códigos específicos no Cadastro de Atividades Econômicas e ao prever a aplicação da Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, a lei favorece a simplificação dos procedimentos burocráticos e agilização de autorizações. Ela alinha o setor cervejeiro ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável, garantindo que novos negócios respeitem o ordenamento urbano e as normas de sustentabilidade. Dessa forma, empreendedores podem ter maior previsibilidade na obtenção de licenças, com prazos e obrigações mais bem definidos.

A importância dessa lei para o setor cervejeiro se dá pela promoção de segurança jurídica e pela redução de barreiras de entrada para pequenos e médios produtores. Ao incorporar exigências sanitárias e ambientais padronizadas, ela pode elevar os padrões de qualidade e de responsabilidade social das operações. Além disso, ao reconhecer e regulamentar formalmente espaços de consumo e produção — como *taprooms* e *brewpubs* —, a norma pode estimular a diversificação de experiências para o público, fortalece a economia local e potencializa o turismo gastronômico na cidade.

6 Desafios

A construção de uma política pública se inicia na percepção sobre as demandas públicas e na identificação dos problemas públicos, o que fundamenta a sua formulação inicial (Secchi; Coelho; Pires, 2019). Esse processo passa por diferentes instâncias de tomada de decisão e envolve vários sujeitos políticos, até a sua implementação, monitoramento e avaliação (Wu *et al.*, 2014). Ao longo do percurso, que se refere ao ciclo de vida de uma política pública, diversos desafios surgem e precisam ser superados, sendo que alguns desses serão abordados aqui.

A seguir (Quadro 6), apresentam-se exemplos de desafios tanto para a formação da agenda quanto para a formulação da política (etapas iniciais, de planejamento e desenho das iniciativas).

Quadro 6 – Exemplos de desafios na construção/formulação das políticas

Desafio	Síntese do problema	Formas de mitigar
Identificação clara do problema público	Confusão entre demandas pontuais/corporativas e problemas públicos relevantes. Além da compreensão da causa do problema a ser abordado e dos objetivos buscados.	Compreender a origem do problema. Realizar diagnósticos participativos, consultas públicas, oficinas com atores do setor e análise de dados setoriais antes de formular a política. Esclarecer os objetivos das políticas públicas e o horizonte temporal de atuação.
Mapeamento insuficiente de dados	Falta de informações confiáveis sobre o número de empresas, emprego, produção, arrecadação...	Criar cadastros setoriais, parcerias com universidades e entidades, e atualizar periodicamente bases de dados oficiais.
Pouca participação das partes interessadas	Produtores, consumidores, entidades e academia pouco envolvidos na elaboração.	Instituir conselhos, câmaras setoriais e audiências públicas, para garantir as representações pertinentes. Aproveitar/fomentar as redes de políticas públicas existentes.
Resistência local	Conflitos em torno do uso do solo, água, ruído, resíduos, trânsito e imagem do setor.	Promover processos de escuta com comunidades, ajustar regras de localização, horário e mitigação de impactos, e divulgar benefícios econômicos e sociais.
Conflito de legislações estaduais e federais	Sobreposição ou conflito entre normas federais, estaduais e municipais.	Mapear normas existentes, criar grupos de trabalho intergovernamentais e buscar a harmonização conceitual e legislativa.
Desigualdade de mercado e governança participativa baixa	Grandes grupos com maior poder de influência e pequenos com pouca.	Garantir assentos formais para pequenos produtores e entidades locais em fóruns de decisão e processos consultivos.

Desafio	Síntese do problema	Formas de mitigar
Investimento público focalizado em grandes empresas	Benefícios e incentivos capturados majoritariamente por grandes corporações.	Definir cotas ou linhas específicas para micro e pequenas empresas, com critérios diferenciados de acesso.
Capacidade técnica limitada dos órgãos públicos	Equipes pequenas e com pouca especialização em políticas públicas e no setor cervejeiro.	Oferecer formação continuada, elaborar manuais e guias internos, capacitar no uso de IA e estimular cooperação com universidades e órgãos de planejamento.

Fonte: Os autores, com base em Wu *et al.* (2014). Agrupamento e síntese com auxílio do ChatGPT.

É importante destacar, conforme explicam Wu *et al.* (2014, p. 38),

“que nem todos os problemas públicos são reconhecidos como problemas pelos governos, e, por causa de suas limitações de recursos e de tempo, há somente um número limitado de problemas públicos na agenda que os governos podem abordar em um dado momento”.

No Quadro 7, elenca-se exemplos de desafios para a implementação da política (momento em que as ideias saem do papel e passam a funcionar efetivamente).

Quadro 7 – Exemplos de desafios na implementação das políticas

Desafio	Síntese do problema	Formas de mitigar
Falta de recursos	Orçamentos e equipes insuficientes para executar programas e ações.	Planejar orçamento plurianual, priorizar ações estratégicas, buscar parcerias e convênios com outras esferas e instituições. Garantir, em algum momento, a autorização formal adequada e os recursos necessários para conduzir o processo para frente.
Excesso de burocracia	Processos de licenciamento, registros e acesso a incentivos lentos e complexos. Problemas de coordenação, rotinas lentas e implementação disfuncional.	Simplificar fluxos, revisar exigências, digitalizar procedimentos e criar balcões únicos de atendimento.
Combate à informalidade no setor	Produção e comercialização informais dificultam fiscalização e políticas de apoio.	Criar programas de transição à formalidade, com orientação técnica, simplificação tributária e incentivos progressivos.
Garantia de acesso igualitário aos incentivos	Pequenos produtores têm mais dificuldade de acessar crédito e benefícios fiscais.	Desenhar editais simplificados, assistência técnica para elaboração de projetos e critérios que considerem o porte das empresas.
Falta de capacitação de pequenos produtores	Desconhecimento sobre legislação, tributos e instrumentos de apoio.	Oferecer cursos, cartilhas, plataformas online e atendimento técnico em parceria com Sebrae, universidades e entidades setoriais. Construir capacitações para implementação de redes.

Desafio	Síntese do problema	Formas de mitigar
Concorrência desigual e dificuldade de escoamento	Pequenos produtores enfrentam barreiras de acesso a canais de distribuição, logística, pontos de venda e mercados institucionais, em um contexto de assimetria competitiva frente a empresas de maior porte.	Incentivar rotas e eventos cervejeiros, apoiar arranjos cooperativos, criar plataformas coletivas de comercialização e ampliar o acesso a mercados locais e institucionais, quando cabível. Considerar, no desenho e na implementação da política, a dinâmica das partes interessadas, incluindo seus interesses, recursos e níveis de influência.
Fragmentação entre órgãos e políticas setoriais	Falta de coordenação entre áreas como fazenda, turismo, cultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, o que dificulta a articulação de ações, a integração de instrumentos e a continuidade da implementação.	Instituir comissões intersetoriais, elaborar planos integrados e adotar instrumentos de governança que articulem diferentes secretarias e esferas de governo. Definir com clareza as unidades responsáveis, os fluxos de coordenação e os atores encarregados de conduzir planos, parcerias e ações conjuntas.

Fonte: Os autores, com base em Wu *et al.* (2014). Agrupamento e síntese com auxílio do ChatGPT.

Wu *et al.* argumentam que, muitas vezes, “os formuladores de políticas públicas não conseguem preparar o terreno de forma sistemática para a implementação” (2014, p. 107), o que acaba gerando diversos problemas e políticas executadas abaixo das expectativas. Uma das principais razões para isso “diz respeito à enorme complexidade, tanto analítica quanto prática, que a implementação representa” (*op. cit.*, p. 107).

Apresentam-se exemplos de desafios para o monitoramento da política no Quadro 8 (etapa em que ocorre o acompanhamento constante e rotineiro das atividades executadas).

Quadro 8 – Exemplos de desafios no monitoramento das políticas

Desafio	Síntese do problema	Formas de mitigar
Ausência de indicadores claros e mensuráveis	Políticas sem metas, prazos ou indicadores específicos para o setor.	Definir objetivos, metas e indicadores desde a formulação, alinhados aos planos setoriais e territoriais.
Sistemas de informação frágeis	Dificuldade para registrar, integrar e atualizar dados sobre ações e resultados.	Implantar sistemas de informação compartilhados, padronizar registros e garantir atualização periódica.
Pouca cultura de acompanhamento contínuo	Monitoramento feito apenas para cumprir exigências formais.	Instituir rotinas regulares de análise de resultados, com relatórios periódicos e reuniões de acompanhamento.
Baixa participação dos atores do setor no monitoramento	Produtores e entidades não acompanham ou não são chamados a discutir resultados.	Criar painéis públicos de indicadores, encontros anuais de avaliação com o setor e canais para receber <i>feedback</i> contínuo.

Fonte: Os autores, com base em Wu *et al.* (2014). Agrupamento e síntese com auxílio do ChatGPT.

O monitoramento, conforme assinalado por Jannuzzi (2016, p. 105), “requer uma seleção inteligente de indicadores-chave [...], organizados de forma que se permitam o acompanhamento contínuo” das atividades e a tomada de decisões pela equipe gerencial.

Apresentam-se exemplos de desafios para a avaliação da política no Quadro 9, (o estágio em que são mensurados os resultados e efeitos da intervenção).

Quadro 9 – Exemplos de desafios na avaliação das políticas

Desafio	Síntese do problema	Formas de mitigar
Falta de avaliações independentes e periódicas	Poucos estudos avaliam impacto, eficiência e efetividade das políticas. Muitas vezes, faltam apoio organizacional, capacidade na coleta de dados e experiência em avaliação.	Prever avaliações no desenho da política, contratar estudos independentes e envolver universidades e centros de pesquisa.
Dificuldade de atribuir resultados à política	Muitos fatores externos influenciam indicadores do setor. Na maioria das vezes, os objetivos são pouco claros e há subjetividade na interpretação de resultados.	Utilizar métodos comparativos, séries históricas e indicadores múltiplos, sempre explicitando limites da avaliação.
Resistência a reconhecer falhas e rever programas	Baixa disposição política para ajustar, encerrar ou redesenhar ações. Presença de vieses na avaliação devido aos interesses dos gestores e dos políticos na avaliação.	Institucionalizar ciclos de revisão, valorizar ajustes como aprendizado e ampliar transparência na comunicação dos resultados.
Pouco uso dos resultados da avaliação	Relatórios não alimentam o processo decisório. Percepção estreita do escopo da avaliação (punição vs. aprendizado).	Tornar obrigatória a consideração de relatórios de avaliação em revisões de leis, planos e programas, e divulgar os achados de forma acessível.

Fonte: Os autores, com base em Wu *et al.* (2014). Agrupamento e síntese com auxílio do ChatGPT.

Para que a avaliação de políticas públicas desempenhe o papel esperado por esta atividade, isto é, sirva como instrumento de aprimoramento da gestão pública. Wu *et al.* (2014, p. 126) argumentam que ela requer: “uma força de trabalho altamente treinada, com a gestão orientada para o futuro, bem como uma excelente capacidade de coleta de informação e de processamento de dados, ou a capacidade de terceirizar a pesquisa de políticas a peritos externos relativamente disponíveis e de baixo custo”. Os autores comentam, ainda, que as avaliações “também exigem a coordenação vertical e horizontal adequada entre as organizações participantes, para garantir que a pesquisa em curso seja relevante e apropriada”.

7 Aspectos Operacionais e Implementação das Diretrizes

Figura 16 – Principais etapas dos aspectos operacionais



Para operacionalizar as diretrizes apresentadas, é necessário delinear um conjunto de etapas práticas (Figura 16) – do diagnóstico inicial do setor e revisão institucional à consulta social, aprovação normativa e monitoramento contínuo – podendo garantir a efetiva implementação e o acompanhamento dos resultados.

Fonte: Criada no Canva e ChatGPT pelos autores.

Figura 17 – Síntese dos principais passos para apoiar o setor cervejeiro com políticas públicas

Diagnóstico do setor

Pode surgir da comunidade cervejeira, de parlamentares ou de gestores públicos. O primeiro passo é compreender o cenário do setor e identificar demandas locais, regionais ou nacionais que possam ser atendidas nas diferentes esferas.

- **Levantamento de dados:** número de cervejarias, empregos gerados, tributos pagos etc.;
- **Identificação de gargalos:** valorização, licenciamento ambiental, alvará, infraestrutura, tributação, acesso a insumos, capacitação, regulamentação do setor, comercialização etc.;
- **Mapeamento dos envolvidos:** produtores, associações, órgãos reguladores, consumidores etc.

Revisão Legal e Institucional

Realizar um diagnóstico detalhado do ambiente regulatório, identificando leis, normas e desafios que impactam ou contribuem diretamente as cervejarias:

- **Mapeamento da legislação vigente:** identificar as normas municipais, estaduais e federais que regulam a produção, comercialização e tributação do setor;
- **Análise dos obstáculos regulatórios:** identificar os principais entraves enfrentados pelas cervejarias, como tributação elevada, burocracia excessiva e restrições à distribuição;
- **Verificação de exigências sanitárias, fiscais e ambientais:** verificar os requisitos legais para a produção, incluindo padrões sanitários, controle de qualidade, obrigações fiscais e normas ambientais aplicáveis;
- **Identificação de boas práticas em outras localidades:** pesquisar sobre políticas públicas bem-sucedidas em outras regiões, avaliando modelos que promovam o desenvolvimento sustentável do setor cervejeiro.

Consulta e Participação Social

Garantir a participação ativa e colaborativa dos envolvidos no setor cervejeiro na formulação das políticas públicas, promovendo diálogo transparente e colaborativo.

- Diálogo com a **Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja - MAPA**;
- Audiências públicas, censos e consultas *on-line*;
- Fóruns com produtores, especialistas, ONGs e governo;
- Coleta de propostas e prioridades.

Elaboração da política pública

Estruturar propostas concretas e viáveis para fomentar o setor cervejeiro, garantindo medidas estratégicas que impulsionem o setor de forma sustentável.

- Promover incentivos fiscais;
- Reduzir ou isentar de taxas;
- Desburocratizar os processos;
- Estimular a capacitação;
- Reavaliar o zoneamento;
- Apoiar a realização de eventos;
- Criar linhas de crédito específicas;
- Estimular o desenvolvimento sustentável;
- Incentivar parcerias público-privadas (PPP);
- Apoiar a pesquisa, inovação e sustentabilidade;
- Apoiar melhorias em infraestrutura e logística;
- Criar selos de reconhecimento, qualidade e origem;
- Incentivar a cultura cervejeira e o turismo local;
- Harmonizar as normas municipais, estaduais e federais;
- Estimular a exportação e internacionalização;
- Fortalecer os Arranjos Produtivos Locais (APLs);
- Criar regulamentações diferenciadas por modelo de negócio;
- Definir metas, indicadores e mecanismos de monitoramento.

Transformar a proposta em ação pública.

1. **Articulação política e institucional:** integração com secretarias de desenvolvimento, agricultura, cultura, MAPA, IBAMA etc.
2. **Processo legislativo:** tramitação do projeto de lei, incluindo debates, ajustes e votação nas instâncias competentes.
3. **Lançamento oficial e divulgação.**

Aprovação e Implementação

Dificuldades

- **Desenvolvimento inadequado da proposta:** comprometimento da viabilidade;
- **Falta de especificidade:** propostas genéricas podem não atender às demandas reais;
- **Conformidade legal:** evitar conflitos com normas vigentes;
- **Excesso de envolvidos:** dificuldades na gestão de consenso e tomada de decisões.

Monitoramento, Avaliação e Reformulação

Garantir que a política pública seja acompanhada de forma contínua, permitindo ajustes estratégicos para maximizar os seus impactos e corrigir eventuais falhas.

- Indicadores de desempenho claros;
- Valores movimentados;
- Satisfação dos envolvidos;
- Revisões periódicas da política pública;
- Manutenção de espaços de participação para ajustes e aprimoramentos.

Dificuldades

- Falta de pessoal especializado;
- Obtenção de dados quantitativos;
- Avaliação dos dados qualitativos;
- Interferência política;
- Obtenção de dados confiáveis;
- Ausência ou fragilidade de sistemas de informação.

Fonte: Alterado do infográfico “[Passo a passo para apoiar o setor cervejeiro com políticas públicas](#)”.

7.1 Diagnóstico do setor

O diagnóstico do setor cervejeiro é o ponto de partida para qualquer política, programa ou intervenção pública. Ele deve oferecer um retrato claro e acionável da cadeia produtiva — desde nanocervejarias, microcervejarias e *brewpubs* até indústrias de maior porte — mapeando estruturas produtivas, perfis empresariais, fluxos econômicos, arranjos territoriais e as principais demandas que podem ser atendidas nas esferas municipal, estadual e federal. Esse retrato pode orientar a priorização de ações, a formulação normativa e a alocação de recursos, além de subsidiar o desenho de programas de apoio, fomento e regulação adequados às diferentes escalas produtivas.

O diagnóstico precisa identificar com precisão os gargalos que mais impactam a competitividade e a formalização do setor: questões de valorização da produção local; entraves e prazos para alvarás e licenciamento ambiental e sanitário; cargas tributárias e regimes fiscais inadequados; dificuldades de acesso a insumos e financiamento; lacunas em capacitação técnica e gestão; e obstáculos à comercialização em mercados maiores. A análise territorial, com georreferenciamento das unidades produtivas e das infraestruturas logísticas, permite localizar concentrações produtivas, vazios regionais e corredores com potencial de desenvolvimento integrado.

Além disso, mapear os sujeitos envolvidos/partes interessadas é uma parte estratégica do diagnóstico: produtores e proprietários, associações e cooperativas, órgãos municipais e estaduais (saúde, meio ambiente, vigilância sanitária, fazenda), instituições de pesquisa e assistência técnica, fornecedores, canais de comercialização e consumidores. As associações locais costumam ser parceiras-chave para mobilizar participantes, facilitar acesso a dados e validar achados. A participação de instituições acadêmicas e centros de pesquisa pode fortalecer a qualidade técnica das análises e ampliar a credibilidade dos resultados perante gestores públicos.

Entretanto, é possível encontrar algumas dificuldades práticas que devem ser previstas: a ausência de bases de dados atualizadas e integradas; a resistência de alguns agentes em compartilhar informações sensíveis; limitações técnicas internas para analisar bases complexas; e o tempo necessário para mapear com profundidade toda a realidade. Para mitigar esses riscos, recomenda-se firmar parcerias com instituições de pesquisa e órgãos oficiais, garantir a anonimização ou tratamento agregado dos dados, capacitar a equipe em metodologias estatísticas e geoprocessamento e adotar uma abordagem incremental — um diagnóstico rápido inicial seguido de aprofundamentos sequenciais nas áreas com maiores lacunas.

Os produtos esperados do processo incluem um relatório diagnóstico com resumo executivo e recomendações operacionais, uma base de dados estruturada com metadados, mapas temáticos que evidenciem concentrações e lacunas, e um quadro de prioridades que articule gargalos, impactos e viabilidade de intervenção.

Por fim, o diagnóstico deve ser concebido como um instrumento dinâmico: além de subsidiar decisões imediatas, é interessante permitir atualizações periódicas e servir como referência para monitoramento e avaliação das ações implementadas, garantindo que as políticas públicas para o setor cervejeiro sejam orientadas por evidências, territorialidade e as reais necessidades dos agentes produtivos.

Apresentam-se sinteticamente as dificuldades e possíveis soluções (Quadro 10):

Quadro 10 – Dificuldades e soluções para o diagnóstico do setor

Dificuldades	Soluções
<ul style="list-style-type: none"> → Falta de dados; → Resistência em compartilhar informações; → Limitações técnicas; → Tempo longo de mapeamento. 	<ul style="list-style-type: none"> → Parceria com instituições de pesquisa e órgãos oficiais; → Garantir anonimato dos dados; → Treinar equipe em análise e geoprocessamento; → Fazer diagnóstico inicial rápido e aprofundar depois.

Fonte: Os autores.

7.2 Revisão legal e institucional

A revisão legal e institucional analisa o conjunto de normas, procedimentos e arranjos administrativos que regulam a produção, comercialização e tributação no setor cervejeiro, com o objetivo prático de identificar entraves, sobreposições de competência e oportunidades de simplificação e governança colaborativa. Esse exame contribui para formular medidas que reduzam burocracia, promovam segurança jurídica e ampliem a competitividade das micro, nano e médias cervejarias sem comprometer saúde pública e sustentabilidade ambiental.

O trabalho se inicia pela compilação sistemática da legislação aplicável nas três esferas de governo — municipal, estadual e federal — abrangendo leis, decretos, portarias, normas técnicas e atos administrativos relacionados a alvarás, vigilância sanitária, licenciamento ambiental, rotulagem, transporte, publicidade, segurança do trabalho e regimes tributários. Em paralelo, realiza-se o mapeamento institucional: quais órgãos emitem autorizações, quais fazem vistorias, quais aplicam sanções e quais são pontos de apoio técnico ou financeiro.

A etapa seguinte consiste em avaliar o impacto prático das exigências: tempo médio e custo para obtenção de alvarás e licenças; número e redundância de documentos; etapas administrativas que geram gargalos; e práticas recorrentes de autuação. Para isso, combinam-se análise documental com entrevistas a fiscais, técnicos, associações do setor e operadores jurídicos, além de fluxogramas que ilustram o percurso burocrático de abertura e operação de cada tipo de estabelecimento.

Identificam-se também as principais barreiras regulatórias que afetam a atividade — tributação inadequada para pequenas escalas, exigências sanitárias mal calibradas para modalidades artesanais, demora em licenciamento ambiental,

restrições à distribuição interestadual e custos decorrentes de vistorias duplicadas — e suas consequências sobre formalização, custos operacionais e capacidade de crescimento. Ao mesmo tempo, pesquisam-se e documentam-se boas práticas implementadas em outras localidades, como regimes simplificados para microcervejarias, protocolos integrados de vistoria interinstitucional e medidas de fomento vinculadas a requisitos técnicos menos onerosos.

Entre as dificuldades previsíveis estão a dispersão e desatualização normativa, a necessidade de conciliar regras em múltiplas esferas, a escassez de expertise regulatória local e potenciais conflitos de interesse entre órgãos. Para mitigar esses riscos, recomenda-se consolidar a legislação em uma base organizada, criar grupos interinstitucionais de trabalho, contratar ou articular consultoria jurídica especializada e instituir mecanismos de mediação técnica para pactuação de procedimentos.

O produto final da revisão deve ser um dossiê prático e acionável: compilação normativa organizada por tema e esfera; mapa institucional com responsabilidades; fluxogramas de procedimentos para abertura e operação; relatório de impacto regulatório (tempos, custos e duplicidades); e um pacote de propostas operacionais e legais priorizadas para implementação. Esse dossiê serve tanto para orientar gestores públicos quanto para subsidiar ações de apoio técnico às cervejarias, podendo auxiliar nas decisões, baseadas em evidências e alinhadas à realidade operacional do setor.

Apresentam-se sinteticamente as dificuldades e possíveis soluções (Quadro 11):

Quadro 11 – Dificuldades e soluções para a revisão legal e institucional

Dificuldades	Soluções
<ul style="list-style-type: none"> → Legislação dispersa, contraditória ou desatualizada; → Regras diferentes em cada esfera ; → Falta de especialistas em direito regulatório; → Conflitos de interesses entre órgãos reguladores. 	<ul style="list-style-type: none"> → Elaborar compilação e análise comparada da legislação; → Criar grupos de trabalho interinstitucionais; → Apoio de consultoria especializada; → Mediação técnica para acordos.

Fonte: Os autores.

7.3 Consulta e Participação Social

A formulação de políticas públicas para o setor cervejeiro tem maior probabilidade de alcançar legitimidade e efetividade quando construída de forma participativa. A consulta e a participação social podem garantir que diferentes vozes — produtores artesanais, grandes indústrias, associações, consumidores, órgãos reguladores, ONGs e especialistas — sejam ouvidas e consideradas, promovendo um processo transparente, inclusivo e colaborativo.

Esse diálogo pode assumir múltiplos formatos. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja, vinculada ao MAPA, constitui um espaço institucional estratégico para articulação nacional e deve ser fortalecida como fórum permanente de debate. Além disso, audiências públicas presenciais e virtuais, pesquisas de opinião,

censos e consultas *on-line* podem permitir captar percepções e demandas de forma ampla e democrática (dependerá das metodologias usadas). Fóruns regionais e temáticos, reunindo representantes de diferentes segmentos, ampliam a diversidade de perspectivas e ajudam a construir consensos. A coleta estruturada de propostas e prioridades pode assegurar que as contribuições sejam registradas e consideradas no processo decisório.

Apesar de sua relevância, a participação social enfrenta desafios recorrentes. A baixa adesão da sociedade civil e de grupos interessados pode comprometer a representatividade. A inclusão de atores diversos, como pequenos produtores e organizações periféricas, nem sempre é garantida. Conflitos de interesse entre segmentos, por exemplo, entre artesanais e grandes indústrias, podem dificultar a construção de consensos. Além disso, problemas logísticos e de comunicação podem limitar o alcance das consultas.

Para mitigar essas dificuldades, recomenda-se a adoção de medidas práticas: campanhas de mobilização e comunicação acessível, utilizando redes sociais, associações locais e entidades de classe; incentivo à participação de pequenos produtores e ONGs por meio de apoio logístico e formatos digitais simplificados; uso de metodologias participativas estruturadas, com mediação profissional e regras claras de fala, para reduzir conflitos; diversificação de canais de escuta, combinando consultas *on-line*, grupos focais e entrevistas individuais.

Assim, a participação social não apenas legitima as diretrizes, mas também fortalece a governança do setor cervejeiro, contribuindo para que as políticas públicas reflitam as necessidades reais dos agentes produtivos e da sociedade.

Apresentam-se sinteticamente as dificuldades e possíveis soluções (Quadro 12):

Quadro 12 – Dificuldades e soluções para consulta e participação social

Dificuldades	Soluções
<ul style="list-style-type: none"> → Pouca participação; → Dificuldade de incluir atores diversos (pequenos produtores, ONGs, setor privado); → Conflitos de interesses ; → Problemas logísticos e de comunicação. 	<ul style="list-style-type: none"> → Mobilizar campanhas acessíveis; → Apoio logístico e de formatos digitais simples; → Metodologias participativas, mediação profissional e regras claras de fala; → Canais de escuta variados (consultas <i>on-line</i>, grupos focais, entrevistas individuais).

Fonte: Os autores.

7.4 Elaboração da política pública

A elaboração da política pública é a etapa em que diagnósticos, análises legais e consultas sociais se transformam em propostas concretas e viáveis, com potencial de impulsionar o setor de forma sustentável e integrada. O objetivo é estruturar medidas estratégicas que conciliem incentivos econômicos, simplificação regulatória, estímulo à inovação e valorização cultural, sempre respeitando as especificidades locais e regionais.

Entre as principais diretrizes, destacam-se a criação de incentivos fiscais e a redução ou isenção de taxas para micro e pequenas cervejarias, a desburocratização dos processos de licenciamento e registro, e o estímulo à capacitação técnica e gerencial. Quando necessário, é fundamental reavaliar o zoneamento urbano, de modo a permitir a instalação de cervejarias em áreas compatíveis, e apoiar a realização de eventos culturais e gastronômicos, fortalecendo a identidade cervejeira e o turismo local.

No campo econômico, recomenda-se a criação de linhas de crédito específicas, o incentivo a parcerias público-privadas (PPP) e o apoio a pesquisas e inovações tecnológicas, com foco em sustentabilidade e eficiência produtiva. A melhoria da infraestrutura e logística é igualmente estratégica, reduzindo custos de transporte e ampliando a competitividade. Além disso, a criação de selos de reconhecimento, qualidade e origem contribuem para a valorização da produção local, podendo abrir portas para a exportação e internacionalização de marcas nacionais.

Outro eixo essencial é a harmonização das normas municipais, estaduais e federais, reduzindo conflitos regulatórios e garantindo maior segurança jurídica. O fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) e a criação de regulamentações diferenciadas por modelo de negócio pode assegurar que cada segmento — de nanocervejarias a grandes indústrias — tenha condições adequadas de desenvolvimento. Por fim, a definição de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento contribui para que as políticas sejam acompanhadas, avaliadas e ajustadas continuamente.

Entretanto, a formulação dessas propostas enfrenta desafios. A conciliação de interesses divergentes entre pequenos produtores, grandes indústrias e órgãos públicos pode gerar tensões. As limitações orçamentárias restringem a implementação de medidas mais ambiciosas. Há ainda a dificuldade em traduzir diagnósticos em objetivos claros e metas mensuráveis, além da carência de equipes técnicas especializadas em planejamento setorial.

Para mitigar esses obstáculos, recomenda-se a criação de mesas de negociação multissetoriais com os grandes, médios e pequenos produtores, capazes de mediar interesses e construir consensos. A priorização orçamentária e o estímulo a parcerias público-privadas permitem viabilizar propostas mesmo em cenários de restrição fiscal. Já a capacitação de equipes técnicas e o apoio de consultorias ou universidades fortalecem a qualidade do planejamento. Por fim, um planejamento incremental, que

privilegie ações de baixo custo e alto impacto, aliado à transparência na comunicação dos resultados, pode contribuir para assegurar a legitimidade e o engajamento social.

Apresentam-se sinteticamente as dificuldades e possíveis soluções (Quadro 13):

Quadro 13 – Dificuldades e soluções para elaboração da política pública

Dificuldades	Soluções
<ul style="list-style-type: none"> → Interesses diferentes; → Pouco orçamento; → Diagnósticos sem metas claras; → Falta de técnicos; → Baixa legitimidade social. 	<ul style="list-style-type: none"> → Mesas de negociação; → Priorizar gastos e usar PPPs; → Planejamento incremental e prático; → Capacitação e apoio acadêmico; → Transparência e participação.

Fonte: Os autores.

7.5 Aprovação e implementação

Transformar uma proposta em ação concreta exige articulação estratégica, alinhamento institucional e atenção aos trâmites legais. Essa etapa pode ser decisiva para garantir que a política pública saia do papel e gere impacto real. A aprovação e a implementação não se limitam a um ato formal, mas envolvem um processo contínuo de negociação, pactuação e acompanhamento, que pode contribuir para assegurar a legitimidade e viabilidade prática às medidas propostas.

7.5.1 Articulação Política e Institucional

- Estabelecer parcerias com órgãos-chave: secretarias de desenvolvimento econômico, agricultura, cultura, meio ambiente, MAPA, IBAMA, entre outros.
- Estabelecer parcerias com associações e organizações do setor privado, como Abrabe, Abracerva, ACerva Brasil, Aprodúpulo, CervBrasil, Cerveja Livre, SindBebidas e Sindicerv (essas e outras instituições integram a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja do MAPA).
- Criar comitês intersetoriais para facilitar o diálogo entre os diferentes atores envolvidos.
- Mobilizar lideranças políticas e representantes do setor cervejeiro para apoiar a proposta.

A articulação política e institucional é o alicerce para a consolidação da política pública. É necessário estabelecer parcerias sólidas com órgãos-chave da administração pública, como secretarias de desenvolvimento econômico, agricultura, cultura, meio ambiente, além de instituições federais como o MAPA e o IBAMA. Essas parcerias contribuir para garantir o respaldo técnico e político, além de facilitar a integração de políticas setoriais.

No âmbito privado, a aproximação com associações e organizações representativas do setor é igualmente estratégica. Entidades como Abrabe, Abracerva, ACerva Brasil, Aprodúpulo, CervBrasil, Cerveja Livre, SindBebidas e Sindicerv

desempenham papel relevante na mobilização de produtores, na defesa de interesses coletivos e na difusão de informações. A criação de comitês intersetoriais contribui para o fortalecimento do diálogo entre diferentes atores, podendo contribuir para a construção de consensos e a resolução de conflitos de forma mais ágil e transparente.

Outro ponto essencial é a mobilização de lideranças políticas e representantes do setor cervejeiro para apoiar a proposta. O engajamento de parlamentares, gestores públicos e lideranças empresariais pode ampliar a legitimidade da política e aumentar as chances de sua aprovação e implementação efetiva.

7.5.2 Processo Legislativo

- Elaborar o projeto de lei com base em diagnósticos e consultas públicas.
- Submeter à tramitação nas instâncias competentes (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Congresso Nacional).
- Promover audiências públicas e debates técnicos para ajustes e aprimoramentos.
- Acompanhar a votação e garantir apoio político para aprovação.

O processo legislativo é a etapa formal que transforma a proposta em norma jurídica. Ele deve ser conduzido com base em diagnósticos sólidos e consultas públicas, contribuindo para que o projeto de lei reflita as demandas reais do setor e esteja alinhado às melhores práticas regulatórias.

Após sua elaboração, o projeto deve ser submetido à tramitação nas instâncias competentes, seja na Câmara Municipal, na Assembleia Legislativa Estadual ou no Congresso Nacional, conforme o alcance da política. Durante esse percurso, é fundamental promover audiências públicas e debates técnicos, que contribuem para realização de ajustes e aprimoramentos, além de reforçar a transparência e a participação social.

O acompanhamento próximo da tramitação e da votação é estratégia relevante para favorecer apoio político e reduzir riscos de retrocesso. A articulação com bancadas parlamentares, frentes temáticas e comissões específicas pode ser decisiva para viabilizar a aprovação. Uma vez aprovado, o desafio passa a ser a regulamentação e a implementação prática (incluindo disponibilidade orçamentária, capacidade institucional e administrativa), etapas que exigem continuidade no diálogo entre governo, setor privado e sociedade civil.

7.5.3 Lançamento Oficial e Divulgação

O lançamento oficial da política pública é um momento estratégico para dar visibilidade às diretrizes, mobilizar os atores envolvidos e consolidar o compromisso institucional com o setor cervejeiro. A realização de um evento de lançamento, com a presença de representantes do setor, autoridades e imprensa, contribui para fortalecer a legitimidade da proposta e amplia sua repercussão. Além disso, a produção de materiais informativos e campanhas de comunicação contribuem para divulgar de

forma clara os objetivos, benefícios e impactos esperados, alcançando tanto os agentes diretamente envolvidos quanto a sociedade em geral.

A integração da proposta aos canais oficiais de governo e às redes sociais dos parceiros contribui para garantir maior alcance e engajamento, permitindo que informações cheguem a públicos diversos de maneira acessível e transparente. Essa etapa não deve ser vista apenas como uma ação de marketing, mas como parte relevante da estratégia de implementação, pois pode contribuir para a adesão dos atores e para a construção de uma imagem positiva da política.

Entretanto, alguns desafios podem comprometer a efetividade dessa etapa. A falta de clareza na comunicação da proposta pode dificultar a compreensão de seus objetivos, diretrizes e benefícios pelos diferentes setores/públicos. A divulgação insuficiente ou pouco segmentada pode limitar o alcance das informações e reduzir o engajamento dos envolvidos. A falta de alinhamento entre os responsáveis pela comunicação institucional pode gerar mensagens dispersas ou inconsistentes. Além disso, a participação de muitos envolvidos nessa etapa pode dificultar a coordenação das ações de lançamento e a construção de uma narrativa comum sobre a política.

Para mitigar esses riscos, recomenda-se elaborar um plano de comunicação claro e acessível, com bom *design*, com definição de públicos, mensagens-chave, canais e cronograma de divulgação. A produção de materiais informativos objetivos e consistentes, alinhados ao conteúdo da política, contribui para qualificar a compreensão da proposta e reduzir ruídos de interpretação. Também é importante articular previamente os responsáveis pela comunicação institucional e pelos parceiros envolvidos, a fim de promover alinhamento de discurso e coerência na divulgação. Por fim, a definição de uma coordenação responsável pelo lançamento, com atribuições bem delimitadas e fluxo claro de decisão, pode favorecer a organização das ações, a gestão dos envolvidos e a condução mais consistente dessa etapa.

Assim, o lançamento oficial e a divulgação não apenas marcam simbolicamente a implementação da política, mas também funcionam como instrumentos de mobilização, transparência e fortalecimento institucional, garantindo que a proposta seja compreendida, aceita e apoiada pelos diferentes públicos.

Apresentam-se sinteticamente as dificuldades e possíveis soluções (Quadro 14):

Quadro 14 – Dificuldades e soluções para o lançamento oficial e divulgação

Dificuldades	Soluções
<ul style="list-style-type: none"> → Falta de clareza na comunicação da proposta; → Divulgação insuficiente ou pouco segmentada; → Mensagens dispersas ou inconsistentes entre os envolvidos; → Dificuldade de coordenação entre múltiplos envolvidos. 	<ul style="list-style-type: none"> → Elaborar plano de comunicação claro e acessível; → Definir públicos-alvo, mensagens-chave, canais e cronograma; → Produzir materiais atrativos, informativos objetivos e consistentes; → Estabelecer coordenação responsável pelo lançamento, com atribuições e fluxo de decisão bem definidos.

Fonte: Os autores.

8 Monitoramento, avaliação e reformulação

O monitoramento e a avaliação contínuos contribuem para garantir que a política pública se mantenha eficaz e alinhada aos seus objetivos. Esse processo permite identificar avanços, corrigir falhas e adaptar estratégias conforme mudanças no contexto. A reformulação deve ser baseada em dados confiáveis e conduzida de forma participativa, contribuindo para assegurar melhorias constantes e maior impacto positivo.

- **Definição de indicadores de desempenho claros e mensuráveis** (quantitativos e qualitativos);
- **Monitoramento dos recursos aplicados** e da eficiência no uso dos recursos;
- **Avaliação da satisfação dos envolvidos** (produtores, consumidores, parceiros institucionais);
- **Revisões periódicas da política pública** com base em dados e evidências;
- **Manutenção de espaços permanentes de participação social** para ajustes e aprimoramentos;
- **Análise de impacto socioeconômico e ambiental** para medir efeitos diretos e indiretos;
- **Relatórios públicos de transparência** para prestação de contas e contribuir para o fortalecimento da confiança;
- **Uso de tecnologias de análise de dados** (*big data*, *Microsoft Power BI*, *Google Looker Studio* e *dashboards* interativos) para agilizar diagnósticos.

Para que uma política pública não se torne estática ou perca relevância ao longo do tempo, é indispensável instituir um processo contínuo de acompanhamento e análise. Esse ciclo contribui para que as ações permaneçam coerentes com os objetivos definidos, permitindo identificar conquistas, corrigir desvios e adaptar estratégias diante de novos cenários. A etapa de ajustes deve ser conduzida com base em informações sólidas e de forma participativa, contribuindo com a evolução constante e resultados mais consistentes.

O primeiro passo é a definição de métricas claras e verificáveis, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. O acompanhamento deve considerar não apenas os recursos aplicados e sua eficiência, mas também a percepção dos diferentes públicos envolvidos — produtores, consumidores e parceiros institucionais. Revisões programadas, apoiadas em evidências concretas, contribuem para que a política seja atualizada de maneira oportuna e mantenha sua pertinência.

Outro elemento importante é a criação de canais permanentes de escuta social, que possibilitem a coleta de contribuições e críticas de forma estruturada. A análise dos impactos econômicos, sociais e ambientais amplia a compreensão dos efeitos

diretos e indiretos da política. A publicação de relatórios de prestação de contas contribui para o fortalecimento da confiança pública, enquanto o uso de ferramentas tecnológicas avançadas – como painéis interativos, inteligência de dados e análises preditivas – pode tornar o processo mais ágil e preciso.

Entre os obstáculos recorrentes dessa etapa estão: a escassez de profissionais especializados, a dificuldade de acesso a dados atualizados e confiáveis, a complexidade de interpretar informações qualitativas e a possibilidade de interferências políticas que comprometam a objetividade. Também se destacam a ausência de sistemas integrados de informação, a resistência de alguns atores em compartilhar dados, as restrições orçamentárias para manter avaliações contínuas e a falta de uma cultura organizacional voltada para a melhoria permanente.

Para superar esses desafios, é recomendável adotar indicadores bem alinhados às metas estratégicas, implantar rotinas regulares de coleta e análise de informações e estimular uma cultura institucional baseada na transparência e no aprendizado. A participação social deve ser estimulada em todas as fases, reforçando a legitimidade e o engajamento. Além disso, a criação de mecanismos formais de retroalimentação pode contribuir para a incorporação estruturada dos ajustes necessários, favorecendo a manutenção de uma política pública dinâmica, responsiva e orientada a resultados concretos.

Apresentam-se sinteticamente as dificuldades e possíveis soluções (Quadro 15):

Quadro 15 – Dificuldades e possíveis soluções para o monitoramento, avaliação e reformulação

Dificuldades	Soluções
<ul style="list-style-type: none"> → Poucos especialistas; → Dados escassos; → Informações complexas; → Interferência política; → Resistência em compartilhar informações; → Pouco orçamento; → Baixa cultura de melhoria contínua. 	<ul style="list-style-type: none"> → Capacitação e consultorias; → Coleta regular e sistemas integrados; → Metodologias participativas e tecnologia avançada; → Transparência e cultura de aprendizado; → Anonimato ou anonimização e escuta social; → Buscar ações simples e de alto impacto; → Retroalimentação e participação social.

Fonte: Os autores.

9 Chatbots personalizados

9.1 LexBrew – Analisador de políticas públicas

Um dos desafios no estudo das legislações, inclusive das que tratam do setor cervejeiro, está na classificação, sistematização e compreensão das leis. Nesse contexto, realizou-se o treinamento de um *chatbot* personalizado no ChatGPT para ampliar as possibilidades de análise dessas normas.

O *LexBrew* (Hornink; Silva; Moreira, 2025a) foi treinado com um *prompt* que direciona o contexto e a forma da análise da lei, indicando a criação de um quadro com as sínteses da legislação (Figura 18). As classes de focos de apoio, tipos de apoio e possíveis impactos foram carregadas como arquivos (classe e descrição), para que o *chatbot* possa gerar uma melhor compreensão da lei. Além disso, o *chatbot* gera uma breve discussão sobre a lei, pautada em artigos selecionados sobre políticas públicas e cervejarias que foram carregados na base do conhecimento do *chatbot*.

Figura 18 – Tela inicial do *LexBrew* – ChatGPT personalizado para analisar leis de apoio às cervejarias de modo sistematizado



Fonte: (Hornink; Silva; Moreira, 2025a)

A base de conhecimento do *LexBrew* é composta por 11 arquivos, os quais apresentam as categorias de análise e as respectivas descrições, além de artigos de apoio para discussões.

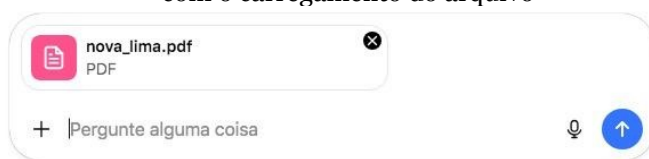
- apoios.csv: tipos de apoio público;
- dir.csv: diretrizes para políticas públicas para fundamentar a proposição;
- focos.csv: etapas do ciclo do empreendimento;
- impactos.csv: possíveis áreas impactadas;
- modelos.csv: modelos de cervejarias por escala de produção e por canal e contrato;
- tipos.csv: tipos de políticas públicas. Para caracterizar a política.;

- art1.pdf, art2.pdf, art3.pdf, art4.pdf, art5.pdf, art6.pdf: arquivos PDF com artigos científicos sobre políticas públicas que poderá usar nas discussões, podendo inclusive citar eles.

Preferencialmente, para acessar o *chatbot* é importante estar autenticado (*logado*) no sistema. Para acessar o *LexBrew*, use o link: <https://chatgpt.com/g/g-673b886365c48191b2849c429107ae21-lexbrew-analisador-de-politicas-cervejeiras>

O uso poderá ocorrer de várias maneiras, sendo a mais prática por meio do envio do arquivo da lei em formato PDF ou DOC (Figura 19), sem realizar qualquer instrução.

Figura 19 – Captura do detalhe da tela do ChatGPT com o carregamento do arquivo



Fonte: Os autores, a partir do uso do sistema

Após envio do arquivo carregado, o sistema importará o texto da lei, carregará as classes de focos, apoios e possíveis áreas impactadas a partir dos arquivos carregados na base de conhecimento e buscará a incidência de tais classes na lei e, em sequência, fará uma introdução da lei e organizará um quadro sintético da mesma (Figura 20), seguida de uma breve análise política científica e uma visão geral da lei.

Figura 20 – Captura do detalhe da tela do ChatGPT com o quadro gerado a partir do carregamento de uma lei

Categoria	Conteúdo
Cidade / UF	Nova Lima / MG
Número e Ano da Legislação	Lei Municipal nº 2.767, de 2020
Tipo de Lei	Lei Ordinária
Síntese do Conteúdo	Concessão de benefício fiscal (redução de IPTU) para produtores e comerciantes locais de cerveja artesanal.
Modelos de negócio atendidos	Microcervejarias, Nanocervejarias, Comerciante local
Focos	Cultura cervejeira; Economia local; Turismo
Formas de Apoio	Apoio financeiro (redução fiscal); Apoio à Sustentabilidade (contrapartidas locais)
Áreas Impactadas	Cultura cervejeira; Economia local; Turismo
Visão Geral dos Principais Pontos	Incentivo fiscal via redução do IPTU; Definição de micro e nanocervejarias; Critérios de adesão; Estímulo à contratação local; Comercialização mínima exigida; Regulação compartilhada com a Secretaria de Turismo.

Fonte: Os autores, a partir do uso do sistema

A partir deste ponto, é possível interagir com o sistema e fazer perguntas e indicar demandas para aprofundar a avaliação ou aplicar em algum contexto.

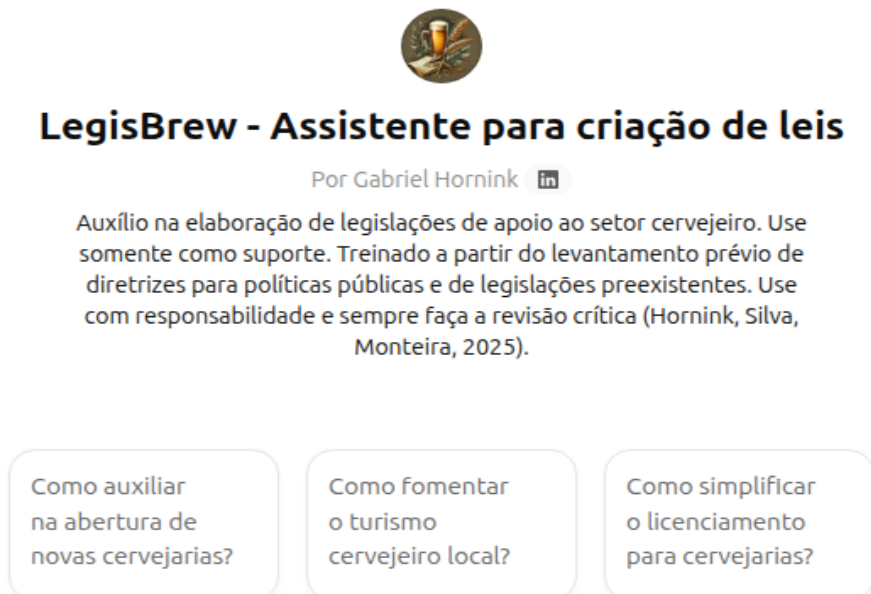
9.2 *LegisBrew* – Assistente IA para construção de propostas

A construção de instrumentos jurídicos, seja para o setor cervejeiro ou outro, demanda um grande trabalho de busca de instrumentos anteriores nas esferas municipal, estadual e federal, para que a proposta esteja alinhada e coerente juridicamente, assim como para se obter exemplos do que foi feito e está aprovado em algum local.

Além disso, são muitos elementos que podem compor uma proposta e, nesse sentido, treinou-se o *LegisBrew* (Hornink; Silva; Moreira, 2025a), um *chatbot* personalizado no ChatGPT, para auxiliar na criação de leis, decretos e outros instrumentos para apoio ao setor cervejeiro (Figura 21).

Para acessar o *chatbot* é preciso estar autenticado (*logado*) no sistema e clicar no link: <https://chatgpt.com/g/g-67dbecb758e48191b147fc581a01397d-legisbrew-assistente-para-criacao-de-leis>

Figura 21 – Tela inicial do *LegisBrew* – ChatGPT personalizado para criação de propostas legislativas com foco nas cervejarias



Fonte: (Hornink; Silva; Moreira, 2025b)

O *LegisBrew* foi treinado com um prompt bem amplo (cerca de 8000 caracteres) e uma base de conhecimento composta por 14 arquivos:

- apoios.csv: tipos de apoio público (classe e descrição)
- dir.csv: diretrizes para políticas públicas para fundamentar a proposição
- estaduais.csv: legislações estaduais
- municipais.csv: legislações municipais
- federal.csv: legislações federais
- casos.csv: outros exemplos de leis
- focos.csv: etapas do ciclo do empreendimento (classe e descrição)
- ciclopp.csv: etapas para criação de políticas públicas
- impactos.csv: possíveis áreas impactadas (classe e descrição)
- mod_esc.csv: modelos de cervejarias por escala de produção
- mod_ct.csv: modelos de cervejaria por canal e contrato

- parceiros.csv: associações e organizações do setor
- passos.csv: use como passo a passo para criar políticas públicas, para contribuir com o desenvolvimento um fluxo lógico, participativo e exequível.
- tipo.csv: tipos de políticas públicas. Para caracterizar a política.

O *chatbot* foi treinado para interagir de duas maneiras com o usuário, de forma sintética (com 6 passos) e de forma completa - recomenda (com 13 passos).

Passos (completo):

- Etapa 0: Escolha pelo modo completo ou resumido;
- Etapa 1: Diagnóstico Inicial;
- Etapa 2: Identificação do contexto jurídico e territorial;
- Etapa 3: Definição do público-alvo;
- Etapa 4: Levantamento de necessidades;
- Etapa 5: Delimitação do escopo da legislação;
- Etapa 6: Tipos de apoio desejado;
- Etapa 7: Impactos esperados;
- Etapa 8: Formulação da proposta legislativa;
- Etapa 9: Exemplos e fundamentação (com indicação de leis reais, a partir da tabela carregada);
- Etapa 10: Recomendação de articulações e estratégias de implementação;
- Etapa 11: Indicadores e avaliação;
- Etapa 12: Interação final.

Para iniciar o uso, acesse o link do [LegisBrew](#) e coloque uma demanda que deseja em seu projeto, como:

- Quero fomentar o turismo cervejeiro em meu município;
- Quero criar um procedimento simplificado para abertura de microcervejarias;
- Quero simplificar o licenciamento ambiental para produções de baixo impacto ambiental e autorizar a abertura em áreas de uso misto.

Na etapa 0, solicita-se que o usuário faça a escolha pelo modo de interação, sendo que basta digitar o número e teclar enter:

Como deseja prosseguir?

Modo Completo – Segue passo a passo (13 etapas), com aprofundamento em cada dimensão da política pública.

Modo Rápido – Diagnóstico breve com base em perguntas-chave e entrega direta da proposta legislativa.

Digite “1” para Modo Completo ou “2” para Modo Rápido.

Na etapa 1, você deve indicar o instrumento que deseja criar (basta digitar o número, ex.: 1 para Lei), caso o que deseje não esteja na lista, poderá digitar:

Qual é o instrumento que você deseja criar?

(Selecione ou descreva o que melhor se aplica ao seu caso)

Lei (norma geral aprovada pelo Legislativo, com força ampla e permanente)

Decreto (ato do Executivo para regulamentar lei existente)

Resolução (ato normativo de órgão colegiado, como conselhos ou câmaras)

Programa público (iniciativa estruturada com objetivos, ações e metas específicas)

Outro – especifique

Na etapa 2, você fará a identificação do contexto jurídico e territorial para que o *chatbot* adeque a proposta à sua realidade (Exemplo de resposta: municipal, Alfenas-MG, 78970, 2/ ou, sinteticamente: A, Alfenas-MG, 78970, 2):

Agora, preciso de mais informações sobre o contexto local:

Será uma proposta:

A) Municipal

B) Estadual

C) Federal

Qual é a população aproximada do município?

Qual o estágio atual do setor cervejeiro na sua cidade?

(Escolha uma das opções abaixo)

1 Inexistente

2 Incipiente (alguns empreendimentos ou iniciativas isoladas)

3 Em consolidação (há um pequeno ecossistema local já ativo)

4 Avançado (rede consolidada, turismo, eventos, polos etc.)

Por favor, responda aos três itens para seguirmos.

Na etapa 3, você indicará seu público-alvo, podendo indicar quantos forem necessários para atender sua demanda (exemplo de resposta: 2, 4):

Pergunta: Quais modelos de negócio a legislação deverá contemplar?

(Indique quantos quiser)

Cervejarias de grande porte

Microcervejarias

Nanocervejarias

Brewpubs

Produtores caseiros

Geral (todos os tipos)

Outros – especifique

Informe os números ou categorias desejadas.

Na etapa 4, você deverá indicar claramente as necessidades do setor:

Quais são as principais demandas ou entraves que a legislação pretende resolver?

Você pode listar os que se aplicam ou escrever livremente. Aqui vão alguns exemplos comuns:

- Dificuldade de licenciamento
- Burocracia para obtenção de alvará
- Alto custo de insumos
- Ausência de linhas de crédito
- Falta de capacitação técnica
- Falta de apoio à comercialização
- Barreiras urbanísticas ou zoneamento
- Falta de eventos, feiras ou incentivos ao turismo

- Outro – especifique

Informe as demandas ou obstáculos que mais impactam o setor na sua cidade.

Na etapa 5, você deverá fazer a delimitação do escopo da legislação, para tal, apresenta-se uma lista, da qual poderão ser indicadas quantas forem necessárias. Essa etapa é muito importante, pois ela definirá o tipo de política pública que se pretende (exemplo de resposta: 1, 2, 3, 4, 5, 9).

Agora vamos definir quais etapas do ciclo produtivo e comercial da cerveja artesanal serão priorizadas pela legislação.

Indique quantas desejar:

- Planejamento e criação
- Instalação e Infraestrutura
- Implementação e Operação
- Produção e Qualidade
- Comercialização e Distribuição
- Manutenção e Sustentabilidade
- Expansão
- Exportação e Internacionalização
- Encerramento e Descontinuação
- Patrimônio Cultural e Identidade Cervejeira
- Outros – indicar

Quais dessas fases devem ser priorizadas?

Uma vez definido o escopo, você deverá indicar os tipos de apoio desejados na etapa 6, podendo escolher quantos considerar necessários.

Agora vamos definir quais formas de apoio público devem constar na proposta de lei.

Você pode indicar quantas quiser:

(alguns exemplos estão abaixo, mas há 31 opções no total – posso te ajudar a escolher com base no seu objetivo)

- | | |
|--|--|
| 1 Apoio à Formação de Arranjos Produtivos Locais (APL) | 16 Incentivo ao Turismo Cervejeiro |
| 2 Apoio à Pesquisa e Inovação | 17 Incentivos Fiscais |
| 3 Apoio à Sustentabilidade | 18 Inclusão social e diversidade |
| 4 Apoio ao Comércio Exterior e Exportação | 19 Infraestrutura |
| 5 Apoio às cooperativas | 20 Isenção de taxas municipais |
| 6 Apoio financeiro | 21 Jurídico e organizacional |
| 7 Autorização de venda específica | 22 Parcerias Público-Privadas (PPP) |
| 8 Autorização para abertura | 23 Promoção/apoio de Eventos e Feiras |
| 9 Capacitação e Qualificação | 24 Proteção e Valorização Cultural |
| 10 Criação de Fundos de Apoio | 25 Regulação do trabalho |
| 11 Criação de Zonas Especiais | 26 Regulamentação de exclusividade |
| 12 Digitalização | 27 Regulamentação de <i>Food Trucks</i> e Feiras |
| 13 Flexibilização de Zoneamento Urbano | 28 Selo de Qualidade e Origem |
| 14 Garantia da qualidade | 29 Simplificação de abertura de empresa |
| 15 Incentivo ao Consumo Local | 30 Simplificação de Licenciamento Ambiental |
| | 31 Outros – indicar |

Quais apoios devem constar na proposta?

Tendo em vista as escolhas anteriores, você deverá indicar, na etapa 7, quais impactos esperados no caso dessa proposta ser aprovada e implementada (exemplo de resposta: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9):

Diretrizes para políticas públicas de apoio ao setor cervejeiro

Para fechar esta primeira fase, precisamos identificar quais impactos positivos são esperados com a implementação da proposta.

Cultura cervejeira	Meio ambiente
Digitalização / Transformação digital	Emprego
Economia (local, estadual e nacional)	Educação e capacitação
Governança e regulação	Inovação e pesquisa
Inclusão social e diversidade	Saúde pública
Turismo	Outro – indicar

Quais desses impactos você espera gerar com a proposta?

Após informar os detalhes de sua proposta nas etapas anteriores, na etapa 8, o sistema fará uma análise integrada e usará a base de conhecimentos carregada para construir a proposta legislativa. O sistema perguntará se deseja ver a proposta ou inserir alguma informação nova e ver depois.

Uma vez que escolha sim, será apresentada a proposta legislativa, por exemplo, uma minuta de lei, a qual deverá ser lida com atenção para verificar se a proposta inclui tudo o que você demandou, caso contrário, interaja no chat indicando o que faltou, o que deve ser retirado, ampliado ou alterado.

Nesse ponto, você poderá pedir para o sistema revisar algo, trocando algo que não está claro, retirando artigos ou inserindo novos.

Uma vez que tenha chegado em um texto que considere que irá lhe ajudar, poderá seguir para a etapa 9 (Exemplos e fundamentação), na qual o sistema apresentará exemplos e fundamentação a partir dos bancos de legislações carregados no *chatbot* ou já gerar a exportação de um texto no formato de documento (*.DOC) ou apresentação visual.

Deseja agora prosseguir com as próximas etapas?

Exemplos e fundamentação

Estratégias de implementação

Indicadores e formas de avaliação

Finalização e sugestões extras

Digite “sim” para continuar ou diga o que deseja fazer.

Recomendamos fortemente que siga para a etapa 9 (basta digitar o número do item), para ver exemplos reais e poder aprimorar sua proposta. Nesse caso, o sistema buscará por leis que abordam um ou mais elementos que indicou em sua proposta, indicando a lei, o link para acesso externo, o foco, destaques da mesma, que serão essenciais para que sua lei esteja em consonância com o que já existe.

Em sequência, novamente o sistema perguntará se deseja exportar a proposta ou seguir com a etapa 10 (basta digitar o número do item). Essa etapa é muito importante e recomendada que prossiga com ela, pois poderá obter ideias sobre articulações e estratégias de implementação e, talvez, alguma delas seja pertinente ao seu caso.

Na etapa 10 o sistema indicará:

1. Articulação institucional recomendada;
2. Etapas sugeridas para implementação (etapas e ações);
3. Sugestões
4. Próximos passos.

Nesse momento, você poderá seguir para:

Deseja que eu avance para a Etapa 11 – Indicadores e avaliação da política pública?
Digite “sim” para continuar.

Após ver os exemplos de leis, estratégias de etapas, articulações, pode ser que você deseje fazer alguma edição na proposta, o que poderá ser solicitado.

Estando o documento em conformidade com o que você deseja, avance para a etapa 11 (basta digitar o número do item), na qual o sistema construirá um quadro com os elementos da lei, indicadores de acompanhamento e formas de avaliação. Essa etapa é muito importante e não deve ser ignorada, pois ajudará no acompanhamento da legislação desenvolvida e de seu objetivo central está sendo atendido, fornecendo dados importantes para o ciclo contínuo de melhoria legislativa.

Após as sugestões finais, você será encaminhado para a etapa final. Na última etapa (12), serão apresentados alguns pontos-chave para que sua proposta seja bem-sucedida, como:

1. Verificação jurídica e compatibilidade normativa
2. Recomendação de consulta às bases legais e boas práticas
3. Possibilidades de aprimoramento da proposta
4. *Checklist* final da proposta elaborada

Neste momento, será solicitado:

Deseja que eu:

Exporte o conteúdo como documento (.DOCX)?

Gere uma apresentação (.PPTX) com os principais pontos da proposta?

Inclua ou remova algum elemento da proposta antes de finalizar?

Caso deseje, poderá revisar e modificar a proposta. Uma vez que tenha chegado à versão desejada, recomenda-se exportar o conteúdo como documento de texto, em formato *Word* (*.DOCX), bem como criar uma apresentação visual em slides.

10 Perspectivas Futuras

Figura 22 – Ilustração sobre as perspectivas futuras



Fonte: Criada no ChatGPT pelos autores.

Olhando para o futuro, espera-se que os municípios, estado e união ampliem as políticas públicas para apoiar o setor, tornando-se cada vez mais sofisticadas e alinhadas com as demandas, acompanhando o avanço tecnológico, as bases de dados, os estudos setoriais e as experiências bem-sucedidas em diferentes regiões do país, que permitirão a criação de atos legislativos muito mais focados à realidade e com maior exequibilidade.

Além disso, esses mesmos avanços tecnológicos e de dados permitirão cadastros mais consistentes e interconectados, diagnósticos regulares e sistemas de monitoramento que contribuí para que estados e municípios deixem de atuar de forma pontual e passem a desenvolver estratégias de médio e longo prazo, mais integradas, alinhadas a agendas como a economia

criativa, o turismo gastronômico, o desenvolvimento regional e a inovação tecnológica.

Nesse sentido, as políticas deverão ir além da oferta de incentivos isolados e se concentrar na construção de ambientes regulatórios estáveis e sustentáveis, que contribuam para o aumento da segurança aos envolvidos e estimulem a profissionalização do setor, potencializando a geração de emprego e renda.

Acreditamos que o sucesso dessas políticas dependerá da capacidade de conectar o setor cervejeiro a temas mais amplos, como sustentabilidade, inclusão produtiva, capacitação de trabalhadores e integração com instituições de ensino e pesquisa. Nesse sentido, as iniciativas que incentivam boas práticas ambientais, valorizam ingredientes locais, fortalecem redes colaborativas e estimulam a inovação em produtos, processos e modelos de negócio ganharão destaque. Essas diretrizes podem inspirar agendas futuras mais ambiciosas se bem conduzidas, assim como contribuir para consolidar o setor cervejeiro como um verdadeiro vetor de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental em diferentes níveis de governo.

10.1 Aprimoramento nas leis estaduais

- Uniformização conceitual sobre os modelos e escalas de produção;
- Ampliação dos incentivos para exportação, inovação e internacionalização, criando linhas específicas de crédito e desonerações para micro e nanocervejarias que busquem novos mercados;
- Criação de programas estaduais de apoio à pesquisa e desenvolvimento em produção sustentável, com subvenções para projetos de economia circular, tratamento de resíduos e uso eficiente de água e energia e outras iniciativas sustentáveis;
- Uniformização de alíquotas e procedimentos tributários entre regiões do estado, reduzindo disparidades e incentivando a instalação de novas unidades em territórios atualmente desassistidos, ampliando o parque industrial do setor;
- Estabelecimento de marcos regulatórios que facilitem a cooperação entre universidades, institutos de pesquisa e cervejarias, promovendo transferência de tecnologia, desenvolvimento de novos produtos e soluções e capacitação técnica inicial e continuada;
- Implantação de indicadores de desempenho e avaliações periódicas das políticas públicas, com painéis de monitoramento público para ajustar incentivos conforme resultados econômicos, sociais e ambientais.

10.2 Aprimoramento nas leis municipais

- Simplificação e digitalização dos processos de abertura de empresas, alvarás de funcionamento e licenciamento, implantação de balcões únicos e guias *on-line* para reduzir prazo e custo de abertura de cervejarias artesanais;
- Incentivos locais ao turismo cervejeiro integrados a roteiros culturais e gastronômicos, fomentando a dinamização de cadeias produtivas e reforçando a identidade regional;
- Criação de programas de capacitação gerencial e técnica oferecidos em parceria com associações setoriais e instituições de ensino, voltados para práticas de qualidade, gestão financeira e marketing;
- Criação de fundos municipais de apoio a equipamentos e infraestrutura (como salas de maturação e laboratórios compartilhados), especialmente em regiões com menor número de estabelecimentos;
- Criação de políticas de inclusão social e diversidade, incentivando a participação de mulheres, negros e comunidades tradicionais no setor cervejeiro, por meio de editais de financiamento e benefícios fiscais dedicados.

10.3 Indicação de áreas para pesquisas futuras e possíveis evoluções

Ao longo deste *e-book*, apresentamos diretrizes para políticas públicas, instrumentos e exemplos de políticas públicas existentes, voltadas ao setor cervejeiro, trazendo alguns exemplos de atos legislativos nas três esferas. Entretanto, o cenário em que essas políticas se inserem é dinâmico e constantemente há novas tecnologias, mudanças regulatórias, transformações no mercado e nas pautas socioambientais que resultam em desafios frequentes e/ou permanentes para pesquisadores, gestores públicos e envolvidos no setor. Assim, faz-se importante indicar campos de investigação que possam aprofundar, qualificar e atualizar as reflexões apresentadas.

As áreas apresentadas a seguir não esgotam as possibilidades e o potencial de pesquisa sobre políticas para o setor cervejeiro, mas apontam caminhos promissores para estudos acadêmicos, projetos de extensão, trabalhos técnicos e iniciativas de monitoramento e avaliação de políticas:

- **Avaliação longitudinal** do impacto das políticas de incentivos ao setor sobre o emprego, geração de renda e desenvolvimento territorial, especialmente nas microrregiões menos atendidas;
- **Estudos comparativos** entre modelos internacionais de fomento ao setor cervejeiro artesanal para identificar boas práticas em tributação, exportação e inovação;
- **Análises de viabilidade e impacto ambiental de** tecnologias limpas, incluindo produção de energia, tratamento de efluentes, uso de subprodutos cervejeiros em outros setores (como agricultura e cosméticos), reaproveitamento de água e embalagens sustentáveis;
- **Pesquisas sobre a eficácia de clusters** e arranjos produtivos locais (APLs), mapeando redes de cooperação entre cervejarias, fornecedores de insumos e prestadores de serviços, para se compreender os pontos fortes e os de melhoria;
- **Investigações em políticas** com foco nas tecnologias digitais, como o uso de *blockchain* para a rastreabilidade de insumos e o incentivo à transparência na cadeia;
- **Estudos sobre diversidade e inclusão** no setor cervejeiro, mensurando como editais, atos jurídicos e capacitações específicas podem promover a equidade de gênero e raça nas cadeias produtivas;
- **Desenvolvimento de projeções e cenários futuros** considerando mudanças climáticas, disponibilidade hídrica, alterações na matriz energética e escassez de insumos, orientando políticas públicas para resiliência da produção cervejeira.

11 Considerações finais

Nossa proposta foi apresentar diretrizes para políticas públicas de apoio ao setor cervejeiro, segmento amplo, diverso e em expansão no Brasil, destacando as principais dimensões que estruturam essas iniciativas e articulando fundamentos conceituais, diagnóstico do cenário atual, instrumentos disponíveis e exemplos concretos de atuação nas esferas municipal, estadual e federal.

Além disso, exploramos as diretrizes para a formulação de marcos legais mais coerentes, transparentes e alinhados à realidade das cervejarias independentes, micro e pequenas empresas, sem perder de vista a proteção ao consumidor, o interesse público mais amplo e o desenvolvimento sustentável.

A implementação dessas diretrizes tem potencial para gerar impactos significativos em múltiplos setores. Do ponto de vista socioeconômico, políticas bem planejadas podem impulsionar a geração de emprego e renda, diversificar a base produtiva dos territórios e estimular o empreendedorismo local, especialmente em municípios médios e pequenos. No campo cultural, o fortalecimento do setor cervejeiro contribui para valorizar identidades regionais, ingredientes locais e tradições gastronômicas, favorecendo a construção de um patrimônio imaterial ligado à cerveja. Na dimensão ambiental, instrumentos orientados à sustentabilidade, que incentivem boas práticas produtivas, uso racional de água e energia, gestão de resíduos e economia circular, podem fazer do setor um aliado em agendas de sustentabilidade, cada vez mais importantes.

Para que esses benefícios se concretizem e se consolidem, é importante que gestores públicos, tomadores de decisão e demais envolvidos utilizem este material de forma crítica, como instrumento de apoio à construção de políticas públicas, e não apenas como referencial teórico.

Também é fundamental mapear as partes interessadas e as demandas do setor, construir espaços de diálogo permanentes com produtores de insumos cervejeiros e de produtores de cervejas, entidades representativas, instituições de ensino e pesquisa, e selecionar instrumentos de política adequados aos objetivos definidos, com metas claras e exequíveis, indicadores transparentes e prazos viáveis.

Recomenda-se ainda que novas normas e programas sejam elaborados de forma integrada com outras políticas setoriais entre as diferentes esferas de governo, agregando áreas temáticas, como turismo, cultura, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, evitando sobreposições e aproveitando sinergias.

Por fim, a consolidação de políticas públicas eficazes para o setor cervejeiro depende de processos contínuos de monitoramento, avaliação e revisão (o ciclo das políticas públicas). Mais do que criar novos atos legislativos, trata-se de garantir que eles sejam aplicáveis, específicos, compreensíveis e capazes de produzir resultados concretos; caso contrário, farão parte do grupo de legislações que acabam por não gerar quaisquer impactos significativos. Esperamos que este material sirva como

ferramenta de apoio para quem legisla, gere ou atua em defesa do setor, contribuindo para que a cerveja, em suas diversas expressões, seja vetor de desenvolvimento regional, inovação, inclusão produtiva e valorização da diversidade cultural brasileira.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MICROCERVEJARIAS E EMPRESAS DO SETOR CERVEJEIRO (ABRACERVA). Estatuto social. Brasília, 2025. Disponível em: <https://abracerva.com.br/sobre/estatuto>. Acesso em: 10 dez. 2025.

AMABILE, A. E. N. Políticas Públicas. In: CASTRO, C. L. F.; GONTIJO, C. R. B.; AMABILE, A. E. N. (Org). **Dicionário de políticas públicas**. p. 390-391. Barbacena: EdUEMG, 2012.

BALI, A. S; HOWLETT, M.; LEWIS, J. M.; RAMESH, M. Procedural policy tools in theory and practice. **Policy and Society**, v. 40, n. 3, pp. 295–311, 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14494035.2021.1965379>. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diário Oficial da União, Seção 1, 27 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Anuário da Cerveja 2025**: ano referência 2024. Brasília: MAPA/SDA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/brasil-tem-mais-de-43-mil-cervejas-registradas/anuariodacerveja2025.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Anuário da Cerveja 2024**: ano referência 2023. Brasília: MAPA/SDA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/anuarios-de-produtos-de-origem-vegetal-pasta/anuario-da-cerveja-2024-ano-referencia-2023/view>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Anuário da Cerveja 2022**. Brasília: MAPA/SDA, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/publicacoes/anuario-da-cerveja-2022/>. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Consolidação das normas de bebidas, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho**. DIPOV nº 01/2019 - **Cartilhão**. Brasília: MAPA, 2022 [2025]. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-de-produtos-origem-vegetal/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/Anexo_Instrucao_Normativa_140_2024_5Edicao.pdf. Acesso em 27 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Estabelece os padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria. **Instrução Normativa Nº 65, de 10 de dezembro de 2019.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-10-de-dezembro-de-2019-232666262>. Acesso em: 12 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 13, de 15 de janeiro de 2020. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jan. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-13-de-15-de-janeiro-de-2020-238785928>. Acesso em: 28 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009.** Regulamenta a Lei no 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6871.htm. Acesso em: 12 mar. 2020.

CERVBRASIL – Associação Brasileira da Indústria da Cerveja. Dados do setor. 2026. Disponível em: http://www.cervbrasil.org.br/novo_site/http-www-cervbrasil-org-br-novo_site-wp-content-uploads-2024-06-site-1-e1719587566167-jpg. Acesso em: 27 jan. 2026.

CNM – Confederação Nacional de Municípios. Maracatu Nação deve ser reconhecida como Patrimônio Imaterial. **Agência CNM de Notícias**, 2025. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/maracatu-nacao-deve-ser-reconhecida-como-patrimonio-imaterial-cnm-destaca-papel-dos-municipios-na-preservacao>. Acesso em: 04 ago. 2025.

CAPELLA, A. C. N. **Formulação de Políticas Públicas.** Coleção Governo e Políticas Públicas. Brasília, DF: ENAP, 2018. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3332>. Acesso em: 04 abr. 2026.

COELHO-COSTA, E. R. **Turismo cervejeiro no Brasil: uma realidade?** Turismo e Sociedade, v. 11, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/turismo/article/view/40772> Acesso em: 04 ago. 2025.

COIMBRA, I. P. **Orientação empreendedora e regionalidade: um estudo em cervejarias artesanais do estado de Minas Gerais.** Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/32736> Acesso em: 04 ago. 2025.

COSTA, F. L. da; CASTANHAR, J. C. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 5, p. 969 a 992, 2003. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6509>. Acesso em: 04 ago. 2025.

FORTUNE BUSINESS INSIGHTS. Beer market size, share & industry analysis, by type (Lager, Ale, Stouts, and others), by packaging (glass bottle and metal can), by distribution channel (on-trade and off-trade), by production (macro brewery and microbrewery), by category (standard and premium), and regional forecast, 2025–2032. **Fortune Business Insights, Beverages, beer Market**, 2025. Disponível em: <https://www.fortunebusinessinsights.com/beer-market-102489>. Acesso em: 2 dez. 2025.

FRANÇA, K. C. B. As experiências de regionalizações, políticas públicas e o papel do Estado brasileiro no século XXI. **RAEGA – O Espaço Geográfico em Análise**, [S. l.], v. 28, p. 26–66, 2013.

GARAVAGLIA, C.; SWINNEN, J. The Craft Beer Revolution: An International Perspective. **Choices**. Quarter 3, 2017. Disponível em: <http://www.choicesmagazine.org/choices-magazine/theme-articles/global-craft-beer-renaissance/the-craft-beer-revolution-an-international-perspective>. Acesso em 02 dez. 2025.

GARBIN, R. F. **Turismo cervejeiro: a cerveja artesanal brasiliense**. Brasília: Universidade de Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/23705> Acesso em: 04 ago. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria Estado do Planejamento e Orçamento. **Manual de critérios para a elaboração das políticas públicas**. São Luís, MA: Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, 2019. Disponível em: <https://seplan.ma.gov.br/uploads/seplan/docs/Manual-de-Crit%C3%A9rios-para-a-Elabora%C3%A7%C3%A3o-das-Pol%C3%ADticas-P%C3%BAblicas-Formato-Digital.pdf> Acesso em: 04 ago. 2025.

GOMES, C. C.; MARCUSSO, E. F. Turismo e territorialidade: o território da cerveja da região serrana do Rio de Janeiro como vetor da governança e do desenvolvimento local. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, [S. l.], v. 16, e-2214, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.7784/rbtur.v16.2214>. Acesso em: 05 mar. 2026.

HORNINK, G. G.; SILVA, V. H.; MOREIRA; V. S. **Analisador de políticas cervejeiras**. ChatGPT personalizado. Alfenas: UNIFAL-MG, 2025a. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.29644.94080>. Acesso em 09 jul. 2025.

HORNINK, G. G.; SILVA, V. H.; MOREIRA; V. S. **LegisBrew**: assistente para criação de leis. ChatGPT personalizado. Alfenas: UNIFAL-MG, 2025b. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/393553550_LegisBrew_-_Assistente_para_criacao_de_leis_ChatGPT_personalizado. Acesso em 09 jul. 2025.

JACOBI, P. R. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p. 189–205, mar. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/kJbkFbyJtmCrfTmfHxktgnt>. Acesso em 09 jul. 2025.

JANNUZZI, P. M. **Monitoramento e Avaliação de Programas Sociais: uma introdução aos conceitos e técnicas**. 1. ed. Campinas: Editora Alínea, 2016.

LIMA, L. L.; STEFFEN, M. W.; D'ASCENZI, L. Capítulo 2 – Políticas Públicas (p. 35-82). *In*: LIMA, L. L.; D'ASCENZI, L. **Políticas públicas, gestão urbana e desenvolvimento local**. Porto Alegre: Metamorfose, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/174972>. Acesso em 04 abr. 2026.

LOWI. T. J. Four Systems of Policy, Politics, and Choice. **Public Administration Review**, vol. 32, n. 4.; jul-ago, pp. 298-310, 1972. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/974990>. Acesso em 04 abr. 2026.

LIU, L. *et al.* Fermented beverage and food storage in 13,000y-old stone mortars at Raqefet Cave, Israel: Investigating Natufian ritual feasting. **Journal of Archaeological Science: Reports**, v. 21, p. 783-793, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jasrep.2018.08.008>. Acesso em: 02 dez. 2025.

MARCUSSO, E. F. **Da cerveja como cultura aos territórios da cerveja: uma análise multidimensional**. 2021. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41414>. Acesso em 05 mar. 2026.

RAEDER, S. T. O. Ciclo de Políticas Públicas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 7, n. 13, p. 121-146, 2014. Disponível em: <https://revista.uemg.br/revistappp/article/view/856>. Acesso em 29 ago. 2025.

RAMOS, M. P.; SCHABBACH, L. M. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bPM5xsjhwWgL54mdx3R7cnP>. Acesso em: 04 abr. 2026.

RUA, M G. **Políticas públicas. Florianópolis**: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES-UAB, 2009. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10551017022012Políticas_Publicas_Aula_1.pdf. Acesso em: 04 abr. 2026.

ROVEDA, T. S.; BRIZOLLA, M. M. B; BAGGIO, D. K.; SAUSEN, J. F. C. L. Sustentabilidade em cervejarias artesanais no Rio Grande do Sul. **Reunir – Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 12, n. 2, p. 93-104, 2022. Disponível em: <https://reunir.revistas.ufcg.edu.br/index.php/uacc/article/view/1019>. Acesso em: 04 abr. 2026.

SANTOS, T. M.; CABRAL, A. C.; SANTOS, S. M. Inovação na gestão pública brasileira: Análise da produção científica. **Desenvolvimento em Questão**, v. 22, n. 60, p. e14715, 2024. Disponível: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/14715>. Acesso em: 04 abr. 2026.

SECCHI, L.; COELHO, F. S.; PIRES, V. **Políticas Públicas: conceitos, casos práticos, questões de concurso**. 3ª ed. Ciclo de políticas públicas. p. 55-87. São Paulo: Cengage, 2019

SILVA, J. M. C. POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 35, n. 01, p. 160–185, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/15589>. Acesso em: 04 abr. 2026.

SILVA, V. H.; MOREIRA, V. S.; HORNINK, G. G. Atos jurídicos de fomento à produção cervejeira em Minas Gerais: Interações entre o âmbito estadual e federal. **Cadernos De Estudos Interdisciplinares**, v. 7, n. 3, 2025a. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17716044>. Acesso em 02 dez. 2025.

SILVA, V. H.; MOREIRA, V. S.; HORNINK, G. G. **Mapa de pontos e de calor das legislações de apoio às cervejarias de Minas Gerais**. 1. ed. Alfenas: UNIFAL-MG, 2025b. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.27032.30720>. Acesso em 09 jul. 2025.

SILVA, V. H.; MOREIRA, V. S.; HORNINK, G. G. **Planilha de acesso às fontes de Legislação – Municípios de Minas Gerais, Estado de MG e União**. Alfenas: UNIFAL-MG, 2025c. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.21902.47687>. Acesso em 09 jul. 2025.

SIMONETTI, E. R. S.; KAMIMURA, Q. P. **As Políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/items/ad736e84-fd1c-46ef-8108-ec51de53138f>. Acesso em: 10 dez. 2025.

SINDICERV – Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja. **Setor em números**. 2026. Disponível em: <https://sindicerv.com.br/o-setor-em-numeros>. Acesso em: 27 jan. 2026.

SOARES, L. B. **Apoio à cultura cervejeira artesanal: perspectivas de um desenvolvimento sustentável através de políticas públicas locais**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/21037> Acesso em: 05 ago. 2025.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 abr. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção (Soma). **Política pública em dez passos**. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/politica-publica-em-dez-passos> Acesso em: 05 ago. 2025.

VIEIRA, J. B.; BARRETO, R. T. S. **Governança, gestão de riscos e integridade.** Brasília: Enap, 2019. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4281>. Acesso em: 04 abr. 2026.

WU, X.; RAMESH, M.; HOWLETT, M.; FRITZEN, S. **Guia de políticas públicas: gerenciando processos.** Brasília: Enap. 2014. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2555>. Acesso em: 11 nov. 2025.

A – Materiais de apoio

BARBOSA, R. A. B.; FONSECA, S.A.; RAMALHEIRO, G.C.F. O papel das políticas públicas para potencializar a inovação em pequenas empresas de base tradicional. **Revista de Gestão**, v. 24, n. 1, p. 58-71, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1809227616306427>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BARCELLOS, A. P. Políticas públicas e o dever de monitoramento: “levando os direitos a sério”. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5294>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BORGES, M. S. **Gestão socioambiental: um estudo de caso sobre a adoção de políticas públicas no aproveitamento dos resíduos cervejeiros na pecuária fluminense.** 2009. 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2009. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/15178>. Acesso em: 08 ago. 2025.

BRASIL. **Política pública em dez passos.** Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/Do/D4/DF/12F99710D5C6CE87F18818A8/Politica%20Publica%20em%20Dez%20Passos_web.pdf. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2021. Acesso em: 08 ago. 2025.

CALDAS, R. W. (org.). **Políticas públicas: conceitos e práticas.** Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. Disponível em: <https://biblioteca.uniscied.edu.mz/bitstream/123456789/1788/1/CALDAS-Políticas%20publicas%20conceitos%20e%20praticas.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2025.

CNN BRASIL. **Políticas Públicas: entenda o que são, para que servem e veja exemplos,** 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/politicas-publicas>. Acesso em: 08 ago. 2025.

FERRAREZI, E.; SARAVIA, E. (org.). **Políticas públicas: Coletânea. V. 2,** Brasília: ENAP, 2006. Disponível em: https://gestaopublica.vgd.ifmt.edu.br/media/filer_public/fb/88/fb887429-7ac4-4af9-b590-09d97ca663c5/coletanea_enrique_saravia_volume_2.pdf. Acesso em: 08 ago. 2025.

MARINI, M. Jr.; SILVA, C. L.; NASCIMENTO, D. E. Políticas públicas e arranjos produtivos locais: uma análise baseada na participação das esferas públicas. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 12, n. 1, p. 311-330, 2016. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/2132/505>. Acesso em: 08 ago. 2025.

MARANHÃO (Estado). SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **Manual de critérios para a elaboração das políticas públicas**. São Luís, 2019. Disponível em: https://www.seplan.ma.gov.br/uploads/seplan/docs/Manual-de-Crit%C3%A9rios-para-a-Elabora%C3%A7%C3%A3o-das-Pol%C3%ADticas-P%C3%BAblicas_Formato-Digital.pdf. Acesso em: 08 ago. 2025.

PEIXOTO, L. A. G. Abordagens e perspectivas de participação social no monitoramento de políticas públicas. **Revista de Políticas Públicas**, v. 19, n. 2, p. 403-410, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3211/321143695004.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2025.

SIENA, M. As Políticas Públicas e como elas afetam nosso país. **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, 2022. Disponível em: <https://ouvidoria.tce.pe.gov.br/politicas-publicas-e-sua-importancia/>. Acesso em: 08 ago. 2025.

SILVA, V. H.; MOREIRA, V. S.; HORNINK, G. G. **Cervejarias e políticas públicas: estímulos para crescer** [infográfico]. 2025d. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/388490416_Cervejarias_e_politicas_publicas_estimulos_para_crescer_-infografico- Serie Politicas_publicas. Acesso em: 08 ago. 2025.

SILVA, V. H.; MOREIRA, V. S.; HORNINK, G. G. **Diretrizes para formulação de políticas públicas na produção cervejeira** [infográfico]. 2025e. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/389811721_Diretrizes_para_formulacao_de_politicas_publicas_na_producao_cervejeira. Acesso em: 08 ago. 2025.

SILVA, V. H.; MOREIRA, V. S.; HORNINK, G. G. **Legislações federais de apoio às cervejarias no Brasil** [infográfico]. 2025f. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.35667.90406>. Acesso em: 08 ago. 2025.

SILVA, V. H.; MOREIRA, V. S.; HORNINK, G. G. **Legislações estaduais de apoio às cervejarias de Minas Gerais** [infográfico]. 2025g. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.19085.65769>. Acesso em: 08 ago. 2025.

SILVA, V. H.; MOREIRA, V. S.; HORNINK, G. G. **Legislações municipais de apoio às cervejarias em Minas Gerais** [infográfico]. 2025h. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.14386.72645>. Acesso em: 08 ago. 2025.

SILVA, V. H.; MOREIRA, V. S.; HORNINK, G. G. **Passo a passo para apoiar cervejarias com políticas públicas** [infográfico]. 2025i. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.34519.38562>. Acesso em: 08 ago. 2025.

TEIXEIRA, E. C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. **Políticas Públicas**. Bahia: AATR, 2002. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf. Acesso em: 08 ago. 2025.

B – Marco regulatório do setor cervejeiro

Seguem algumas indicações para leitura referente à legislação, sendo que você deverá sempre acompanhar as novas legislações, assim como revogações.

Buscando organizar as legislações de bebidas, o MAPA organizou o **Cartilhão de bebidas**, que é atualizado frequentemente. Acesse em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-de-produtos-origem-vegetal/bebidas>

Leis

Brasil – **Padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas**, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. Lei no 8.918, de 14 de julho de 1994 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18918.htm

Brasil – **Restrições ao uso e a propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas**. Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996. https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9294.htm

Decretos

Brasil – **Regulamenta a fiscalização de produtos de origem vegetal**: Decreto nº 12.709, de 31 de outubro de 2025 – https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/decreto/d12709.htm

Brasil – **Institui normas básicas sobre alimentos** – Decreto-lei n. 986, de 21 de outubro de 1969 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/delo986.htm

Portaria

Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997. **Boas Práticas de Fabricação**. https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/Portaria_368.1997.pdf/view

Instruções normativas

Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 72, de 16 de novembro de 2018. **Aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para o registro de estabelecimentos e de produtos classificados como bebidas e fermentados acéticos** – https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/

[52490927/doi-2018-11-29-instrucao-normativa-n-72-de-16-de-novembro-de-2018-52490784](https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/12/2018&jornal=515&pagina=17)

Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2018. **Aprova o regulamento técnico de identidade e qualidade e os procedimentos para uso na Alimentação Animal de Coprodutos da Indústria da Alimentação Humana e a Animal**, na forma desta Instrução Normativa e dos Anexos I e II <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/12/2018&jornal=515&pagina=17>

Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria** – Instrução Normativa Nº 65, de 10 de dezembro de 2019 – <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-10-de-dezembro-de-2019-232666262>

Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Rotulagem nutricional nos alimentos embalados**. – Instrução Normativa Nº 75, de 08 de outubro de 2020 – <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>

Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 63, de 27 de novembro de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 65, de 10 de dezembro de 2019. **Estabelece os Padrões de Identidade e Qualidade para os Produtos de Cervejaria**. <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/12/2020&jornal=515&pagina=1>

Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 160, de 01 de julho de 2022. **Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos**. https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6503739/%281%29IN_160_2022_COMP.pdf/8510c2f3-1093-4ef3-891c-c6abc142e788

Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 211, de 01 de março de 2023. **Estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos**. https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6561857/IN_211_2023_.pdf/108ca468-25bb-4d32-9e6b-3d96e4858140

Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa

Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/anexos/anexo_reso275_21_10_2002_rep.pdf

Coadjuvantes de tecnologia para fabricação de cervejas – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 64, de 29 de novembro de 2011. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/reso064_29_11_2011.html

Aditivos alimentares para fabricação de cervejas – Resolução da Diretoria

Colegiada – RDC Nº 65, de 29 de novembro de 2011.
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0065_29_11_2011.html

Rotulagem nutricional dos alimentos embalados – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020.
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/RDC_429_2020_.pdf

Rotulagem dos alimentos embalados – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 727, de 1 de julho de 2022.
https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_727_2022_.pdf

Enzimas e preparações enzimáticas – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 728, de 01 de julho de 2022.
https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6504113/%282%29RDC_728_2022_COMP.pdf/aa29c8cc-3636-4cd5-bc07-2f9c335a01ad

Normas ABNT

ABNT NBR 17098:2024 – Produção de cervejas – Requisitos de boas práticas de fabricação e controles operacionais de processo. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

Série ISO 9000 – Composto por cinco normas técnicas:

- ISO 9000:2015: Sistemas de gestão da qualidade – Fundamentos e vocabulário;
- ISO 9001:2015: Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos (auditável – passível de certificação da empresa);
- ISO 9004:2018: Gestão da qualidade – Qualidade de uma organização – Diretrizes para alcançar o sucesso sustentado
- ISO 19011:2018: Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão

Acompanha e saiba mais

Leia mais sobre as leis envolvidas na produção de cerveja artesanal em: As Leis Da Cerveja Artesanal No Brasil: Estudo de Constitucionalidade e Validade das Normas. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-leis-da-cerveja-artesanal-no-brasil/549058900>

Consulte sempre pela vigência e novas legislações em:

- [Sistema de consulta à Legislação - Módulo da legislação Agropecuária](#)
- [AnvisaLegis - Portal de Legislação Anvisa](#)

C – Legislações Municipais de apoio ao setor

AFONSO CLÁUDIO (Município). **Lei ordinária nº 2618, de 2025**. Institui o programa de incentivo à produção de cerveja artesanal, regulamenta a concessão de alvarás de licença para produção e dispõe sobre a regulamentação do comércio de cerveja artesanal com registro no mapa no Município de Afonso Cláudio-ES, incorporando incentivo às melhores práticas. Afonso Cláudio, 2025. Disponível em: <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L26182025.html>. Acesso em: 17 set. 2025.

ALÉM PARAÍBA (Município). **Lei complementar nº 48, de 2023**. Inclui no art. 118 da lei municipal nº 1648/95 (código de posturas) o parágrafo 3º, 4º, 5º e 6º. Disponível em: <http://leismunicipa.is/oed8f>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALÉM PARAÍBA (Município). **Lei ordinária nº 3592, de 2018**. Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e respectivos bares cervejeiros no município de Além Paraíba e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/cdksw>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALÉM PARAÍBA (Município). **Lei ordinária nº 3595, de 2018**. Dispõe sobre a criação do programa de execução do turismo, cultura, esporte e lazer no município de Além Paraíba e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/skdwa>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ANCHIETA (Município). **Lei ordinária nº 1291, de 2018**. Dispõe sobre as atividades de microcervejaria artesanal e *brewpub* no âmbito do Município de Anchieta. Anchieta, 2018. Disponível em: <https://anchieta.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L12912018.html>. Acesso em: 17 set. 2025.

ARAÇATUBA (Município). **Lei ordinária nº 7570, de 2013**. Autoriza concessão de uso de área de terra, localizada no parque industrial de pequenos resíduos Daltro Santiago Pereira, à empresa cervejaria Petrópolis S/A. Araçatuba, 2013. Disponível em: <http://leismunicipa.is/vperm>. Acesso em: 17 set. 2025.

ARAUCÁRIA (Município). **Lei ordinária nº 4422, de 2024**. Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo à atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária. Araucária, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1hyfz>. Acesso em: 17 set. 2025.

ARCOS (Município). **Lei complementar nº 89, de 2022**. Cria o “Festival de Gastronomia Delícias da Roça de Arcos - MG 2022”; dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo poder público municipal para a realização do evento e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0178d>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BAMBUÍ (Município). **Lei ordinária nº 2534, de 2018.** Institui o programa municipal de desenvolvimento da produção artesanal e orgânica associada ao turismo. Disponível em: <http://leismunicipa.is/07ruu>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BARBACENA (Município). **Lei ordinária nº 4951, de 2019.** Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo - PRÓ-ARTESÃO. Disponível em: <http://leismunicipa.is/02gf2>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BARBACENA (Município). **Lei ordinária nº 5108, de 2021.** Dispõe sobre a isenção, para o exercício de 2021, dos tributos de lançamento anual que menciona, em decorrência dos efeitos socioeconômicos da pandemia COVID-19, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/013wn>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BARBACENA (Município). **Lei ordinária nº 5149, de 2022.** Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/013qu>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BELO HORIZONTE (Município). **Lei ordinária nº 11, de 2018.** Altera o anexo XII da Lei nº 9.959/10. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11128/2018>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BETIM (Município). **Lei orgânica nº 7103, de 2022.** Regulamenta a produção de cervejas por microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros, nas zonas residenciais mistas – ZRM no âmbito do município de Betim, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/yqznzb>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BLUMENAU (Município). **Lei complementar nº 1139, de 2017.** Institui o programa de incentivo às microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros no âmbito do Município de Blumenau e dá outras providências. Blumenau, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/mbavs>. Acesso em: 17 set. 2025.

BOA ESPERANÇA. **Decreto nº 7103, de 2022.** Altera o § 1º do art. 9º. e acrescenta Anexo Único ao Decreto nº 5832, de 17/03/2025, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e regulamenta no Município de Boa Esperança os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual Nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, e legislações correlatas que tratam da liberdade econômica. Disponível em: <http://leis.org/2tvcd>. Acesso em: 05 mar. 2026.

BOM DESPACHO (Município). **Lei ordinária nº 2959, de 2023.** Autoriza doação de terreno do patrimônio público municipal e dá outras providências. Disponível em: <http://web.bomdespacho.mg.gov.br/normas-legais> (link geral das buscas). Acesso em: 13 jun. 2025.

BOM RETIRO DO SUL (Município). **Lei ordinária nº 4239, de 2016.** Autoriza o poder executivo municipal conceder incentivo à cervejaria salva LTDA - me, e dá outras providências. Bom Retiro Do Sul, 2016. Disponível em: <http://leismunicipa.is/bawlr>. Acesso em: 17 set. 2025.

BOM RETIRO DO SUL (Município). **Lei ordinária nº 4314, de 2016.** Autoriza o poder executivo municipal a conceder incentivo fiscal à empresa cervejaria salva LTDA – me, e dá outras providências. Bom Retiro Do Sul, 2016. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ldivw>. Acesso em: 17 set. 2025.

BOM RETIRO DO SUL (Município). **Lei ordinária nº 4703, de 2019.** Autoriza o poder executivo municipal a efetuar doação de bem imóvel, com encargo, resolução e reversão, à empresa cervejaria salva LTDA - me, e dá outras providências. Bom Retiro Do Sul, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/mbqxy>. Acesso em: 17 set. 2025.

BROCHIER (Município). **Lei ordinária nº 1768, de 2021.** Autoriza o executivo municipal a conceder incentivo à empresa cervejaria *Scott Beer* LTDA, mediante cedência de espaço físico. Brochier, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/rzuel>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRUSQUE (Município). **Lei ordinária nº 4646, de 2024.** Institui o programa de incentivo às cervejarias artesanais, microcervejarias artesanais, nanocervejarias artesanais, cervejeiros artesanais e *brewpubs*. Brusque, 2024. Disponível em: https://www.camarabrusque.sc.gov.br/assinatura/assinado/2024/02/2402151600048D84.pdf?vh=e7ef0ee&utm_source. Acesso em: 17 set. 2025.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (Município). **Lei ordinária nº 7771, de 2019.** Dispões sobre a instalação de microcervejarias, *brewpubs*, bares cervejeiros e produtoras de cervejas artesanais e outros, e dá outras providências. Cachoeiro De Itapemirim, 2019. Disponível em: <https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/image/L77712019.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (Município). **Lei ordinária nº 8088, de 2023.** Institui no âmbito do calendário oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, o cachoeiro *food beer*, e dá outras providências. Cachoeiro De Itapemirim, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1ykzl>. Acesso em: 17 set. 2025.

CAETÉ. **Lei ordinária nº 3047, de 2019.** Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento se Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – PRÓ-ARTESÃO. Disponível em: <https://www.camaradecaete.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-ordinaria-3047-2016/2334>. Acesso em: 05 mar. 2026.

CAMANDUCAIA. **Decreto nº 7103, de 2022.** Dispõe sobre a criação da Feira Cultural de Camanducaia. Disponível em: <http://leismunicipa.is/zurvt>. Acesso em: 05 mar. 2026.

CAMPO BELO (Município). **Lei ordinária nº 3715, de 2017.** Inclui no calendário oficial de eventos do município de Campo Belo, o festival de cultura e cervejas artesanais. Disponível em: <http://leismunicipa.is/axnls>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CAMPO MOURÃO (Município). **Lei ordinária nº 4059, de 2019.** Institui o "programa de incentivo às microcervejarias artesanais, *brewpubs*, nanocervejarias artesanais e cervejeiros artesanais", e dá outras providências. Campo Mourão, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/txahr>. Acesso em: 17 set. 2025.

CAMPOS DOS GOYATAZES (Município). **Lei ordinária nº 8869, de 2018.** Dispõe sobre o licenciamento e a criação do programa de incentivo às microcervejarias artesanais no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências. Campos Dos Goyatazes, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xockg>. Acesso em: 17 set. 2025.

CAMPOS GERAIS (Município). **Lei ordinária nº 1872, de 1998.** Autoriza concessão de terreno, barracão e poço artesiano para a fábrica de refrigerantes. Disponível em: <http://leismunicipa.is/dvcez>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CÂNDIDO MOTA (Município). **Lei ordinária nº 673, de 1998.** Dispõe sobre doação de terras à firma "cervejaria Konti LTDA" e dá providências. Cândido Mota, 1998. Disponível em: <http://leismunicipa.is/orduo>. Acesso em: 17 set. 2025.

CARATINGA (Município). **Lei ordinária nº 1613, de 1985.** Dispõe sobre aprovação do regimento do código de obras municipal de Caratinga. Disponível em: <https://www.cmcaratinga.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-ordinaria-1613-1987/978>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CASCAVEL (Município). **Lei ordinária nº 6913, de 2018.** Dispõe sobre o licenciamento e regulamentação da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Cascavel. Cascavel, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/parwl>. Acesso em: 17 set. 2025.

CÁSSIA (Município). **Lei ordinária nº 1753, de 2019.** Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.cassia.mg.gov.br/portal/leis_decretos/3084. Acesso em: 13 jun. 2025.

CATANDUVA (Município). **Lei ordinária nº 6223, de 2021.** Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de *brewpubs* no Município de Catanduva e dá outras providências. Catanduva, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/tozpq>. Acesso em: 17 set. 2025.

CATAS ALTAS (Município). **Decreto nº 251, de 2021.** Homologa a 1a lista dos nomes dos beneficiários do Auxílio Emergencial, Leis Municipal 710 de 18 de maio de 2021 e 716 de 06 de julho de 2021 e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/bjzeq>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CATAS ALTAS (Município). **Lei ordinária nº 671, de 2020.** Institui o Programa de Inclusão Produtiva no Município de Catas Altas/MG e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/pycij>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CATAS ALTAS (Município). **Lei ordinária nº 835, de 2017.** Dispõe sobre a regularização do Espaço Agro-gastronômico Quintal do Monsenhor e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/18ikk>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CAXAMBU (Município). **Lei ordinária nº 2501, de 2018.** Cria o Programa de regulamentação e incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais e caseiras no município de Caxambu. Disponível em: <https://www.legislador.com.br//legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=61&inEspecieLei=1&nrLei=2501&aaLei=2018>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CAXAMBU (Município). **Lei ordinária nº 3016, de 2023.** Autoriza a concessão de incentivos fiscais e financeiros à empresa do PW Cervejaria nos moldes da Lei Municipal nº 2535/2018. Disponível em: <https://www.legislador.com.br//legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=61&inEspecieLei=1&nrLei=3016&aaLei=2023>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CONSELHEIRO LAFAIETE (Município). **Lei complementar nº 102, de 2018.** Inclui os artigos 220-a e 220-b na lei municipal nº 359, de 15 de julho de 1957, que “aprova o código de obras da prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete”, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ox43f>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CURITIBA (Município). **Lei ordinária nº 15353, de 2018.** Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo a atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Curitiba. Curitiba, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/dasbw>. Acesso em: 17 set. 2025.

DIAMANTINA (Município). **Decreto nº 91, de 2026.** Determina a área prioritária de segurança (APS) para o carnaval de diamantina do ano de 2026, estabelece normas regulamentares gerais para a realização do evento e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.org/34e88>. Acesso em: 03 mar. 2026.

DIAMANTINA (Município). **Lei ordinária nº 2873, de 2003.** Dispõe sobre o funcionamento da feira cultural, artesanal e de hortifrutigranjeiros do mercado velho. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0075y>. Acesso em: 13 jun. 2025.

DIAMANTINA (Município). **Lei ordinária nº 4008, de 2018.** Institui no Município o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica de produtos Associada ao Artesão e ao Pequeno Produtor e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ryepz>. Acesso em: 13 jun. 2025.

DIAMANTINA (Município). **Lei ordinária nº 4239, de 2023.** Estabelece normas para o funcionamento das feiras e eventos no centro cultural David Ribeiro – mercado velho, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/or93l>. Acesso em: 13 jun. 2025.

DONA FRANCISCA (Município). **Lei ordinária nº 1538, de 2016.** Institui o programa de desenvolvimento da produção artesanal, orgânica e familiar associada ao turismo pró-artesão e institui o livro tombo do patrimônio natural e cultural de Dona Francisca e dá outras providências. Dona Francisca, 2016. Disponível em: <http://leismunicipa.is/hjsxn>. Acesso em: 17 set. 2025.

ENCANTADO (Município). **Lei ordinária nº 5081, de 2024.** Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros no âmbito do Município de Encantado. Encantado, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/19qzx>. Acesso em: 17 set. 2025.

ENCANTADO (Município). **Lei ordinária nº 5081, de 2024.** Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros no âmbito do Município de Encantado. Encantado, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/19qzx>. Acesso em: 17 set. 2025.

ENCANTADO (Município). **Lei ordinária nº 5171, de 2024.** Autoriza o poder executivo a conceder incentivo à empresa cervejaria Pariz LTDA. Encantado, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1uqx4>. Acesso em: 17 set. 2025.

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN (Município). **Lei ordinária nº 1260, de 2017.** Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo às Micro-cervejarias no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências. Engenheiro Paulo De Frontin, 2017. Disponível em: <https://sapl.engenheirpaulodefrontin.rj.leg.br/norma/697?display>. Acesso em: 04 dez. 2025.

ESTÂNCIA VELHA (Município). **Lei ordinária nº 2595, de 2022.** Disciplina o licenciamento ambiental, a autorização para funcionamento e caracteriza a atividade de microcervejarias no Município de Estância Velha. Estância Velha, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/hzivw>. Acesso em: 17 set. 2025.

ESTÂNCIA VELHA (Município). **Lei ordinária nº 2598, de 2022.** Autoriza a concessão de incentivos à cervejaria Blackstone Ltda, nos termos da lei municipal nº 2.558, de 19 de agosto de 2021, e dá outras providências. Estância Velha, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/zwiva>. Acesso em: 17 set. 2025.

ESTRELA (Município). **Lei ordinária nº 7095, de 2018.** Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros no âmbito do Município de Estrela. Estrela, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/sefbx>. Acesso em: 17 set. 2025.

FELIZ (Município). **Lei ordinária nº 3299, de 2017.** Autoriza a concessão de patrocínio ao grupo de danças folclóricas alemãs de feliz e dá outras providências. Feliz, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/wpbvd>. Acesso em: 17 set. 2025.

FELIZ (Município). **Lei ordinária nº 4068, de 2022.** Autoriza a concessão de patrocínio à empresa cervejaria Danken LTDA. Feliz, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/04rpl>. Acesso em: 17 set. 2025.

FELIZ (Município). **Lei ordinária nº 4220, de 2023.** Autoriza a concessão de patrocínio à empresa cervejaria Danken LTDA, e dá outras providências. Feliz, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/11ico>. Acesso em: 17 set. 2025.

FELIZ (Município). **Lei ordinária nº 4430, de 2025**. Institui o calendário de eventos do Município de feliz para o ano de 2025 e dá outras providências. Feliz, 2025. Disponível em: <http://leismunicipa.is/23os4>. Acesso em: 17 set. 2025.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei ordinária nº 10578, de 2019**. Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento de nanocervejarias e de cervejeiros caseiros profissionais no âmbito do Município de Florianópolis. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=381080#:~:text=Por%20meio%20deste%20Programa%2C%20ficam%20reconhecidas%20as,Para%20efeitos%20desta%20Lei%2C%20considera%2Dse%20nanocervejaria%20o>. Acesso em: 17 set. 2025.

FOZ DO IGUAÇU (Município). **Lei ordinária nº 4559, de 2017**. Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Foz do Iguaçu e concede o tratamento diferenciado e favorecido que trata a lei complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014. Foz Do Iguaçu, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/nlvta>. Acesso em: 17 set. 2025.

FOZ DO IGUAÇU (Município). **Lei ordinária nº 5580, de 2025**. Estabelece diretrizes para o fortalecimento da indústria de cerveja artesanal local, fomenta a geração de emprego e renda, obriga a inclusão de produtos locais em eventos oficiais do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências. Foz Do Iguaçu, 2025. Disponível em: <http://leismunicipa.is/2p8mw>. Acesso em: 17 set. 2025.

FRUTAL (Município). **Lei ordinária nº 6910, de 2025**. Autoriza a doação com encargos, de imóvel de propriedade do município que menciona, à Cervejaria Cidade Imperial S.A e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/2mlq8>. Acesso em: 16 set. 2025.

GETÚLIO VARGAS (Município). **Lei ordinária nº 2291, de 1994**. Autoriza o executivo municipal a permutar imóvel com a cervejaria Serramalte S/A. Getúlio Vargas, 1994. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0osk5>. Acesso em: 17 set. 2025.

GETÚLIO VARGAS (Município). **Lei ordinária nº 2292, de 1994**. Autoriza o executivo municipal a permutar imóvel com a cervejaria Serramalte S/A. Getúlio Vargas, 1994. Disponível em: <http://leismunicipa.is/03a45>. Acesso em: 17 set. 2025.

GUARAPARI (Município). **Lei ordinária nº 4282, de 2018**. Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias artesanais e respectivos bares cervejeiros artesanais no Município de Guarapari. Guarapari, 2018.

GUARAPUAVA (Município). **Lei ordinária nº 2765, de 2017**. Dispõe sobre a criação do programa de incentivo às microcervejarias artesanais no âmbito do Município de Guarapuava e dá outras providências. Guarapuava, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/qfzei>. Acesso em: 17 set. 2025.

GUARAPUAVA (Município). **Lei ordinária nº 2876, de 2018**. Altera a lei municipal nº 2765, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo às microcervejarias artesanais no âmbito do Município de Guarapuava e dá outras providências. Guarapuava, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/igqzf>. Acesso em: 17 set. 2025.

GUARUJÁ (Município). **Lei ordinária nº 4910, de 2021**. Dispõe sobre o programa de regulamentação e incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais e caseiras no âmbito do Município de Guarujá/SP e dá outras providências. Guarujá, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ndhzc>. Acesso em: 17 set. 2025.

GUARULHOS (Município). **Lei ordinária nº 7775, de 2019**. Institui o programa de incentivos às microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros, e dá outras providências. Guarulhos, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/texau>. Acesso em: 17 set. 2025.

IGREJINHA (Município). **Decreto nº 4700, de 2019**. Concede benefícios previstos na lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 à empresa cervejaria Igrejinha LTDA, que especifica. Igrejinha, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/2ku7q>. Acesso em: 17 set. 2025.

IGREJINHA (Município). **Decreto nº 4701, de 2019**. Concede benefícios previstos na lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 à empresa Stier Bier cervejaria LTDA me, que especifica. Igrejinha, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/2ku7w>. Acesso em: 17 set. 2025.

IGREJINHA (Município). **Decreto nº 5290, de 2022**. Concede benefícios previstos na lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 à empresa cervejaria Serra Grande Beer LTDA, que especifica. Igrejinha, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/2kv93>. Acesso em: 17 set. 2025.

ILHÉUS (Município). **Lei ordinária nº 4010, de 2018**. Dispõe sobre o licenciamento das atividades de chocolaterias e microcervejarias artesanais no Município de Ilhéus/BA e dá outras providências. Ilhéus, 2018. Disponível em: https://www.ilheus.ba.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo=%7BE688E80E-B7AA-725B-1E2C-D13AEBCA58CD%7D.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

INDAIAL (Município). **Lei ordinária nº 9045, de 2021**. Institui o programa de fomento à produção artesanal de cerveja e sua comercialização no âmbito do Município de Indaial. Indaial, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/eazcf>. Acesso em: 17 set. 2025.

INDAIATUBA (Município). **Lei ordinária nº 7104, de 2019**. Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Indaiatuba. Indaiatuba, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/14l75>. Acesso em: 17 set. 2025.

INDAIATUBA (Município). **Lei ordinária nº 7183, de 2019.** Acresce o parágrafo único ao artigo 5º da lei nº 7.104, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Indaiatuba. Indaiatuba, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/14lh7>. Acesso em: 17 set. 2025.

IPABA (Município). **Lei ordinária nº 763, de 2018.** Dispõe sobre a criação e regulamentação de Feira Livre no Município de Ipaba e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ipaba.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei-ordinaria-763-2018#search=cerveja>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ITABIRITO (Município). **Lei ordinária nº 3117, de 2015.** Autoriza o Poder Executivo a conceder direito de uso resolúvel, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa Cervejaria Três Lobos Ltda. – EPP, nos termos da Lei 2958, de 23 de outubro de 2013 - Programa Empresa Ativa – e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.itabirito.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/1610/1610_texto_integral.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

ITAJAÍ (Município). **Lei ordinária nº 6971, de 2018.** Institui o programa de incentivo às microcervejarias artesanais e *brewpubs* no âmbito do Município de Itajaí. Itajaí, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/iwqsb>. Acesso em: 17 set. 2025.

ITAPECERICA DA SERRA (Município). **Lei ordinária nº 2968, de 2023.** Inclui o festival da cerveja artesanal de itapecerica da serra no calendário oficial de eventos do Município e insere na programação de festividades da cidade. Itapecerica Da Serra, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/obd7i>. Acesso em: 17 set. 2025.

ITATIBA (Município). **Lei ordinária nº 4817, de 2021.** Dispõe sobre o processo de caracterização, aprovação, fomento e licenciamento de *brewpubs*, (microcervejarias artesanais) no âmbito do Município de Atibaia e dá outras providências. Itatiba, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/tzern>. Acesso em: 17 set. 2025.

ITUPORANGA (Município). **Lei ordinária nº 2786, de 2019.** Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Ituporanga. Ituporanga, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xtlwb>. Acesso em: 17 set. 2025.

ITURAMA (Município). **Lei ordinária nº 4847, de 2019.** Dispõe sobre a Política Municipal de turismo e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.iturama.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/6915/lei_4.847.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

ITURAMA (Município). **Lei ordinária nº 5183, de 2023.** Atualização e reestruturação do plano municipal de turismo de Iturama/MG. Disponível em: https://sapl.iturama.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/8648/lei_5183_2023_0001.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

IVOTI (Município). **Lei ordinária nº 2992, de 2015**. Concede incentivo fiscal à empresa cervejaria Ivoti LTDA – EPP. Ivoti, 2015. Disponível em: <http://leismunicipa.is/jfkxb>. Acesso em: 17 set. 2025.

IVOTI (Município). **Lei ordinária nº 3540, de 2023**. Concede autorização para instalação de microcervejaria em imóvel de uso comercial. Ivoti, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/of7qu>. Acesso em: 17 set. 2025.

IVOTI (Município). **Lei ordinária nº 3540, de 2023**. Concede autorização para instalação de microcervejaria em imóvel de uso comercial. Ivoti, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/of7qu>. Acesso em: 17 set. 2025.

IVOTI (Município). **Lei ordinária nº 3582, de 2023**. Concede incentivo financeiro à empresa cervejaria tupiniquim S.A. Ivoti, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/oq6oy>. Acesso em: 17 set. 2025.

IVOTI (Município). **Lei ordinária nº 3616, de 2023**. Altera dispositivos da lei municipal nº 3.582/2023, que concede incentivo financeiro à empresa cervejaria tupiniquim S.A. Ivoti, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1026y>. Acesso em: 17 set. 2025.

JACAREÍ (Município). **Lei ordinária nº 6289, de 2019**. Institui o programa de incentivo às microcervejarias artesanais e *brewpubs* no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. Jacareí, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/owl63>. Acesso em: 17 set. 2025.

JACAREÍ (Município). **Lei ordinária nº 6641, de 2024**. Cria a rota gastronômica da comida sem glúten da cidade de Jacareí e dá outras providências. Jacareí, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1kgzp>. Acesso em: 17 set. 2025.

JARAGUÁ DO SUL (Município). **Decreto nº 13448, de 2019**. Regulamenta a aplicação do artigo 10, da lei municipal nº 7.793/2018, de 08 de novembro de 2018, alterada pela lei municipal nº 8.190/2019, de 13 de dezembro de 2019, para fim de normatizar a concessão do selo da cerveja de Jaraguá do Sul/SC. Jaraguá Do Sul, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/lgfxv>. Acesso em: 17 set. 2025.

JARAGUÁ DO SUL (Município). **Lei ordinária nº 12751, de 2019**. Considera como permitidas microcervejarias artesanais, *brewpubs* e nanocervejarias nas zonas que especifica. Jaraguá Do Sul, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xdeqf>. Acesso em: 17 set. 2025.

JARAGUÁ DO SUL (Município). **Lei ordinária nº 7793, de 2018**. Institui o programa de incentivo às microcervejarias artesanais, *brewpubs* e nanocervejarias, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, e dá outras providências. Jaraguá Do Sul, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/inkwr>. Acesso em: 17 set. 2025.

JARAGUÁ DO SUL (Município). **Lei ordinária nº 8189, de 2019**. Institui o “mês da cerveja de Jaraguá do Sul/SC” e inclui o "festival municipal da cerveja" no calendário oficial de eventos do Município de Jaraguá do Sul, no mês de fevereiro, e dá outras providências. Jaraguá Do Sul, 2019.

JARINU (Município). **Lei ordinária nº 2090, de 2019.** Dispõe sobre o fomento ao turismo e desenvolvimento local do micro e pequeno empreendedor através do incentivo à produção de cerveja artesanal no âmbito do Município de Jarinu. Jarinu, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/tyjlr>. Acesso em: 17 set. 2025.

JARINU (Município). **Lei ordinária nº 2090, de 2019.** Dispõe sobre o fomento ao turismo e desenvolvimento local do micro e pequeno empreendedor através do incentivo à produção de cerveja artesanal no âmbito do Município de Jarinu. Jarinu, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/tyjlr>. Acesso em: 17 set. 2025.

JOAÇABA (Município). **Lei complementar nº 357, de 2018.** Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 137/07 - lei de zoneamento do Município de Joaçaba-SC, que especifica. Joaçaba, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/nwfgc>. Acesso em: 17 set. 2025.

JUIZ DE FORA (Município). **Decreto nº 15502, de 2022.** Regulamenta a Lei Complementar no 167, de 01 de julho de 2022, que "Dispõe sobre a comercialização de alimentos, cerveja e chopp artesanal de produção local em logradouros, áreas e vias públicas e particulares, através de *Food Trucks* e *Beer Trucks* e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ojmx6>. Acesso em: 13 jun. 2025.

JUIZ DE FORA (Município). **Decreto nº 15914, de 2023.** Institui o Programa "Praça Cervejeira", no Município de Juiz de Fora. Disponível em: <http://leismunicipa.is/okw8z>. Acesso em: 13 jun. 2025.

JUIZ DE FORA (Município). **Decreto nº 17585, de 2025.** Insere os incs. I, II, III, IV e V, no § 3º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 15.502, de 13 de setembro de 2022, que regulamenta a Lei Complementar nº 167, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a comercialização de alimentos, cerveja e chope artesanal de produção local em logradouros, áreas e vias públicas e particulares, por meio de *Food Trucks* e *Beer Trucks*, e dá outras providências. Disponível em: <http://leis.org/2yewr>. Acesso em: 05 mar. 2026.

JUIZ DE FORA (Município). **Lei complementar nº 167, de 2022.** Dispõe sobre a comercialização de alimentos, cerveja e chopp artesanal de produção local em logradouros, áreas e vias públicas e particulares, através de *Food Trucks* e *Beer Trucks* e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ojou4>. Acesso em: 13 jun. 2025.

JUIZ DE FORA (Município). **Lei complementar nº 93, de 2013.** Dispõe sobre a comercialização de alimentos, cerveja e chopp artesanal de produção local em logradouros, áreas e vias públicas e particulares, através de *Food Trucks* e *Beer Trucks* e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/iexdp>. Acesso em: 13 jun. 2025.

JUIZ DE FORA (Município). **Lei ordinária nº 13840, de 2019.** Dispõe sobre a rota turística e cultural das cervejas especiais no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/lpavw>. Acesso em: 13 jun. 2025.

JUIZ DE FORA (Município). **Lei ordinária nº 14988, de 2024.** Dispõe sobre concessão de Título de Utilidade Pública à atividade que menciona. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1kivf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

JUIZ DE FORA (Município). **Lei ordinária nº 15090, de 2025.** Altera a Lei nº 15.027, de 9 de dezembro de 2024, que autoriza o dispêndio com a concessão de contribuições para o exercício financeiro de 2025. Disponível em: <http://leis.org/2g8w6>. Acesso em: 05 mar. 2026.

JUIZ DE FORA (Município). **Portaria nº 13714, de 2025.** Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Turismo. Disponível em: <http://leis.org/256qp>. Acesso em: 05 mar. 2026.

LAGOA SANTA (Município). **Lei ordinária nº 3909, de 2016.** Trata da Política Pública Municipal de atenção e incentivo ao Produtor Artesanal e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/lqtvs>. Acesso em: 13 jun. 2025.

LAJEADO (Município). **Lei ordinária nº 10650, de 2018.** Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros no âmbito do Município de Lajeado. Lajeado, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/wfoca>. Acesso em: 17 set. 2025.

LAJEADO (Município). **Lei ordinária nº 11492, de 2023.** Institui o circuito da cerveja de lajeado. Lajeado, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/oa1ix>. Acesso em: 17 set. 2025.

LAJEADO (Município). **Lei ordinária nº 11492, de 2023.** Institui o circuito da cerveja de lajeado. Lajeado, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/oa1ix>. Acesso em: 17 set. 2025.

LAVRAS (Município). **Resolução nº 2024, de 2024.** Concede Homenagem Especial, com entrega de placa, à Cervejaria do Funil, em razão de relevantes serviços prestados à comunidade. Disponível em: https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/8596/resolucao_33.pdf. Acesso em: 05 mar. 2026.

LINHA NOVA (Município). **Lei ordinária nº 1045, de 2023.** Institui programa de fomento ao turismo e desenvolvimento – Protur – no Município de linha nova/rs e dá outras providências. Linha Nova, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ode1e>. Acesso em: 17 set. 2025.

MACHADO (Município). **Lei ordinária nº 3249, de 2021.** Cria o Programa de regulamentação e incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais e caseiras no Município de Machado. Disponível em: <http://leismunicipa.is/oo6ld>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MARATÁ (Município). **Lei ordinária nº 1894, de 2019.** Autoriza a unificação da concessão de uso de bem público à cervejaria Golbier LTDA-ME e dá outras providências. Maratá, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/prxvc>. Acesso em: 17 set. 2025.

MARATÁ (Município). Lei ordinária nº 1996, de 2019. Autoriza a concessão de uso de bem público a cervejaria Goldbier LTDA. Maratá, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/obvvr>. Acesso em: 17 set. 2025.

MARATÁ (Município). **Lei ordinária nº 2031, de 2021**. Autoriza o Município de Maratá a doar, com encargos, uma área de terra e benfeitorias com a superfície de 4.822,28 m², situada na linha Kerber para a empresa cervejaria Goldbier LTDA e dá outras providências. Maratá, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/focza>. Acesso em: 17 set. 2025.

MARATAÍZES (Município). **Lei ordinária nº 2236, de 2021**. Institui o programa de incentivo à microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros, no âmbito do município de Marataízes. Marataízes, 2021. Disponível em: <https://marataizes.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22362021.html>. Acesso em: 17 set. 2025.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Município). **Lei ordinária nº 3600, de 2006**. Autoriza a concessão de empréstimo para a empresa GBR – Microcervejaria Gastronômica LTDA., por intermédio do fundo municipal de desenvolvimento – FMD, e dá outras providências. Marechal Cândido Rondon, 2006. Disponível em: <http://leismunicipa.is/pfvel>. Acesso em: 17 set. 2025.

MARIANA (Município). **Lei ordinária nº 3298, de 2019**. Cria a Feira Itinerante dos Bairros, Distritos e Agricultores Familiares Urbanos e Rurais no Município de Mariana e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2019/330/3298/lei-ordinaria-n-3298-2019-cria-a-feira-itinerante-dos-bairros-distritos-e-agricultores-familiares-urbanos-e-rurais-no-municipio-de-mariana-e-da-outras-providencias?q=3298>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MATEUS LEME (Município). **Lei ordinária nº 2696, de 2015**. Autoriza doação de imóvel à Empresa José Eduardo Ibraim Marinho – ME e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/lqxwh>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MONTENEGRO (Município). **Lei ordinária nº 2149, de 1979**. Autoriza a entrega de títulos múltiplos de telefones à cervejaria citada. Montenegro, 1979. Disponível em: <http://leismunicipa.is/orsmo>. Acesso em: 17 set. 2025.

MONTENEGRO (Município). **Lei ordinária nº 7255, de 2024**. Autoriza o executivo municipal a conceder incentivo às empresas cervejaria caí LTDA e Musskopf locações LTDA. Montenegro, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1m9lj>. Acesso em: 17 set. 2025.

MUÇUM (Município). **Lei ordinária nº 4192, de 2022**. Autoriza a concessão de incentivo empresarial através do programa "Prodem" a empresa "das Borja Cervejas Especiais LTDA" e dá outras providências. Muçum, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/yzfnq>. Acesso em: 17 set. 2025.

NITERÓI (Município). **Decreto nº 12753, de 2017**. Institui a rota gastronômica da região oceânica. Niterói, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/vskad>. Acesso em: 17 set. 2025.

NITERÓI (Município). **Decreto nº 12916, de 2018**. Regulamenta a lei 3.288/2017 e dispõe sobre o licenciamento de microcervejarias artesanais no Município e dá outras providências. Niterói, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/lvfur>. Acesso em: 17 set. 2025.

NITERÓI (Município). **Decreto nº 15233, de 2023**. Regulamenta a lei 3.755, de 23 de dezembro de 2022, em que classifica o bagaço resultante da filtração do mosto na fabricação de cervejas como co-produto e autoriza o seu uso no Município de Niterói para fins alimentares e outros produtos com valores agregados. Niterói, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/11mux>. Acesso em: 17 set. 2025.

NITERÓI (Município). **Lei ordinária nº 3288, de 2017**. Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e respectivos bares cervejeiros no Município de Niterói. Niterói, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/hoqmv>. Acesso em: 17 set. 2025.

NITERÓI (Município). **Lei ordinária nº 3905, de 2024**. Dispõe sobre a lei urbanística de Niterói, seu zoneamento, a aplicação de instrumentos de política urbana e as regras gerais de licenciamento da atividade edilícia e de fiscalização da execução de obras. Niterói, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1dvw6>. Acesso em: 17 set. 2025.

NOVA FRIBURGO (Município). **Lei ordinária nº 4931, de 2022**. Dispõe sobre estabelecimento do Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências. Nova Friburgo, 2022. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/2059?display>. Acesso em: 04 dez. 2025.

NOVA FRIBURGO (Município). **Lei ordinária nº 5773, de 2015**. Dispõe sobre a criação do programa de incentivo às microcervejarias artesanais no âmbito do município de Nova Friburgo e dá outras providências. Nova Friburgo, 2015. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/1111?display>. Acesso em: 04 dez. 2025.

NOVA LIMA (Município). **Lei ordinária nº 2767, de 2020**. Institui a concessão de incentivos fiscais aos produtores e aos comerciantes de cerveja artesanal no âmbito do município de Nova Lima e dá outras providências. Disponível em: <https://cmnovalima.mg.gov.br/processo-legislativo/arquivos/1faea151977e6fc285b09c96f94420a2.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

OSÓRIO (Município). **Lei ordinária nº 6760, de 2023**. Concede patrocínio esportivo e turístico a Tche Bier Cervejaria LTDA, para realizar o evento "1º Tche motos", na forma da lei municipal nº 6.038, de 10 de maio 2018 e do decreto municipal nº 108, de 30 de julho de 2018. Osório, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ogh06>. Acesso em: 17 set. 2025.

PARAIBUNA (Município). **Lei ordinária nº 3176, de 2019.** Institui o programa de incentivo às microcervejarias artesanais e *brewpubs* no âmbito do Município de Paraibuna, e dá outras providências. Paraibuna, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/aozkj>. Acesso em: 17 set. 2025.

PATOS DE MINAS (Município). **Lei ordinária nº 3667, de 1994.** Modifica a lei nº 2.550/89, que institui o código tributário do município. Disponível em: <http://leismunicipa.is/eckxv>. Acesso em: 13 jun. 2025.

PAULÍNIA (Município). **Lei ordinária nº 1919, de 1995.** Dispõe sobre a concessão de direito real de uso, com promessa de doação, da área de terreno declarada de utilidade pública através do decreto nº 3797, de 23 fevereiro de 1995, para a empresa companhia cervejaria - Brahma e dá outras providências. Paulínia, 1995. Disponível em: <http://leismunicipa.is/bfecs>. Acesso em: 17 set. 2025.

PAULÍNIA (Município). **Lei ordinária nº 3772, de 2020.** Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias, seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de paulínia. Paulínia, 2020. Disponível em: <http://leismunicipa.is/yeqlm>. Acesso em: 17 set. 2025.

PEJUÇARA (Município). **Lei ordinária nº 2063, de 2019.** Dispõe sobre concessão de uso de bem imóvel à empresa Sandro Lucas Mantovani Cervejaria – ME. Pejuçara, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/vkrxo>. Acesso em: 17 set. 2025.

PETRÓPOLIS (Município). **Lei ordinária nº 7565, de 2017.** Dispõe sobre a definição de microcervejaria artesanal e brewpub, cria programa de incentivos à produção de cerveja e estabelece certificação e selo de origem. Petrópolis, 2017. Disponível em: <https://petropolis.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicípio=6830&cdDiploma=20177565&NroLei=7.565&Word=0&Word2=>. Acesso em: 17 set. 2025.

PICADA CAFÉ (Município). **Lei ordinária nº 116, de 2019.** Regulamenta o evento "1º encontro de cervejeiros de picada café" e dá outras providências. Picada Café, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xmiuo>. Acesso em: 17 set. 2025.

PIRACICABA (Município). **Lei ordinária nº 9831, de 2022.** Estabelece o processo de caracterização, aprovação, fomento e licenciamento de microcervejarias artesanais, “*brewpubs*”, nanocervejarias e cervejeiros caseiros no âmbito do Município e dá outras providências. Piracicaba, 2022. Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/9831>. Acesso em: 17 set. 2025.

POÇOS DE CALDAS (Município). **Lei ordinária nº 9191, de 2017.** Autoriza a concessão de benefícios materiais e fiscais em favor da empresa Estrella de Galicia Importação e Comercialização de Bebidas e Alimentos Ltda., no âmbito do Programa Avança Poços. Disponível em: <http://leismunicipa.is/dvsko>. Acesso em: 13 jun. 2025.

POÇOS DE CALDAS (Município). **Lei ordinária nº 9665, de 2023.** Regulamenta a instalação de microcervejarias artesanais e *brewpubs* no município de Poços de Caldas e dá outras providências. Disponível em: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/Documentos/Arquivo/177252>. Acesso em: 13 jun. 2025.

POÇOS DE CALDAS (Município). **Lei ordinária nº 9670, de 2023.** Autoriza, no âmbito do Programa Avança Poços, doação de lote de terreno para implantação da empresa Gonçalves Cervejaria Artesanal LTDA. no Distrito Industrial. Disponível em: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/arquivo?Id=208003>. Acesso em: 05 mar. 2026.

POÇOS DE CALDAS (Município). **Lei ordinária nº 9703, de 2023.** Inclui dispositivo no art. 6º da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas, o Dia da Cerveja Artesanal Poços-caldense. Disponível em: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/arquivo?Id=188116>. Acesso em: 05 mar. 2026.

POÇOS DE CALDAS (Município). **Lei ordinária nº 9703, de 2023.** Inclui dispositivo no art. 6º da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas, o Dia da Cerveja Artesanal Poços-caldense.. Disponível em: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/arquivo?Id=188116>. Acesso em: 05 mar. 2026.

POÇOS DE CALDAS (Município). **Lei ordinária nº 9779, de 2023.** Altera a Lei n. 9.670, de 6 de março de 2023, que autoriza, no âmbito do Programa Avança Poços, doação de lote de terreno para implantação da empresa Gonçalves Cervejaria Artesanal LTDA. no Distrito Industrial. Disponível em: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/arquivo?Id=208004>. Acesso em: 05 mar. 2026.

POÇOS DE CALDAS (Município). **Lei ordinária nº 9785, de 2023.** Autoriza, no âmbito do Programa Avança Poços, doação de lote de terreno para implantação da empresa BONES Cervejaria Ltda-ME no Distrito Industrial. Disponível em: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/arquivo?Id=209272>. Acesso em: 05 mar. 2026.

PORTO ALEGRE (Município). **Decreto nº 19525, de 2016.** Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de *brewpubs* no Município de Porto Alegre, incluindo no anexo 5.2 da lei complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 a atividade 2.1.3.19 *brewpub*. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <http://leismunicipa.is/fmdvh>. Acesso em: 17 set. 2025.

PORTO ALEGRE (Município). **Decreto nº 19525, de 2016.** Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de *brewpubs* no Município de Porto Alegre, incluindo no anexo 5.2 da lei complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 a atividade 2.1.3.19 *brewpub*. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <http://leismunicipa.is/fmdvh>. Acesso em: 17 set. 2025.

PORTO ALEGRE (Município). **Decreto nº 22315, de 2023.** Permite o uso à Cervejaria Vigo LTDA. de próprio municipal localizado em via pública em frente ao número 929 da rua sarmento leite, nesta capital. Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/oyeq1>. Acesso em: 17 set. 2025.

PORTO ALEGRE (Município). **Lei ordinária nº 13332, de 2022.** Declara o Município de porto alegre a capital da microcervejaria artesanal. Porto Alegre, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/07ucg>. Acesso em: 17 set. 2025.

PORTO ALEGRE (Município). **Lei ordinária nº 14112, de 2024.** Declara de utilidade pública a Associação Gaúcha das Microcervejarias (AGM). Porto Alegre, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1tydp>. Acesso em: 17 set. 2025.

PORTO ALEGRE (Município). **Lei ordinária nº 22215, de 2017.** Permite o uso à Baldhead Cervejaria e bar LTDA de próprio municipal localizado em via pública em frente ao nº 1086 da rua Sarmiento Leite, nesta capital. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ot899>. Acesso em: 17 set. 2025.

PORTO ALEGRE (Município). **Lei ordinária nº 937, de 2022.** Cria o polo histórico, cultural, turístico, gastronômico e de lazer do centro histórico de porto alegre, denominado polo do centro histórico, cria incentivos e dá outras providências. Porto Alegre, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/07ebd>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIBEIRÃO PRETO (Município). **Lei complementar nº 2897, de 2018.** Dispõe sobre as diretrizes de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no Município de Ribeirão Preto, e dá outras providências. Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/cfwvh>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIBEIRÃO PRETO (Município). **Lei ordinária nº 14175, de 2018.** Institui o festival de cerveja artesanal de ribeirão preto, e dá outras providências. Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ultow>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIBEIRÃO PRETO (Município). **Lei ordinária nº 14175, de 2018.** Institui o festival de cerveja artesanal de ribeirão preto, e dá outras providências. Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ultow>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIBEIRÃO PRETO (Município). **Lei ordinária nº 14898, de 2023.** Declara patrimônio imaterial do Município de Ribeirão Preto a marca niger, da cerveja produzida em nossa cidade em 1923, conforme especifica e dá outras providências. Ribeirão Preto, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/12nxg>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIBEIRÃO PRETO (Município). **Lei ordinária nº 2897, de 2018.** Dispõe sobre as diretrizes de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no Município de Ribeirão Preto, e dá outras providências. Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/cfwvh>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO CLARO (Município). **Lei ordinária nº 627, de 1959**. Autoriza a permutar terreno do patrimônio municipal com a Companhia Cervejaria Caracú. Rio Claro, 1959. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1y8uo>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). **Decreto nº 40935, de 2015**. Dispõe sobre o licenciamento de microcervejarias artesanais no Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://leismunicipa.is/qemul>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). **Lei complementar nº 253, de 2022**. Dispõe sobre a criação, classificação e regulamentação das atividades econômicas cervejaria caseira profissional, microcervejaria, *taproom* e *brewpub* no Município do rio de janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/apl/Legislativos/contlei.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/ca51a7bf695f33d10325887e004711e4?OpenDocument>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DE JANEIRO (Município). **Lei ordinária nº 7958, de 2023**. Cria o programa municipal de incentivo às microcervejarias e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/on7sb>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DO SUL (Município). **Lei ordinária nº 6389, de 2022**. Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros no âmbito do Município de Rio do Sul. Rio Do Sul, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/kzyxs>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DOS CEDROS (Município). **Lei ordinária nº 2201, de 2022**. Institui o programa de fomento à produção artesanal de cerveja e sua comercialização no âmbito do Município de Rio dos cedros/sc. Rio Dos Cedros, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/myhzf>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO VERDE (Município). **Lei ordinária nº 7167, de 2021**. Institui o programa de fomento à produção artesanal de cerveja e sua comercialização no âmbito do Município de Rio Verde-GO. Rio Verde, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1ys80>. Acesso em: 17 set. 2025.

RONDONÓPOLIS (Município). **Lei ordinária nº 5124, de 2007**. Dispõe sobre autorização ao poder executivo a efetuar doação a cervejaria Petrópolis LTDA, uma área pública municipal de 411.544,73 m², caracterizada como área industrial iii, e dá outras providências. Rondonópolis, 2007. Disponível em: <http://leismunicipa.is/bvdsc>. Acesso em: 17 set. 2025.

SALINAS (Município). **Decreto nº 10424, de 2023**. Regulamenta a Feira Livre da Agricultura Familiar Municipal de Salinas/MG. Disponível em: https://www.salinas.mg.gov.br/portal/leis_decretos/6340. Acesso em: 13 jun. 2025.

SALINAS (Município). **Decreto nº 7062, de 2016**. Estabelece as normas de funcionamento do Mercado Municipal de Salinas. Disponível em: https://www.salinas.mg.gov.br/portal/leis_decretos/5713. Acesso em: 13 jun. 2025.

SALVADOR DO SUL (Município). **Lei ordinária nº 3719, de 2024.** Autoriza o poder executivo municipal a conceder incentivos à empresa Cervejaria Charas Beer LTDA dá outras providências. Salvador Do Sul, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1z1qe>. Acesso em: 17 set. 2025.

SANT`ANA DO LIVRAMENTO (Município). **Lei ordinária nº 4583, de 2003.** Autoriza o executivo municipal efetuar a cessão de uso de área de terras ao sr. Pedro Henrique Alves Escosteguy. Sant`Ana Do Livramento, 2003. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ownbu>. Acesso em: 17 set. 2025.

SANTA BÁRBARA (Município). **Lei ordinária nº 1854, de 2018.** Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo - PRÓ-ARTESÃO. Disponível em: <http://leismunicipa.is/stlmv>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SANTA CRUZ DO SUL (Município). **Lei ordinária nº 9759, de 2024.** Declara o Município de Santa Cruz do Sul como Vale Cervejeiro. Santa Cruz Do Sul, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1pon3>. Acesso em: 17 set. 2025.

SANTOS (Município). **Lei complementar nº 1086, de 2019.** Altera os anexos da lei complementar nº 1.054, de 27 de setembro de 2019, que institui o programa de incentivos fiscais santos criativa voltado a prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais na região do centro, e dá outras providências. Santos, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/rxkvl>. Acesso em: 17 set. 2025.

SANTOS (Município). **Lei ordinária nº 3309, de 2016.** Dispõe sobre o programa de regulamentação e incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais e caseiras no âmbito do Município de Santos/SP. Santos, 2016. Disponível em: <http://leismunicipa.is/hdmvn>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO GABRIEL (Município). **Lei ordinária nº 3970, de 2018.** Dispõe sobre a regulamentação e incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais no âmbito do Município de São Gabriel/RS. São Gabriel, 2018. Disponível em: <https://www.camarasg.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/o/1/o/7922>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO GONÇALO DO PARÁ (Município). **Lei ordinária nº 1769, de 2023.** Dispõe sobre a Instituição da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato `Raimundo Lopes` no Município de São Gonçalo do Pará/MG e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/oh8ym>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO (Município). **Decreto nº 417, de 2023.** Aprovada a programação e o regulamento do 4º Festival Gastronômico de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/omlye>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO (Município). **Decreto nº 695, de 2024.** Aprovada a programação e o regulamento do 50 Festival Gastronômico de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1h41l>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SÃO JOÃO DEL-REI. **Lei ordinária nº 5553, de 2019.** Institui o Dia da Cerveja Artesanal, no âmbito do Município de São João del-Rei, e a inclusão no Calendário Oficial do evento que menciona. Disponível em: https://saojoaodelrei.mg.gov.br/Salvar_arquivo_Leis.php?INT_ARQ=36852. Acesso em: 13 jun. 2025.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Município). **Lei ordinária nº 10038, de 2019.** Dispõe sobre o processo de caracterização, aprovação, fomento e licenciamento de microcervejarias artesanais, “brewpubs” e nanocervejarias no âmbito do Município de São José dos Campos e dá outras providências. São José Dos Campos, 2019. Disponível em: <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L100382019.html>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Município). **Lei ordinária nº 2946, de 2017.** Institui o circuito da cerveja de São José dos Pinhais. São José dos Pinhais, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ctpev>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO MANUEL (Município). **Lei ordinária nº 27, de 1999.** Autoriza o prefeito municipal de São Manuel conceder isenção de impostos municipais à empresa cervejaria Belco S/A." São Manuel, 1999. Disponível em: <http://leismunicipa.is/rcpls>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO MANUEL (Município). **Lei ordinária nº 325, de 2004.** Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos municipais à empresa cervejaria Belco S/A. São Manuel, 2004. Disponível em: <http://leismunicipa.is/lpkrs>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO MANUEL (Município). **Lei ordinária nº 3726, de 2013.** Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de impostos e taxas municipais a cervejaria Belco S/A, conforme especifica. São Manuel, 2013. Disponível em: <http://leismunicipa.is/2okll>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO PAULO (Município). **Lei ordinária nº 18076, de 2024.** Cria a rota gastronômica da comida sem glúten na cidade de São Paulo, e dá outras providências. São Paulo, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/12me3>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (Município). **Lei ordinária nº 4115, de 2019.** Institui o programa de incentivo às microcervejarias, cervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros no âmbito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências. São Sebastião Do Caí, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xqjde>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (Município). **Lei ordinária nº 4115, de 2019.** Institui o programa de incentivo às microcervejarias, cervejarias artesanais, *brewpubs* e cervejeiros caseiros no âmbito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências. São Sebastião Do Caí, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xqjde>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO VENDELINO (Município). **Lei ordinária nº 1653, de 2025**. Cria o conselho municipal de turismo (Comtur) e o fundo municipal do turismo (Fumtur) e dá outras providências. São Vendelino, 2025. Disponível em: <http://leismunicipa.is/2emx9>. Acesso em: 17 set. 2025.

SAPIRANGA (Município). **Lei ordinária nº 7298, de 2023**. Institui os eventos “Oktoberfest da Grünberg e caminhada beneficente da Oktober” no calendário de eventos de sapiranga. Sapiranga, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ow2e9>. Acesso em: 17 set. 2025.

SARZEDO (Município). **Lei ordinária nº 784, de 2019**. Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e respectivos bares cervejeiros no município de Sarzedo e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.sarzedo.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/226/leis_ordinarias_784_2019.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

SCHROEDER (Município). **Lei ordinária nº 2388, de 2018**. Programa de incentivo às microcervejarias artesanais, *brewpubs*, nanocervejarias artesanais e cervejeiros artesanais. Schroeder, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/aqrwb>. Acesso em: 17 set. 2025.

SERRA (Município). **Lei ordinária nº 5978, de 2024**. Criação da rota cervejeira e fomento à associação dos cervejeiros. Serra, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1skgf>. Acesso em: 17 set. 2025.

SERRA (Município). **Lei ordinária nº 6067, de 2024**. Declara de utilidade pública municipal Associação Cervejeira Serrana Estado do Espírito Santo (ASCES). Serra, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1spol>. Acesso em: 17 set. 2025.

SETE LAGOAS (Município). **Lei complementar nº 8, de 1991**. Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no município de sete lagoas. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ojhgt>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SETE LAGOAS (Município). **Lei ordinária nº 8600, de 2016**. Institui a Cervegerais no calendário oficial do município de sete lagoas e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/mhvcd>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SETE LAGOAS (Município). **Lei ordinária nº 8851, de 2018**. Inclui a "Oktobersete" no calendário oficial de eventos do município de sete lagoas/mg. Disponível em: <http://leismunicipa.is/wmkbq>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SOROCABA (Município). **Decreto nº 25943, de 2020**. Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de turismo, para o biênio 2020/2022 e dá outras providências. Sorocaba, 2020. Disponível em: <http://leismunicipa.is/dyelt>. Acesso em: 17 set. 2025.

TANGARÁ DA SERRA (Município). **Lei ordinária nº 5694, de 2022.** Autoriza o chefe do poder executivo a desafetar e proceder a doação do lote 01-b da quadra 01 - núcleo industriário, nesta cidade de tangará da serra, estado de mato grosso. Tangará Da Serra, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/whuzo>. Acesso em: 17 set. 2025.

TRÊS COROAS (Município). **Lei ordinária nº 2621, de 2007.** O executivo municipal fica autorizado a doar a fração ideal de terreno urbano para implantação de uma cervejaria visando o desenvolvimento da economia e gerando novos empregos e dá outras providências. Três Coroas, 2007. Disponível em: <http://leismunicipa.is/aurst>. Acesso em: 17 set. 2025.

TRÊS LAGOAS (Município). **Lei ordinária nº 3419, de 2018.** Autoriza o poder executivo a ceder em comodato, para posterior doação, área à empresa cervejaria cidade imperial Petrópolis LTDA, e dá outras providências. Três Lagoas, 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/nwadm>. Acesso em: 17 set. 2025.

TRÊS RIOS (Município). **Lei ordinária nº 4334, de 2016.** Dispõe sobre a criação do programa de incentivo às microcervejarias artesanais. Três Rios, 2016. Disponível em: <https://cvtr.rj.gov.br/lei-no-4-334-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-de-incentivo-as-microcervejarias-artesanais>. Acesso em: 17 set. 2025.

UBERABA (Município). **Decreto nº 2395, de 2018.** Institui a Feira do Produtor Rural de Uberaba/MG e Região e aprova o Regimento Interno de Funcionamento e Participação da Feira, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/mwsia>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UBERABA (Município). **Lei ordinária nº 1154, de 1963.** Concede isenção do pagamento de imposto de indústrias e profissões a companhia cervejaria são domingos, pelo prazo de dez (10) anos e contém outras disposições. Disponível em: <http://leismunicipa.is/fwbkh>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UBERABA (Município). **Lei ordinária nº 13055, de 2019.** Autoriza o Município de Uberaba a conceder incentivos fiscais e estímulos econômicos ao "Grupo Petrópolis" e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/gbsmx>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UBERLÂNDIA (Município). **Decreto nº 18426, de 2019.** Define metas e diretrizes para a elaboração do plano municipal de turismo - PMTUR e revoga o decreto nº 14.103, de 28 de maio de 2013. Disponível em: <http://leismunicipa.is/jevrx>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UBERLÂNDIA (Município). **Lei ordinária nº 10622, de 2010.** Dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços públicos e comerciais do mercado municipal e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/tqdfj>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UBERLÂNDIA (Município). **Lei ordinária nº 10700, de 2011.** Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, revoga a lei complementar nº 17, de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/jtfaq>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UBERLÂNDIA (Município). **Lei ordinária nº 12801, de 2017.** Institui o programa de fomento à produção artesanal de cerveja e sua comercialização no âmbito do município de Uberlândia-MG. Disponível em: <http://leismunicipa.is/psvlb>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UMUARAMA (Município). **Lei ordinária nº 4352, de 2019.** Dispõe sobre o fomento do turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal e sua comercialização no âmbito do Município de Umuarama, e dá outras providências. Umuarama, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/nhxqo>. Acesso em: 17 set. 2025.

UNIÃO DA VITÓRIA (Município). **Lei ordinária nº 4761, de 2018.** Dispões sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias artesanais e respectivos bares cervejeiros artesanais no município de União da Vitória. União Da Vitória, 2018.

VACARIA (Município). **Lei ordinária nº 4527, de 2019.** Desafeta da destinação de área institucional do Município, parte do imóvel matriculado sob transcrições nº 13.111, e autoriza o Município a conceder incentivo à empresa Cervejaria Santo Antônio LTDA. - me. Vacaria, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/rnjvx>. Acesso em: 17 set. 2025.

VALINHOS (Município). **Lei ordinária nº 5773, de 2019.** Dispõe sobre o fomento do turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal e sua comercialização no âmbito do Município de Valinhos. Valinhos, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/wufmk>. Acesso em: 17 set. 2025.

VARGEM GRANDE PAULISTA (Município). **Lei ordinária nº 992, de 2017.** Dispõe sobre o licenciamento de microcervejarias artesanais no Município e dá outras providências. Vargem Grande Paulista, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/dkcxu>. Acesso em: 17 set. 2025.

VASSOURAS (Municipal). **Lei ordinária nº 2923, de 2023.** Dispões sobre a criação do programa de incentivo às microcervejarias artesanais e dá outras providências. Vassouras, 2023. Disponível em: https://sapl.vassouras.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/3344/3344_texto_integral.pdf. Acesso em: 04 dez. 2025.

VESPASIANO (Município). **Lei ordinária nº 462, de 1968.** Dispõe sobre doação de imóvel do Patrimônio do Município. Disponível em: Recebida por *e-mail*. Acesso em: 13 jun. 2025.

VESPASIANO (Município). **Lei ordinária nº 472, de 1968.** Dispõe sobre doação de imóvel do Patrimônio Municipal. Disponível em: Recebida por *e-mail*. Acesso em: 13 jun. 2025.

VESPASIANO (Município). **Lei ordinária nº 545, de 1970.** Dispõe sobre isenção de impostos à indústria. Disponível em: Recebida por *e-mail*. Acesso em: 13 jun. 2025.

VESPASIANO (Município). **Lei ordinária nº 925, de 1979.** Concede complementação de período de isenção de impostos. Disponível em: Recebida por *e-mail*. Acesso em: 13 jun. 2025.

VIDEIRA (Município). **Lei ordinária nº 4322, de 2024.** Institui o programa de incentivo às cervejarias artesanais, microcervejarias artesanais, nanocervejarias artesanais, cervejeiros artesanais e *brewpubs* no Município de Videira - SC. Videira, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1wvdg>. Acesso em: 17 set. 2025.

VILA VELHA (Município). **Lei ordinária nº 5923, de 2017.** Autoriza a instalação de cervejarias artesanais em Vila Velha. Vila Velha, 2017. Disponível em: <https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L59232017.html>. Acesso em: 17 set. 2025.

D – Legislações Estaduais de apoio ao setor

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 40.337, de 2019.** Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017 e da Lei distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2825454378/decreto-40337-19-df#art-2>. Acesso em 30 set. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei ordinária nº 6536, de 2020.** Institui a política de incentivo ao desenvolvimento da produção de cervejas artesanais e orgânicas em pequena escala no distrito federal e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b88c4eea32554325aff63d6bc5277502/Lei_6536_2020.html#:~:text=Lei%206536%20de%2013/04/2020. Acesso em: 17 set. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei ordinária nº 6943, de 2021.** Dispõe sobre a proibição do uso da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no Distrito Federal. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=420211>. Acesso em: 17 set. 2025.

GOIÁS. **Lei ordinária nº 21907, de 2023.** Institui o circuito turístico-cultural da cerveja artesanal e dá outras providências. Goiânia, 2023. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/107099/pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

GOIÁS. **Lei ordinária nº 20291, de 2018.** Institui a política de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no estado de Goiás. Goiânia, 2018. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=367618>. Acesso em: 17 set. 2025.

MATO GROSSO. **Lei ordinária nº 11081, de 2020.** Altera a lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS; altera a lei nº 10.814, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a cerveja artesanal; institui o programa de apoio ao comércio exterior no estado de Mato Grosso - Comex/MT, e dá outras providências. Cuiabá, 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-11081-2020-mato-grosso-altera-a-lei-no-7-098-de-30-de-dezembro-de-1998-que-consolida-normas-referentes-ao-imposto-sobre-operacoes-relativas-a-circulacao-de-mercadorias-e-sobre-prestacoes-de-servicos-de-transporte-interestadual-e-intermunicipal-e-de-comunicacao-icms-altera-a-lei-no-10-814-de-28-de-janeiro-de-2019-que-dispoe-sobre-a-cerveja-artesanal-institui-o-programa-de-apoio-ao-comercio-exterior-no-estado-de-mato-grosso-comex-mt-e-da-outras-providencias?q=microcervejaria>. Acesso em: 17 set. 2025.

MATO GROSSO. **Lei ordinária nº 12329, de 2023**. Altera a lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, bem como a lei nº 11.487, de 04 de agosto de 2021, e dá outras providências. Cuiabá, 2023. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-12329-2023-mato-grosso-altera-a-lei-no-10-709-de-28-de-junho-de-2018-bem-como-a-lei-no-11-487-de-04-de-agosto-de-2021-e-da-outras-providencias?q=microcervejaria>. Acesso em: 17 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 13.603, de 21 de dezembro de 1971**. Concede isenção às saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, até 31 de dezembro de 1974. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 21 dez. 1971. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/13603/1971/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 14.003, de 21 de dezembro de 1971**. Adapta a legislação estadual sobre concessão de isenções à saída de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais ao disposto no Termo Aditivo do Convênio AE-5, de 20 de setembro de 1971.. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 21 dez. 1971. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/14003/1971/>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 14.489, de 8 de maio de 1972**. Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, terrenos necessários à construção da linha de distribuição de energia elétrica do sistema Cemig, que liga a subestação abaixadora de energia elétrica da cidade de Betim à cervejaria Brahma de minas gerais, neste estado. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 8 mai. 1972. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;minas.gerais:estadual:decreto:1972-05-08;14489>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 15.315, de 19 de dezembro de 1973**. Regulamenta a Lei nº 5.960, de 1º de agosto de 1972 e condensa instrumentos de procedimento fiscal. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 19 dez. 1973. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/15315/1973/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 32.944, de 30 de dezembro de 1991**. Ratifica os Convênios ICMS 42/91 a 63/91 de 26 de setembro de 1991. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 1991. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/32944/1991/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 32.982, de 30 de dezembro de 1991**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 1991. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/32982/1991>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 33.324, de 30 de dezembro de 1992.** Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 32.535, de 18 de fevereiro de 1991. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 1992. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/33324/1992>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.995, de 30 de dezembro de 2008.** Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 2008. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/44995/2008/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.209, de 30 de dezembro de 2009.** Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 2009. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45209/2009/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 46.392, de 30 de dezembro de 2013.** Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 2013. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/46392/2013/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 46.677, de 30 de dezembro de 2014.** Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 2014. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/46677/2014/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.604, de 30 de dezembro de 2018.** Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47604/2018/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Lei nº 1.603, de 20 de maio de 1957.** Concede subvenções a diversas instituições do Estado. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 20 mai. 1957. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/1603/1957/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Lei nº 184, de 26 de agosto de 1937.** Dispõe sobre modificações de dispositivos do Código Tributário. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 26 ago. 1937. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/184/1937>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Lei nº 2.505, de 30 de dezembro de 1961.** Concede subvenções a diversas instituições. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 1961. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/2505/1961>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.016, de 20 de dezembro de 2013.** Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.699, de 6 de agosto de 2003, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 14.941, de 29 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, 18.310, de 4 de agosto de 2009, 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e 20.540, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/21016/2013/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Lei nº 4.438, de 30 de dezembro de 1967.** Concede subvenções a diversas instituições. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 30 dez. 1967. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/4438/1967>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Lei nº 4.541, de 22 de agosto de 1967.** Concede subvenções a diversas instituições. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 22 ago. 1967. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/4541/1967>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.** Consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 26 dez. 1975. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/6763/1975/?cons=1>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 1.015, de 2011.** Torna obrigatória a aplicação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=1015&ano=2011>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 1.208, de 2011.** Institui o programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no Estado. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=1208&ano=2011>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 1.379, de 4 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre a proibição do uso da substância dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no Estado. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/1379/2020>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 1.430, de 2004.** Torna obrigatória a aplicação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados. Belo Horizonte, 2004. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=1430&ano=2004>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 2.165, de 2015.** Define a cerveja como bebida alcoólica. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=2165&ano=2015>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 2.425, de 2015.** Dispõe sobre a venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas esportivos no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=2425&ano=2015>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 3.607, de 30 de março de 2022.** Requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Econômico para debater os potenciais e os atrativos dos municípios mineiros, por regiões, para a instalação da nova fábrica da Cervejaria Heineken, considerando a necessidade de manutenção dessa empresa em nosso Estado, com geração de emprego e renda para os mineiros. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/3607/2022>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 4.064, de 2017.** Declara o Município de Nova Lima “Capital Estadual da Cerveja Artesanal. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=4064&ano=2017>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 4.116, de 2009.** Institui o programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no Estado. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=4116&ano=2009>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 4.176, de 2017.** Inclui o CerveGerais, do Município de Sete Lagoas, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=4176&ano=2017>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 4.758, de 2013.** Dispõe sobre a venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas esportivos no Estado de Minas Gerais nos termos que especifica. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=4758&ano=2013>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 430, de 2007.** Torna obrigatória a aplicação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=430&ano=2007>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 707, de 2015.** Torna obrigatória a aplicação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=707&ano=2015>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 1.862, de 2019.** Requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa - pedido de providências para que seja elaborada uma política específica de registro para os chamados "*brewpubs*", estabelecimentos que produzem cerveja em pequena escala para venda direta e exclusiva ao consumidor final, destinada ao consumo no mesmo local da produção, de forma a facilitar os trâmites administrativos, reduzir os custos financeiros e o tempo levado para registro das microcervejarias, respeitada a legislação sanitária pertinente. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/1862/2019>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 10.477, de 2021.** Requer seja realizada audiência pública para debater os impactos socioambientais, socioeconômicos e promover reflexões regionais em decorrência da construção da fábrica da Cervejaria Heineken no Município de Pedro Leopoldo. 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/10477/2021>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 10.534, de 2021.** Requer seja realizada audiência pública para debater os impactos socioambientais, socioeconômicos e reflexões regionais da construção da fábrica da cervejaria Heineken no Município de Pedro Leopoldo. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/10534/2021>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 10.957, de 2017.** Requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Econômico para debater as potencialidades da crescente produção de cerveja artesanal no Estado, visando fortalecer sua cadeia produtiva e identificar os fatores necessários para seu maior desenvolvimento. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/10957/2017>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 10.958, de 2017.** Requer seja realizada audiência pública com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, para debater as potencialidades da crescente produção de cerveja artesanal no Estado de Minas Gerais, visando a fortalecer sua cadeia produtiva e a identificar os fatores necessários para seu maior desenvolvimento. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/10958/2017>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 11.236, de 2021.** Requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia para debater os potenciais e os atrativos dos municípios mineiros, por regiões, para a instalação da nova fábrica da Cervejaria Heineken, considerando a necessidade de manutenção dessa empresa em nosso Estado, com geração de emprego e renda para os mineiros. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/11236/2021>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 11.237, de 2021.** Solicita informações sobre políticas públicas para o setor cervejeiro. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/11237/2021>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 12.126, de 2025.** Requer seja formulado voto de congratulações com os idealizadores do TremBier, Festival de Cerveja e Cultura de Tiradentes, pelo sucesso do evento na edição de 2025. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/12126/2025>. Acesso em: a 05 mar. 2026.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 12.203, de 2022.** Requer seja formulado voto de congratulações com a Cervejaria Lät pela premiação no Concurso Brasileiro de Cervejas 2022. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/12203/2022>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 12.204, de 2022.** Requer seja formulado voto de congratulações com a Cervejaria Timboo pela premiação no Concurso Brasileiro de Cervejas de 2022. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/12204/2022>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 12.205, de 2022.** Requer seja formulado voto de congratulações com a Cervejaria 3 Orelhas pela premiação no Concurso Brasileiro de Cervejas de 2022. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/12205/2022>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 12.207, de 2022.** Requer seja formulado voto de congratulações com a Cervejaria Albanos pela premiação no Concurso Brasileiro de Cervejas de 2022. Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/12207/2022>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 2.002, de 2023.** Requer seja formulado voto de congratulações com a Cervejaria Loba pelos 10 anos de atuação no mercado gastronômico mineiro. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/2002/2023>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 2.205, de 2023.** Requerem, nos termos do art 4º da Deliberação da Mesa 2705, de 2019, sejam informados ao secretário de Estado de Fazenda os seguintes temas deliberados por esta comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao período de 1º/1 a 31/5/2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: “Política tributária mais racional, simplificada e que não penalize o empreendedor formal, e que não crie

concorrência desleal com aqueles que atuam na informalidade”; “Criação de condições simplificadas para trazer para a formalidade os informais e revisão do regime de Substituição Tributária”; “Esclarecimentos sobre as renúncias e/ou incentivos fiscais: quais os setores da economia mineira mais são beneficiados com incentivos fiscais”; “Como esses benefícios estão distribuídos por setor e por região; e qual a importância desses setores na geração de emprego”; “Esclarecimentos sobre previsão de investimentos e incentivos para o setor cervejeiro, bem como para o artesanato mineiro”. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/2205/2023>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 2.273, de 2023**. Requer seja formulado voto de congratulações com a Cervejaria Loba pelos 10 anos de atuação no mercado gastronômico mineiro. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/2273/2023>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 653, de 2007**. Requer seja encaminhada ao congresso nacional sugestão de que seja apresentada proposição que discipline aspectos de higiene na utilização e manejo de latas de cerveja e similares, observadas as questões de saúde e de direito do consumidor. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/653/2007>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 675, de 2019**. Requer seja realizada audiência pública para debater a relevância da cultura da cerveja artesanal para o Estado. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/675/2019>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 7.748, de 2014**. Requer seja formulado voto de congratulações com a cervejaria Wäls por ter sido a primeira do país a ser premiada no festival *World Beer Cup*, nos Estados Unidos. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/7748/2014>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 8.054, de 2024**. Requer seja formulado voto de congratulações com a Cervejaria Albanos pela conquista de quatro medalhas no *World Beer Awards 2024*, um dos mais importantes concursos cervejeiros do mundo, em Londres. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/8054/2024>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Requerimento nº 85, de 1991**. Requer a inserção, nos anais, de voto de congratulações com a cervejaria Antartica, pelo transcurso de seu centenário. Belo Horizonte, 1991. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQN/85/1991>. Acesso em: 1 set. 2025.

PARANÁ. **Lei ordinária nº 22101, de 2024**. Concede o título de utilidade pública à associação paranaense das microcervejarias. Curitiba, 2024. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/pesquisa-legislativa>. Acesso em: 17 set. 2025.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 11675, de 2024.** Concede estímulo previsto na lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Prodepe, à empresa cervejaria Petrópolis de Pernambuco LTDA. Recife, 2024. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/decreto-n-57169-2024-pernambuco-concede-estimulo-previsto-na-lei-no-11-675-de-11-de-outubro-de-1999-que-dispoe-sobre-o-prodepe-a-empresa-cervejaria-petropolis-de-pernambuco-ltda?q=cerveja>. Acesso em: 17 set. 2025.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 45798, de 2018.** Concede estímulo previsto na lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Prodepe, à empresa RBC cervejaria indústria e comércio LTDA. - EPP. Recife, 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/decreto-n-45798-2018-pernambuco-concede-estimulo-previsto-na-lei-no-11-675-de-11-de-outubro-de-1999-que-dispoe-sobre-o-prodepe-a-empresa-rbc-cervejaria-industria-e-comercio-ltda-epp?q=cerveja>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Lei ordinária nº 10582, de 2024.** Declara como patrimônio histórico, cultural e imaterial a rota do turismo cervejeiro no estado do rio de janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-10582-2024-rio-de-janeiro-declara-como-patrimonio-historico-cultural-e-imaterial-a-rota-do-turis-mo-cervejeiro-no-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?q=microcervejaria>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Lei ordinária nº 44865, de 2014.** Regulamenta a lei nº 6.821, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo à produção de cervejas e chope artesanais no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-44865-2014-rio-de-janeiro-regulamenta-a-lei-n%C2%BA-6821-de-25-de-junho-de-2014-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-de-incentivo-a-producao-de-cervejas-e-chope-artesanais-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Lei ordinária nº 47115, de 2018.** Altera o decreto nº 44.865, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a criação do programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-47115-2020-rio-de-janeiro-altera-o-decreto-no-44-865-de-02-dejulho-de-2014-que-regulamenta-acriacao-do-programa-de-incentivo-a-producao-de-cervejas-e-chopes-artesanais-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro?q=microcervejaria>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Lei ordinária nº 47115, de 2020.** Altera o decreto nº 44.865, de 02 de julho de 2014, que regulamenta a criação do programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-47115-2020-rio-de-janeiro-altera-o-decreto-no-44-865-de-02-dejulho-de-2014-que-regulamenta-acriacao-do-programa-de-incentivo-a-producao-de-cervejas-e-chopes-artesanais-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro?q=microcervejaria>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Lei ordinária nº 6821, de 2014.** Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://legislacao.fazenda.rj.gov.br/wcc/?web_id=WCC335744. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Lei ordinária nº 9885, de 2022.** Institui o programa estadual de desenvolvimento de produção artesanal e orgânica no estado do rio de janeiro. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9885-2022-rio-de-janeiro-institui-o-programa-estadual-de-desenvolvimento-de-producao-artesanal-e-organica-no-estado-do-rio-de-janeiro?q=microcervejaria>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 58029, de 2025.** Modifica o RICMS/RS, aprovado pelo Decreto Nº 37699/1997, que dispõe sobre o crédito presumido de ICMS nas operações com internas com cerveja e chopes por "microcervejarias", produzindo efeitos a partir de 01.03.2025. Porto Alegre, 2025. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=473916>. Acesso em: 27 mar. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 57160, de 2023.** Altera o RICMS/RS, quanto ao crédito presumido do imposto concedido às microcervejarias. Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=449339#:~:text=Altera%20o%20RICMS/RS%2C%20quanto%20ao%20cr%C3%A9dito%20presumido%20do%20imposto%20concedido%20%C3%A0s%20microcervejarias>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 54966, de 2019.** Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Porto Alegre, 2019. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=271878>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei ordinária nº 15024, de 2017.** Declara o município de Linha Nova berço das cervejarias no estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64038&hTexto=&Hid_IDNorma=64038. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei ordinária nº 15098, de 2018.** Institui a região das cervejarias artesanais no estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2015.098.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei ordinária nº 15402, de 2019.** Altera a lei nº 15.098, de 4 de janeiro de 2018, que institui a região das cervejarias artesanais no estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, 2019. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65893&hTexto=&Hid_IDNorma=65893. Acesso em: 17 set. 2025.

SANTA CATARINA. **Lei ordinária nº 14961, de 2009.** Dispõe sobre o incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais. Florianópolis, 2009. Disponível em: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2009/lei_09_14961.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

SANTA CATARINA. **Lei ordinária nº 15242, de 2010.** Dispõe sobre o programa de incentivo à produção de cerveja e chope artesanais. Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/015242-011-O-2010-001.htm>. Acesso em: 17 set. 2025.

SANTA CATARINA. **Lei ordinária nº 16880, de 2016.** Dispões sobre a criação da rota das cervejas de santa catarina. Florianópolis, 2016. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2016/016880-011-O-2016-001.htm>. Acesso em: 17 set. 2025.

SÃO PAULO. **Lei ordinária nº 1265, de 1977.** Autoriza a fazenda do estado a permutar com a cervejaria Antartica Niger S/A, imóveis situados em Ribeirão Preto. São Paulo, 1977. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-1265-1977-sao-paulo-autoriza-a-fazenda-do-estado-a-permutar-com-a-cervejaria-antarctica-niger-s-a-imoveis-situados-em-ribeirao-preto?q=cervejaria>. Acesso em: 17 set. 2025.

E – Legislações Federais de apoio ao setor

BRASIL. **Decreto nº 505, de 19 de junho de 1890.** Concede à Cooperativa Portuguesa e ao Banco Cooperativo autorização para reformarem os estatutos da Companhia Cooperativa de Cerveja. Sala das sessões do Governo Provisório, 19 jun. 1890. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/387979/publicacao/15836269>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 410, de 5 de janeiro de 1891.** Concede permissão a Emilio Paulo de Lima Barbosa para organizar uma companhia sob a denominação de Companhia de Cerveja Guanabara. Sala das sessões do Governo Provisório, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d410.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 437, de 31 de maio de 1891.** Concede autorização á Sociedade Cooperativa Portuguesa e ao Banco Cooperativo para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de – Cooperativa da Cerveja. Sala das sessões do Governo Provisório, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D437.htmimpressao.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1331, de 2 de fevereiro de 1891.** Concede autorização a Francisco José Corrêa Quintella para organizar a Companhia de Cerveja Brazil. Sala das sessões do Governo Provisório, 2 fev. 1891. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/392197/publicacao/15722662>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 122, de 9 de abril de 1891.** Concede autorização a Domingos de Souza Carneiro para organizar a Companhia Manufactora de Cerveja, Gelo e Águas Minerais, em Petrópolis. Capital Federal, 9 abr. 1891. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/385933/publicacao/15632738>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 177, de 25 de abril de 1891.** Concede autorização a Firmino Francisco Fontes para modificar o art. 4º dos estatutos da Companhia Luso-Brasileira Manufactora de Cerveja e Águas Gzosas. Capital Federal, 25 abr. 1891. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/386262/publicacao/15632456>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1576, de 26 de outubro de 1893.** Aprova a reforma dos estatutos da Companhia de Cerveja Guanabara. Capital Federal, 26 out. 1893. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/393304/publicacao/15631618>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.985, de 5 de maio de 1910.** Autoriza a Cerveja Rio Claro – Companhia Industrial a funcionar na República. Rio de Janeiro, 5 maio 1910. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/413252/publicacao/15626704>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.399, de 28 de fevereiro de 1912.** Concede autorização à Companhia Fábrica de Cerveja Mogy-Mirim para funcionar na República. Rio de Janeiro, 28 fev. 1912. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/416236/publicacao/15798187>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro de 1923.** Aprova o regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, RJ, 1924. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d16300.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938.** Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 1938. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/delo300.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.** Aprova o Regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 14 ago. 1949. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d27048.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 598, de 8 de fevereiro de 1962.** Declara prioritária, para o desenvolvimento do Nordeste, a importação de equipamentos novos pela Companhia Cervejaria Brahma. Brasília, 8 fev. 1962. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/373698/publicacao/15793549>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 54.558, de 23 de outubro de 1964.** Autoriza a Companhia Cervejaria Brahma a funcionar aos domingos e feriados (Civis e Religiosos). Brasília, 23 out. 1964. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/477152/publicacao/15810913>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 57.349, de 2 de dezembro de 1965.** Inclui a indústria da cerveja entre as atividades em que é permitido o trabalho aos domingos e feriados. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 dez. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D57349impresao.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.883, de 9 de dezembro de 1965.** Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. – CERPASA – destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, no Estado do Pará. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 dez. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4883.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 59.357, de 4 de outubro de 1966.** Declara prioritária o desenvolvimento da Amazônia, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similares nacionais registrados e consignados à empresa “Cervejaria Paraense S.A. (CERPASA)”, de Belém, Estado do Pará. Brasília, 4 out. 1966. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/481968/publicacao/15674783>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 60.749, de 26 de maio de 1967.** Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos sem similar nacional neste descrito e consignados à empresa “Companhia Cervejaria Brahma S.A.,” do Cabo (PE). Brasília, 26 maio 1967. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/483370/publicacao/15774282>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 63.791, de 12 de dezembro de 1968.** Declara prioridade ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional e consagrados a empresa “Companhia Cervejaria Brahma S.A”, de Cabo (Pe). Brasília, 12 dez. 1968. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/486423/publicacao/15794768>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 70.418, de 17 de abril de 1972.** Declara de utilidade pública a constituição de servidão para passagem de linha de transmissão no Estado de Goiás. Brasília, 17 abr. 1972. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/493058/publicacao/15747686>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 99.312, de 15 de junho de 1990.** Promulga o Acordo sobre Cooperação Econômica entre Brasil e Tchecoslováquia. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 jun. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99312.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 549, de 25 de abril de 1992.** Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 abr. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0549.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1.230, de 23 de agosto de 1994.** Dá nova redação ao art. 71 de Decreto nº 73.267, de 6 de dezembro de 1973, que regulamentou a Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 ago. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1230.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1.374, de 12 de janeiro de 1995.** Inclui o produto Cevada Cervejeira na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL e retifica o Decreto nº 1.343, de 23 de dezembro de 1994. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jan. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/d1374.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sobre política energética nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2314.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 3.989, de 30 de outubro de 2001.** Dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativista da Guiana, de 27 de junho de 2001. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 out. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3989.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.062, de 30 de abril de 2004.** Fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas do PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 51 e 52 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 maio 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5062.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 dezembro 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto de 7 de abril de 2006.** Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Companhia Cervejaria Brahma. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 abr. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/dnn/dnn10814.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.541, de 18 de agosto de 2008.** Dispõe sobre a execução do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica no 18, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, de 21 de maio de 2008. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 ago. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6541.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009.** Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, sobre padronização, classificação, registro, inspeção e fiscalização de bebidas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6871.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.148, de 7 de abril de 2010.** Dispõe sobre a execução do Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 59, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e os Governos da República Bolivariana da Venezuela, da República da Colômbia e da República do Equador, em 30 de dezembro de 2009. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 abr. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7148.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

F – Associações e sindicatos

Abrabar

Associação Brasileira de Bares e Casas
Noturnas
<https://www.abrabar.com.br>

Abrabe

Associação Brasileira de Bebidas
<https://www.abrabe.org.br>

Abracerva

Associação Brasileira das Microcervejarias e
Empresas do Setor Cervejeiro
<https://abracerva.com.br>

Abividro

Associação Brasileira das Indústrias de Vidro
<https://abividro.org.br>

Abralatas

Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas
de Alumínio
<https://abralatas.org.br>

Abrasel

Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
<https://abrasel.com.br>

ACCERJTUR

Associação Turística das Cervejarias e
Cervejeiros do Estado do Rio de Janeiro

ACerva Brasil

Associações de Cervejeiros Artesanais
<https://acervabrasil.com.br>

ACerva Estaduais

Associações de Cervejeiros Artesanais por
estado

Verificar a existência e link em

<https://acervabrasil.com.br/acervas-por-estado-3>

AGP

Associação Gaúcha de Microcervejarias
<https://www.agmicrocervejarias.com.br>

Aprolúpulo

Associação Nacional dos Produtores de Lúpulo
<https://www.aprolupulo.com.br>

BA

Brewers Association

<https://www.brewersassociation.org>

CervBrasil

Associação Brasileira da Indústria da Cerveja
<http://www.cervbrasil.org.br>

Cerveja Livre

Associação das Microcervejarias do Interior do
Estado de São Paulo
<https://cervejalive.com>

Febracerva

Federação Brasileira das Cervejarias Artesanais
<https://www.instagram.com/febracerva>

OCB

Organização das Cooperativas Brasileiras
<https://somoscooperativismo.coop.br>

Procerva

Associação das microcervejarias do Paraná
https://www.instagram.com/_procerva

SiabRS

Sindicato das Indústrias da Alimentação e de
Bebidas do Rio Grande do Sul
<https://sia-rs.org.br>

SindBebidas

Sindicato das indústrias de cerveja e bebidas
em geral do estado de Minas Gerais
<https://www.sindbebidas.com.br>

Sindicerv

Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja
<https://sindicerv.com.br>

Índice

Abrangência.....	30	Cooperativas.....	37
Ambiental.....	31	<i>Cuckoo</i>	37
Comercial.....	31	Cultura E Tradição.....	30
Cultural.....	31	Cultura, Turismo E Promoção.....	44
Educativa.....	31	Incentivo Ao Turismo Cervejeiro.....	44
Fiscal.....	30	Promoção/apoio De Eventos E Feiras. .	44
Regulatória.....	30	Proteção E Valorização Cultural.....	44
Social.....	31	Selo De Qualidade E Origem.....	44
Tecnológica.....	30	Declaração De Direitos Da Liberdade	
Análise De Perigos E Pontos Críticos De		Econômica.....	90
Controle.....	30	Dia Da Cerveja Artesanal Mineira.....	86
Anuário Da Cerveja 2025.....	17	Digitalização.....	55
APPCC.....	30	Diretrizes Para Políticas Públicas.....	28
Arranjos Produtivos Locais.....	30, 49	Elaboração Da Política Pública.....	100
Arranjos Produtivos Locais.....	46, 49, 100	Equidade.....	28
Aspectos Operacionais.....	95	Escala De Produção.....	32
Auto De Vistoria Do Corpo De Bombeiros	70	Estrutura Das Leis.....	26
Avaliação.....	25	Parte Final.....	26
AVCB.....	70	Parte Normativa.....	26
Bar.....	33	<i>Alíneas</i>	27
<i>Beer Truck</i>	37	<i>Artigos</i>	27
<i>Biergarten</i>	37	<i>Incisos</i>	27
Boas Práticas.....	84	<i>Parágrafos</i>	27
Boas Práticas De Fabricação.....	30, 57	<i>Seções</i>	27
BPF.....	30	Parte Preliminar.....	26
<i>Brewpub</i>	32, 37	<i>Ementa</i>	26
Câmara Setorial Da Cadeia Produtiva Da		<i>Epígrafe</i>	26
Cerveja Do Ministério Da Agricultura E		<i>Preâmbulo</i>	27
Pecuária – MAPA.....	16	Estudos De Caso.....	84
Capacitação E Inclusão.....	44	Eventos Cervejeiros.....	66
Capacitação E Qualificação.....	44	Focos De Apoio.....	
Inclusão Social E Diversidade.....	44	Comercialização E Distribuição.....	39
Capacitação Técnica.....	52	Encerramento E Descontinuação.....	40
Cartilhão De Bebidas.....	13	Exportação E Internacionalização.....	40
Cavernas De Raqefet.....	15	Implementação E Operação:.....	39
Cervejarias Ciganas.....	37	Instalação E Infraestrutura.....	38
Cervejas Por Contrato.....	37	Manutenção E Sustentabilidade.....	39
<i>ChatGPT</i>	14	Patrimônio Cultural E Identidade	
Ciclo De Políticas Públicas.....	24	Cervejeira.....	40
Competitividade.....	30	Planejamento E Criação.....	38
<i>Compound Annual Growth Rate</i>	16	Produção E Qualidade.....	39
Conselhos De Participação.....	26	Focos Dos Apoios.....	38
Consolidação Das Leis Do Trabalho (CLT)		Formação Da Agenda.....	24
.....	68	Formulação Da Política.....	24
Consumo Local.....	57	Fundos De Apoio.....	53
<i>Contract Brewing</i>	37	<i>Google Looker Studio</i>	82
		<i>Google My Maps</i>	82
		<i>Gypsy Brewery</i>	37
		Identificação Do Problema.....	24
		Implementação.....	25

Implementação Das Diretrizes.....	95	Parcerias Público-privadas.....	20, 25, 44, 82, 100
Incentivo Fiscal.....	59	Parcerias Público-Privadas.....	65
Inclusão.....	29, 43, 61	Participação Social.....	98
Infraestrutura.....	62	Pesquisa, Inovação, Sustentabilidade.....	44
Infraestrutura, Território E Ambiente Produtivo.....	43	Apoio À Pesquisa E Inovação.....	44
Apoio À Formação De Arranjos Produtivos Locais.....	43	Apoio À Sustentabilidade.....	44
Apoio Ao Comércio Exterior E À Exportação.....	43	<i>Phantom</i>	37
Apoio Às Cooperativas.....	43	Políticas Constitutivas (ou Estruturantes).	21
Criação De Zonas Especiais.....	43	Políticas Distributivas.....	21
Digitalização.....	43	Políticas Públicas.....	20
Flexibilização De Zoneamento Urbano	43	Políticas Redistributivas.....	21
Infraestrutura.....	43	Políticas Regulatórias.....	21
Parcerias Público-privadas.....	44	Possíveis Áreas Impactadas.....	45
Iniciativas De Base Local.....	26	Cultura Cervejeira.....	45
Inovação.....	29	Digitalização/transformação Digital....	45
Instrumentos Ambientais.....	23	Economia.....	45
Instrumentos Culturais E Turísticos.....	23	Educação E Capacitação.....	46
Instrumentos De Fomento À Inovação E Desenvolvimento Tecnológico.....	22	Emprego.....	46
Instrumentos De Planejamento E Coordenação.....	22	Governança E Regulação.....	45
Instrumentos De Políticas Públicas.....	22	Inclusão Social E Diversidade.....	45
Instrumentos Econômico-fiscais.....	22	Inovação E Pesquisa.....	46
Instrumentos Educacionais E De Capacitação.....	22	Meio Ambiente.....	46
Instrumentos Participativos E De Governança.....	23	Saúde Pública.....	46
Instrumentos Regulatórios.....	22	Turismo.....	46
Instrumentos Setoriais.....	23	Praça Cervejeira.....	89
Internet Das Coisas (IoT).....	45	Princípios Norteadores Fundamentais....	28
Isenção De Taxas.....	63	Processo Legislativo.....	102
<i>LegisBrew</i>	108	Proteção E Valorização Cultural.....	67
<i>LexBrew</i>	106	Qualidade.....	30
Licenciamento Ambiental.....	72	Quiosque De Chope.....	37
Linhas De Crédito Específicas.....	50	Regionalização.....	29
Mapeamento.....	82	Regulação Do Trabalho.....	68
Microcervejaria.....	32	Regulamentação De Exclusividade.....	69
Microcervejarias.....	35	Regulamentação De <i>Food Trucks</i> E Feiras	70
Microfinanciamento.....	50	Revisão Legal.....	97
Modelo De Negócio.....	32	<i>Sommelier</i> De Cerveja.....	33
Modelos Por Canal De Venda E Operação	37	Sustentabilidade.....	22, 29
Modelos Por Contrato Ou Cooperativas....	37	<i>Tap House</i>	37
Monitoramento.....	25, 104	<i>Taproom</i>	33, 37
Nanocervejarias.....	33	Taxa De Crescimento Anual Composto....	16
Novo Sistema Do Cadastro Geral De Empregados E Desempregados (CAGED).	19	Tipos De Apoio.....	41
<i>Oktoberfest</i>	84	Econômico-financeiro.....	41
Parcerias E Arranjos De Cooperação.....	26	<i>Apoio Financeiro</i>	41
		<i>Criação De Fundos De Apoio</i>	41
		<i>Incentivo Ao Consumo Local</i>	41
		<i>Incentivos Fiscais</i>	41
		<i>Isenção De Taxas Municipais</i>	42
		Regulatório E Institucional.....	42

Diretrizes para políticas públicas de apoio ao setor cervejeiro

<i>Autorização De Venda Específica</i>	42
<i>Autorização Para Abertura</i>	42
<i>Garantia Da Qualidade</i>	42
<i>Jurídico E Organizacional</i>	42
<i>Regulação Do Trabalho</i>	42
<i>Regulamentação De Exclusividade</i>	42
<i>Regulamentação De Food Trucks E Feiras</i>	42
<i>Simplificação De Abertura De Empresa</i>	42
<i>Simplificação De Licenciamento Ambiental</i>	42
Tomada De Decisão.....	25
Transparência.....	28
Turismo Cervejeiro.....	58
Zonas Especiais.....	54
Zonas Residenciais Mistas.....	89
Zoneamento Urbano.....	56
ZRM.....	89

Autores

Vitória Helena da Silva



Vitória é mestranda em Educação pela UNIFAL/MG e bacharela em Ciências Sociais, atualmente cursando também a licenciatura na mesma área. Atua como bolsista de iniciação científica do CNPq, com pesquisas voltadas às políticas públicas e à indústria cervejeira mineira. Também desenvolveu uma iniciação científica anterior sobre estatísticas educacionais, realizando um levantamento da produção acadêmica na área. Tem interesse em coleta e análise de dados qualitativos e quantitativos. Participou de projetos de extensão ligados aos direitos humanos e à diversidade.

<http://lattes.cnpq.br/8888439054648269>

Vinicius de Souza Moreira



Doutor (2021), Mestre (2016) e Bacharel (2013) em Administração pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professor Adjunto do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), Campus Varginha-MG. Vinculado ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), Campus Varginha. Membro dos grupos de pesquisa: Administração Pública e Gestão Social; Famílias, Políticas e Gênero; e Grupo CLACSO Espaços Deliberativos e Governança Pública. Áreas de interesse: Administração Pública; Estudos sobre Políticas Públicas; Políticas Urbanas e Políticas Habitacionais.

<http://lattes.cnpq.br/0747318824526243>

Gabriel Gerber Hornink



Possui bacharelado e licenciatura em Ciências Biológicas, especialização em Gestão Ambiental, mestrado em Biologia Funcional e Molecular e doutorado em Ciências, todos pela Unicamp. Realizou estágio de pós-doutorado em Educação na Universidade do Minho, em Portugal. Sua atuação integra a tecnologia de bebidas, com foco em ciência cervejeira, e o uso de tecnologias digitais educacionais. Coordena o projeto de extensão “Cerveja com Ciência”, é líder do grupo de pesquisa Inovações Tecnológicas no Ensino e colíder do grupo InterAção Bioquímica. Leciona disciplinas de Bioquímica, Ciência da Cerveja e Sustentabilidade Cervejeira. Autor de livros e materiais didáticos, destaca-se pela produção de conteúdo científico e pela aplicação de metodologias ativas. Seus projetos articulam ensino, pesquisa e extensão, visando à democratização e popularização da ciência e da tecnologia.

<http://lattes.cnpq.br/7615930937088442>

Revisor

Eduardo Fernandes Marcusso



Possui graduação em Geografia pela Universidade Estadual Paulista – UNESP/Rio Claro (2009), Mestrado em sustentabilidade na gestão ambiental pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar/Sorocaba (2015) e Doutorado em Geografia pela Universidade de Brasília – UnB (2021). Tem experiência na área de Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: economia e território; setor cervejeiro; grupos econômicos; governança territorial e desenvolvimento. Atuou de 2008-2016 como professor de geografia no ensino fundamental e médio em escolas do estado de São Paulo, Município de Boituva/SP e particulares. Foi tutor e coordenador pedagógico dos cursos de EaD no Instituto Federal de São Paulo – IFSP/Boituva no ano de 2014. Desde 2016 é servidor público federal do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA na sede em Brasília/DF, no cargo de Geógrafo. No ministério, iniciou na Coordenação Geral de Vinhos e Bebidas – CGVB (2016-2019) da Secretária de Defesa Agropecuária – SDA, onde foi chefe de serviço. Atualmente na Secretaria de Política Agrícola – SPA, atua na Coordenação Geral de Análise Econômica como coordenador e é consultor técnico na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja do MAPA, desde sua criação em 2019, que foi sua idealização, bem como o Anuário da Cerveja do MAPA, publicado desde 2016.

<http://lattes.cnpq.br/6847844203846677>

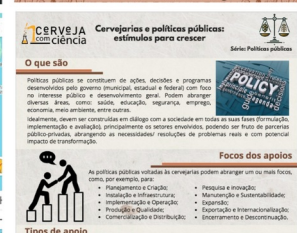
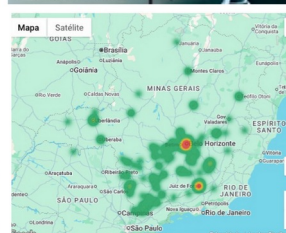
Indicação de outros materiais



No âmbito do projeto Cerveja com Ciência foram produzidos diversos materiais que podem ser consultados e obtidos no site: <https://www.UNIFAL-MG.edu.br/lme/cevejacomciencia/materiais>.

Tipos de materiais produzidos:

- **e-books e obra impressa:** Textos abordando a ciência da cerveja;
- **Infográficos:** Produções visuais sintéticas sobre diversas temáticas;
- **GPTs personalizados:** Chatbots treinados com foco em temática cervejeiras;
- **Mapas:** Mapas interativos, como com as cervejarias registradas no MAPA em Minas Gerais e leis de apoio para o setor cervejeiro em Minas Gerais (pontos e calor – *heatmap*).
- **Fichas de produção:** Ficha resumida e expandida para registro da produção;
- **Boletins:** Textos abordando conteúdos específicos de maneira mais abrangente;
- **Publicações do grupo:** Artigos acadêmicos e resumos em eventos desenvolvidos pelo grupo do projeto;
- **Minuto da Cerveja:** Videocasts sobre cerveja;
- **Vídeos/gravações:** Gravações de lives e vídeos sobre produção cervejeira;
- **Banco de materiais:** Repositório de arquivos abertos sobre a ciência da cerveja;
- **Indicações de leituras:** Lista de referências (artigos, teses, livros etc.);
- **Legislação cervejeira:** Indicações das principais legislações relacionadas.



Estamos sempre publicando novos materiais, nos acompanhe pelas redes sociais, participe do projeto e fique de olho em nosso site!

Contato



**Laboratório de
Mídias Educacionais**

Construindo ideias bit a bit

01001100 01001101 01000101

**Grupo de pesquisa Bioquímica InterAção
Grupo de pesquisa Tecnologias Educacionais
Departamento de Bioquímica
Instituto de Ciências Biomédicas
Universidade Federal de Alfenas**



<https://www.unifal-mg.edu.br/lme/cervejacomciencia>



<https://www.facebook.com/groups/cervejacomciencia>



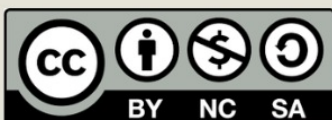
<https://www.instagram.com/cervacomciencia>

O setor cervejeiro no Brasil é diverso, inovador e em crescimento, mas ainda enfrenta um cenário marcado por burocracia, insegurança jurídica, desigualdade de mercado e pouca coordenação entre políticas de fomento nas diferentes esferas de governo.

Este material foi pensado para prefeituras, governos estaduais, órgãos legislativos e normativos, instituições de fomento e entidades representativas, com o objetivo de apoiar o fortalecimento do setor e sua integração com agendas de desenvolvimento econômico, turismo, cultura, inovação e sustentabilidade ambiental.

Reúnem-se neste *e-book* fundamentos sobre políticas públicas, exemplos de legislações existentes, resultados de *chatbots* treinados especificamente para o tema e um conjunto de diretrizes práticas para apoiar a criação, revisão, implementação e monitoramento de políticas voltadas ao setor cervejeiro. A obra traça caminhos concretos para transformar demandas dispersas em ações estruturadas.

Mais do que defender um segmento produtivo, essas diretrizes buscam orientar políticas capazes de gerar emprego e renda, fortalecer arranjos produtivos locais, valorizar identidades regionais e promover um ambiente regulatório mais justo e transparente para todo o ecossistema cervejeiro brasileiro.



Creative Commons Attribution
4.0 International Licence



9 786502 013113